

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

CATARINA CECIN GAZELE

**POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPIXABA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES
(2006 - 2016)**

VITÓRIA – ES
2021

CATARINA CECIN GAZELE

**POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPIXABA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES
(2006 - 2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Doutora em História, na área de concentração Sociedade e Movimentos Políticos.

Orientador: Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco

VITÓRIA – ES

2021

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e
elaborada pelo autor

G293p Gazele, Catarina Cecin, 1950-

Políticas Públicas implementadas pelo Ministério Público Capixaba em
relação à violência de gênero contra as mulheres (2006 - 2016) /

Catarina Cecin Gazele. – 2021.

293 f.

Orientador: Sebastião Pimentel Franco.

Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro
de Ciências Humanas e Naturais.

1. Violência. 2. Relações de Gênero. Patriarcado. Franco, Sebastião Pimentel.
II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e
Naturais. III. Título.

CDU:93/99

CATARINA CECIN GAZELE

**POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPIXABA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES
(2006 – 2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Doutora em História, na área de concentração Sociedade e Movimentos Políticos.

Aprovada em 29 de abril de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco (Orientador) – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Prof^a. Dr^a. Valéria Scarance Diez Fernandes (Membro externo) – Pontifícia Universidade Católica São Paulo (PUC/SP)

Prof^a. Dr^a. Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras (Membro externo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Nader (Membro interno) – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Prof^a. Dr^a. Juçara Luzia Leite (Membro interno) – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

AGRADECIMENTOS

Foram quatro anos de estudos tão desejados e esperados por anos após o mestrado em História Social, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), onde leciono Ciências Criminais e Gênero no Curso de Direito. Os agradecimentos são endereçados ao corpo docente da Pós-graduação em História, ao orientador Professor Doutor Sebastião Pimentel Franco, às Professoras Doutoras Juçara Luzia Leite, Maria Beatriz Nader e Maria Cristina Dadalto.

Gratidão à Professora Doutora Adriana Pereira Campos, orientadora no curso de Mestrado em História Social, primeira turma dessa Pós-graduação na UFES, da qual tive a honra de participar. Registro que sua amizade é um tesouro que guardo.

Agradeço o carinho e a atenção que recebi sempre que deles precisei, os servidores Michely Almeida dos Santos e Filipe Luppi Moreira, da Secretaria da Pós-graduação em História. Sem dúvida fizeram com que eu sinta a História como mais uma casa muito minha na UFES.

Nesse longo período passei por problemas de saúde saindo vencedora de três cirurgias e amigos não permitiram que eu desistisse do curso, por isso agradeço a Vitor Rodrigues Gama, Bruna Parente, Gisele Costa de Jesus e Mariana Fiorini Castiglioni.

Agradeço a amiga Leila César Vargas pela leitura conjunta das estatísticas da violência de gênero contra a mulher e confecção dos gráficos.

Como membra do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, agradeço ao Conselho Superior da instituição pelo deferimento de quatro meses de licença, que começou em 16 de março de 2020. Este período contribuiu para maior dedicação à escrita desta tese. Em nome do seu Presidente e Procurador-Geral de Justiça Eder Pontes da Silva agradeço a todos e registro a importância dessa concessão, que coincidiu com o início da pandemia da Covid19.

Agradeço a minha filha Melissa pela força nos momentos de dificuldades.

Ao Pai Celestial, que até aqui me guiou.

A todas as Evas, pela condição do gênero feminino.

“É, porque tenho a felicidade de saber a sala, jovens decididos a consagrar a vida à investigação histórica, e com firmeza que lhes digo: para fazer história virem resolutamente as costas ao passado e antes de mais nada vivam. Envolvam-se na vida. Na vida intelectual, sem dúvida, em toda a sua variedade. Historiadores sejam geógrafos. Sejam também juristas e sociólogos, e psicólogos; não fechem os olhos ao grande movimento que, à vossa frente, transforma a uma velocidade vertiginosa, as ciências do universo físico.”

Lucien Febvre

RESUMO

Este trabalho teve o objetivo de examinar a atividade extrajudicial preventiva à violência de gênero contra as mulheres, pelos promotores e procuradores de justiça do Estado do Espírito Santo, abrangendo a região metropolitana bem como municípios do interior. Foram analisados projetos de iniciativa do Ministério Público e suas atuações em parceria com entidades públicas, empresas privadas e movimentos sociais. As ações de prevenção à violência de gênero foram tratadas metodologicamente em seus aspectos quantitativos e qualitativos. A atuação de prevenção à violência mencionada segue diretrizes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Para tanto, este estudo buscou conhecimentos para compreender o que e como, diante de estatísticas sobre o tema da violência de gênero, o Ministério Público atuou no recorte temporal dos dez anos dessa lei. Foram analisados atos administrativos que deflagraram as atividades de prevenção à violência de gênero, desde 2006. Em ordem cronológica foram examinados projetos e ações. As hipóteses postas a partir desse problema foram confirmadas: o alto índice de criminalidade violenta de gênero deve-se à persistência do patriarcado em nossa sociedade, herdada da colonização europeia e consolidada em discursos, inclusive religiosos, que têm força em posicionar a mulher como submissa ainda nos dias atuais; que o fomento de políticas públicas de gênero com informações às mulheres a respeito de seus direitos e como buscá-los, como sair do ciclo da violência, como desconstruir o senso comum da internalização de que a violência conjugal seja natural, faz com que se quebre o silêncio das mulheres, diminuindo os casos e evitando reincidências; que a capacitação de policiais militares e civis, promotores de justiça e juízes de direito e assessorias dos mesmos sobre a Lei Maria da Penha, em estudos multidisciplinares, leva esses agentes a compreender a mulher em situação de violência como pessoa sujeita a direitos. Constatou-se que as políticas públicas devam ter o caráter contínuo, repetitivo a fim de alterar a cultura patriarcal ainda vigente.

Palavras-chave: Violência de gênero; Patriarcado; Ministério Público; Políticas públicas.

ABSTRACT

This paper aims to examine the preventive and extrajudicial activity for the gender violence against women that has been fulfilled by the state of Santo's prosecutors and attorneys, covering both the metropolitan region and the countryside. It was analyzed projects from the Public Ministry's initiative, and its actions in partnership with public entities, private companies and social movements. Actions to prevent the gender violence were treated methodologically, in their quantitative and qualitative aspects. The actions to prevent it follows the guidelines of Law nº 11.340, of August 7, 2006 – the Maria da Penha Law. To this end, this study sought knowledge to understand what and how, in the face of statistics on the gender violence theme, the Public Ministry acted within the law ten years' frame. It was analyzed also the administrative acts that have triggered activities to prevent gender violence since 2006. In a chronological order, projects and actions were examined. It was confirmed the hypotheses put forward: that the high rate of violent gender crime is due to the persistence of patriarchy in our society, inherited from European colonization and consolidated in speeches, including religious ones, which have strength to position women as submissive even nowadays. Also, it was observed that the promotion of gender public policies with information to women about their rights, and how to seek them, how to get out of the cycle of violence, how to deconstruct the common sense of internalization that violence in conjugality is natural, breaks women's silence, reducing cases and preventing recidivism. Moreover, more, it was confirmed that the training of military and civilian police officers and prosecutors and judges and their advisers on the Maria da Penha Law, in multidisciplinary studies, leads these agents to understand women in situations of violence as people who have their rights. It was found that public policies must have a continuous, repetitive character in order to change the patriarchal culture still in force. Key words: Gender violence; Patriarchy; Public Ministry; Public politics.

RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de examinar la actividad extrajudicial preventiva a la violencia de género contra las mujeres, por los fiscales públicos del estado de Espírito Santo, abarcando la región metropolitana así como municipios del interior. Se analizaron proyectos de iniciativa del Ministerio Público y sus actuaciones en colaboración con entidades públicas, empresas privadas y movimientos sociales. Las acciones de prevención a la violencia de género fueron tratadas metodológicamente en sus aspectos cuantitativos y cualitativos. La actuación de prevención a la violencia mencionada sigue directrices de la Ley nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Ley Maria da Penha. Para ello, este estudio buscó conocimientos para comprender lo qué y cómo, frente a estadísticas sobre el tema de la violencia de género, el Ministerio Público actuó en el recorte temporal de los diez años de esa ley. Se han analizado actos administrativos que han desencadenado las actividades de prevención a la violencia de género, desde 2006. En orden cronológico se examinaron proyectos y acciones. Las hipótesis puestas a partir de ese problema han sido confirmadas: el alto índice de criminalidad violenta de género se debe a la persistencia del patriarcado en nuestra sociedad, heredada de la colonización europea y consolidada en discursos, incluso religiosos, que tienen fuerza en posicionar a la mujer como sumisa aún en los días actuales; que el fomento de políticas públicas de género con informaciones a las mujeres sobre sus derechos y como buscarlos, como salir del ciclo de la violencia, cómo romper con la sabedora popular de que la la violencia en la conjugalidad sea natural, hace que se rompa el silencio de las mujeres, disminuyendo los casos y evitando reincidencias; que la capacitación de policías militares y civiles, fiscales públicos y jueces y asesorías de los mismos sobre la Ley Maria da Penha, en estudios multidisciplinarios, lleva a estos agentes a comprender a la mujer en situación de violencia como persona sujeta a derechos. Se constató que las políticas públicas deben tener el carácter continuo, repetitivo, a fin de alterar la cultura patriarcal aún vigente.

Palabras claves: Violencia de género; Patriarcado; Ministerio Público; Políticas públicas.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 – Representação gráfica do Ciclo da Violência com exemplos de conduta.....	119
Figura 2 – Municípios do Estado do Espírito Santo visitados pelo Projeto de Capacitação sobre violência de gênero para policiais civis e militares.....	198
Figura 3 – Municípios do Estado do Espírito Santo visitados pelo Projeto Educar: Direitos das Mulheres: o MP e a comunidade.....	206
Figura 4 – Foto do Auditório do 8º andar Annina Lícia.....	226

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no ano de 2012, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Guarapari e Anchieta 199

Tabela 2 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no ano de 2013, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim e Anchieta, Colatina, Santa Teresa, Itapemirim, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Linhares, Ibatiba e Aracruz 200

Tabela 3 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no ano de 2014, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Nova Venécia, Barra de São Francisco e Alegre..... 201

Tabela 4 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no ano de 2015, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Domingos Martins, Santa Teresa e Afonso Cláudio 202

Tabela 5 – Total de municípios e participantes do “Projeto Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2013 209

Tabela 6 – Total de municípios e participantes do “Projeto Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2014 209

Tabela 7 – Total de municípios e participantes do “Projeto Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2015 210

Tabela 8 – Total de municípios e participantes do “Projeto Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2016 211

Tabela 9 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2012	218
Tabela 10 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha” realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2013	219
Tabela 11 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha” realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2014	219
Tabela 12 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha” realizados no Estado do Espírito Santo, nos anos de 2015 e 2016	219
Tabela 13 – Encontros Estaduais sobre a Lei Maria da Penha realizados no Estado do Espírito Santo, nos anos de 2013 a 2015	226
Tabela 14 – Cursos de Formação e Aperfeiçoamento realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2015	228

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1** – Total de mortes violentas contra a mulher no Estado do Espírito Santo, no período de 2010 a 2016 177
- Gráfico 2** – Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil por raça / cor 2007-2017) 179
- Gráfico 3** – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no Estado do Espírito Santo durante os anos de 2012 a 2015 203
- Gráfico 4** – Total de participantes do “Projeto Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo durante os anos de 2013 a 2016 211
- Gráfico 5** – Total de participantes dos Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo durante os anos de 2012 a 2016 220

LISTA DE SIGLAS

ABMCJ-ES – Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica –
Comissão do Espírito Santo

ADC – Ação Direta de Constitucionalidade

ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

AEST – Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão

AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

ALES – Assembleia Legislativa do Espírito Santo

BO – Boletim de Ocorrência

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CEDAW – Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
Contra a Mulher

CEDIMES – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação

CF – Constituição Federal

CFA – Centro de Formação e Aperfeiçoamento

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM – Comitê Latino Americano do Caribe em Defesa da Mulher

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CLP – Consolidação das Leis Penais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNPG – Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais

COPEVID – Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica
do Ministério Público

CPC – Código de Processo Civil

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CRAM – Centro de Referência em Atendimento à Mulher

CRAS – Centros de Referência em Assistência Social

CREAS – Centros Especializados em Assistência Social
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DIO – Diário Oficial do Estado
DPAM – Distrito Policial de Atendimento à Mulher
DPJ – Departamento de Polícia Judiciária
EAESP/FGV – Escola de Administração de Empresas de São Paulo /
Fundação Getúlio Vargas
ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente
FDV – Faculdade de Direito de Vitória
FMUSP – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
FONAVID – Fórum Nacional da Violência Doméstica
GEDEN – Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher
GGB – Grupo Gay da Bahia
GNDH – Grupo Nacional de Direitos Humanos
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
HTP – História do Tempo Presente
IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros
IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
JECRIM – Juizado Especial Criminal
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEG – Laboratório de Estudos de Gênero
LGBTQTQI+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Travestis, Queer,
Intersexo e mais
MP – Ministério Público
MPBA – Ministério Público do Estado da Bahia
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPU – Medidas Protetivas de Urgência
NEVI/UFES – Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Violência,
Segurança Pública e Direitos Humanos

NEVID – Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

ORG – Organizador

OEA – Organização dos Estados Americanos

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PRF – Partido Republicano Feminino

PT-ES – Partido dos Trabalhadores do Espírito Santo

PT-SP – Partido dos Trabalhadores de São Paulo

PSDB-GO – Partido da Social Democracia Brasileira de Goiás

PSDB-RS – Partido da Social Democracia Brasileira do Rio Grande do Sul

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SESA – Secretaria de Saúde

SESP – Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

SUS – Sistema Único de Saúde

THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

TJES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

UAM – Universidad Autónoma de Madrid

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

UFF – Universidade Federal Fluminense

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
CAPÍTULO 1: MULHERES, TEORIAS E CONCEITOS	59
1.1 AS MULHERES NA HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS.....	60
1.2 A DIGNIDADE COMO VALOR E PRINCÍPIO	67
1.3 CATEGORIAS HISTÓRICAS: IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE	73
1.4 A PLURALIDADE DO FEMINISMO NO BRASIL	78
1.5 PROTAGONISTAS BRASILEIRAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX.....	91
1.6 ANDROCENTRISMO BRASILEIRO	96
CAPÍTULO 2: MARIA DA PENHA: UMA MULHER, UM CASO, UMA LEI	116
2.1 MARIA DA PENHA, A MULHER	116
2.2 MARIA DA PENHA, O CASO	123
2.2.1 Maria da Penha, o caso na esfera internacional.....	130
2.3 MARIA DA PENHA, A LEI.....	137
2.3.1 Maria da Penha, a lei inovadora	144
2.4 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA LEI MARIA DA PENHA.....	162
CAPÍTULO 3: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO.....	172
3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER.....	172
3.2 DEFININDO POLÍTICAS PÚBLICAS	180
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CAPIXABA	189
3.3.1 Projeto de Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais Civis e Militares	194
3.3.2 Projeto Educar em Direitos das Mulheres: o Ministério Público e comunidade	204
3.3.3 Projeto Capacitação sobre a Lei Maria da Penha.....	212
3.3.4 Projeto Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha	2211
3.3.5 Capacitação ofertada ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Soldados (CFA), ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Espírito Santo	227
3.3.6 Fomento de políticas públicas para mulheres em parceria com a empresa ArcelorMittal Tubarão.....	228
3.3.7 Outras atividades.....	229
CONSIDERAÇÕES FINAIS	234

REFERÊNCIAS.....	240
ANEXOS	249

INTRODUÇÃO

A escolha do tema *Políticas Públicas Implementadas pelo Ministério Público Capixaba em Relação à Violência de Gênero Contra as Mulheres (2006 – 2016)* deve-se ao caminhar pessoal e profissional da pesquisadora. Pesquisas empreendidas a partir das atividades dos membros do Ministério Público¹, na seara dos direitos das mulheres, importam para a historiografia feminina, pois ampliam o leque de conhecimentos nessa temática, que nesta tese cuidou de atividades de prevenção à violência de gênero contra elas, no recorte temporal da primeira década em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Como profissional do direito com atribuição para o trabalho de prevenção à violência de gênero no âmbito da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha², na função de coordenar o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (NEVID) do Ministério Público Estadual (MPES), teve autonomia para atuar não só na Grande Vitória, como também no interior, notadamente nos municípios com destaque a um elevado índice de violência de gênero contra as mulheres, fomentando políticas públicas adequadas ao enfrentamento da situação de violência de gênero.³

O tema eleito, no aspecto da história pessoal da pesquisadora, tem a ver com sua própria condição humana feminina, que já esteve em estado de violência psicológica, tanto na sua vida privada, no lar, quanto na profissional, ainda que tão autoridade

¹ Membros do Ministério Público (MP) são os promotores e procuradores de justiça no âmbito estadual. Os servidores são auxiliares desses agentes nas atividades finalísticas em favor da sociedade. A expressão capixaba significa roça de milho.

² A pesquisadora atuou na coordenação do núcleo de enfrentamento à violência doméstica e familiar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de julho de 2012 a maio de 2016, quando se desligou dessa atividade para preparar-se a concorrer a uma vaga para o Curso de Doutorado em História Social na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

³ O núcleo foi criado pelo Ato nº 010, de 24 de junho de 2009, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, Fernando Zardini Antonio. Os trabalhos abrangiam, inicialmente, os municípios da Região Metropolitana de Vitória, sob a coordenação de um Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Mulher, da capital. O ato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2009. BRASIL. Memorial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Levantamento Estadual da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres do Estado do Espírito Santo**, 2019. Disponível em: < <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/17f8e605-5efc-4853-8a9a-557895fea5de.pdf> >. Acesso em: 25 jun. 2020. Inteiro teor no apêndice A.

pública quanto qualquer homem que ocupe o mesmo cargo, como o de procuradora de justiça.

À violência de gênero no trabalho denomina-se institucional, comprovadora de que a cultura patriarcal não se resume nas relações de desigualdades no lar, mas também nesse espaço público. Acentue-se que a pesquisadora, desde seus tempos de estudante, na graduação, preocupava-se com a temática dos direitos das mulheres e feminismo no meio acadêmico, o que a levou, muitos anos depois, a tratar da investigação da elaboração e efeitos de uma lei conhecida por Estatuto da Mulher Casada, que alterou artigos do Código Civil brasileiro de 1916, dentre eles o que dizia respeito à capacidade civil da mulher casada. O estatuto foi seu tema no Curso de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tendo como Orientadora a Professora Doutora Adriana Pereira Campos.⁴

Como professora de Ciências Criminais no Departamento de Direito do mesmo estabelecimento de ensino, solicitou a criação da disciplina eletiva Gênero e Lei Maria da Penha por entender como falha no sistema educacional a ausência de informações práticas e de conhecimentos teóricos a respeito de violência de gênero.⁵ O fenômeno da violência social, da institucional e da estampada na Lei Maria da Penha, doméstica e familiar, deve estar na grade curricular do Curso de Direito, tendo em vista que o futuro profissional vai se deparar com essas questões, com pessoas precisando de esclarecimentos, tanto as vítimas quanto as agressoras.

Alia-se ainda a violência de gênero ao espaço escolar e acadêmico, que demonstra a necessidade de esclarecimentos e de políticas públicas para o enfrentamento. Embora essas formas de violência tenham a mesma origem cultural, a tese foi delimitada ao estudo no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁴ Concluiu o Mestrado em História Social em junho de 2005, sendo essa turma a primeira do curso de Mestrado do Departamento de História da UFES, que contou com 15 alunos.

⁵ O Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, no período compreendido entre 2000 a 2003, em convênio com a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, Comissão Espírito Santo (ABMCJ-ES), realizou por cinco vezes ao ano, evento intitulado Direitos da Mulher e da Família, dando início assim a verificação da importância desses conhecimentos aos acadêmicos não só do Curso de Direito, como também de outros.

Discorrer sobre direitos das mulheres e a consolidação deles como garantia da completude da cidadania e da dignidade da pessoa humana faz parte do universo do respeito aos direitos humanos e confia-se que a igualdade material de direitos e obrigações entre mulheres e homens integram o estado democrático de direito, previsto na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

Dessa forma, quando ocorre violação de direitos da mulher, cristaliza-se ferimento aos direitos humanos dela. Por direitos humanos entendem-se aqueles fundamentais para a pessoa humana, como a vida, a liberdade e outros que estão no artigo 5º, da Constituição Federal. Os direitos sociais da saúde, da educação, e ao trabalho pertencem ao mesmo elenco. O meio ambiente é considerado direito humano, sendo sua preservação fundamental para a vida⁶. A igualdade meramente formal entre mulheres e homens, posta em lei, é insuficiente, já que para comprovar a isonomia,⁷ é preciso igualdade de oportunidades, de tratamento, de salário, enfim, além da representação do direito, a prática igualitária.⁸ A equidade traduz igualdade com direito a oportunidades iguais.

A dissertação de Mestrado desta pesquisadora, pelos direitos civis da mulher casada, foi inspirada nas alterações produzidas no Código Civil de 1916, com o advento da Lei nº 4.121 de 1962, o Estatuto da Mulher Casada. Credo que a legislação transformadora de direitos da mulher casada, efetivamente tenha deflagrado os debates sobre a construção da cidadania das mulheres, não só a referente às casadas, a autora entendeu mais, que o documento legislativo refletiu uma abertura para estudos sobre a mulher. Para tanto, precisou elaborar questionamentos, dentre eles: como as mulheres viviam à época do movimento de advogadas do Rio de

⁶ Os direitos humanos têm sido estudados em graus, gerações ou em ondas. O direito à vida considera-se de primeira geração ou que foi posto na primeira onda. Cuida-se de metodologia dos doutrinadores.

⁷ Art. 5º estipula: “Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A partir daí a Constituição Federal firma os termos desses direitos. O primeiro deles, o inciso I, diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, de acordo com as normas, artigos de lei postos na Constituição Federal, considerada Carta Magna, a lei maior do Brasil.

⁸ Além de afirmar a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, é importante, por exemplo, o § 5º, do art. 226, da mesma lei, que assevera: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Na área de direito do trabalho dispõe a legislação sobre formas de discriminação contra a trabalhadora. Ver o art. 372 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) a esse respeito.

Janeiro, no limiar da década de 1950, qual foi a participação do movimento feminista em favor das mudanças pretendidas e o que mudou para a mulher casada ser, a partir da legislação, absolutamente capaz de gerir os atos de sua vida civil.

O estudo oportunizou entender as questões a partir da contextualização da vida política do Brasil, a conduta dos parlamentares, sobretudo o que pensavam e diziam sobre as mulheres casadas e das reivindicações feministas no período de alguns dos projetos de lei, que foram anexados depois, tendo o início da busca desses direitos em 1949, terminando em agosto de 1962. Foi um prazo razoável para a pesquisa empreendida a considerar aquele período político. O estudo foi documental, a começar por atas de reuniões do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), que mais tarde passou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lendo e interpretando os discursos políticos, as justificativas de projetos, os votos, enfim, todo o universo legislativo. Foi realizada uma entrevista com a advogada feminista Romy Medeiros da Fonseca, que liderou um grupo de colegas de carreira jurídica à frente da demanda que se sagrou vitoriosa após longa luta travada contra as condutas machistas e misóginas, de patriarcado contínuo, por parte dos senhores parlamentares, Deputados Federais e Senadores da República. Mesmo com os avanços dos direitos das mulheres, incomoda ainda a questão de violência de gênero contra elas, o que torna necessário, portanto, investigar.

Diante do alto índice de violência de gênero contra a mulher no Espírito Santo,⁹ especialmente em resultado de homicídio, violência fatal, por anos o Estado ficou em primeiro lugar por esse cometimento criminoso durante anos. Fazem parte do *corpus documental*, estatísticas que mostram a oscilação de quantitativo de crimes perpetrados por questão de gênero contra as mulheres. Foram analisados dados desde a década de 1990.

Assim, o primeiro mapa a ser analisado foi o realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), do Espírito Santo, abrangendo crimes de homicídio contra a mulher ocorridos em todo o território capixaba. Este mapa é de 2010. Também foi examinado o Mapa de Violência 2015, referente a casos de morte violenta de mulheres ocorridas

⁹ As estatísticas foram analisadas no capítulo 3, devido ao instituto de políticas públicas de gênero.

de 2003 a 2013. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP) do Espírito Santo publicou estatísticas de assassinato de mulheres no Espírito Santo de 2010 ao ano 2016.

Compreende-se das estatísticas postas na tese que a violência de gênero contra a mulher seja um tema merecedor de análise das possibilidades de diminuição desses índices. A problematização do presente estudo recaiu sobre o que o MPES fez ao longo de dez anos da lei em vigor para coibir crimes contra a mulher, e como se processa o trabalho para prevenir a violência de gênero.

A *hipótese* primeira foi no sentido de que o alto índice de criminalidade violenta de gênero comprovado em estatísticas por órgãos especializados analisados no decorrer desta tese deve-se a questão de relações de gênero à persistência do patriarcado em nossa sociedade, herdada da colonização europeia e consolidada em discursos, inclusive religiosos, que têm força em posicionar a mulher como submissa ainda nos dias atuais (patriarcado contemporâneo).

Adicionalmente, o fomento de políticas públicas de gênero com informações às mulheres a respeito de seus direitos e como buscá-los, como sair do ciclo da violência, como desconstruir o senso comum da internalização de que a violência conjugal ou mesmo fora dela seja natural, faz com que se quebre o silêncio de muitas mulheres, diminuindo os casos e evitando reincidências. Além disso, se houver a capacitação de policiais militares e civis, promotores de justiça e juízes de Direito e assessorias dos mesmos sobre a Lei Maria da Penha, em estudos multidisciplinares, esses agentes poderão compreender a mulher em situação de violência como pessoa sujeita a direitos e não mero objeto de direitos alheios, o que também previne a violência institucional.

Importante conhecer como a instituição do Ministério Público (MP) com seus agentes (promotores e procuradores de justiça), atuaram de modo preventivo, no período de setembro de 2006 a setembro de 2016, primeira década em vigor da Lei nº 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha. Foi objeto de pesquisa o universo da violência de gênero contra a mulher, na perspectiva do Ministério Público e o que esse labor trouxe de positivo para o contingente feminino. Unem-se, portanto, diferentes saberes, a história

da instituição do Ministério Público, em uma de suas atribuições legais, que é o exercício de trabalho preventivo sobre violência de gênero contra a mulher, com interpretação da história das mulheres no Ocidente e a Lei Maria da Penha. Objeto de importância foi analisar a violência de gênero sob a perspectiva de prevenção oferecida pela Lei Maria da Penha em seu artigo 8º, tendo o Ministério Público como fomentador de políticas públicas.

A distinção entre a atribuição judicial e a extrajudicial foi de suma importância para as hipóteses levantadas ainda no projeto de pesquisa, considerando que por extrajudicial compreende-se a atuação de prevenção à violência de gênero. Campanha como o disque “180” do Governo Federal, por exemplo, compõe uma das atividades extrajudiciais. O “180” atende todo o país, orientando mulheres em suas dúvidas sobre violência doméstica e informa aos setores competentes de cada região os casos, a fim de proporcionar auxílio às vítimas e investigação. Os projetos do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - NEVID são atividades de prevenção, portanto, extrajudiciais. Durante a pesquisa sobre a atuação do Ministério Público restou compreendido possíveis distinções entre enfrentamento, prevenção e combate à violência de gênero analisando as diretrizes postas na Lei Maria da Penha e em atos administrativos de atribuições dos membros da instituição ministerial, no que consiste política pública de gênero para o MPES e se há outro tipo de política envolvendo a mulher, que não a de gênero. Os atos administrativos foram acessados no *site* da instituição e no Diário Oficial do Estado (DIO).

A Lei Maria da Penha coloca a violência contra a mulher, doméstica, familiar e de relação a afetos e desafetos como questão de gênero, embora não conceitue tal categoria. É a segunda legislação brasileira a mencionar gênero, sendo a primeira a de nº 10.778, de 2003, referente a exames médicos da mulher nos casos de crimes sexuais.

Nas discussões do Projeto de Lei nº 4.559, de 2004, que culminou na Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, havia a definição das relações de gênero como as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas consideradas segundo seu sexo. Entretanto, o texto não foi aprovado na íntegra. A

tese tem seu recorte temporal nessa legislação a considerar suas diretrizes para coibição de violência de gênero.

Pelas estatísticas alarmantes do Espírito Santo, alguns questionamentos foram feitos no sentido da compreensão do fenômeno da violência, tais como: com a alteração da capacidade civil, que antes do Estatuto da Mulher Casada de 1962 era considerada relativamente incapaz para gerir atos da sua vida civil e passou a capacidade plena, se significou em respeito à sua cidadania, em segurança no lar onde habita a mulher casada ou convivente¹⁰, e a sua saúde. Saber se a teoria de gênero tem relevância para a história das mulheres em situação de violência e do que se trata a violência importa ao tema, por isso se tornaram questões pesquisadas.

O que leva a mulher nessa situação chegar a óbito levou ao estudo do que está por trás, na vida privada, no recesso dos lares, a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Entender do que trata a violência doméstica bem como a familiar da Lei Maria da Penha e se tal significa violência intrafamiliar foi ponto relevante nesta escrita. Considerando que fases ocorrem nos relacionamentos, geralmente não lineares, houve investigação sobre o ciclo da violência doméstica¹¹ por compreendê-lo relevante para o saber histórico das mulheres e, por ser pedagógico explicar aos participantes dos projetos de capacitação das polícias civis e militares e dos direitos da mulher.¹²

¹⁰ De acordo com o art. 226 da Constituição Federal, a família sendo a base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Dessa forma o casamento tem tido reconhecimento nas diversas Constituições do Brasil. Entretanto, a sociedade transforma seus valores, altera pontos de vista das pessoas e a legislação tem de ser outra, condizente com as mudanças. O § 3º do mesmo artigo reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Mais adiante, foi ampliada a proteção do Estado não de modo legislativo, mas pelo Judiciário, que atento às transformações sociais, diante de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a de nº 4277, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2014, deu procedência ao pedido para aplicação do regime da união estável, de acordo com a Constituição Federal e o artigo 1.732 do Código Civil, às uniões entre pessoas do mesmo sexo. Esses companheiros são chamados Conviventes. Insta acentuar que as uniões estáveis podem ser convertidas em casamento civil, sendo que pela Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, já vedava a recusa às autoridades competentes em habilitar e celebrar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, casais heterossexuais ou homossexuais, casados no civil ou não, possuem proteção do Estado.

¹¹ O denominado Ciclo da Violência doméstica surgiu de estudos feitos por um grupo de assistentes sociais americanas que trabalhavam com mulheres em situação de violência, tendo percebido pelos relatos das vítimas que os relacionamentos abusivos apresentam fases, podendo, portanto, criar mecanismos para barrar a violência em seu início. São as fases denominadas por tensão, explosão e lua de mel, fazendo parte esse debate dos projetos do NEVID.

¹² Os projetos do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (NEVID) encontram-se no link NEVID do site www.mpes.mp.br.

Foram construídos textos a partir de análise quantitativa e qualitativa do *corpus documental* consistente nos atos administrativos e dos projetos do Ministério Público sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, assim como de estudos das fontes bibliográficas, estudos sobre Constituições do Brasil, do Estado do Espírito Santo, e estatísticas sobre violência de gênero e Lei nº 11.340, de 2006. Ressalte-se que ao ser publicada a Lei Maria da Penha com o prazo de 45 dias para entrada em vigor, o Ministério Público, através de atos administrativos, tomou providências para sua aplicabilidade¹³.

Casos subnotificados da capital tornaram-se visíveis a partir de então via monitoramento realizado pela Promotoria de Justiça da Mulher, da capital. Dessa constatação foram encetadas providências junto a órgãos de Estado, SESP e Secretaria Estadual de Saúde (SESA). Documentos administrativos do acervo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Capixaba sobre atribuições legais dos promotores e procuradores de justiça da área criminal e do NEVID foram analisados.

Saliente-se que o livro *Sobrevivi... posso contar*, de Maria da Penha Maia Fernandes faz parte das fontes, de modo que inspirou a dar cientificidade ao conhecimento empírico sobre violência na conjugalidade. A técnica usada foi a análise do testemunho contido na história narrada, retratando a realidade da permanência de manifestações do patriarcado, como a teoria da dominação de Pierre Bourdieu, a qual explica o silêncio imposto às mulheres em situação de violência.¹⁴

Apontam-se três procedimentos, que são: bibliográfico, documental e pesquisa de campo que dão embasamento teórico a um estudo científico. A presente tese foi construída a partir do corpo documental composto de fontes bibliográficas, como o livro de autoria da Maria da Penha Maia Fernandes, bibliografias referenciais, legislações, documentos internacionais sobre direitos humanos das mulheres e documentos originais do MPES, ainda não receberam até então tratamento analítico (atos administrativos e projetos). Como a tese remete à história do tempo presente,

¹³ Disponíveis em <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Midias/Anexos/21358544313112006.doc>

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002

ressalte-se que parte da metodologia do Direito foi utilizada, devido à interdisciplinaridade, sobretudo nas análises documentais.

Os atos administrativos do MPES foram coletados do acervo do Memorial dessa instituição, onde são arquivados digitalizados os documentos em maioria originariamente feitos por via impressa, com publicação no Diário Oficial do Estado (DIO). Assim, a forma material documental é impressa e depois, digitalizada. Todos os documentos coletados da Administração ministerial utilizados na tese tiveram análise do conteúdo, observando-se os objetivos de cada um, para verificação da possibilidade de ter um tratamento como fonte histórica. Legislações com conteúdo de interesse dos direitos das mulheres foram estudadas, assim como seus anteprojetos.

Constituições brasileiras foram examinadas, especialmente quanto à constituição de famílias e igualdade de direitos entre homens e mulheres. Legislações federal e estadual sobre o Ministério Público receberam atenção analítica e teleológica, sobretudo as atribuições das promotorias e procuradorias de justiça.

Foram utilizadas entrevistas com membros do MPES que contribuíram com a execução de projetos. Trata-se, pois, de fonte oral, embora sem o tratamento de história oral. Essas entrevistas demonstraram pontos da importância dos mencionados trabalhos.

A inclusão dos direitos da mulher na História Social com reflexos na História Cultural surgiu com a consagração do advento dos *Annales*, um movimento formado em sua maioria por historiadores que renovou a História, nela incluindo estudos sobre segmentos sociais tidos como minoria e excluídos. As pesquisas estão publicadas na *Revista Annales D'histoire Économique Sociale*, tornando-se fonte para discussões sobre esses temas antes ignorados especialmente por historiadores do sexo masculino. Essa Escola possibilitou ampliar e fortalecer o saber histórico sobre as mulheres, ainda que algum tempo depois. Inspirada nos *Annales*, a presente tese inova em consistir numa história jurídico-institucional envolvida com a história das mulheres no viés da violência de gênero.

É certo que haja teses com investigações envolvendo o sistema de justiça como julgador de processos criminais, ora tendo a mulher como acusada ou cúmplice de crime, ora sendo vítima, o que amplia o conhecimento histórico sobre as mulheres. Rachel Soihet, por exemplo, em sua obra sobre condição feminina, sistematiza a violência na perspectiva da mulher não dominada, entretanto, por vezes, vítima do sistema de justiça, caso pesquisasse sobre a mulher pobre da cidade do Rio de Janeiro, dos anos 1890 – 1920, como acusada em processos criminais.¹⁵

No presente estudo foram colocados alguns julgamentos de casos sobre violência de gênero, mas não como proposta principal; significam uma face desse sistema, tido como masculino e machista, sem a perspectiva feminina, na maioria dos casos judiciais.

Peter Burke¹⁶, na obra *A escola dos Annales (1929 – 1989): a revolução francesa da historiografia* discorre sobre alterações que a Escola causou na História Política, tradicional, o que levou a consideração de uma nova história. A Revista dos *Annales* foi fundada em confronto com a história até ali produzida. Dessa forma a história foi inovada com temas, colocando-se outros olhares. A partir da revista os historiadores ampliaram suas pesquisas envolvendo novos objetos, até mesmo o cotidiano das pessoas, antes desinteressantes para a história. Nasceu uma nova história no Ocidente. Os leitores foram ao entusiasmo dado pelas diretrizes postas pelos historiadores inovadores. De modo ainda que sucinto, observa-se por primeiro a substituição da narrativa tradicional de acontecimentos da história política por uma história-problema.

A história-problema é uma ferramenta importante do programa dos *Annales*, pois traz um novo olhar para o historiador, que antes se encontrava preso a modelos limitados de historiografia, como narrativa de fatos e de escritas de informes apenas descritivos. Trata-se, a partir de então, de história interpretativa, problematizada, com suporte em hipóteses. Em segunda diretriz pode-se afirmar que a história contempla todas as

¹⁵ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

¹⁶ BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989)**: a revolução francesa da historiografia. Tradução de Nilo Odalia. 2.ed. São Paulo: Unesp, 2010, p. 12-16.

atividades humanas a partir dos *Annales* e, por terceira, a história deve utilizar de contribuições das descobertas e métodos feitos em outras disciplinas, como Antropologia, Sociologia, dentre outras, o que indica a interdisciplinaridade.

A interdisciplinaridade, um item do programa dos *Annales*, envolve outras disciplinas de modo interativo. Um projeto de história pode usar métodos de disciplinas agregadas. O projeto de capacitação de policiais civis e militares para dar eficácia à Lei Maria da Penha, do NEVID, contém saberes além do direito.¹⁷ Esse núcleo, com estrutura multidisciplinar integrada por especialistas em direito, serviço social e psicologia, de modo efetivo, e ainda com integrantes dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e os Especializados em Assistência Social (CREAS) trabalhou, no recorte temporal desta tese, com palestras dialogadas em vários saberes. A Lei Maria da Penha dispõe da importância de equipe multidisciplinar para o atendimento à mulher em situação de violência, conforme o artigo 29, que especifica que os profissionais devem ser de áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Importa dizer que, embora os *Annales* contribuíssem para a ampliação dos saberes históricos ao agregar outras disciplinas e até mesmo pelo apelo ou mito da inovação, inicialmente ocorreram debates historiográficos sobre possíveis ambiguidades, a exemplo da natureza do novo grupo de intelectuais, não só historiadores, isto é, se formou uma Escola, um movimento, um círculo de estudos ou mesmo um coletivo de historiadores. Das pesquisas empreendidas chegou-se à conclusão que seja qual for a denominação da natureza, a expressão *Escola dos Annales* restou consolidada.

Para tanto, foi verificado quais linhas mestras para uma Escola ser percebida como tal, e daí: a) uma escola precisa de um programa em comum com seus integrantes; b) ter meios de comunicação das ideias entre eles e também com o externo; e c) o grupo deve se esforçar no sentido de criar uma identidade própria. Os *Annales* apresentaram logo de início um programa com itens aceitos pelos membros, como o de uma história-problema, que inexistia até aquele momento. Um excelente meio de

¹⁷ O Núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher foi criado pelo Ministério Público em 2009, funcionando na organização da Promotoria de Justiça da Mulher de Vitória, até 2012 quando passou a integrar o gabinete da chefia do MPES, com estrutura de espaço físico e material humano ampliado, com atribuições gerais e elaboração de políticas públicas.

comunicação externa, sem dúvida, a criação e publicação da Revista dos *Annales*. A identidade está na unidade representada pelos membros em conjunto visando introduzir a novidade da construção de uma nova história. Diga-se mais, que não integravam outro grupo ou escola, porém, é complexo o estudo sobre as influências que o grupo teria recebido de historiadores, integrantes de outros movimentos e correntes.

José D'Assunção Barros¹⁸ afirma:

Ocorre que, inadvertidamente, muitos confundem “escolas” com “paradigmas”, ou com “linhas metodológicas”, ou ainda com “campos históricos”. Devemos ter clareza sobre o que significa cada uma dessas categorias para não empreendermos comparações indevidas e para não gerarmos problemas difíceis de resolver.¹⁹

O movimento dos *Annales* pode ser sistematizado em gerações ou fases. Ambas são critérios para historiar algum movimento intelectual, mas não são expressões sinônimas. Podem ocorrer interações entre fases e gerações, como acontece com os *Annales*. As fases tratam de mudanças no contexto político, cultural, econômicos ou interautorais. Percebem-se contrastes entre os períodos no interior de determinado movimento, com continuidades ou descontinuidades. As gerações de um movimento significam mais a importância dos homens ou mulheres que lhe dão vida. No caso dos *Annales* as gerações aconteceram praticamente de vinte em vinte anos.

Peter Burke ensina sobre três gerações, colocando as seguintes datas: 1ª geração acontece de 1920 a 1945, no final da Segunda Grande Guerra, sendo liderada por Lucien Febvre e Marc Bloch. Uma característica importante foi a radicalização da mudança da história tradicional para uma nova, com interdisciplinaridade, o que consistia em verdadeira batalha entre historiadores. Já a 2ª geração começa em 1948

¹⁸ BARROS, José. **Teoria da história**: princípios e conceitos fundamentais. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 34-36. v.1.

¹⁹ Idem, p. 34-35. v.1. Importante a distinção de cada uma dessas categorias que não se opõem. A respeito de escolas já foi dito acima. Paradigma é definido sociologicamente como crença, valores e técnicas que um grupo se utiliza na prática de um mesmo tipo de conhecimento. Ao contrapor um paradigma ao um campo histórico específico ou atrelar uma escola a um paradigma é afirmar que os historiadores não poderiam dividir suas ideias com paradigmas diferentes. Dessa forma, a interdisciplinaridade ficaria mitigada. O campo histórico é uma modalidade historiográfica, podendo o historiador de *Annales* trabalhar com mais de um campo, de modo interconectado. Linhas metodológicas são técnicas de métodos; como fazer com o que existe a ser pesquisado.

e vai até 1967, com aspectos de uma verdadeira escola, segundo Burke, com conceitos diferentes e novos métodos, dominada por Fernand Braudel, após a morte de Febvre em 1956.²⁰

Em 1968 surge a 3ª geração, destacando-se que na França o movimento teve grande influência, nos anos 1960 estava fragmentada, tendo perdido algumas de suas especificidades. Afirma o autor que vinte anos depois, por volta de 1989, alguns membros foram se transferindo da história socioeconômica para a sociocultural e outros estariam voltando para a história de narrativa²¹. Peter Burke, em sua obra mencionada, afirma que as extensões dos campos históricos estão conectadas às novas fontes e às experiências de outros métodos de investigação.

José D'Assunção Barros discorre sobre os períodos do movimento de outra forma, fases que formam geração. O autor coloca a 1ª geração dividida em duas fases, o primeiro período compreendido entre 1929 a 1939, com Marc Bloch e Lucien Febvre em aliança e uma transição para a segunda fase, de 1940 a 1956, com Febvre liderando o movimento e o institucionaliza. Com a sua morte em 1956, surge a 2ª geração, até 1968, com Fernand Braudel liderando o movimento de modo institucional e historiograficamente. A 3ª geração, de 1969 a 1989, um grupo de historiadores apontados pelo próprio Braudel como integrantes de um Comitê, assumiu o *poder dos Annales*. Inserem-se neste grupo nomes como os de Jacques Le Goff, Marc Ferro, Le Roy Ladurie e Mandrou. Depois surgiram os nomes de Jacques Revel e André Burguière. Essa não unidade e a diversidade de estilos levaram afirmar que Nova História começou em 1969.²²

Lucien Febvre, na obra *Combates pela história*²³, na parte intitulada Viver a história, ao dar conselhos em uma carta dirigida a jovens estudantes da École Normale Supérieure, no início do ano letivo de 1941, enfatiza:

²⁰ Os historiadores franceses Marc Bloch (1886-1944), Lucien Febvre (1878-1956) e Fernand Braudel (1902-1985) tiveram com suas críticas e criatividade fundamental importância para as transformações ocorridas com os estudos dos *Annales*.

²¹ BURKE, 2010 p. 13.

²² BARROS, José D'Assunção. **Teoria da história: a escola dos Annales e a nova história**. Petrópolis: Vozes, 2012.

²³ FEBVRE, Lucien. **Combates pela história**. Tradução de Leonor Martinho Simões e Gisela Moniz. Lisboa: Presença, 1984. p. 40. Disponível em: <

E, porque tenho a felicidade de saber nesta sala jovens decididos a consagrar a vida à investigação histórica, é com firmeza que lhes digo: para fazer história virem resolutamente as costas ao passado e antes de mais nada vivam. Envolvam-se na vida. Na vida intelectual, sem dúvida, em toda a sua variedade. Historiadores sejam geógrafos. Sejam também juristas e sociólogos, e psicólogos; não fechem os olhos ao grande movimento que, à vossa frente, transforma a uma velocidade vertiginosa, as ciências do universo físico.

Febvre era intenso em suas falas e escritas, um pensador de seu tempo, um apaixonado por história e geografia.

José Carlos Reis²⁴, em sua obra *Escola dos Annales: a inovação em história*, explica que em 1929, a Revista dos *Annales* foi lançada criando um novo programa histórico, em prol das ciências sociais. Rompeu a influência filosófica, iniciando assim uma história onde o homem passou a ser objeto de estudo. O homem ser objeto de estudo traduziu uma importante alteração no sentido do que seja História. A história das mulheres a partir de determinada época conforme a cultura de uma região tornou relevante ser investigada a partir de uma *problematização*, a exemplo de *questionamento sobre o que e como a instituição do Ministério Público do Espírito Santo atuou para a prevenção de violência de gênero contra a mulher, no período da primeira década da vigência da Lei nº 11.340, de 2006*.

As obras de Lucien Febvre, José Carlos Reis e José D'Assunção Barros, sobre a Escola dos *Annales*, fazem parte de revisão bibliográfica que apoiou a pesquisadora em sua problematização e busca das hipóteses, comprovando-se a importância da investigação com consequente escrita histórica.

Pesquisas sobre o fenômeno social da violência de gênero contra a mulher envolvem saberes como Antropologia, Sociologia, História, Medicina, Direito, Psicologia, dentre outras disciplinas, como a de Serviço Social, que colaboraram para o aprofundamento da temática. Vem daí o jargão forense “o direito penal não dá conta da violência de gênero”.²⁵ Significa que o direito penal, por si só, não enfrenta nem combate a

https://www.academia.edu/28124110/Lucien_febvre_combates_pela_historia.pdf_1_ >. Acesso em: 25 jun. 2020.

²⁴ REIS, José Carlos. *Escola dos Annales: A inovação em história*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

²⁵ Jargão forense pode ser uma gíria ou expressão comum entre os operadores do direito. No caso, significa dizer que somente a punição de agressor pelo direito penal não dá o resultado de diminuição das estatísticas sobre violência, precisando de outras ciências auxiliares.

violência. O direito penal para ser aplicado com eficiência, mister a compreensão de todo o aparato que rodeia a violência em geral, e a de gênero contra a mulher. Por isso, a importância dos estudos científicos ínsitos em outras disciplinas, que explicam vários fatores, como os aspectos sociais, culturais, coletivos e individuais.

A tese remete esses estudos sobre o feminino à *história do tempo presente*, justamente por possibilitar os debates a partir da renovação posta pelo movimento *Annales*. Gonzalo de Amézola²⁶, Professor da Universidade Nacional da Plata, na Argentina, explicando algumas características da história do tempo presente, lembra que “[...] desde fins da década de 1970, os franceses começaram a falar de HTP”. O autor afirma que a denominação história do tempo presente entrega dificuldades, a começar pelo positivismo do século XIX, que consagrou o conceito de que “[...] a História outra coisa não é que a ‘ciência do passado’ e, em consequência, o senso comum assimila o histórico ao pretérito, ao concluído, ao não-atual”. Entretanto, a história do tempo presente, como afirma, é uma forma de historiar o contemporâneo, posto tratar de um tempo na cronologia da evolução da sociedade próximo do historiador.

A história do tempo presente (HTP) pode ser considerada herdeira dos *Annales*, podendo incluir a interdisciplinaridade entre História, Sociologia, Psicologia, Direito, enfim, conforme o tema a ser pesquisado, pois o ser humano é o objeto de estudo. O historiador conta não com sua memória, mas sim com os dados por ele coletados e constrói e explica a história passada, de um fato e época contemporânea à sua. O historiador narra um fato passado a partir de um problema que ele mesmo criou, e a questão temporal não qualifica o que vai contar. Importa é o fato que se coloca histórico, o tempo ganha espaço com a pesquisa, cujo conteúdo ilumina o presente. Como a história é escrita por contemporâneos do fato histórico, o tempo deve ser considerado verdadeira categoria de análise histórica e, não uma época, um período. Outra característica é que a história do tempo presente se desenvolve a partir de um problema que incomoda a sociedade, a exemplo da violência urbana ou rural estar crescente nos anos 2.000 e a violência de gênero da mesma forma.

²⁶ AMÉZOLA, Gonzalo. É possível e necessário ensinar História do tempo presente na escola? Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. PORTO JR, Gilson (Org). **História do tempo presente**. Bauru: Edusc, 2007, p. 142-145.

A HTP mereceu a criação de um Instituto com seu nome na França, com estudos específicos. Entretanto, outras designações foram postas por historiadores, o que de certa forma dificulta a compreensão da importância da escrita do fato como histórico, se o olhar é em relação apenas ao fator temporalidade. As denominações história imediata e história contemporânea fazem inferir a respeito da temporalidade, ocasionando interpretação equivocada da história do tempo presente, que não se considera uma nova classificação de História. O historiador constrói um corpo teórico, que ele mesmo faz parte como testemunha da história que apresenta, e representa a humanidade enquanto presente, passado e futuro. Origina-se daí a dúvida sobre ser a História única, universal, da humanidade.

A delimitação do campo constitutivo atual e a contemporaneidade do recorte temporal, primeira década da Lei Maria da Penha, são características essenciais do tempo presente, que ampliam os objetos de estudo, renova a história cultural e destaca a história social com o surgimento de “pluralidade de fontes e de procedimentos de pesquisa e diversidade de temática”, nos dizeres de Lucília de Almeida Neves Delgado e Marieta de Moraes Ferreira²⁷.

A HTP, em verdade, não deveria ser tomada como uma inovação, vez que desde Tucídides e Júlio César, as histórias por eles contadas não são uma análise de fatos passados. Compreendem primordialmente exame de mudanças para melhor entendimento do presente. O passado para Montesquieu, por exemplo, somente era importante se contribuísse para o momento presente, o dele.²⁸ Os historiadores contemporâneos da área da educação, quase todos citam Tucídides, Heródoto, Tocqueville e mesmo Marx.²⁹

Assim a história das mulheres começa a ser contada. As mulheres passam a ser objeto dos estudos da história. E mulheres, especialmente, passaram a escrever sobre as mulheres.

²⁷ DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: FGV, 2014. p. 7-12.

²⁸ BARROS, José D'Assunção. **A fonte histórica e seu lugar de produção**. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 156-157.

²⁹ MULLER, Helena Isabel. História do tempo presente: algumas reflexões. In: PÔRTO JR, Gilson (Org.). **História do tempo presente**. Bauru: Edusc, 2007. p. 17-29.

É necessário buscar cientificidade sobre o tema eleito. A fim de alcançar essa meta, foram usadas conceituações sobre violência em geral, as violências postas na Lei Maria da Penha e exame sobre alguns crimes, além do feminicídio, que são estampados em Boletins de Ocorrência nas Delegacias de Polícia, sejam as especializadas ou não. Os homicídios e os feminicídios são investigados na Delegacia de Homicídios e Proteção à Mulher. A tese é sobre políticas públicas para prevenção à violência de gênero contra as mulheres, de conseguinte avisa-se, que falar sobre crimes e pontuar questões de direito penal foram necessárias.

Foram estudadas algumas categorias, como as teorias de gênero, de sexo, a dos papéis sociais desenvolvidas pelos casais, a do patriarcado e da construção das masculinidades. A misoginia diz respeito dos comportamentos e opiniões sobre a mulher de modo preconceituoso e debochado, não se trata de teoria, e pelos exemplos dados na execução dos projetos do Ministério Público facilitou a compreensão aos participantes de políticas públicas.

A historiadora Joan Scott, professora de Ciências Sociais no Instituto de Estudos Avançados, em Princeton, ao escrever o artigo “História das mulheres”³⁰, discorre a respeito do rompimento de gênero (divisão natural dos sexos) com a política feminista, conseguindo o seu espaço na década de 1980. Gênero é “desprovido de propósito ideológico imediato” afirma Scott. Importa dizer sobre antes.

A conexão entre a história das mulheres e ativistas feministas foi o ponto de partida para a escrita sobre elas, pois na década de 1960 elas reivindicavam uma história de mulheres atuantes, que lutavam pelos direitos humanos e também história sobre heroínas.

Scott afirma então que por essa época diziam que acadêmicas feministas abriram com seus escritos uma conexão entre a política e a intelectualidade. Entretanto, em meados de 1970 houve um corte entre a política feminista e a história. Os questionamentos foram ampliados e aprofundados, e a história das mulheres se afasta dessa política. Sobre essa caminhada expõe Scott:

³⁰ SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org). **A escrita da história: novas perspectivas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2011, 66 – 68.

A emergência da história das mulheres como um campo de estudo envolve, nesta interpretação, uma evolução do feminismo para as mulheres e daí para o gênero; ou seja, da política para a história especializada e daí para a análise.

Como salientam sociólogos e historiadores³¹, não há uma definição única do que seja gênero, porém, há entendimento geral em um aspecto, qual seja, de que gênero é uma construção social. Sexo é a questão biológica e gênero a compreensão social dos papéis do que seja feminino e masculino. Entretanto, mesmo sobre sexo já não se coloca somente a situação biológica, haja vista o reconhecimento em alguns países de um terceiro sexo³², o neutro, que traduz uma construção sociocultural, quebrando assim o critério binário.³³

As distinções dizem mais, que o gênero consiste em um instrumental metodológico na história das mulheres visando analisar relações pessoais assimétricas. A categoria gênero tem sido usada como sinônimo de mulher, embora a violência de gênero abarque a figura masculina como vítima, a exemplo do índice de homicídio contra gays (homofobia)³⁴.

³¹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, n. 2, São Paulo: PUC/SP, 1997. p.59-79; SCOTT, Joan Wallach. Gender: a useful category of historical analysis. In: _____. **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University, 1988:

³² Exemplo importante foi da mais alta corte de justiça da Austrália, em 2014, que reconheceu como neutro o gênero de Norrie, que não se identifica como homem ou mulher, nem assina o sobrenome. Assim, no assento de nascimento estipula-se 'sexo não especificado'. Para tanto, Norrie teve uma batalha judicial que terminou na Suprema Corte Australiana. G1 da Globo.com. No Brasil, em Santa Catarina, há decisão no sentido de 'gênero não especificado'. Caso fosse a questão envolvendo intersexo, seria 'sexo não especificado'. O caso brasileiro a pessoa não se identifica como nenhum dos gêneros (feminino/masculino). Já tinha tentado extrajudicialmente em cartório de registro civil alterar para 'não identificado'. O Supremo Tribunal Federal brasileiro anteriormente a esta causa decidira que a pessoa possa alterar o sexo no registro, independente do órgão sexual físico. Disponível em < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/04/genero-neutro-e-reconhecido-pela-suprema-corte-da-australia.html> > Acesso em: 14 jun de 2021.

³³ Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8378/Pioneirismo%3A+Pessoa+obt%C3%A9m+o+direito+de+registrar+que+seu+g%C3%A9nero+%C3%A9+neutro%3B+especialistas+comentam> > Acesso em: 14 jun de 2021.

³⁴ O Atlas da Violência 2019 demonstra a questão da intolerância que leva a óbito a população LGBTQ, e justifica a dificuldade posto não termos uma estatística sobre o montante de pessoas lésbicas, bissexuais, transgêneras, queer e mais denominações. As polícias geralmente não colocam nos boletins de ocorrência em todo o país, item sobre orientação sexual. No Atlas, página 56, afirma-se que há esse apagão estatístico, sendo uma raríssima exceção os relatórios do Grupo Gay da Bahia (GGB). A fonte do Grupo sobre assassinatos por questões homofóbicas são os casos publicados na imprensa, na internet e informações pessoais com o grupo. O Atlas traz estatísticas de casos a partir de 2015. BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência de 2019**. 2019. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019> >. Acesso em: 02 jul. 2020.

É tarefa complexa definir gênero como categoria de análise, pelas divergências nas doutrinas sociológicas. No trajeto da tese destacam-se duas estudiosas da teoria de gênero, a historiadora americana Joan Scott e a cientista social brasileira Heleieth Saffioti. As questões de gênero, por certo, não se esgotaram na investigação dos trabalhos de prevenção à violência de gênero, Lei Maria da Penha, pelo Ministério Público, temática eleita como importante para o Estado democrático de direito, o qual assevera que no país, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Pela história de vida de Maria da Penha Maia Fernandes comprova-se, na prática cotidiana, que a igualdade da lei é apenas formal, e que para tornar-se material precisa-se de efetivas políticas públicas. As referências bibliográficas dialogaram sobre teorias e práticas descritas nos textos para a construção da tese. Dentre as políticas públicas implementadas por iniciativa do MPES, estão a Capacitação das Polícias Civil e Militar sobre a Lei Maria da Penha e o projeto Educar direitos das mulheres: o MPES e a comunidade. Em suas execuções as teorias e categorias mencionadas nessa tese eram comentadas para que os participantes pudessem entender a importância da atuação extrajudicial do MP mediante novos conhecimentos.

Como acrescentam Knippel e Assis Nogueira, “Desta forma, o estudo de gênero recai sobre dois elementos bem definidos, quais sejam, as relações de poder e subordinação”³⁵.

É o que Joan Scott afirma ao esclarecer que gênero e poder estão interligados e que as diversas definições dessa categoria são relacionadas às representações de poder em específica estrutura e conjunturas político-sociais.³⁶ A compreensão da relação entre os gêneros e representações sociais de poder passa pelo fato de que tal categoria é a forma pela qual a sociedade articula as situações e define o que é ser homem ou mulher. Não há que se falar, portanto, nas diferenças de papéis entre homem e mulher, masculino e feminino advindas da natureza entre os sexos. Scott

³⁵ KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2010.

³⁶ Artigo disponível em < file:///C:/Users/Melissa/Downloads/109975-58933-1-SM.pdf >.

trouxo estudos para compreensão que essas distinções decorrem de uma construção sociocultural.

A violência contra a mulher, e não a violência de gênero contra a mulher, até pouco tempo era a expressão mais usual para expressar esse fenômeno social. A análise na história das mulheres da abrangência da violência como questão teórica da cultura patriarcal, da dominação masculina advinda de fatores como a construção das masculinidades e das feminilidades seria um desafiador sem usar a categoria gênero. A teoria de gênero explica os dados que envolvem a violência, a exemplo do patriarcado contemporâneo com seus reflexos em desfavor da mulher.

A violência doméstica e a familiar contra a mulher toma por base a questão de gênero como seu referencial teórico. Registre-se que a violência intrafamiliar não questiona gênero, sendo aquela praticada entre membros da mesma família ou agregados, sem relevância de sexo ou gênero.³⁷ Tendo a Lei Maria da Penha como objetivo geral a proteção das mulheres, em alguns momentos da escrita segue a expressão apenas “violência de gênero” e não violência de gênero contra a mulher.

O conceito de patriarcado tem sido discutido no campo das ciências sociais há décadas tendo os debates centralidade em uma série de estudos feministas, como afirma Fernanda Maria Caldeira Azevedo,³⁸ Cientista Social, em seu artigo sobre esse tema.

Carole Pateman ³⁹autora de *O contrato sexual*, defende como Silvia Walby⁴⁰ e Heleieth Saffioti, que a interpretação tradicional sobre o patriarcado “mascara uma dominação masculina nas sociedades modernas”. A interpretação tradicional a que refere Pateman é aquela que diz respeito a dominação patriarcal do pai de família, cuja fidelidade ao patriarca é passada de modo fixo de geração a geração através da educação, desde a tenra idade em relação ao chefe de família. Max Weber⁴¹ esclarece

³⁷ A violência intrafamiliar encontra-se no crime de lesões corporais, artigo 129, § 9º, do Código Penal, com a nomenclatura de violência doméstica apresentando vítimas também do sexo masculino.

³⁸ AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira. Disponível em: <
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3386> > Acesso em: 15 jun. 2021.

³⁹ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

⁴⁰ WALBY, Silvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford, Brasil Blackwell, 1990.

⁴¹ WEBER, Max. **Economia e sociedade**, v. 1, 2009.

que todos os despotismos têm como característica o domínio sendo um direito desse exercício. Trata-se da dominação tradicional, clássica, que constitui em acreditar na santidade dos poderes senhoriais (dominação patriarcal).

O patriarcado sob a perspectiva feminista é de outra ordem, porém há um domínio patriarcal no capitalismo.

Neuma Aguiar⁴² comenta:

A teoria feminista retomou o conceito de patriarcado para identificar e especificar como o poder tem sido exercido por homens em relação às mulheres. De início houve um intenso debate sobre a aplicação de um conceito tão antigo a situações contemporâneas. Temia-se que falar em um patriarcado nas sociedades capitalistas contemporâneas significasse referir-se a situações imutáveis, pouco afetadas por amplas transformações sociais, econômicas e políticas. Porém, análises mais recentes demonstram que sistemas políticos liberais que se mostraram particularmente críticos da analogia entre o poder monárquico e as relações familiares pararam suas transformações no meio do caminho quando deixaram de fora da análise as relações entre homens e mulheres no que diz respeito ao uso da sexualidade (Pateman, 1988).

AGUIAR expõe a situação de sujeição das mulheres aos homens nos sistemas patriarcais, como a do dever manter relação sexual como obrigação conjugal, configura crime de estupro. As relações assimétricas de poder entre marido e mulher ocorre até na atualidade (2021), o que traduz em patriarcado na contemporaneidade. Os debates sobre abafar o patriarcado nos Estados capitalistas, onde em teoria todos são iguais, Aguiar discorda e entende que a expressão “patriarcado contemporâneo” deve ser utilizada. A mulher, pelo fato de ser mulher, é considerada vulnerável em comparação ao homem conforme a cultura social.

Uma conhecida atriz brasileira sofreu violência doméstica de seu ex namorado. O Tribunal de Justiça declarou a incompetência do Juizado de Violência doméstica para processar a questão afirmando que a mulher em estado de violência não poderia ser assim compreendida devido a sua classe social. O MP recorreu dessa decisão. O Superior Tribunal de Justiça ao conhecer o recurso especial reformulou a decisão do

⁴² **AGUIAR, NEUMA.** Patriarcado. Fleury-Teixeira, Elizabeth (Org). **Dicionário Feminino da Infância:** acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência.- Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015, p.271.

Tribunal estadual. Deu provimento ao recurso interposto pelo MP para que o caso, na raiz, fosse processado e julgado em Vara especializada, a de Violência doméstica.⁴³ Lia Zanotta Machado⁴⁴, embora não entenda inapropriada a utilização do conceito de patriarcado e de se falar em patriarcado contemporâneo, prefere o uso da expressão “relações de gênero” definidas em suas novas formas na atualidade. A autora revela que patriarcado prende, tem um sentido totalizador, não abre espaço portanto para as transformações sociais contemporâneas dos lugares das mulheres e dos homens.

Mas adverte a antropóloga que “os conceitos de gênero e de patriarcado não se situam no mesmo campo de referência”. O patriarcado pode ser inferido como modo de organização social ou dominação social. Para tanto, anuncia o conceito clássico weberiano, que denomina patriarcalismo a situação existente dentro de uma associação (econômica ou familiar) exercida normalmente por uma só pessoa, conforme regras fixas hereditárias. Essa autoridade funda o patriarcado, implicando uma divisão sexual no âmbito doméstico. A divisão é tida como ‘normal e natural’, sendo legitimada pela internalização do senso social.

Machado afirma que:

É por essa razão que esta recente forma de propor a contraposição entre o uso do conceito de gênero e o de patriarcado me intriga. O conceito de gênero não implica o deixar de lado o de patriarcado”. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de “patriarcado” parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade.

O patriarcado não foi substituído pelo conceito de relações de gênero, pois estão em campos diferentes. O conceito de relações de gênero substitui o de “relações entre homens e mulheres” e o de “condições sociais da diferença sexual”. O patriarcado é um modelo de família onde se tem a dominação masculina e a sujeição feminina. As

⁴³ Disponível no sítio do Superior Tribunal de Justiça com o parâmetro de pesquisa RESP 1416580 RJ.

⁴⁴ MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Disponível em:< <http://dan.unb.br/images/doc/Serie284empdf.pdf> > Acesso em 15 jun. 2021.

relações assimétricas de poder integram a expressão “gênero”, que flexível, aceita transformações.

A resposta à problematização feita nesta tese, políticas públicas, trabalha com os conceitos de gênero e de patriarcado considerando que gênero “é uma categoria engendrada para se referir ao caráter fundante da construção cultural das diferenças sexuais” (Machado). AGUIAR compreende que a expressão “contemporâneo” ao patriarcado possibilita inferir mudanças no tempo e no espaço, embora metodologicamente se queira dar o caráter fixo, imutável ao patriarcado.

Em resumo o patriarcado é um sistema social determinante de relações de poder entre integrantes de uma família, havendo hierarquia entre os mesmos, especialmente em relação aos sexos. A mulher se comporta submissa nesse relacionamento familiar ou amoroso, muitas vezes dentro de ciclos de violência aos quais está inserida. A mulher se torna vítima do silêncio a ela imposto e vive sob controle do agressor inclusive sobre suas crenças. Pela teoria patriarcal percebe-se a desigualdade entre os gêneros. Devido a importância dos debates sobre relações de gênero e patriarcado, essas categorias foram apresentadas às mulheres participantes do projeto *Direitos da Mulher: o Ministério Público e a Comunidade*. O projeto contribui para a quebra do paradigma de que ao Estado interessa manter a própria relação patriarcal onde a categoria mulher é a desfavorecida, a vítima desse sistema. O projeto do núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher abrangeu vários municípios.⁴⁵

O silêncio imposto à mulher traduz violência psicológica, sendo antiga a sua prática, como relatada em *Odisseia*, de Homero. Há quase três mil anos o comportamento de um homem mandar uma mulher “calar a boca” restou imortalizado nessa obra da literatura ocidental. O masculino, no caso, foi o filho de Penélope, esposa fiel de Ulysses que aguardava seu retorno da Guerra de Tróia. Telêmaco representa o dominante dessa família patriarcal, com hierarquia, portanto, pelos sexos, na ausência de seu pai que fora guerrear e ficara anos sem voltar. Sua mãe aguardava o marido

⁴⁵ Os projetos encontram-se no link NEVID, do site. BRASIL. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Projetos do NEVID**, 2019. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=472>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

no recesso do palácio, seu espaço privado, mas não possuía voz ativa para falar em público nem mesmo onde se sentia segura. Isso devido a cultura que diz caber ao homem o discurso público. Sua criança tornara-se homem, portanto o detentor desse poder. O momento é narrado no primeiro livro do poema.

Penélope recebia um grupo de artistas ao lado de seu filho no saguão do palácio que se apresentavam cantando as dificuldades encontradas pelos heróis gregos em voltar para casa. Naquele local encontravam-se pretendentes a casar com Penélope, pois devido ao tempo decorrido e não tendo Ulysses retornado, pensavam em desposá-la. Ela não gostou dos cânticos tristes, de lamento, e então solicitou algo mais alegre, que fosse outra a escolha de tema. Daí Telêmaco interveio e disse para sua mãe que retornasse aos aposentos e retomasse suas tarefas, o tear e a roca. E afirmou que discursos são coisas de homens, somente deles, e que naquela casa esse poder era dele. Ela então, abandonando o saguão, retornou aos seus aposentos em obediência ao filho⁴⁶.

Vozes femininas são silenciadas em casa, no trabalho e no meio acadêmico. É herança do patriarcado e verdadeiro regime de desigualdade entre homens e mulheres, a ver quando se fala em patriarcalismo como incorporador da divisão sexual dos papéis feminino e masculino. Com o silêncio sobre violência doméstica e familiar, a mulher e as pessoas que podem denunciar às autoridades sobre o fato violador de direitos, há uma legitimação do modelo patriarcal na sociedade. Interessa dizer que a família é a célula mãe da sociedade. A sociedade reflete seus componentes de modo individual, porém o indivíduo aprende a viver em sua família seja a origem biológica ou não. A violência de gênero contra a mulher foi estudada neste trabalho acadêmico com foco na vítima, não apenas no suposto agressor. Dessa forma a violência é considerada pelo conjunto sociocultural herdado e não debatido o suficiente para real mitigação dessas violações de direitos humanos. Esses direitos são para mulheres e homens, o da vida, o da liberdade, o de propriedade, dentre outros fundamentais amparados pela legislação brasileira e desrespeitados por uma cultura que inferioriza o ser humano mulher.

⁴⁶ BEARD, Mary. **Mulheres e poder**: um manifesto. Tradução de Pedro Carvalho e Guerra. Lisboa: Bertrand, 2018.

O silêncio imposto à mulher é uma violência por si só de seus direitos básicos, fundamentais a uma vida plena, e de seu cotidiano. A vítima, calada em seu sofrimento, traz à tona a questão da subordinação que é oriunda da dominação do agente agressor. A subordinação aflora pelo constrangimento e medo de, ao ter de silenciar a sua dor, mas desobedecer a quem lhe ordenou aquietar-se, algo de mal injusto e grave possa lhe acontecer, ou aos filhos e outras pessoas a ela muito estimadas, como seus pais e amigos. O patriarcado embute o silêncio e consequente subordinação. Por esta teoria a dominação masculina faz-se presente independente de qualquer outra valoração, que não seja o poder do macho, do masculino ser o superior na hierarquia no fenômeno da violência de gênero.

A teoria da hierarquia rege-se sobre as questões envolvendo a origem da mulher como uma parte do homem, já que teria vindo de uma costela dele. O homem então é considerado um ser completo, total, e, ela, incompleta. Há uma real repetição de condutas socioculturais com a finalidade de legitimação dessa estrutura. Saffioti⁴⁷ compara o patriarcado com uma máquina hierárquica, que dá ao homem o direito de ser a figura dominante, independentemente de quem está investida de poder, que pode ser a mulher.

Essas teorias são importantes para a compreensão especialmente das pessoas que trabalham com mulheres em situação de violência. No exercício do projeto de capacitação das polícias civil e militar sobre a Lei Maria da Penha, a equipe do núcleo de enfrentamento à violência de gênero do Ministério Público percebeu interesse dos policiais em entender esses mecanismos de violência a partir da perspectiva acadêmica.

Esse novo olhar foi importante no sentido de que aquele policial militar que criticava a mulher, vez que já a atendera pelo canal 190 mais de uma vez, e que precisava retornar à casa dela, teve compreensão após os debates da capacitação o que pode levar a mulher a continuar com o agressor, a não sair do ciclo da violência e também com o agressor, considerado dominante, que teve muitas vezes a construção de sua

⁴⁷ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p.102.

masculinidade na violência, de modo a se perceber homem a partir do grito, das ameaças e da força física e outros tipos de violação.

A fim de cuidar da problematização apresentada, que é sobre o que o MPES trabalhou ao longo dos dez primeiros anos da Lei Maria da Penha para coibir infrações penais contra as mulheres, e como se processa o trabalho para a prevenção da violência de gênero, conceitos e categorias foram apresentadas no decorrer dos capítulos.

Dessa forma foi discorrido sobre o feminismo por três razões: a primeira, pelos estudos de gênero a começar por Joan Scott no exterior e Heleieth Saffioti no Brasil, em primeira linha, tendo muitas seguidoras, feministas ou não, especialmente no meio acadêmico de Ciências Sociais, Antropologia e História; a segunda, pelo movimento feito por grupos de mulheres, verdadeiro *lobby* perante o parlamento federal durante a Constituinte, a fim de que fosse inserido como direito fundamental, a igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, na Constituição Federal de 1988; e a terceira, pelo advento da Lei Maria da Penha, que se deve ao movimento social do feminismo, com coletivos de mulheres assumindo a busca de justiça para o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, e depois auxiliando nas audiências públicas que ocorreram em muitas capitais. Tanto no preparo de coleta de sugestões pelo país, quanto assessorando o governo e o parlamento para melhor redação do projeto de lei, as feministas foram essenciais.

O feminismo é um movimento social onde mulheres labutam em prol de mulheres, devido à hegemonia de poder do masculino. O feminismo não se exaure em um único modelo, e sua movimentação tem sido contínua, o que traz uma divisão em ondas. Os estudos sobre o feminismo demonstram várias pautas de direitos conquistados no último século, a exemplos do sufrágio feminino e o de ter a guarda de filhos no término de casamento, quando a iniciativa da separação fosse da mulher.

Nas oportunidades de execução dos projetos *de capacitação das polícias civil e militar e dos Direitos da mulher: o Ministério Público e a comunidade* (Políticas Públicas), o movimento do feminismo foi debatido pelos profissionais palestrantes contribuindo assim para que os munícipes presentes entendessem no que consiste o feminismo. A abundância de informações tanto a quem trabalha em prol da não

violência quanto às mulheres em possível situação, quanto a sociedade em geral amplia o entendimento sobre o feminismo.

Nos dias atuais há homens auxiliando as mulheres na busca da isonomia de direitos com os homens, em associações não governamentais e também em setores do Estado⁴⁸. Há estudos acadêmicos sobre grupo de reflexão para homens agressores a respeito à dignidade da pessoa humana mulher. ⁴⁹Mesmo assim, a violência de gênero continua ocorrendo até mesmo com requintes de crueldade em maior número contra as mulheres pretas e pardas, de acordo com pesquisas⁵⁰.

Efetivamente, pesquisar violência de gênero contra a mulher é tarefa complexa. A fim de analisar essa violência, foram estudados alguns tratados de direito internacional. De acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher, qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no ambiente público quanto no privado.⁵¹

Art. 8º - Os Estados-partes concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para: b) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiam na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher.

O artigo 1º desta Convenção está em dois artigos da Lei Maria da Penha, no 5º e no 7º. Inspirador o conteúdo do artigo 8º da Convenção Americana, quando afirma ser necessária transformação de condutas que moldaram padrões culturais injustos com

⁴⁸ De acordo com o artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha, o Estado deve criar e promover centros de educação e de reabilitação para os agressores, evitando-se assim reincidência na prática criminosa, seja contra a mesma vítima quanto outra mulher. Pela Lei nº 13.984, sancionada pelo Presidente da República e publicada em 03 de abril de 2020, o artigo 22 da Lei nº 11.340/06, teve duas alterações quanto as medidas protetivas de urgência, acrescentando dois incisos. Assim, inciso VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e inciso VI – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Não há que se falar em faculdade do agressor em obedecer à determinação judicial.

⁴⁹ João José Barbosa Sana, estudante de história da UFES, escreve sobre essas reflexões.

⁵⁰ O NEVID quando de execução dos projetos passou a discorrer sobre o feminismo negro no enfrentamento sobre a violência de gênero e os fatores étnico-raciais.

⁵¹ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana De Direitos Humanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm >. Acesso em: 03 jul. 2020.

a vida das mulheres. Acentue-se que homens e também mulheres devem ter a cultura de que um país em que as mulheres são desqualificadas, tidas como desimportantes na condução da vida social e no trabalho extra lar, não pode ser considerado um Estado democrático de direito.

A democracia traz em sua definição e trajetória da História mundial, o primado da equidade de gênero pelo empenho de mulheres. A fim de alterar o padrão construído em preconceitos, a educação formal e informal via políticas públicas de modo permanente, deve ser incrementada em todas as instâncias de ensino. É um processo longo, portanto urge que a Convenção Americana de Direitos Humanos seja respeitada em suas normas.

A categoria mulher para a Lei Maria da Penha, em seu artigo 2º, traz a questão do estudo da sexualidade quando afirma que é mulher toda aquela, independentemente de classe, raça, etnia, *orientação sexual*, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, sujeita dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. A orientação sexual pode traduzir: a mulher hetero, que se relaciona somente com pessoa do sexo masculino, homem, e é compreendida como mulher *cis* (pessoa que se relaciona com outra de sexo diferente), sendo essa a maioria do contingente feminino; como também a biologicamente mulher que se envolve com outra mulher, mantendo um relacionamento lésbico. Outras figuras integram o estudo da sexualidade e da identidade sexual, que é o reconhecimento de si, como sendo de outro sexo, que não o seu biológico, mas devido a abrangência da pesquisa não houve aprofundamento sobre outras categorias sexuais, exceto as mulheres transgêneras ou transexuais femininas, que são pessoas que não se identificam com o sexo de nascimento.

Segundo a cultura homofóbica, os casos em que as trans e as travestis são assassinadas, não devem ser investigados sob a perspectiva de gênero. Sendo gênero uma categoria de análise histórica sobre relações desiguais e assimétricas do valor atribuído do poder de uma pessoa segundo seu sexo, o código penal retrata essa questão própria do patriarcado, quando define o feminicídio como “matar a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Com o passar dos anos, a justiça tem aceitado denúncia de feminicídio por vítimas trans e travestis. A lei, no § 2.º-A, do art. 121 do Código Penal considera que há razões de condição de sexo feminino

quando o crime envolve a violência doméstica e familiar ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (incisos I e II).

O art. 5º da Lei Maria da Penha alerta quanto ao que segue:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Os relacionamentos pessoais, consoante o parágrafo único, não são apenas os da sexualidade hétero, importando dizer que a categoria mulher significa mais do que a da biologicamente considerada, por seus órgãos, vagina e útero, podendo aí incluir as lésbicas, as bissexuais, as transexuais e as travestis. Esta é a interpretação da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público (COPEVID), de âmbito nacional, e do Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Juizados Especiais de Violência Doméstica (FONAVID).⁵²

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher não são somente as elencadas nos incisos do art. 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Observe-se que o enunciado dessa norma legal diz: “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, *entre outras*”. O rol das modalidades de crimes contra a mulher não é taxativo, o que seria um artigo fechado, sem a possibilidade da

⁵² Consoante o Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH – do Ministério Público brasileiro, por sua Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica – COPEVID -, o seu Enunciado número 30, “A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração de nome ou sexo no documento civil”. O Enunciado foi aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 5 de maio de 2016 e pelo Colegiado do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, em 15 de junho de 2016.

O Fórum Nacional da Violência Doméstica – FONAVID – da Magistratura, em seu Enunciado número 46 afirma “A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres transexuais, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre configuradas as hipóteses do art. 5º, da Lei nº 11.340/2006 (Aprovado no IX FONAVID - Natal)”. Visando aprofundamento dessa questão, ver a obra Lei Maria da Penha comentada sob a nova perspectiva dos direitos humanos, de Sérgio Ricardo de Souza, da Porto Editorial Juruá, de 2019.

ocorrência de outras violências que não as colocadas nos incisos do artigo 7º ⁵³. Tendo uma lista aberta de condutas que espelham violência, considera-se meramente exemplificativo. Para punir alguém, mulher ou homem agressor é necessário que a conduta realizada seja tipificada em uma lei penal, cujo primado é de que não há que se falar em crime sem lei anterior que o defina. A conduta pode ser até imoral; porém, para ser considerada um crime, comportamento antijurídico e culpável, necessário estar descrito em lei penal.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha trabalha a violência doméstica e familiar contra a mulher em cinco incisos, uma metodologia que ressalta o critério de proteção aos bens jurídicos, a exemplo do inciso I, “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.⁵⁴ Por bens jurídicos considera-se valores fundamentais que o Estado, através do Poder Legislativo protege através de legislação. Assim, a vida, a saúde, a honra e a propriedade são alguns bens jurídicos tutelados pela lei penal.

O inciso II dá a compreensão da violência psicológica como qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima. Durante a pesquisa ficou constatado que esses dois elementos precisam ser bem explicados às mulheres em situação de violência, não só aos agentes que as atendem, como também à população em geral. Entretanto, não há um tipo penal específico para “dano moral⁵⁵ ou “diminuição da autoestima”. São situações que podem estar aliadas ao crime de ameaça. O agressor vai colocando na mente de sua vítima que ela é uma mulher feia ou gorda ou burra ou sem ninguém que a socorra. A violência psicológica é feita como um processo, um ato atrás de outro, numa repetitividade, causando danos à saúde

⁵³ Os crimes são postos no Código Penal, segundo o critério do objeto tutelado. Assim se encontram os crimes contra a vida, do art. 121 ao art. 128. O objeto protegido do homicídio ao aborto é a vida. Porém, há outros delitos fora do Código Penal, como por exemplo, de acordo com a Lei nº 10.741 de 2003, os do Estatuto do Idoso. Essas leis fora do código são chamadas de leis especiais.

⁵⁴ A violência física, em suas modalidades está no Código Penal, do artigo 121 até o 128 como violência contra a vida, porém em outros tópicos da mesma lei, há crimes estampando violência física, a exemplo do crime de injúria real (art.140, § 2º). Qual a conduta deste tipo? “Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes”. Nos crimes sexuais também pode ocorrer violência física, como os artigos 213, §§ 1º e 2º (estupro que deixa violência física grave ou mesmo a morte) e o 217, §§ 3º e 4º (estupro de vulnerável que deixa violência física grave ou mesmo causa a morte).

⁵⁵ Em 12 de março de 2019 a Câmara dos Deputados votou no sentido de dano moral ser tipificado na lei penal. O procedimento legislativo foi para votação no Senado Federal, até a presente data não houve a conclusão de votação para seguir ao Presidente da República.

física e psicológica. Esse processo foi usado contra Maria da Penha em sua convivência com o então marido, especialmente na modalidade de limitação do seu direito de ir e vir; proibindo contatos com seus familiares quando mais precisou, ou seja, na sua volta do hospital meses após ter sido atingida por tiro de revólver. Naquela época o crime era investigado como suposta tentativa de latrocínio,⁵⁶ um teatro armado pelo algoz.

A violência doméstica mais usual é o crime de ameaça, de fazer um mal injusto e grave contra a vítima, familiares, ou mesmo contra pessoas agregadas ao lar. É um desrespeito aos direitos essenciais da pessoa humana, como a vítima ter o seu equilíbrio emocional prejudicado por controle da pessoa dominante, de ações, comportamentos, crenças e decisões. Uma violência psicológica que atinge a saúde da mulher, tão recorrente pelas estatísticas específicas, é a perseguição do agressor, que vai de surpresa no emprego da vítima, no estabelecimento de ensino onde estuda, enfim, o *stalker*⁵⁷, desestabilizando a mulher. O primeiro país a conceituar a perseguição habitual como crime foi a Dinamarca,⁵⁸ em 1933. O Estados Unidos da América do Norte criminalizou a conduta a partir da década de 1990 devido as perseguições de fãs contra ídolos artistas, inclusive o que causou a morte da atriz americana Rebeca Scheffer.

Pode parecer que a violência doméstica é uma expressão que não possui caráter científico, estando ligada a uma perspectiva vitimista que demonstra a mulher sempre como passiva da relação conflituosa, vez que a mulher no estado de violência pode estar envolvida numa relação amorosa que nem sempre é desigual. As feministas, entretanto, bem antes da Lei Maria da Penha, vinham usando a expressão “violência

⁵⁶ O crime de latrocínio significa roubo qualificado pela lesão corporal grave e pela morte. Trata-se de conduta descrita no § 3º do artigo 157 do Código Penal. É necessário que a vítima morra ou fique seriamente lesionada, como no caso de Maria da Penha, paraplégica devido às lesões sofridas por disparo de arma de fogo. A história contada pelo então marido e agressor, foi de terem sido vítimas de um assalto à mão armada, como vulgarmente se diz do ladrão que porta e usa arma.

⁵⁷ No Brasil, em 1 de abril de 2021 o ato de perseguir alguém, de modo habitual, passou a ser crime tipificado como artigo 147-A. Como o tipo penal coloca a expressão “alguém” a vítima pode ser de qualquer gênero. Entretanto, a maioria das vítimas de perseguição tem sido as mulheres.

⁵⁸ Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/depeso/343381/o-novo-crime-de-perseguiacao--stalking>> Acesso em: 14 jun 2021.

doméstica” como categoria de análise. Knippel e Nogueira⁵⁹ afirmam “[...] ser fundamental conceituar a violência doméstica contra as mulheres tomando como base as relações de gênero”.⁶⁰ A expressão possui caráter científico devido a teoria de gênero e as teorias das masculinidades.

O inciso III do artigo 7º discorre sobre condutas criminosas contra a dignidade sexual das mulheres, seguindo o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da federação brasileira, de acordo com o artigo 1º da Constituição Federal. Os comportamentos descritos vão do crime de estupro, artigo 213 ao 234, crime de ultraje ao pudor, todos do Código Penal. São condutas que ferem o primado da dignidade sexual. Dentre os crimes de violência doméstica, chama atenção no decorrer deste estudo, o estupro que mulheres sofrem de seus parceiros ou mesmo antigos companheiros que praticam contra elas dentro de um sistema sociocultural complexo, qual seja, desde entender equivocadamente ser a mulher um objeto, uma coisa com a qual pode fazer o que quiser, até causar-lhe a morte por lesões feitas no decorrer de um estupro.

A violência sexual mediante estupro de cônjuges-varões contra as esposas é recorrente, embora nem sempre a vítima registre Boletim de Ocorrência (BO), gerando subnotificação. Ela fica constrangida ou mesmo apresenta medo de que o homem, por vezes pai de seus filhos, vá para a prisão. Ela geralmente não quer isso. Ela só quer que ele a respeite, não a ofenda em sua dignidade sexual. Ela não nega o crime, mas não quer ver seu algoz sequer respondendo a um inquérito policial. O estupro na vigência do relacionamento amoroso era tolerado até alguns anos atrás, posto que pelo Código Civil brasileiro a relação sexual significava para os cônjuges, verdadeiro dever, débito conjugal.

O androcentrismo jurídico, portanto, não é somente na seara penal. Vem em primeiro lugar da legislação civil que trata das relações de matrimônio e de convivência. Nessas situações a mulher precisa de ajuda psicológica, de auxílio profissional, para se

⁵⁹ KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica**: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2010.

fortalecer e entender que é necessário dar um basta. A Lei Maria da Penha traz a necessidade de equipe interdisciplinar para atendimento à mulher nos setores públicos a fim de dar suporte a ela para enfrentar momentos de dor.

O estupro entre marido e mulher adveio do androcentrismo traduzido pelo olhar masculino em legislações e em instituições. impossível falar sobre violência de gênero desconsiderando a evolução histórica dos direitos da mulher na busca de alterações de leis civis e penais. O Código Civil de 1916 retratava a sociedade do final do século XIX.⁶¹ A herança patriarcal das Ordenações do Reino esteve nessa legislação brasileira durante anos, depois mesmo da independência de Portugal. Compreender essa questão de opção legislativa indica a herança da colonização do país, desigual entre sexos e escravagista. Mesmo com algumas alterações, as advindas do Estatuto da Mulher Casada, em agosto de 1962 e a Lei do Divórcio em 1977, alguns direitos não eram assegurados à mulher, até o advento do Código Civil de 2002.

Nelson Hungria, penalista pátrio renomado, em sua obra *Comentários ao Código Penal*,⁶² discorre sobre o estupro do marido contra a mulher, conforme definição dada no Código Penal, comentava, de acordo com as leis:

Questiona-se sobre se o marido pode ser, ou não, considerado réu de estupro, quando mediante violência, constrange a esposa à prestação sexual. A solução justa é no sentido negativo. O estupro pressupõe cópula *ilícita* (fora do casamento). A cópula *intra matrimonium* é recíproco dever dos cônjuges. O próprio *Codex Juris Canonici* reconhece-o explicitamente. [...] pois é lícita a violência necessária para o exercício regular de um direito (art.19, nº III). É bem de ver que solução diversa tem de ser dada no caso em que a mulher se recuse à cópula por achar-se o marido afetado de moléstia venérea. Já aqui, o marido, ao invés de pretender exercer um direito, está incidindo na orbita do ilícito penal (art. 130 do Código Penal).

Observa-se assim que à mulher não era dado direito sexual na constância do matrimônio. O mesmo autor afirmava, de acordo com a legislação da época, que até mesmo se a vítima tivesse um relacionamento íntimo como amante, devido à

⁶¹ Clóvis Bevilacqua recebeu a incumbência de elaborar o Código Civil em 1899, época de uma sociedade conservadora e patriarcal, portanto, a pouco mais de cem anos. O Código Civil de 1916, portanto, surgiu mantendo princípios de opressão às mulheres do período das Ordenações do Reino. Até mesmo Portugal já se atualizara, acompanhando a evolução social, mas o Brasil se mantinha fiel ao padrão que negava direitos às mulheres. Fonte: HERKENHOFF, Henrique Geaquinto; POLEZE, Wellington Renato. **Clóvis Bevilacqua e o centenário do Código Civil de 1916**. Serra: Formar, 2016.

⁶² HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**: Decreto-Lei nº 2.838, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v.8. p. 114-115.

constância das relações sexuais acarretava “um *jus possessionis* do homem sobre a mulher, e não se deve reconhecer o estupro”.

Pela legislação brasileira a mulher estava tratada como uma coisa, que outra pessoa podia possuir. Essa cultura é responsável por crimes violentos contra a mulher, o que tem de ser mudada com políticas públicas voltadas não só para ela, mas, também para os homens. Necessário educar homens e mulheres sobre igualdade, equidade, oportunidades iguais. Primeiramente, portanto, por respeito à dignidade humana.

Com as legislações elaboradas com o olhar apenas masculino, ainda que as mulheres fossem ingressando paulatinamente na política e proferindo seus votos, devido a cultura brasileira arraigada em padrão masculino até no uso da linguagem, destaca-se que a primeira lei brasileira sob a perspectiva do feminino e do feminismo crítico é a de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Durante a execução de projetos e ações do NEVID os conhecimentos relativos à temática da violência de gênero contra a mulher, doméstica e familiar, aqui expostos, foram usados.

No caso de ação penal pública, o MP não transige direitos indisponíveis das vítimas.⁶³ Os casos abrangidos pela Lei Maria da Penha não têm amparo no instituto da não persecução penal⁶⁴. As atividades extrajudiciais da área de não-violência contra a mulher têm amparo específico na Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha. De acordo com o artigo 8º, necessário se faz atividade de prevenção à violência de gênero contra a mulher em trabalho articulado entre órgãos de estado, incluindo o MP. Observa-se a importância de trabalho conjunto e interdisciplinar.

Algumas situações recorrentes que levam uma mulher a continuar em situação de violência podem ser citadas, como a de ter sua imagem fragilizada; as dificuldades em se manter financeiramente; a dor de separar os filhos do pai; o próprio sentimento de esperança de que ele vai mudar de comportamento e de que tudo de ruim vai

⁶³ Por direitos indisponíveis, compreendem-se aqueles que a pessoa não pode abrir mão, como a vida, a saúde e a liberdade. Exemplo clássico é o da proibição da venda dos órgãos, ainda que a pessoa consinta. Há interesse público que esses direitos sejam respeitados. O artigo 129 da Constituição de 1988 dispõe caber ao Ministério Público a tutela desses direitos. Assim, o MP pode ingressar com ação contra o governo para que uma pessoa financeiramente vulnerável possa receber remédio ou tratamento médico que em seu estado de residência não tenha pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

⁶⁴ Código de Processo Penal, art. 28-A, §2º, inciso IV.

acabar⁶⁵. Porém, cada caso é único e, então conforme a gravidade há necessidade de pedido em juízo de medida protetiva de urgência (MPU) contra o agressor. O requerimento de medidas protetivas de urgência perante os Juizados Especiais de violência doméstica, quebra seu silêncio ínsito ao patriarcado, evitando ser vítima novamente.⁶⁶

As mulheres muitas vezes desconhecem os serviços de saúde existentes nos equipamentos sociais, (CRAS e CREAS). No Estado do Espírito Santo tem ao menos um CRAS em cada município. Já o CREAS nem sempre é oferecido nos municípios menos populosos, sendo então a população atendida pelo CRAS, que cuida da situação dos membros da família, dela como instituição e das pessoas que estão em situação de violência, abrangendo assim a mulher. A Lei Maria da Penha prevê a necessidade de criação de unidades de Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM). Entretanto, poucos municípios do Espírito Santo mantêm o centro de referência específico para a mulher.⁶⁷

Dentre conceitos e categorias abordados nesta tese, temos a construção das masculinidades e feminilidades, tão importante quanto as relações de gênero e útil para a compreensão das violências contra as mulheres.

A violência masculina em geral passa pela questão da construção das masculinidades e das feminilidades. Cuida-se da questão de gênero, portanto, relacional. Durante a infância o menino tem sido tratado de modo diferente da menina. Embora a cultura de que ele é mais importante do que ela; que ele é robusto e ela é frágil; que ele deve ter sucesso quando crescer e ela não precisa buscar nada fora de casa; afinal, ele é do

⁶⁵ VICENTE, Reginandrea Gomes. **Ruim com ele, pior sem ele?** Uma investigação com mulheres vítimas de violência. 1999. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós Graduação em Psicologia, PUC, São Paulo, 1999, p. 61.

⁶⁶ SOUZA, Sergio Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada:** sob a nova perspectiva dos direitos humanos. Porto: Juruá, 2019. p. 184-185.

⁶⁷ Os municípios de Vitória e Vila Velha têm Centro de Referência em Atendimento à Mulher. No município de Serra, há uma Secretaria da Mulher e nos municípios de Cariacica e Viana têm Gerência da Mulher.

discurso público, ela é da quietude do privado; e que ele há de ser violento e ela dócil, na verdade tem um peso enorme no desenvolvimento do menino e mesmo quando se torna jovem. A cobrança ao masculino machuca, sobretudo quando não obtém o êxito que esperam dele.

Durante o trajeto de seu desenvolvimento ele acredita que ser violento é uma forma de pertencimento a um determinado grupo, que pode ser da vizinhança de casa ou até mesmo colegas de escola. As brincadeiras de mostrar o órgão sexual para ver o tamanho é uma violência, e muitas vezes o menino aceita mostrar e medir, ainda que constrangido. Essa cultura do que é de menino e do que é de menina colabora para uma desigualdade enorme, e faz uma divisão de papéis desnecessária. Cria-se estereótipos de gênero, inclusive pela mídia, que o homem é responsável pela economia e política, devendo ser líder, ter autoconfiança e sucesso profissional.

Retira-se a possibilidade de que o homem seja dócil, erre, fraqueje, seja derrotado. E fracasso acontece na vida de qualquer ser humano, independente de sexo ou gênero. Assim também na construção das feminilidades a expectativa de que menina é dócil, quieta e acomodada no exercício de papéis na vida privada, ser esposa e mãe gentil, faz com que desabe em violência dele contra ela, pelo respeito desfeito, seja qual for o motivo. Quando ela não se cala, reclama do que a incomoda e busca fazer sua autonomia, muitas vezes é interrompida pelo óbito que advém de surpresa. As atividades preventivas de violência de gênero contra a mulher pelo Ministério Público, no recorte temporal da tese e ainda na atualidade passam por debates de categorias de análise com seus participantes e equipes, que são integradas por psicólogos e assistentes sociais, servidores concursados e promotores de justiça de carreira de ambos os sexos que se unem a parceiros como os servidores de CRAS, CREAS, Secretarias municipais e organizações sociais civis.

Ao apresentar os aportes-conceituais deste estudo, a estrutura da tese foi dividida em três capítulos. Preliminarmente, a parte teórica e conceitual sobre direitos das mulheres e violência de gênero contra elas. Em seguida, o capítulo sobre a Lei Maria da Penha, sua história e a de Maria da Penha Maia Fernandes, propiciou narrar sobre a instituição do Ministério Público, por ser um órgão que tem em uma de suas atribuições em prol da sociedade, a de fomentar e implantar políticas públicas de

gênero. O último capítulo foi destinado a discorrer sobre políticas públicas de gênero em prol das mulheres de iniciativa do Ministério Público Capixaba, tema apresentado como uma das diretrizes da Lei Maria da Penha.

Denominei o capítulo 1 Mulheres, teorias e conceitos considerando que antes de adentrar na Lei Maria da Penha e depois em políticas públicas de gênero para mulheres, deveria discorrer sobre mulheres pioneiras do Brasil na busca de direitos políticos e civis, sobre teorias que dariam cientificidade à tese, como gênero e construção das masculinidades e feminilidades e estudos documentais que transitam em torno dos direitos das mulheres, inclusive tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos considerando que para enfrentar a violência de gênero é necessário compreender todo o arcabouço que a envolve.

O capítulo 2 fala sobre a Lei Maria da Penha, sua história e trajetória até internacional para seu advento no Brasil. Dei ao capítulo o nome Maria da Penha: uma mulher, um caso, uma lei, e, nessa inspiração, foi usado especialmente o livro da lavra de Maria da Penha Maia Fernandes, numa análise de seu discurso histórico da convivência com Marco Antonio Heredia Viveros, com quem foi casada e teve três filhas. A primeira edição de seu livro Sobrevivi ... posso contar, fez parte dos documentos levados à Comissão Internacional de Direitos Humanos para exame da violação dos direitos daquela autora, como também do Poder Judiciário no caso criminal do qual foi vítima de homicídio tentado. O capítulo tece considerações sobre a história do MPES, pela importância de sua atividade extrajudicial de prevenção à violência de gênero contra a mulher.

O último capítulo denominado Violência contra a mulher: políticas públicas de gênero, dispõe análises efetivamente das variadas políticas encetadas pelo MPES no período dos primeiros dez anos da entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. O capítulo 3, portanto, cuidou da parte prática realizada a partir das estatísticas que demonstravam a necessidade de fomento de políticas públicas de gênero em favor das mulheres. Todo o conhecimento teórico dos primeiros capítulos encontra-se aqui nos projetos e ações de iniciativa do MPES e nas tratativas com parcerias.

O problema trazido a estudo científico comprova-se pelas hipóteses. Registre-se que a elaboração e execução de políticas de prevenção à violência de gênero devam ser cuidadas de modo permanente, não episódico, tornando-se uma realidade.

CAPÍTULO 1: MULHERES, TEORIAS E CONCEITOS

As mulheres foram incorporadas à historiografia após a década de 1930, em consideração aos estudos dos *Annales*, que inauguraram interesse pelos seres humanos e seus cotidianos. Conforme afirma Rachel Soihet⁶⁸

O marxismo considerou secundária a problemática que opõe homens e mulheres. Essa contradição se resolveria com o fim da contradição principal: a instauração da sociedade sem classes. Não se justificava, portanto, uma atenção especial do historiador para a questão feminina.

Entretanto, a partir de 1960 historiadores movimentaram-se no sentido da crítica ao racionalismo abstrato, deflagrando correntes, que tornaram o conhecimento histórico possível. Nesse quadro as mulheres passam a importar como objeto da História, partindo da premissa de suas vidas passadas ou cotidianas no presente. Entram então as escritas sobre a escolarização das mulheres, o cotidiano conjugal, a vida no espaço privado, o trabalho remunerado fora de casa e outras vertentes. Esses temas enriquecem a História, sobretudo no campo da História Cultural.

Depreende-se dos estudos sobre mulheres que a luta feminina pela consagração e manutenção de direitos define um país democrático. E que essa luta é histórica, portanto, HTP ou não, faz parte da historiografia. A busca por melhor educação para as meninas, um direito social, e pelo direito ao sufrágio, direito político, tiveram início no século XIX e foram efetivados no século XX. Para afirmação de uma democracia, há necessidade de equidade de gênero,⁶⁹ de direitos entre as pessoas, a começar pela desconstrução da suposta superioridade masculina em detrimento das mulheres, questão sociocultural bem definida por Pierre Bourdieu.⁷⁰

⁶⁸ SOIETH, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (Org.). Desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Record Rosa dos Tempos, 1997, p. 98-99.

⁶⁹ Compreende-se por equidade o mesmo que igualdade. Para o feminismo equidade de gênero não se subsume apenas a direitos iguais. Equidade é igualdade de oportunidades, respeitando-se as diferenças entre as pessoas. As ações afirmativas em prol das mulheres na questão político-partidária, por exemplo, tratam de consagração da equidade, com sentido de Justiça.

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 2002.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como a cidadania.⁷¹ Dessa forma, o princípio é universal, a garantia da dignidade das mulheres é preceito constitucional, o que inclui a dignidade sexual. A mulher como sujeito da História engloba esse princípio.

Este capítulo traz a compreensão de categorias históricas que envolvem os direitos das mulheres, como teorias de gênero, mulher e feminilidades, homens e masculinidades, androcentrismo, sexualidades, feminismos, dentre outras.

1.1 AS MULHERES NA HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948, teve início o desenvolvimento do Direito internacional dos Direitos Humanos, mediante acordos, isto é, tratados dos países signatários para proteção de direitos fundamentais. Dessa forma, foi instituída uma proteção global desses direitos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). O Brasil rege-se nas suas relações internacionais por princípios postos no artigo 4º, da Carta da República de 1988, dentre esses, há o da prevalência dos direitos humanos.

O sistema normativo de proteção integra-se por documentos de *alcance geral*, que são os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. Há também a proteção de *alcance específico*, como as Convenções Internacionais, que pretendem dar conta de responder a violações de direitos humanos, discriminações contra pessoas específicas, as consideradas minorias, como as mulheres, as crianças e discriminação racial. Ambos os sistemas, geral e especial, se complementam.

Há conexão entre os estudos de gênero, direitos humanos e direito das mulheres. Importante nos casos das minorias, o processo de especificação do sujeito de direitos.

⁷¹ Modernamente cidadania é mais que a obtenção de direitos políticos; é o acesso a direitos sociais e econômicos que permitem ao cidadão desenvolver suas potencialidades tanto em seu favor quanto da coletividade. Esses direitos encontram-se garantidos na Constituição Federal de 1988. Para aprofundamento do tema cidadania, ver BONAVIDES, Paulo. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Assim, o documento internacional trata as peculiaridades e particularidades. A especificação é necessária, como nos casos: Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor (1951); Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979) e Protocolo facultativo à mesma Convenção (1999); Declaração sobre eliminação de violência contra a mulher (1993); e Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994), conhecida por Convenção de Belém do Pará.

São documentos de suma importância, uma vez que são sistemas de proteção internacional dos direitos humanos das mulheres e a relação com o Brasil. A Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra Mulher (CEDAW), foi aprovada pelas Nações Unidas em 1979 entrando em vigor em 1981, ratificada no Brasil em 1984. Essa Convenção traz a obrigação de eliminação de discriminação da mulher e também de assegurar a igualdade. A Convenção cuida do princípio da igualdade entre os seres humanos como uma obrigação vinculante e também como objetivo. A discriminação contra a mulher traduz desigualdade de direitos⁷².

Há necessidade de erradicação de todas as formas de discriminação contra a mulher, visando garantir o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos. Dessa forma consagra-se a indivisibilidade dos direitos humanos. Os Estados signatários se comprometeram a assegurar a igualdade de gênero. Dentre as obrigações assumidas, está a de adotar políticas públicas igualitárias (políticas de gênero), elaboração de legislação igualitária e educação não estereotipada, como se depreende da obra *Temas de direitos humanos*.⁷³

Acentua-se que a proibição da discriminação não é suficiente para a consolidação de igualdade de gêneros. Necessário o fomento e a realização de ações ou medidas afirmativas para que o processo igualitário seja impulsionado. Há estímulos na Convenção às estratégias nesse sentido. A discriminação é enfrentada por intermédio

⁷² Seguiram-se mais duas Conferências Mundiais sobre Mulheres, em Copenhague (Dinamarca, 1980) e Nairobi (Quênia, 1985).

⁷³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 142.

de políticas públicas específicas, não apenas universais. Se a discriminação for contra mulher negra, há de impor ações que afirmem a igualdade dela com as mulheres não-negras. Na esfera da mulher na política, por exemplo, a Lei de Cotas⁷⁴ de percentuais para mulheres nos partidos políticos é importante para o estímulo de o contingente feminino fazer parte do mundo da política. O Brasil, ao assinar essa Convenção, fez reservas a alguns itens, porém anunciou retiradas deles em 1994. Eram sobre assegurar à mulher o direito de livremente escolher seu domicílio e residência, no artigo 15. Já no artigo 16, a Convenção estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres no âmbito do casamento e das relações familiares.

O Código Civil de 1916 trouxe em seu bojo normativas antigas, ainda das Ordenações Filipinas⁷⁵. Portugal já tinha avançado nos direitos matrimoniais, porém o Brasil continuava utilizando as tratativas legislativas da época da colonização brasileira, perpetuando o patriarcado no Brasil.

Na obra Clóvis Bevilacqua⁷⁶ e o centenário do Código Civil de 1916, os autores, ao comentarem o trâmite do Projeto de Lei no Congresso, fazem crítica importante sobre o tratamento que era dado pela Comissão Revisora, que sugeriu a exclusão do artigo 30 da Lei de Introdução do Código Civil. Mencionado dispositivo tratava de uma regra geral de Direito Internacional⁷⁷, apenas para reconhecimento de legislação estrangeira para dizer se a dissolução do vínculo matrimonial em divórcio realizado no exterior fosse referendada no Brasil. Outro exemplo de alteração feita pela mesma comissão diz respeito ao que menciona Clóvis Bevilacqua em sua obra *Código Civil*

⁷⁴ O primeiro percentual sobre cotas para mulheres na política ocorreu em 1995 com a Lei nº 9.100, que organizava as eleições municipais no país, consoante o art. 11, §3º.

⁷⁵ Portugal promulgou 3 Ordenações, a saber: as Afonsinas, as Manuelinas e as Filipinas. As Ordenações Filipinas estiveram em vigor no Brasil no que concerne a área criminal até o Código Criminal de 1830, que trouxe inúmeras alterações no sentido de avanços de humanidade para àquela época. Esclarece José Henrique Pierangeli na obra *Processo Penal: evolução históricas e fontes legislativas* que as ordenações Manuelinas, que antecederam às Filipinas foram publicadas a 11 de março de 1521. Já as ordenações Filipinas foram promulgadas em 11 de janeiro de 1603 no reinado de Felipe II (3º da Espanha). Entretanto, não sofreram influência da legislação espanhola e sim das Manuelinas, portuguesas, portanto. Registre-se, entretanto, que as Filipinas ultrapassaram em vigor em muito a independência do Brasil. Comprova-se por meio do Código Civil de 1916, sobretudo nas partes referentes à propriedade, capacidade civil, direito de família e sucessões, especialmente quanto aos direitos da mulher casada. Fonte: PIERANGELI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. Bauru: Jalovi, 1983. p. 62 e ss.

⁷⁶ BEVILACQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.

⁷⁷ HERKENHOFF, Henrique Geaquinto; POLEZE, Wellington Renato. **Clóvis Bevilacqua e o centenário do Código Civil de 1916**. Serra: Formar, 2016. p. 55-56.

dos Estados Unidos do Brasil comentado: na parte geral do anteprojeto, o art. 6 igualava juridicamente a mulher ao homem nas relações civis. Dessa forma, a mulher, ao se casar, não perderia a sua capacidade para gerir atos da sua vida civil. Entretanto, o Código Civil de 1916 alterou o art. 6 para dar como relativamente incapaz a mulher casada.⁷⁸

O Código Civil de 1916 teve o seu anteprojeto original escrito por um homem sensível e que reconhecia a igualdade das mulheres com os homens em direitos e obrigações, como está estatuído no inciso I do art. 5 da Constituição Federal de 1988. Sua esposa, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua, era “ativa colaboradora em suas obras”, como dito no livro Clóvis Bevilacqua⁷⁹ e o centenário do Código Civil de 1916. Clóvis conhecia a capacidade de sua esposa e a incentivou a se candidatar a uma vaga na Academia Brasileira de Letras, tendo sua candidatura rejeitada na Casa. A motivação da rejeição adveio do preconceito da questão de gênero. Por ser uma mulher, os acadêmicos entenderam que era vedado a ela o ingresso. Sua candidatura ocorreu em 1930, mas a primeira mulher a chegar na Academia Brasileira de Letras foi a escritora Raquel de Queiroz em 4 de novembro de 1977.

A Declaração sobre a Eliminação de Violência Contra a Mulher (1993) foi aprovada em 20 de dezembro por meio da Resolução nº 48/104 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Define padrões para evitar a continuidade de violência contra as mulheres. Em seu artigo 1º há definição de violência contra a mulher e no artigo a seguir, especifica as modalidades possíveis de essa violência ocorrer. Na obra *Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional* KNIPPEL e NOGUEIRA, ensinam:⁸⁰

Para evitar que essas práticas de violência perpetuem nas sociedades modernas é necessário que os Estados elaborem campanhas frequentes com o objetivo de educar os homens em relação a igualdade de gêneros, relacionamento respeitoso e igualitário no âmbito familiar, respeito à

⁷⁸ GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada**: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2005.

⁷⁹ BEVILACQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, p.77.

⁸⁰ KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2010. p. 26.

sexualidade da mulher, tratamento não repressivo às mulheres e o entendimento de que homens e mulheres têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações.

A Conferência de Direitos Humanos de Viena em 1993 reafirmou o reconhecimento universal dos direitos a igualdade de gênero. A Conferência conclamou que a Declaração contra toda discriminação em face da mulher fosse confirmada e que os Estados retirassem as reservas que tivessem feito, o que o Brasil atendeu. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher foi realizada no Brasil, em Belém do Pará, por isso é conhecida por Convenção de Belém do Pará. Foi editada em 1994, tendo sido ratificada pelo Brasil em 1995, e entrou no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Presidencial nº 1973/1996⁸¹. Reconhece que a violência de gênero é um fenômeno generalizado, como se diz, democrático, pois alcança a todas as mulheres, independente de classe, cor, religião. Atinge a inúmeras mulheres. A Convenção afirma que a violência de gênero contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana, uma violação aos direitos humanos. A violência ocorre em todos os espaços, públicos e esfera privada.

Mencionada Convenção, no entender de KNIPPEL e NOGUEIRA⁸² afirmam:

[...] O artigo 12 da Convenção, no mesmo sentido que o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher possibilita que qualquer mulher, grupo de mulheres ou entidade não-governamental, juridicamente reconhecida, apresente petições referentes à denúncia de violações, por um Estado-membro, às disposições do artigo 7º dessa Convenção, que elenca os deveres do Estado na proteção aos direitos das mulheres.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos analisa então a petição que receber, emite um relatório circunstanciado com recomendações postas a serem cumpridas pelo Estado acusado de cometido falha. A denúncia feita à Comissão Interamericana em 20 de agosto de 1998 considerou o caso Maria da Penha Maia Fernandes

⁸¹ Pela Constituição Federal do Brasil, quando a matéria internacional possui conteúdo de direitos humanos, é necessário *quórum* diferenciado para aprovação pelo Parlamento federal. O § 3º, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, ou seja, tomam o grau de legislação constitucional.

⁸² KNIPPEL, op.cit., p. 27.

emblemático.⁸³ A Comissão concluiu que o estado brasileiro violou direitos de garantia e proteção judiciais a uma vítima de homicídio tentado, o que levou ao advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha⁸⁴. Afirmou ainda ser o Brasil um país tolerante com a violência contra as mulheres. O relatório do caso, nº 54, de 2001, foi inserido no Anual à Assembleia geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A quarta Conferência mundial sobre as mulheres ocorreu em 1995, em Pequim, na China. A preocupação em efetiva proteção dos direitos de a mulher viver em paz e sem sofrer violência foi tema novamente. A Plataforma de Pequim conceituou a violência contra a mulher baseada no gênero como a que possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico, incluindo ameaças de tais atos e coação ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada, constituindo uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Visando atualização das ações postas na Plataforma de Pequim e traçar novas estratégias para empoderar ⁸⁵ meninas e mulheres, em Nova York, nos anos de 2000, 2005, 2010 e 2015 foram realizadas, respectivamente, a Pequim +5, Pequim +10, Pequim +15 e Pequim +20. Ainda em 2000, a ONU lançou 8 (oito) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). A Meta 3 é “promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres” e 5 é “melhorar a saúde da gestante”.

Em 2010 a ONU criou a ONU Mulheres, que é a Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres. Uma das áreas de trabalho é

⁸³ Em novembro de 1998, dois assassinatos de mulheres no Brasil foram levados à Comissão, as vítimas são Delvita Silva Prates e Márcia Cristina Leopoldi, uma vez que os casos não eram solucionados no Brasil. Os crimes ocorreram em 1996. Delvita foi assassinada pelo companheiro Francisco de Assis. Recebeu 4 tiros na Cidade Universitária de São Paulo. Márcia Cristina foi estrangulada em sua casa pelo ex-namorado, José Antônio Lago. Essas duas denúncias foram as primeiras levadas ao controle internacional, e o Brasil foi condenado por sua inércia e desrespeito ao ser humano mulher, por esses dois descasos e mais o caso da Maria da Penha Maia Fernandes. Ver em www.cfemea.org.br/stories.

⁸⁴ A lei especial, portanto, adveio da punição internacional sofrida pelo Brasil.

⁸⁵ O termo empoderamento foi banalizado, mas é correto. Pode acontecer de modo preventivo, para não sofrer violência ou sair do ciclo das três fases, quais sejam: a criação da tensão; tensão efetiva e lua de mel. Pode se verificar também após a violência ter ocorrido. É um processo de ações, que questiona a base das relações assimétricas de poder. Seja individualmente ou auxiliada por um coletivo feminino, a mulher deve buscar receber informações e capacitações para enfrentar a situação de violência, deve ainda ser capacitada por um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) – visando uma colocação no mercado de trabalho.

o fim da violência contra as mulheres. A ONU em 2015 adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos (ODS). A igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas são temas elencados a serem perseguidos e conquistados. A busca de real e não apenas formal equidade de gênero e de oportunidades têm sido contínuas, e incansáveis por movimentos sociais, sobretudo de feministas. O tratamento dado ao ser humano mulher em legislações penais ao longo dos anos foi sendo alterado, por perseverança de movimentos de mulheres.

Ao final da segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), países uniram-se organizadamente, surgindo a Organização das Nações Unidas (ONU), com objetivos comuns, enfatizando-se a busca da paz para todos. Diversos instrumentos sobre temáticas variadas advieram a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, dentre eles, sobre direitos das meninas e mulheres. Tais instrumentos internacionais, por sua vez, cuidam de destacar a dignidade humana corporificada como princípio por meio do qual surgem outras garantias embasadas em direitos constitucionais. Neste viés, a dignidade humana é um valor que deve ser garantido a todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza. Assim sendo, ela resulta em assegurar o direito à igualdade, o qual deve ser respeitado por todas as esferas da sociedade, seja no âmbito público ou privado, para que essa possa ser tida como democrática, em consideração para com o próximo. A sociedade moderna consolidou o ordenamento normativo de proteção às pessoas que necessitarem dos sistemas internos e externos.⁸⁶

Há de se observar, ao especificar abordagem no que diz respeito às mulheres, que elas são objeto de normatização, tanto interna dos Estados nacionais, quanto internacionalmente, de modo que ocorre complementação entre ambas as esferas mencionadas, proporcionando, com isso, proteção mais ampla e eficaz a elas. Os direitos humanos das mulheres abrangem o acesso à Justiça interna de cada país signatário da Declaração Universal, bem como às Cortes Internacionais, nos

⁸⁶ Cada país legisla sobre direitos e garantias de seus cidadãos, cria o sistema de justiça criminal, dentre outros. Os que assinam tratados e convenções internacionais devem cumprir os compromissos avançados. Para tanto, devem elaborar leis internas que criem mecanismos para viabilizar os pactos dentro de seus territórios. Há uma justiça interna que protege esses direitos humanos (da humanidade), que deve ser acionada em primeiro lugar em caso de violação. Esgotadas as vias administrativas e judiciais do país, sem solução, há então nos continentes Comissões e Cortes internacionais, que podem ser acessadas.

continentes americano, europeu e africano. A dignidade da pessoa humana é de suma importância como valor e princípio da Constituição da República Federativa do Brasil para a consagração do país como estado democrático de direito.

1.2 A DIGNIDADE COMO VALOR E PRINCÍPIO

No texto *É digno ser humano? Ou és digno, ser humano?* Brunela Vieira de Vincenzi analisa os conceitos moral e jurídico de dignidade humana. Afirma a autora que a dignidade, como valor moral, é um bem universal protegido pelos estados de Direito e pelos órgãos deliberativos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e a Comunidade Europeia. As associações e organizações internacionais também trabalham o respeito e a efetivação da dignidade humana. Na esfera jurídica, registram-se os órgãos judicantes internacionais, para o amparo e o reconhecimento da dignidade humana como valor moral corporificado nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.⁸⁷

Como preleciona Vincenzi:⁸⁸

Reconhecer internamente, por meio da Constituição de um Estado, a dignidade de todos os seres, independentemente da raça, nacionalidade, sexo, religião, cor, é conceder ao ser humano a possibilidade de desenvolvimento livre de todos os aspectos de sua identidade e personalidade. É reconhecê-lo formalmente e, ao mesmo tempo, oportunizar-lhe os instrumentos para a luta pelo reconhecimento social e jurídico.

[...] A conscientização da dignidade é o reconhecimento de si próprio como ser humano. O desenvolvimento e respeito devido pelo Estado e todas as suas instituições transporta o reconhecimento para a esfera pública, possibilitando a todos o debate e a luta pelo reconhecer e ser reconhecido.

A dignidade humana floresceu como valor para a esfera jurídica com o encerramento da Segunda Guerra Mundial em setembro de 1945. Com a Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, expandiu-se a dignidade como princípio, o qual foi incorporado constitucionalmente por vários países, a exemplo da Alemanha e da

⁸⁷ O caso emblemático de tentativa de homicídio da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, por exemplo, foi denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

⁸⁸ VINCENZI, Brunela Vieira de. *É digno ser humano? Ou és digno ser humano?* **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 82, n. 21, p. 75-82, jan./mar. 2013.

Espanha. Enquanto princípio, a dignidade humana possui um conteúdo mínimo a ser observado, visando a sua aplicação adequada aos litígios.

Sobre o conteúdo mínimo, Luís Roberto Barroso diz:⁸⁹

Apesar disso, na medida em que a dignidade tem ganhado importância, tanto no âmbito interno quanto no discurso transnacional, se faz necessário estabelecer um conteúdo mínimo para o conceito a fim de unificar o seu uso e lhe conferir alguma objetividade. Para levar a bom termo esse propósito, deve-se aceitar uma noção de dignidade humana aberta, plástica e plural. Grosso modo, esta é a minha concepção minimalista: a dignidade humana identifica 1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo; e 3. Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário).

Com a Carta da República de 1988, há um recorte no Brasil, em um novo constitucionalismo, em que a dignidade da pessoa humana é elevada a princípio fundamental desta República, ao lado da cidadania. Estatui o art. 1º, da Constituição Federal:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Abarcado pelo princípio fundamental à dignidade humana, o direito fundamental à equidade de gênero consolida-se. É o que traz o inciso I, do artigo 5º desta lei:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens, e, mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

⁸⁹ BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 72.

Em análise constitucional, tem-se o inciso XLVIII, do art. 5º, que garante o cumprimento de pena em estabelecimentos distintos, de acordo com “a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. O Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte de Justiça do País, decidiu, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, que a travesti pode optar, em caso de prisão, para qual casa de detenção, a depender do sistema prisional dos estados, prefere cumprir pena, se masculina ou feminina. Em relação a trans mulher, ou transfeminina, verdadeira identidade de gênero, decidiu essa Corte no sentido de que, em semelhante caso, a mulher trans seja encaminhada para estabelecimento prisional feminino⁹⁰. A equidade de gênero, por decisão judicial foi reconhecida nesses dois casos. Não se olvida, também, outras disposições legais acerca da equidade de gênero. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no art. 372 e seguintes, dispõe sobre a duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher. Em 13 de abril de 1995, a Lei nº 9.029 passa a proibir a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência na relação jurídica de trabalho. O Brasil, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, recepciona a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, o que reafirma a questão de equidade de gênero no Brasil.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que se coaduna com a dignidade, princípio e fundamento do Brasil. Outro exemplo relacionado à dignidade do ser humano mulher, é o de não algemar a prisioneira gestante no momento do parto, o que constitui violência obstétrica, pois fere a ordem constitucional. Pela perspectiva feminista toda mulher deve ser dotada de autonomia, de liberdade e de autoconfiança. Para tanto, necessário que ela esteja em pleno gozo de seus direitos, que tenha igualdade de oportunidades como os homens possuem, observando-se as diferenças e, justamente por isso, deve ser tratada de modo afirmativo, abrindo-se caminhos em busca da equidade de gênero. A igualdade de direitos posta na Carta da República do Brasil dá a equidade de gênero de modo

⁹⁰ Para maior aprofundamento acerca das decisões mencionadas, consultar os respectivos sites: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369997> e <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/transsexuais-cumprir-pena-presidio-feminino-pgr>.

formal, no inciso I, do artigo 5º. Está posta como direito fundamental da pessoa da mulher. A equidade material ocorre quando ela atinge suas pretensões, igualando-se ao homem que está na mesma atuação ou expectativa. Nos primórdios, entretanto, a mulher intervinha no poder político.

Chimelly Louise de Resenes Marcon, na obra *“Já que viver é [ser e] ser livre”: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência*, avisa:⁹¹

Embora pouco investigados, houve períodos na história em que as mulheres tiveram papel destacado em seu meio. Nos primórdios da humanidade, enquanto as pessoas mantinham-se agregadas em pequenos grupos (hordas e, posteriormente, famílias e tribos) para que, conjunta e solidariamente, conseguissem sobreviver aos ataques de animais selvagens e das intempéries da natureza, não se verifica a existência de uma superioridade cultural masculina, visto que, em meio hostil, a colaboração, indistinta e compartilhada, era elementar à subsistência coletiva. Nesse contexto, a unidade mãe-filho mostrava-se essencial à perpetuação do grupo, por depender a criança do calor do corpo da genitora e do leite materno para se aquecer e se alimentar.

Com a formação de grupos familiares, pessoas vinculadas pelo parentesco, a sociedade com a divisão de trabalho embasada pelo sexo veio à tona. Aos homens, os espaços públicos para a caça e pesca; às mulheres, os espaços privados com a incumbência de cuidar da sobrevivência do grupo. Com o tempo, dada a precariedade de provisão de caça e pesca, adveio a época sedentária onde os homens demarcaram seus espaços de vivência. Tem lugar então ao controle sobre a sexualidade e cotidiano das mulheres. A mulher passou a ficar reclusa, no espaço da casa, e o homem passou a frequentar o espaço público, dividindo assim os espaços entre os gêneros. Foi a semente da violência plantada com a dominação dele e a subordinação dela.⁹²

Leda Maria Hermann⁹³ comenta sobre a divisão de trabalho, que subtrai a igualdade entre homens e mulheres:

⁹¹ MARCON, Chimelly Louise de Resenes. **Já que viver é [ser e] ser livre: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p.4-5.

⁹² HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar**. Campinas: Servanda, 2008.

⁹³ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar**. Campinas: Servanda, 2008. p. 62.

A subtração de igualdade nas relações familiares reflete-se nos demais espaços estruturais em prejuízo não apenas das mulheres, mas de outros membros da família. A redução da mortalidade infantil em países periféricos está diretamente relacionada ao aumento dos índices de alfabetização e educação das mulheres. Essa correlação justifica-se por vários motivos, sendo o principal deles a importância que normalmente as mães dão ao bem-estar dos filhos e a oportunidade que têm – quando sua condição de agente (no mercado de trabalho e nos espaços públicos) é respeitada e fortalecida – de influenciar as decisões familiares e atuar resolutivamente na proteção da prole.

Esse é um regime de verdadeira opressão – o patriarcado – expresso na dominação do homem e conseqüente subordinação da mulher, que tem sua sexualidade controlada, suas atividades inferiorizadas, e, por vezes, ela se vê coisificada pela falta de autonomia, dentro de um ciclo de violência difícil de sair sem a ajuda de profissionais. Importa, pois, por tudo que até aqui foi dito, falar sobre feminismo.

O princípio da dignidade humana pela filosofia de Axel Honneth compreende-se possível a sua aplicabilidade aos primados do feminismo. Tem-se que o conceito de *outro*, apropriado por Honneth em sua pesquisa, surge na ótica de que o sujeito somente desenvolve o seu eu, isto é, sua identidade, quando conhece de suas próprias ações na perspectiva do outro. Desse modo, a partir da identidade adquirida, as obrigações em relação aos indivíduos devem ser respeitadas, mediadas em caso de conflitos. Extrai-se, portanto, que a dignidade da pessoa é revelada pelo comportamento dos outros, bem como pelo seu próprio, uma vez que aceita a existência de direitos e de obrigações a serem observadas por todos.

O reconhecimento da solidariedade entre as pessoas, segundo expõe Aloyr Dias Lacerda⁹⁴:

[...] tem por finalidade o reconhecimento da particularidade do indivíduo. O que passa a importar é a autoestima, referente ao reconhecimento pelos outros sujeitos de direito de que o indivíduo possui características pessoais relevantes e que contribuem para a promoção dos valores coletivos.

Percebe-se, neste sentido, que o desrespeito à esfera da solidariedade ofende a honra e a dignidade, vez que a pessoa perde o sentido de seus valores individuais.

⁹⁴ LACERDA, Aloyr Dias. O Ministério Público como instituição de garantia na luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais. In: SILVA, Rodrigo Monteiro da (Org.). **O Ministério Público e a Constituição Federal: 30 anos de vigência do novo pacto de direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 15-30. cap. 2.

De acordo com o inciso I, do art. 3º, da Constituição Federal brasileira, um dos objetivos fundamentais da República consiste na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nisso, vê-se a necessidade do reconhecimento das esferas de autorrealização dos indivíduos.

Consoante a esta temática, Charles Taylor,⁹⁵ em *A política do reconhecimento*: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, afirma a tese de que nossa identidade é moldada muito pelo reconhecimento, ou pela ausência dele, sendo que esta acarreta em danos e em opressão às pessoas. O autor comenta que as feministas e o movimento negro denunciam que a introjeção da inferioridade gera baixa autoestima, ocasionando perdas de oportunidades. Axel Honneth, entretanto, no prefácio de sua obra *A Luta pelo Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, em relação às pesquisas feministas avisa:⁹⁶

[...] embora os trabalhos feministas sob a filosofia política tomem hoje frequentemente um caminho que se cruza com os propósitos de uma teoria do reconhecimento, tive de renunciar a um envolvimento com esta discussão; isso não só teria extrapolado o quadro argumentativo proposto por mim, mas também excedido consideravelmente o estado atual de meus conhecimentos.

Respeita-se a explicação de Axel Honneth sobre os trabalhos feministas sobre a filosofia política. Evidentemente, as esferas de reconhecimento, por ele postas, aplicam-se as questões das minorias, que são os quadros de pessoas carentes. Elas esperam ver garantidos e respeitados os seus direitos, os quais são gerados pela dignidade da pessoa humana, a exemplo das mulheres que se encontram em situação de violência. Compete a instituição do Ministério Público fomentar e monitorar políticas públicas em favor do restabelecimento da autoconfiança, do autorrespeito e da autoestima dessas mulheres. Neste sentido, o fim trágico de Olympe de Gouges pode ser entendido como uma representação do não reconhecimento do Estado ao autorrespeito dela. Ela lutava pelo reconhecimento da dignidade humana das mulheres. Nesse embate, que travou relações intersubjetivas com o Estado, ela perdeu. A tese perpassa categorias de análise encontradas em textos bibliográficos

⁹⁵ TAYLOR, Charles. **A política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006. p. 125.

⁹⁶ HONNET, Axel. **A luta pelo reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2017. p. 25.

que dialogam sobre teorias como gênero, feminismo, construção das masculinidades, construção das feminilidades, androcentrismo em geral e jurídico, dentre outras.

1.3 CATEGORIAS HISTÓRICAS: IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE

As categorias de análise tornam-se históricas quando são tratadas de modo político, como a questão do estudo de gênero, que possui interação com as construções das masculinidades e das feminilidades, imprescindível, pois, estudos em conjunto. As ciências sociais e a história conversam entre si sobre os comportamentos humanos, assim como a Psicologia e a Psicanálise. A história do tempo presente tem como objeto o estudo do ser humano, independente da temporalidade do fato que se quer histórico. O estudo sobre a violência de gênero contra a mulher está intimamente ligado à categoria homem. Na leitura sobre feminismos algumas categorias são examinadas justamente porque se entrelaçam, sendo relevantes esses estudos para a constituição de políticas públicas de prevenção à violência de gênero.

Maria Rita Kehl, em sua obra *Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade*, explica a questão da importância do espaço privado para o homem em oposição ao espaço social público onde precisava no século XIX, estar em alerta a outras pessoas e a si mesmo. Surge a construção da família nuclear moderna, onde o homem teria paz quando retornasse do trabalho. A esposa tornou-se responsável pela tranquilidade do lar, espaço privado para o homem ficar relaxado. A autora afirma que da construção do modelo burguês de família nasce o padrão de feminilidade. A mulher prepara no seu cotidiano a paz, o relaxamento e a calma para o homem desfrutar. A mulher daquele século ainda teve a missão de adequar-se ao homem a partir de uma posição feminina para sustentar a virilidade masculina. Compreende-se interessante anotar o surgimento da família nuclear e da construção das feminilidades, pois esse padrão de mulher é exigido ainda na atualidade, momento em que se busca construir um ou nenhum novo modelo que favoreça à mulher. Maria Rita Kehl esclarece ⁹⁷

⁹⁷ KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 38.

[...] Se hoje deparamos com uma ideia de feminilidade que nos parece *tradicional*, é importante perceber que essa tradição tem uma história recente, que faz parte da história da constituição dos sujeitos modernos, a partir do final do século XVIII e ao longo de todo o XIX. Também é importante ressaltar que os discursos que constituíram a feminilidade tradicional fazem parte do imaginário social moderno, transmitido pela educação formal, pelas expectativas parentais, pelo senso comum, pela religião e pela grande produção científica e filosófica da época, que determinava o que cada mulher deveria ser *para ser verdadeiramente uma mulher*. Mas como o imaginário social nunca é unívoco – característica que se acentua intensamente na modernidade –, outros discursos e outras expectativas entraram em choque com os ideais predominantes de feminilidade. Assim, aos ideais de submissão feminina contrapunham-se os ideais de autonomia de todo sujeito moderno; aos ideais de domesticidade contrapunham-se os de liberdade; à ideia de uma vida predestinada ao casamento e à maternidade contrapunha-se a ideia, também moderna, de que cada sujeito deve escrever seu próprio destino, de acordo com sua própria vontade.

A autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima da mulher devem ser reconhecidos como corolário do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Portanto, “cada sujeito deve escrever seu próprio destino, de acordo com sua própria vontade”, como indica Maria Rita Kehl. A partir de 1970 aos estudos sobre gênero se juntaram as pesquisas pertinentes de masculinidades, nas Ciências Sociais. Algumas teorias foram sistematizadas a fim de abrir espaços para discussão de dados acerca das relações de gênero, pois reconhecidamente gênero é relacional. Infere-se dos autores pesquisados, cientistas sociais, historiadores e psicólogos, as teorias da dominação masculina, do discurso vitimário, do patriarcalismo, capitalismo e contrato social, da psicologização, da teoria dos papéis sociais, da masculinidade hegemônica e a tóxica, essa com estudos mais recentes.

Das teorias apontadas sobre as masculinidades, a da dominação masculina tem sido a mais debatida como aplicável ao tema da violência de gênero contra as mulheres. Compreende-se que a teoria do patriarcado, pelas referências das literaturas estudadas, efetivamente se encaixa com a da dominação masculina, sobretudo no campo jurídico-penal, espaço que busca o Poder Judiciário quando necessária a interposição de ação penal. As teorias dos papéis sociais e do contrato social também se interconectam com a teoria da dominação masculina no momento em que haja uma rebelião pela injusta divisão dos papéis sociais, levando-se em conta o sexo culturalmente posto como gênero.

A teoria do discurso vitimário indica que a condição do masculino seja vítima de sua própria história, pelo conjunto de fatores psíquicos e sociais. O homem é uma vítima da construção da masculinidade dando-lhe o papel de provedor e de dominante em situação relacional. Por isso, essa teoria tem o apoio nas análises da teoria da psicologização, devido à questão da divisão do trabalho doméstico e as tratativas com os filhos e a identificação da mãe que seria natural. Apoia-se ainda na teoria dos papéis sociais, que são as bases da masculinidade desde a infância quando a criança percebe a diferença entre homens e mulheres, ao aprender chamar a mãe e o pai. Depois evolui ao receber brinquedos tipificados em gênero, bola e carrinho e vê brinquedos diferentes do seu que a menina recebe, como a boneca e o conjunto de panelinhas. Essa percepção surge de outras categorias, como a de gênero, a de identidade de gênero e dos estereótipos de gênero.⁹⁸

O desenvolvimento da identidade do menino é mais difícil consoante a teoria da psicologização, tendo em vista esse contato com a figura materna. Portanto, “o homem sente necessidade de ser superior às mulheres em momento posterior de suas vidas”, como afirma a socióloga Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras.⁹⁹ Há uma desqualificação ao classificar o homem como o sexo frágil? Faz-se necessária a obtenção de dados em estatísticas para a afirmativa. Pelo senso comum vê-se que emoções escondidas podem deflagrar violência.

Observa-se que a violência demonstra o entrevero contra quem é considerada frágil. Durante a execução de projetos do NEVID, no período do recorte temporal da tese, psicólogos explicavam aos participantes a importância de tratamento sistêmico tanto

⁹⁸ Os estereótipos mais observados são os raciais e os de gênero, contra a mulher e também em face do homem. A palavra estereótipo vem da língua grega: *stereo* mais *typos*. Significa de modo gramatical tipo ou molde sólido, usado como parâmetro para questões gráficas, impressão de exemplares em massa, jornais, panfletos e livros. A expressão foi sendo ampliada e passou a significação de características de um grupo de pessoas. Primeiro as máquinas, depois os seres humanos. O perfil ou modelo de uma pessoa pode ser considerado e propalado por conhecimentos superficiais que as conceituam de modo preconceituoso. O perfil ou modelo advém muitas vezes do preconceito. Por exemplo, “mulher loura é burra”; “os homens gostam das louras, mas se casam com as morenas”; “homem bonzinho é banana”; “homem dócil? Isso é coisa de mariquinha, de mulher” e outra adjetivação. São atitudes preconceituosas que pretendem definir as pessoas. O estereótipo racial recorrente é chamar pessoa negra: preta ou parda, de “macaco”.

⁹⁹ VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus**: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha. Natal: Do Autor, 2018. p. 97.

para os supostos ou já confirmados agressores, não somente para as vítimas, a fim de melhor compreensão do *eu*, de sua identidade.

Nesse sentido não é outra a opinião dos historiadores Sebastião Pimentel Franco e José Cândido Rifan Sueth¹⁰⁰:

[...] é fundamental que se conheça o processo de construção dessa “superioridade” masculina no interior da família e na escola. O menino, por exemplo, pode fazer certo número de coisas que estão proibidas à irmã, como subir em árvores, brigar, dizer nomes feios, frequentar a rua sem se preocupar com os horários de retorno. Como acontece em geral com seus pais, a maior dos meninos não colabora com os trabalhos caseiros.

Por tudo isso compreende-se que o estudo de gênero deva ser em conjunto com o de masculinidades.

As teorias do patriarcalismo, capitalismo e contrato social interagem quanto a construção das masculinidades na perspectiva de gênero consoante VERAS. Portanto, essas três se imiscuem. O patriarcalismo respalda a teoria da dominação masculina pois afirma a hierarquização nas questões de gênero. A hierarquia adveio da costela de Adão, de onde foi feita a mulher. O homem é total, completo. A mulher é uma parte dessa totalidade, uma costela.

O patriarcalismo explica sua força até mesmo na ausência do dominador. O patriarca, sendo tido como uma máquina que funciona sozinha sem o dominador quando introjetada como natural e inquestionável, a exemplo da mulher proibida pelo marido de visitar seus parentes ou recebê-los em casa, mesmo quando ele está ausente, respeita esse comando.

A organização de gênero pela teoria da hierarquia pode ocorrer não apenas no âmbito familiar, mas no trabalho, na escola e outros espaços públicos. No ocidente, a hierarquia tem sido denunciada, pois a assimetria relacional há de ser enfrentada para garantir o estado democrático de direito. O silenciamento da mulher advém da cultura

¹⁰⁰ FRANCO, Sebastião Pimentel; SUETH, José Cândido Rifan. Mulher e patriarcado no Brasil: gênero e poder em perspectiva histórica. *In: Equidade de gênero e raça*. NADER, Maria Beatriz (org.). Vitória: EDUFES, 2019, p. 75.

patriarcal, que trata do machismo no sistema familiar e em outros onde haja a suposta superioridade masculina.

Há quem entenda que a violência e outras modalidades de agressividade compõem naturalmente a construção da masculinidade. A cultura de que menina deve ser dócil, delicada, enquanto o menino ríspido e violento tem mudado em algumas regiões onde a conquista da igualdade de oportunidades e da equidade entre os seres, independente de sexo ou de gênero, tem prevalecido. As mulheres têm evoluído em estudos e em profissões antes consideradas masculinas, logo, impróprias para elas, a exemplo de suas profissionalizações, como jogadoras de futebol. Essa divisão binária de sexos, masculino agressivo e feminino dócil, faz parte do que se pensa sobre mulher e do poder do homem, uma criação social ocasionadora de dominação masculina pelas estruturas dessas relações. A dominação se naturaliza pelas práticas do dia a dia, o que deve ser motivo de desconstrução, a fim de ser materializada a equidade de gênero.

Pierre Bourdieu elaborou por estudos científicos a *teoria da masculinidade pela dominação masculina* e afirma que essa opressão não necessita de justificação, pois já está inquestionável, natural (2003). A hierarquia dos corpos tende a continuar pelo que se vê na perpetuação de violências de gênero contra as mulheres, o que traduz a necessidade de reflexões sobre as motivações que levam o homem a ser agente ativo desses crimes, incluindo a sua reincidência.

A denominada masculinidade tóxica não se trata de uma teoria da masculinidade. O homem é vítima também dessa toxicidade, que é ter uma aversão a comportamentos que sejam associados às mulheres, como depilar todo o seu corpo, sem ser por atletismo. A aversão é em consideração que a depilação de pelos seja “coisa de mulher”. Ele receberá crítica e deboche, daí a toxicidade é em decorrência de seu interesse compreendido como um ato de feminilidade. Para o enfrentamento e o combate, é preciso a atuação de políticas públicas não só em prol da mulher, mas também do homem. Essas teorias são analisadas nas situações de violência de gênero contra a mulher para uma compreensão científica de cada caso concreto.

1.4 A PLURALIDADE DO FEMINISMO NO BRASIL

O feminismo configura um movimento, um fenômeno social que questiona, sacode a ordem preestabelecida, desafia o código cultural do patriarcado e da dominação masculina e conseqüente subordinação feminina. O feminismo é plural. São vários os movimentos de mulheres ao longo da história investigando a sociedade por sua organização inspiradora da desigualdade de gênero. O feminismo busca a autonomia das mulheres a partir da transformação das relações de gênero. É uma luta pela mudança dos papéis a elas impostos pela sociedade. A filósofa brasileira Djamila Ribeiro, no artigo *As diversas ondas do feminismo acadêmico*¹⁰¹ resume esse movimento da seguinte forma: “De forma geral, pode-se dizer que o objetivo do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero – o gênero não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão”. Diga-se mais, que o feminismo visa uma sociedade sem hierarquia de gênero, de etnia ou classe social.

O pensamento feminista se constrói na luta das mulheres em face da dominação e da exploração, pois a opressão contra o gênero feminino, vigente no patriarcado, é forte e avassaladora. Os estudos de gênero são necessários, é agenda primária construída pelo movimento feminista. A repressão à liberdade e à autonomia das mulheres é realizada especialmente pelo controle do corpo e da sexualidade delas. Por isso o feminismo deve ser considerado fenômeno importante no processo de democratização no Brasil, país que coloca a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental expressando a equidade de gênero, no inciso I, de seu artigo 5º, da Constituição Federal em vigor quando estipula que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Significa muito mais do que dizer “Todos são iguais perante a lei”.

O movimento feminista brasileiro tem se apresentado como protagonista de estratégias ampliadoras das conquistas de direitos do contingente feminino, em áreas como educação, direitos trabalhistas, civis, políticos, saúde, dentre outras. A luta

¹⁰¹ RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** As diversas ondas do feminismo acadêmico. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p.44.

contra o androcentrismo, especialmente o jurídico-penal¹⁰² tem sido uma constante para as feministas e homens com sensibilidade e senso de justiça sobre a equidade de gênero, que é uma garantia constitucional, porém a igualdade material precisa de mudança da cultura de dominação e subordinação, sobretudo entre os gêneros masculino e feminino.

Os movimentos de mulheres considerados não feministas são os que não investigam ou questionam especificamente as hierarquias nas relações de gênero, não reivindicando direitos específicos das mulheres, como o direito ao aborto, o não-controle à sua sexualidade e direitos reprodutivos. Entretanto, são importantes, na medida em que exploram outras áreas vulneráveis ao todo social.

São muitos os feminismos, conforme época e direito a conquistar. Ana de Miguel Álvarez divide o percurso histórico desse movimento em blocos: o feminismo pré-moderno, quando se tem as primeiras manifestações de mulheres que traduzem polêmicas; o feminismo moderno, a partir da obra de François Poullain de La Barre e os movimentos de mulheres e de feministas da Revolução Francesa, para ressurgir nos movimentos sociais do século XIX. Ainda, discorre sobre o feminismo contemporâneo, com o neofeminismo dos anos 1960-1970, não esquecendo a autora de O feminismo ontem e hoje das tendências do final do século XX.¹⁰³

O feminismo pré-moderno trabalhou a questão da educação e da cultura que eram escassas, sendo que às mulheres não era dada oportunidade de ampliação de seus conhecimentos para além do espaço privado. Naquele período, havia uma mistura de religião com o patriarcado terreno. Certas condutas por elas realizadas eram tidas como pecado, sendo, por isso, punidas. As mulheres eram acusadas de bruxaria quando manifestavam indignação. O filósofo cartesiano François Poullain de La Barre, unido aos movimentos de mulheres e feministas no período pré-revolucionário

¹⁰² Entende-se por androcentrismo a visão de mundo sob o ponto de vista tão-somente masculino. Há uma valorização do masculino em detrimento ao feminino. O androcentrismo integra a dominação do patriarcado. O androcentrismo jurídico-penal e civil é a aplicação dessa visão nas legislações, onde verifica a desqualificação da mulher durante os vários períodos de edições de leis. Avise-se que o mesmo ocorre em legislações não-penais até a atualidade, em países com a cultura patriarcal em evidência.

¹⁰³ ALVAREZ, Ana de Miguel. **O feminismo ontem e hoje**. Lisboa: [s.n.], 2002. p. 10.

francês, articulou a questão da igualdade entre homens e mulheres.¹⁰⁴ Sua obra *Sobre a igualdade dos sexos*, publicada em 1673, é considerada o primeiro estudo que fundamentou a exigência de igualdade sexual. Celia Amorós, ao discorrer sobre este importante documento, afirma que o reconhecimento do pioneirismo faz parte de um contínuo feminista, onde se universaliza a lógica da razão em primeiro lugar.¹⁰⁵

Como salienta Ana de Miguel Álvarez, em *O feminismo ontem e hoje* :¹⁰⁶

A razão iluminista, razão fundamentalmente crítica, possui a capacidade de se analisar e detectar as suas próprias contradições. E assim a utilizaram as mulheres da Revolução Francesa quando observaram com estupor que o novo Estado revolucionário não via contradição alguma em apregoar aos quatro ventos a igualdade universal e deixar sem direitos civis e políticos todas as mulheres.¹⁰⁷

No século XVIII o pensamento dito iluminista ficou conhecido como o Século das Luzes, do esclarecimento por ser crítico. A metáfora das luzes, entretanto, não era precisa e o debate de seu significado continuou. Preleciona Jorge Grespan que embora seja denominada de iluminista a Revolução Francesa, não era um sistema coerente e homogêneo do pensamento que a rodeou.

Durante o período pré-revolucionário, e mesmo pós-Revolução Francesa, há um forte protagonismo das mulheres nos acontecimentos, sendo maior exigência a igualdade sexual. Elas compareciam aos debates com suas agulhas e linhas para fazer trabalhos manuais de tricotagem, por não darem a elas voz naquele momento político. Elas sussurravam sobre o que diziam os homens, os donos do discurso, do espaço público.¹⁰⁸ As mulheres ficaram excluídas da decisão final da *Declaração de direitos do homem e do cidadão*, o que fez com que se colocassem socialmente como “o terceiro Estado do terceiro Estado”, como assevera a filósofa Celia Amorós em sua obra, na qual demonstra a trajetória do feminismo europeu. A consciência feminista das mulheres está no documento intitulado *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, de 1791. A autora deste documento verdadeiramente feminista dedicou a

¹⁰⁴ BARRE LA .François Poullain de La. **Sobre a igualdade dos sexos**. Paris,1673.

¹⁰⁵ AMORÓS, Celia. **Tiempo de feminismo**. Madrid: Cátedra, 2002. p. 19.

¹⁰⁶ ALVAREZ, op. cit., p. 19.

¹⁰⁷ GRESPAN, Jorge. **Revolução Francesa e iluminismo**. São Paulo: Contexto, 2003.

¹⁰⁸ Vem daí, do encontro dessas mulheres nos debates tricotando e falando baixo, criticando os discursos que não incluíam as mulheres como sujeitas a direitos, a frase: Vamos tricotar?

Declaração à Rainha Maria Antonieta, assassinada na guilhotina. Embora a proibição explícita da presença feminina na política, a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã* é considerada um marco na trajetória do movimento.

Nos anos 1960 e 1970, o direito do voto e outras reformas já tinham sido conquistados, o que em vários países, de certa forma, tranquilizou os movimentos de mulheres com a consciência da igualdade entre sexos. Ressalta-se que o movimento social recebeu uma referência, em 1949, o livro *O segundo sexo*, da lavra de Simone de Beauvoir,¹⁰⁹ na qual a acadêmica consagrada questionou as questões da desigualdade e da opressão das mulheres.

Analisa a reação patriarcal contra o sufrágio e o espaço público das mulheres, durante a Segunda Guerra Mundial. A afirmação que sintetiza suas ideias é “ninguém nasce mulher, torna-se”.

Mencionada afirmação de Beauvoir é bem interpretada pela filósofa Djamila Ribeiro:¹¹⁰

[...] a filósofa francesa distingue a construção do “gênero” e o “sexo dado”, e mostra que não é possível atribuir às mulheres certos valores e comportamentos sociais como biologicamente determinados. A divisão sexo/gênero funcionaria como uma espécie de base que funda a política feminista, partindo da ideia de que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído e imposto, assumindo assim um aspecto de opressão. Essa base fundacional dual foi o ponto de partida para que Butler questionasse o conceito de mulheres como sujeito do feminismo, realizando assim uma crítica radical ao modelo binário e empreendendo uma tentativa de desnaturalizar o gênero.

Judith Butler, na obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* faz uma crítica sobre identidade feminina, quando questiona sobre a dimensão do que seja a diferença anatômica dos sexos, na ordem binária.¹¹¹

Nos Estados Unidos da América do Norte (EUA), Betty Friedan disse que “a insatisfação das mulheres americanas era um problema sem nome, e a prática

¹⁰⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

¹¹⁰ RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p.46.

¹¹¹ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. (Coleção Sujeito&História).

feminista seria encontrar esse nome”. Em 1963, ela escreveu *A mística da feminilidade*, quando analisou a insatisfação das mulheres consigo mesmas e com a vida.¹¹² Discorreu sobre problemas sociais e doenças autodestrutivas as quais eram submetidas as americanas, como a ansiedade, o alcoolismo, a depressão e a alteração de pressão arterial. Colocou em seu livro, que o problema era político, pois a insatisfação delas era oriunda a uma reação do patriarcado contra o sufrágio e o destino das mulheres na esfera pública durante a Segunda Guerra Mundial. O problema sem nome denomina-se gênero.

No Brasil, por sua vez, o feminismo teve como marco deflagrador, em 1832, o livro *Direito das mulheres e injustiça dos homens*, de Nísia Floresta Brasileira Augusta, uma tradução da obra *Vindication of rights of woman*, de Mary Wollstonecraft. Além do texto de Mary, o livro da autora brasileira continha trechos de obra *De l'Égalité des deux sexes, discours physique et moral où l'on voit importance de se défaire des préjugés*, de François Poullain de La Barre, originalmente publicada em 1673. A história de vida de Nísia Floresta impulsiona o primeiro momento do feminismo no Brasil, que toma maior ênfase no início do século XX.¹¹³

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891), em seu art. 70, colocou como rol taxativo de eleitores as pessoas maiores de 21 anos que se alistassem na forma da lei. O parágrafo primeiro constou quem não podia alistar-se para as eleições federais, ou para as dos estados. Não excluiu a mulher de modo expresso. Ela não foi mencionada porque, para os políticos, não era considerada pessoa dotada de direitos. Com base na ausência de tal vedação sobre mulheres, muitas requereram alistamento durante todo o tempo em que esteve em vigor a

¹¹² FRIEDAN, Betty. **A mística da feminilidade**. Tradução de Áurea B. Weissenberg. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

¹¹³ Nísia Floresta nasceu Dionísia Pinto Lisboa (1810-1885). Era filha de família dominante na região nordeste do Brasil. Para este país o século XVIII o iluminismo europeu não era tema ou pensamento que estivesse na agenda política. Nísia é considerada uma das primeiras feministas do Brasil. Sofreu violência doméstica tendo como agressor seu primeiro marido, de quem fugiu e era perseguida. Mudou-se algumas vezes de domicílio para se livrar dele. Foi educadora, escritora e ativista em prol das mulheres. O prefácio da obra brasileira sobre Reivindicação dos direitos da mulher, de Mary Wollstonecraft, que é uma edição comentada de clássico feminista, mostra a trajetória de Nísia no Brasil, Mary na Inglaterra e de Olympe de Gouges na França. WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016. Edição comentada do clássico feminista (1792).

Constituição de 1891. Porém, lhes era negado o pedido. Esta foi a primeira onda do feminismo no Brasil, final do século XIX.

Céli Regina Jardim Pinto, em *Uma história do feminismo no Brasil*, discorre sobre o Partido Republicano Feminino do Brasil (PRF), que teve como principais fundadoras a professora Leolinda Daltro e a poetisa Gilka Machado: ¹¹⁴

Inconformadas com a não-aprovação do voto feminino pela Constituinte, um grupo de mulheres fundou em 1910 o Partido Republicado Feminino. Esse pequeno partido merece atenção especial pela ruptura que representou. Se não por outra característica simplesmente pelo fato de ser um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida. Devemos ter presente que um partido político é a organização de um grupo de pessoas que propõem à sociedade um programa para chegar ao governo por meio de eleições. Daí ser muito significativa a estratégia das mulheres não-detentoras de direitos políticos de criar um partido, dessa forma, se colocarem em uma arena onde suas manifestações eram consideradas ilegítimas por não serem cidadãs dotadas de direitos. As fundadoras do partido poderiam ter criado um clube ou uma associação, mas preferiram organizar um partido, tomando assim uma posição clara em relação ao objetivo de sua luta, isto é, se tornarem representantes dos interesses das mulheres na esfera política.

A professora Leolinda criou cinco filhos, que teve com seu ex-marido, e em 1895, realizou uma empreitada difícil para aqueles tempos. Fez uma cruzada pelos estados de Goiás e Minas Gerais, aproximando-se do Maranhão em defesa dos índios, recriminando o extermínio dos mesmos e o autoritarismo da catequese da Igreja Católica. Fundou o PRF após não ter conseguido seu alistamento eleitoral, em 1909. A poetisa Gilka Machado escandalizou a sociedade da época com seus poemas eróticos. Com personalidades fortes e trabalho árduo em favor das pessoas oprimidas, elas conseguiram, então, colocar na imprensa carioca a questão do voto. O partido, por seu estatuto, dizia das pretensões de suas associadas, que iam além da defesa do direito ao voto, falando em emancipação e independência das mulheres. Defendiam a liberdade e a capacidade delas para o exercício da cidadania no mundo da política e no mercado de trabalho. Ainda, lutavam pelo fim da exploração sexual, o que adiantou em mais de cinquenta anos a luta das feministas da segunda metade do século XX consoante afirma Céli Regina Jardim Pinto na obra mencionada.

¹¹⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 18.

Após a primeira onda do feminismo no Brasil, o movimento dividiu-se em duas posições ao investigar o papel da mulher na sociedade. A primeira vertente consistia num feminismo denominado *doméstico* ou *maternal*. Era uma visão conservadora, com princípios de moralismo sexual acirrado. A superioridade da mulher residia na função materna, a identidade com a natureza, a intuição como substituto da razão. A outra parte do movimento designava-se *feminismo do poder*. Nesta fase há o reconhecimento do valor e superioridade da mulher não pela maternidade, mas sim pela potencialidade das mulheres em defender especialmente o livre exercício de sua sexualidade. Ela não tem vergonha de ver o dinheiro como valor positivo, não abre mão de seus direitos. Despreza o machismo, não os homens e prega a igualdade entre pessoas de ambos os sexos.

Da absoluta igualdade entre os sexos, o feminismo reconheceu as alteridades, respeitando suas diferenças. Importou tal posição ao *feminismo das diferenças*. Pela via das diferenças é que se dá o direito à igualdade, posto que dados tratamentos desiguais aos desiguais, chega-se então à igualdade perante a lei. Leda Maria Hermann¹¹⁵ assinala:

O acesso à educação superior possibilitou o amadurecimento do feminismo e o surgimento, a partir da década de oitenta, de uma terceira corrente, denominada *feminismo da diferença*. Suas marcas são a aceitação das diferenças entre homem e mulher, o reconhecimento de que diferença não implica em inferioridade ou superioridade, a renúncia à reprodução acrítica do modelo masculino de poder, a valorização da maternidade e do cuidado com os mais frágeis – pobres, crianças, velhos, deficientes – e a luta pela compatibilização entre funções domésticas e maternas, trabalho remunerado e exercício representativo na política e na vida pública, aliada ao respeito pela opção individual de permanecer exclusivamente no lar.

Várias conquistas femininas foram conseguidas dadas à perseverança de mulheres feministas, a exemplo do direito ao sufrágio em 1932, das alterações em 1962 de direitos no Código Civil brasileiro, no que se refere destacadamente ao artigo 6º, que foi alterada a capacidade relativamente incapaz da mulher casada para capacitação plena visando gerir todos os atos de sua vida civil, excetuando apenas aqueles que o marido não pode realizar sem o consentimento e assinatura da mulher, a exemplo de

¹¹⁵ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2008. p. 73.

venda de bem imóvel. Muitos outros direitos advieram, como a Lei do Divórcio em 1977, que depois sofreu alterações que facilitaram e atualizaram ocorrer o divórcio direto do casal, de modo consensual no cartório e se litigioso, perante a autoridade judiciária. Céli Regina Jardim Pinto em sua obra *Uma história do feminismo no Brasil*¹¹⁶ narra sobre a eclosão do feminismo nos Estados Unidos e na Europa das décadas de 1960 e 1970, com as repercussões sociais e políticas, o que propiciou o fortalecimento de movimentos sociais e de mulheres feministas. No Brasil, a situação era outra.¹¹⁷

A realidade brasileira desses movimentos foi que houve um silêncio a partir do golpe político de 1937, retornando aos poucos, até que nos anos 1970 surge o *feminismo acadêmico*. Importa registrar a ambiguidade ocorrida na denominada Era Vargas em relação aos direitos humanos das mulheres. Surge o direito de votar e ser votada para elas, e em 1937, Getúlio Vargas fecha o Congresso Nacional, interrompendo mandatos, arranhando a democracia no país. Havia na Câmara a primeira mulher democraticamente eleita, Carlota Pereira de Queirós, que sai do cargo devido o golpe que inicia o denominado Estado Novo, que termina em 3 de outubro de 1945, com a renúncia de Vargas por pressão dos militares bem como pela situação política que não tinha mais como prosperar.

¹¹⁶ PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 41-41.

¹¹⁷ A Era Vargas foi um período ininterrupto de 15 anos no qual Getúlio Dornelles Vargas governou o Brasil. Os 15 anos podem ser divididos, ainda que sem o aprofundamento que merece a História do Brasil, em 3 fases, a saber: a primeira foi de um Governo Provisório, cujo nome demonstra que não foi galgado ao cargo máximo do Poder Executivo por meio de eleições. Assumiu após uma ruptura política importante, vez que o país era governado por paulistas e mineiros, o que ficou conhecido por Política do Café com Leite. Vargas nasceu e se tornou político no Rio Grande do Sul e, participou de um movimento que extinguiu a liderança política cafeeira paulista. Mencionado período foi pautado por organizar o Estado brasileiro, criando então o Código Eleitoral Provisório em 1932, dando cidadania às mulheres, com o direito de votar e ser votada, ainda que de modo facultativo. Adveio a Constituição de 1934, de importância inegável, afirmativa de direitos sociais. Ao assumir a Presidência assumiu também o compromisso de apoiar a industrialização ao mesmo tempo em que regulamentaria as relações trabalhistas, o que ocorreu com o estabelecimento de valor mínimo de salário a receber e outros direitos que foram consolidados na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O segundo período, denominado por Governo Constitucional, de 1934 a 1937, entrou para a História como um tempo de governo democrático liberal. A médica Carlota de Queirós foi eleita a primeira mulher Deputada Federal, tendo seu mandato interrompido quando Vargas em 1937 fecha o Congresso em suas 2 Casas. Essa é a terceira fase da Era Vargas, que termina em 1945, ao mesmo tempo em que termina a Segunda Guerra Mundial. Vargas torna-se ditador, foi imposta uma nova Constituição. A denominada fase de Estado Novo é essa, de uma ditadura possivelmente inspirada no fascismo europeu, que entrava em declínio. Fontes: SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloísa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 354 e seguintes; BARROS, Edgard Luiz de. **O Brasil de 1945 a 1964: o populismo e a democracia liberal; os governos de Getúlio, Dutra, JK, Jânio e Jango e as crises políticas e o golpe militar**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1999. (Repensando a História).

Em 31 de março de 1964 surgiu o segundo período ditatorial daquele século. Mulheres foram encarceradas, silenciadas pela prática de tortura, vítimas de crimes contra a dignidade sexual e até assassinatos de maneira cruel nesse novo regime de governo. Mulheres feministas, ou não, foram punidas por agentes do governo, em razão de suas indignações com o considerado, por elas, Golpe de Estado e suas consequências.

O *feminismo* nascido em mencionada época sobrevive hodiernamente, sob o manto de pertencimento ao *feminismo acadêmico*. Em 1967, uma produção acadêmica, tese de livre-docência, intitulada *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, de autoria de Heleieth Saffioti, marcou época por cuidar da opressão da mulher, levando o tema para dentro do debate marxista.¹¹⁸ Essa obra é importante, escrita de modo claro e fundamentada na realidade política contra o gênero feminino, visibilizando violências.

Ressalta Céli Regina Jardim Pinto sobre o advento na década de 1990 do *feminismo difuso*.¹¹⁹ Cuida-se de um movimento de pessoas, aí incluindo mulheres, mas sem organização, sem uma agenda articulada sobre a vida privada e a pública, manifestando-se contra piadas sexistas, preconceitos e também maior participação da mulher na política. São assuntos variados problematizados por mulheres e homens.

Este estudo trata de atividades judiciais e extrajudiciais empreendidas por membros do Ministério Público (promotores e promotoras de Justiça), visando prevenção à violência de gênero contra as mulheres. A Instituição fomenta políticas públicas, tomando iniciativas também de execução nos últimos anos, na medida em que não basta fiscalizar os órgãos de Estado envolvidos no problema social, verdadeiro fenômeno perverso, que é a violência contra o gênero feminino. A questão de gênero nessa tratativa demonstra os papéis sociais de homens e mulheres. Elas, na situação de violência comprovam as relações assimétricas de poder entre pessoas em conflito.

¹¹⁸ SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

¹¹⁹ PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 92.

Por isso, sem o propósito de maior aprofundamento neste tópico sobre a categoria histórica e de análise sobre gênero, são trazidos ensinamentos de Saffioti.

Como preleciona Saffioti, a violência de gênero também abrange o homem como vítima, não apenas a mulher.¹²⁰ A autora fundamentou estudo sobre gênero como categoria de análise histórica, simplificando ser quase um consenso entre feministas, que o “gênero é a construção social do masculino e do feminino”. A categoria gênero tem sido mencionada como referência a uma construção social que mostre a distinção entre masculino e feminino. Dessa forma é importante o estudo sobre a construção das masculinidades e feminilidades. Ressalte-se que a sociedade constrói a personalidade e o comportamento, bem como dessa construção os corpos aparecem.

Consoante Cecin Gazele:¹²¹

Até meados dos anos 1960, a categoria gênero ainda refletia principalmente as formas femininas e masculinas dentro da relação ao papel da sociedade na diferenciação entre fenômenos tidos em termos de o que é masculino e o que é feminino. Deve-se as feministas a ampliação desse significado para ter referência também às várias diferenças entre homens e mulheres expostas na personalidade e no comportamento. O conceito de gênero foi então introduzido para complementar e não para substituir o de sexo.

A importância desses estudos é para melhor compreensão da violência de gênero contra a mulher. O estado de violência que sofre o contingente feminino demonstra no movimento interno dessas relações a questão de poder de dominante contra a dominada, subalterna, inferior e submissa portanto. Mesmo conquistando direitos políticos, civis, alterando o androcentrismo jurídico-penal e civil, ainda persiste contra a mulher a situação de violência. É uma questão de saúde, de segurança pública, porém essencialmente de educação, da cultura de opressão do considerado mais forte contra a pessoa considerada mais fraca.

A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno social antigo, de viés sociocultural. Embora o recorte temporal da tese seja o período dos dez primeiros anos da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, diga-se a importância de expor que

¹²⁰ SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 75.

¹²¹ GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada**: um marco na conquista dos direitos femininos no Brasil. Vitória: Do Autor, 2016. p. 52.

a partir da Revolução Francesa em 1789, a luta das mulheres pela igualdade de direitos com os homens, tomou rumo sem volta após o assassinato de Olympe de Gouges, ativista feminista assim definida por sua postura em contrariar a não emancipação das mulheres no período pós-revolucionário. Verdadeira militante em prol das igualdades de direitos, da autonomia, do acesso à educação e ingresso na política pelas mulheres, Olympe de Gouges, inconformada com o teor da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, continuou a trabalhar as questões sobre a igualdade e sobre a diferença entre homens e mulheres até sua morte em 1793.

Joan Scott, em sua obra *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos dos homens*,¹²² relata sobre Olympe e sua importância no movimento pré e pós-revolução, sobre a incessante busca de comprovar que a mulher pode escrever sobre política, criar peças de teatro, enfim, ser e fazer o que quiser. Da pesquisa empreendida para este estudo, infere-se que de certa forma, afirmou que seu intelecto, e o de toda mulher, não tem fragilidade. Seu trabalho foi criativo e produtivo. Demonstrou, aos seus contemporâneos, que a mulher tem condição de, assim como o homem, escrever, assinar e publicar seus textos e suas peças. Conquistou o reconhecimento de sua capacidade de auto representação política. Criou sua identidade, fazendo história ao contestar a ausência dos direitos da mulher na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Olympe escrevia e discursava sobre vários temas que englobam direitos sociais. Ela falava do mal social da escravatura (não liberdade e autonomia) e sobre os direitos dos filhos tidos por ilegítimos (não amor e propriedade). Como registra Scott:

Num posfácio à *Declaração*, Olympe de Gouges apresenta uma concepção nova da união da Mulher e do Homem, uma nova forma de “contrato social”. Os revolucionários tinham incluído na Constituição de 1791 a afirmação de que o matrimônio era um contrato civil, e o fizeram principalmente para torná-lo independente do controle da Igreja. Essa laicização do casamento não só abriu caminho para as leis do divórcio de setembro de 1792 (permitindo que qualquer um dos cônjuges dissolvesse uma união insatisfatória ou infeliz), mas também para propostas como a de Olympe de Gouges, que visavam a redefinir os termos do próprio contrato.

¹²² SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos dos homens**. Tradução de Elvio Antonio Funck. Florianópolis: Mulheres, 2002. p. 85-86.

Na concepção de Olympe de Gouges sobre casamento, a união não tolhia a liberdade ao direito da propriedade e de bens outros, podia um dos cônjuges transmiti-los a quem bem entendesse, não havia subordinação da mulher ao homem e vice-versa, até mesmo os filhos podiam usar o sobrenome da mãe ou do pai. O poder patriarcal dessa forma estaria extirpado. Afinal, não ocorreria autoridade do marido acima da esposa com os filhos e com o patrimônio. Cessando assim a hierarquia nas relações, não haveria mais que falar em subordinação da mulher e de dominação do homem. Foi punida com a pena de morte por suas condutas e verbalizações, que contrariavam o grupo político cujas ordens preestabelecidas a elas Olympe se opunha veementemente. É o feminismo da “Idade das Luzes”. É a época dos esclarecimentos, do “ousar saber”.

Enfim, da importância da luta pela emancipação do pensamento, da imaginação criativa que não se confunde com fraqueza ou transtorno mental. Olympe foi abolicionista tanto da escravidão constituída, quanto pela igualdade dos seres, independentemente do sexo. Foi abolicionista, feminista e escritora cujos panfletos tinham o cunho político da mudança de cultura para a França. A Revolução Francesa foi uma decepção para ela, por ignorar os direitos das mulheres, o que a levou elaborar o documento *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, um dos motivos pelos quais foi levada ao cadafalso, sendo assassinada, forma de silenciar a mulher, que para alguns estaria enferma mentalmente por sua ousadia política em enviar a Declaração de sua lavra a Assembleia Constituinte.

Na Inglaterra da mesma época, outra mulher teve destaque como feminista. Trata-se de Mary Wollstonecraft, (1759-1797), abolicionista, também dedicada às instituições de apoio a mães solteiras. Escritora preocupada com a ausência de educação de nível superior para mulheres envolveu-se com o calor da Revolução Francesa que se avizinhava. Assim como Olympe, era contra a pena de morte. Decepcionou-se com a Revolução Francesa, que apenas cuidou sobre divórcio, deixando as mulheres de fora das normativas de direitos que aguardavam. Por isso, escreveu panfletos denunciando a manobra que desfavoreceu as mulheres. Ela foi além. Mary (1792), em sua obra de *Reivindicação dos direitos da mulher* desenha uma agenda feminista, sistematizando direitos que buscou em sua trajetória política. Era uma mulher jovem, sofrida em sua juventude. Faleceu aos 38 anos por complicações ocorridas no parto

de sua segunda filha. Seu legado sem dúvida foi a obra que até hoje é atual, comprovando que o movimento feminista deve prosseguir, pois muito ainda há de ser conquistado.¹²³

A cultura da colonização brasileira da suposta superioridade masculina vê-se no texto aqui posto, de autoria do historiador Sebastião Pimentel Franco, *Caminhos e contradições no processo de escolarização das mulheres*.¹²⁴

Já no século XIX, começava a prevalecer a ideia da necessidade de se instruir as mulheres, pois, uma vez que eram as responsáveis pela educação dos filhos, poderiam ser, também, pela formação de bons cidadãos. No início da fase republicana, os ideólogos da República defendiam a ideia de que a mulher era responsável pela constituição das gerações futuras e, em consequência, pelo futuro da nação. A nação dependeria, portanto, da forma como as mulheres educavam seus filhos e seus alunos.

Desse modo, abriram-se as portas das escolas para formá-las como profissionais do magistério, de modo que pudessem assumir a missão de educar, e se criou um significativo canal de ascensão social para as mulheres, sobretudo as de estratos sociais baixos.

Essa abertura da instrução para as mulheres, no entanto, não foi um ideal de todos os republicanos. Uma parcela deles tinha ideias antagônicas sobre o papel da mulher na sociedade.

[...] Por seus dotes naturais de doçura, paciência, indulgência, compreensão e calma, a mulher passou, então, a ser vista como ideal para o exercício do magistério. O homem, por ser mais autoritário, causaria medo às crianças, portanto não seria adequado para tal função.

Observa-se a divisão sexual de papéis sociais, que faz parte de uma das teorias da construção da masculinidade, a teoria dos papéis sociais. Essa vertente teórica tem relação de certa forma, com a da dominação masculina. Explico. A divisão desses papéis leva pessoas de gêneros diferentes a verem criados estereótipos de expressão de gênero, o que responsabiliza o homem a cuidar de política e economia, esperando que prove autoconfiança, liderança, poder de decisão, rusticidade inclusive.

O Brasil aderiu à revolução industrial quase um século depois da Europa. Inicialmente, as indústrias que surgiram no País foram de pequeno e médio porte, com ênfase no processamento de gêneros alimentícios e produção de tecidos. Começa para as

¹²³ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Edição comentada do clássico feminista (1792). Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹²⁴ FRANCO, Sebastião Pimentel. *Caminhos e contradições no processo de escolarização das mulheres*. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: EDUFES; PPGHis, 2006. p. 78-79.

mulheres genitoras e donas de casa, a dupla jornada¹²⁵ O labor era então nas duas esferas: a pública e a privada. A mulher passa a contribuir com o desenvolvimento econômico do Brasil. A região sudeste teve os negócios financeiros ampliados devido ao surgimento das fábricas, com maquinários.

1.5 PROTAGONISTAS BRASILEIRAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

O cenário político do final do século XIX no Brasil foi de transição. Em 13 de maio de 1888, embora comemorada a abolição da escravidão, assinada por Isabel do Brasil, a Princesa Isabel, filha de D. Pedro II, não houve a preocupação de amparo aos ex-escravos e escravas. Dessa forma, mulheres libertadas ficaram à mercê da sorte, trabalhando como lavadeiras, cozinheiras, vendedoras de salgados e doces, e algumas tornaram-se prostitutas. O Império do Brasil foi extinto pouco depois, aos 15 de novembro de 1889. Nasce a República no modelo de golpe de Estado político-militar. A monarquia constitucional parlamentarista sai de cena, devendo D. Pedro II ser exilado em Portugal.

Pelas histórias de vida das mulheres que labutaram pela autonomia delas e de todas, no início do século XX, observa-se que o cenário político no Brasil avizinhava ser alterado pelo veemente movimento feminino que buscava o direito ao voto. Ao mesmo tempo, o Brasil se adequou para a crescente integração na economia capitalista mundial, como destaca a historiadora Rachel Soihet. Com a evolução positiva econômica no país surgiu o interesse das pessoas em enriquecimento próprio e familiar e outras prosperidades materiais. Surge uma grande ocupação profissional, que é a de negociante; pessoas que cuidam de bens materiais e imateriais próprios e de terceiras pessoas, buscando lucros. Com a queda do Império há liberdade para

¹²⁵ Nos anos 1920, período de implantação de indústrias no Brasil, portanto, antes da Revolução comemorada a partir de 1930, as mulheres já ingressaram no mercado de trabalho, assim como as crianças. Não tinham suporte algum de direitos trabalhistas. Em São Paulo, elas representavam 25% dos postos paulistanos, com destaque na indústria com trabalhos considerados corriqueiros e nas atividades artesanais, especialmente no caso dos segmentos têxtil, de couros e vestuário, nos quais respondiam por 58,3%, 78,2% e 60,8%, respectivamente, do total de empregos. Trabalhavam na capital paulista em atividades de correios, telégrafos e telefones, boa parte delas, então, em prestação de serviços (39%). Em São Paulo, conforme registros em *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. Organização e textos de Débora B. de Azevedo e Márcio Ribeiro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 42, o trabalho doméstico respondia por um quarto das ocupações femininas em 1920.

novos voos a partir da economia. A capital da República, Rio de Janeiro, foi o local onde as transformações aconteciam, o que levava a uma alteração também de costumes, aí podendo incluir comportamentos femininos.¹²⁶

As mulheres sufragistas do início do século XX sagraram-se vitoriosas, mas não eram só dessa ordem. Houve quem se preocupasse no início de 1900, reclamando de que a mulher casada estivesse na condição de relativamente incapaz de gerir atos da vida civil. Dessa forma, os direitos políticos para as mulheres foram conquistados trinta anos antes dos direitos civis no Brasil. A primeira mulher inscrita no Instituto dos Advogados do Brasil, atual Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Myrtes de Campos, em seu discurso como advogada em 1906, pediu extinção dessa desigualdade de direitos imposta pelas leis Filipinas, então vigentes no Brasil. Essa situação de inferiorizar a mulher casada ainda perdurou no país por muitos anos, mesmo após a entrada em vigor do Código Civil de 1916, sendo alterado apenas em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada, dando a ela a capacidade civil plena como a do marido. Foram, portanto, trinta anos de espera para terminar o constrangimento da mulher casada ter de pedir autorização do marido para ser candidata, por exemplo, a um cargo público.

Essas mulheres questionavam quanto a divisão sexual dos papéis ao pleitear direitos iguais para ambos os sexos. Mais além, as mulheres buscaram demonstrar as diferenças entre elas e os homens, requerendo igualdade em oportunidades. Dessa forma, a masculinidade passou a ser discutida justamente por se envolver com a construção social de gênero. Esses questionamentos femininos foram amadurecendo e movimentos de mulheres tornaram-se fortalecidos com a criação de Partidos exclusivamente femininos.

Por essa época, as mulheres conquistaram o direito de votar e de ser votadas, mais precisamente em 1932, com o advento do Código Eleitoral Provisório, em cuja comissão de elaboração se encontrava a bióloga e advogada Bertha Lutz, a convite do então Presidente Getúlio Vargas. Bertha militou incansavelmente em prol do

¹²⁶ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. p. 30-39.

sufrágio feminino, ao lado de outras companheiras, a maioria mulheres brancas, cultas e nascidas em famílias financeiramente abastadas. Compunham um feminismo declaradamente moderado, que não questionava equidade de gênero abertamente; era um grupo forte, que pleiteava avanços nos direitos da mulher. Entretanto, o voto feminino não alcançava todas as mulheres. O voto obrigatório geral, para elas, foi inserido no art. 133, da Constituição de 1946, que dizia “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”.¹²⁷

Em 1894, nasceu em São Paulo, Bertha Maria Júlia Lutz, filha do cientista Adolfo Lutz. Acentue-se que parte de sua biografia está na 18ª edição de um livreto publicado pelo Senado Federal (2019), com palavras endereçadas a todas as mulheres, especialmente as que receberam o Diploma Bertha Lutz. Em 1919, Bertha Lutz retornava ao Brasil, após muitos anos na Europa, onde, na Inglaterra, manteve contato com a luta sufragista. Licenciou-se em biologia na França, em 1918. No Brasil fez concurso público, como bióloga, para o Museu Nacional, obtendo aprovação em primeiro lugar. Aos 24 anos de idade possuía livre trânsito entre as autoridades públicas do país. Em 1919, representou o Brasil, junto com Olga de Paiva Meira¹²⁸, no Conselho Feminino Internacional, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em que foram aprovados os princípios da igualdade de remuneração para homens e mulheres e a inclusão da mulher nos serviços de proteção aos trabalhadores. Em 1922, já atuando de modo firme em prol do direito feminino ao sufrágio, foi delegada oficial do Brasil na I Conferência Pan-americana, nos Estados Unidos. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro em 1976.

Maria Lacerda de Moura era considerada feminista do viés malcomportado. Nasceu em 16 de maio de 1887, em Minas Gerais. Coursou a Escola Normal Municipal de Barbacena e lecionou pedagogia e higiene, conforme o *Dicionário mulheres do Brasil* (2000, p. 399). Casou-se com Carlos Ferreira de Moura, tendo adotada uma menina e, depois, um sobrinho. Escritora demonstrou interesse pelas lutas femininas, bem

¹²⁷ DIAS, Floriano de Aguiar. **Constituições do Brasil**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1975. p.732. v.1.

¹²⁸ Olga de Paiva Meira tem como identidade ser feminista e ativista política, especialmente no Estado de São Paulo. Olga participou de ações assistencialistas, era da elite paulista e teve junto com outras mulheres destaque durante a Revolução Constitucionalista de 1932 – SCHUMACHER, Shuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade, biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 456.

como pela população brasileira, que tanto sofria. Em 1918, publicou *Em torno da educação* e, em 1919, *Renovação*. No Rio de Janeiro, foi colaboradora, com Bertha Lutz, na fundação Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, que originou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Em São Paulo, ficou indignada com a situação do proletariado. Lá, tornou-se presidente da Federação Internacional Feminina. Conseguiu, em 1921, incluir a disciplina História da mulher, sua evolução e missão social. Desafiava os costumes de sua época, sendo adepta à prática do Amor Livre. Morreu no Rio de Janeiro, em 1945.

Carlota Pereira de Queirós (1892 – 1982) foi a primeira mulher deputada federal no Brasil e de toda a América Latina. Formou-se médica em 1926 pela Faculdade de Medicina de São Paulo. Ela convidara Bertha para apresentar um trabalho em conjunto com ela a fim de regulamentação do que dizia respeito à mulher profissional, como igualdade salarial e a proibição de demissão por gravidez. Carlota Pereira de Queirós foi candidata pela chapa única (coligação) que uniu os dois partidos políticos de São Paulo. Consta do *Palavra de mulher* (2012), que ela se envolveu com a política ao organizar, junto a seção paulista da Cruz Vermelha, um grupo de setecentas mulheres para dar assistência aos feridos da Revolução Constitucionalista de 1932.¹²⁹ Por óbvio esse trabalho lhe deu visibilidade perante a todos os envolvidos e a sociedade em geral. Registre-se que na Assembleia Nacional Constituinte, fez parte dos trabalhos de Saúde e Educação, tendo elaborado o primeiro projeto brasileiro de criação de serviços sociais. Além de médica e política, foi escritora e pedagoga.¹³⁰ Bertha Lutz, líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino foi candidata à deputada federal para a Constituinte de 1934, porém, ficou na suplência. Também foi candidata a professora Leolinda de Figueiredo Daltro, uma das fundadoras, no Rio de Janeiro, do Partido Republicano Feminino.

¹²⁹ A Revolução Constitucionalista de 1930, iniciada aos 9 de julho foi tipo guerra declarada por paulistas em face do restante do país. A ideia era marchar para o Palácio do Catete, RJ, e depor Getúlio Vargas, tido como um ditador, que não cumpriria a promessa de organizar a democracia. A luta durou cerca de três meses, sendo derrotados. Carlota entrou na chapa pelo seu empenho auxiliando os feridos da revolução, e por sua força no meio de movimentos de mulheres. Afinal, 14 associações femininas indicaram seu nome para concorrer ao cargo. AZEVEDO, Débora B. de; RIBEIRO, Márcio. *Palavra de mulher*: oito décadas do direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

¹³⁰ SCHUMACHER, Shuma; BRAZIL, Érico Vital. *Dicionário mulheres do Brasil*: de 1500 até a atualidade, biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 129.

Registre-se um nome capixaba nessa luta sufragista, Emiliana Emery Viana (1874 – 1957), que foi a primeira mulher brasileira a votar antes do advento do Código Eleitoral, sem ter seu voto anulado. Requereu seu direito político do voto ao Poder Judiciário da Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo em 1929. O Código Eleitoral Provisório adveio pouco tempo depois, em 24 de fevereiro de 1932. Emiliana foi alfaiate, profissão considerada masculina, comerciante, atuante feminista e manteve laços políticos e de amizade com a feminista Bertha Lutz. Na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, há uma ampla sala de reuniões com o seu nome, o que traduz uma homenagem não somente a ela por seu ativismo feminista, mas também a todas as mulheres. Contribuiu para a constituição do Município de Guaçuí, que era distrito da Comarca de Alegre.¹³¹

Em relação ao sufragismo liderado por Bertha, há de ser dito que ela se aliou as feministas do nordeste do país, em especial, as do Rio Grande do Norte, terra do parlamentar Potiguar Juvenal Lamartine, que garantiu o direito de voto para as mulheres, caso vencesse as eleições para governador do estado, de forma que, uma vez eleito, honrou sua promessa. Os votos das mulheres, entretanto, foram anulados pelo Senado Federal, uma vez que matéria eleitoral é de competência legislativa federal, e não estadual.

Antes disso, a Comissão de Mulheres pressionou Juvenal Lamartine, como parlamentar, para que ele fosse favorável ao projeto que legalizava o voto das mulheres em 1927, mas que não foi aprovado no Plenário do Senado. Além de Bertha Lutz, compunham a comissão Jerônima Mesquita, que morou na França e na Suíça por vários anos. Jerônima Mesquita atuou em França e Suíça na Cruz Vermelha, como enfermeira durante a Primeira Guerra Mundial. Entrou para a história das mulheres nascidas no final do século XIX (1889), que foram as primeiras sufragistas no Brasil. Trabalhou na área da saúde na Europa, foi assistente social no Brasil, não somente sufragista pelo voto feminino. Anna Amélia Carneiro de Mendonça e Maria Eugênia Celso faziam parte da Comissão.

¹³¹ Os dados pessoais de Emiliana Emery Viana foram coletados de familiares dela e na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES) quando da escrita do livro da lavra desta acadêmica, **Estatuto da mulher casada**: um marco na conquista dos direitos femininos no Brasil. Vitória: Do Autor, 2016.

Mulheres que nasceram no final do século XIX apresentavam a força por mais direitos para as mulheres. Assim também foi com Myrthes Gomes de Campos, nascida em Macaé, estado do Rio de Janeiro, em 1875. Ela concluiu o curso de Direito em 1898, porém, não conseguia inscrição perante o Instituto Brasileiro de Advogados, que depois ensejou a criação da OAB. Após sua insistência, em 1906, foi a primeira mulher no Brasil a ter o direito de advogar. Foi advogada e servidora pública, no RJ, antigo Distrito Federal. Faleceu em 1965.

Eram mulheres brancas, cultas e experientes acerca dos direitos das mulheres, pertencentes a famílias de prestígio intelectual e de boa situação financeira. As operárias estavam mais afastadas desse núcleo de mulheres, mas não omissas.

1.6 ANDROCENTRISMO BRASILEIRO

O androcentrismo aponta o homem como paradigma do humano, pois as instituições foram criadas por longo tempo para atender ao homem. A mulher tem sido indicada como um ser sem necessidades específicas, o que tem mudado nos últimos anos. As legislações são idealizadas e realizadas pela perspectiva masculina. Como mencionado, o androcentrismo jurídico-penal brasileiro demonstra que o ordenamento jurídico nacional teve uma trajetória, desde as Ordenações Filipinas, com unicamente a perspectiva masculina. A valorização do gênero masculino e a suposta inferioridade feminina levaram a um regramento sexual, com restrição de autonomia e autodeterminação das meninas e mulheres, exigindo delas, para configuração de crimes, especialmente sexuais, expressões como 'honesta' ou 'virgem'. Pela "inferioridade ou minoridade" da mulher, ela, em tese, necessitava ser tutelada, ou seja, protegida pelo homem, na concepção masculina. Entretanto, pela perspectiva feminista bem se vê que certos "atributos morais" eram direcionados ao resguardo da honra das famílias.

Os textos legais reservaram, para as mulheres, um histórico como pessoa passiva e submissa, ao reproduzir o seu lugar, na sociedade, como propício para o exercício da dominação masculina. A ideologia patriarcal, no Brasil, legitimou-se nos sistemas penal e civil, por expressões misóginas, machistas, em relação ao gênero feminino. Havia um caráter sexista nessas legislações, embora a área do Direito Civil, a partir

de 2002, tenha sido mitigada nesse aspecto, o que propiciou as alterações do Código Penal brasileiro a partir de então. Seguem observações da herança patriarcal que o Brasil recebeu em sua colonização europeia e a evolução para o combate ao androcentrismo legislativo penal.

As Ordenações Filipinas tiveram vigência de 1603 até 1832, sendo que as normativas civis se estenderam até o advento do Código Civil de 1916. No âmbito criminal eram dotadas penas de morte, infamantes e cruéis. Destaca-se que os castigos físicos à mulher e o direito de matá-la, quando adúltera, foram suprimidos com o Código Penal de 1890. Como assevera Valéria Scarance Fernandes, em *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*, “neste código filipino, a religião, a moral e a divisão da sociedade em castas influíam diretamente na legislação, marcada pela crueldade das penas e desigualdade de tratamento das pessoas”¹³². O regramento sexual era a tônica, com grande preocupação com a virgindade e a honestidade das mulheres, em razão da honra do pai. Nos crimes contra a mulher, a vítima era a família, e não ela. Ocorria extinção de punibilidade para aquele que casasse com a ofendida como uma recompensa por ter tirado sua virgindade.

O Código Penal brasileiro, de 1940, retornou com a extinção de punibilidade se o estuprador que casasse com a mulher ofendida, tendo sido extinta essa causa somente em março de 2005, ano de mudanças legislativas, como a extinção dos crimes de rapto, sedução e adultério. As leis que tipificam condutas como infrações penais e as que as extinguem devem ser analisadas à luz do tempo político do país. Em 2005 o Brasil encontrava-se com os Poderes Executivo e Legislativo federais comprometidos com o cumprimento da normativa de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Significa que foi um momento em que os movimentos de mulheres foram ouvidos. Não havia que se considerar a virgindade da mulher como honra familiar.

¹³² FERNANDES, Valéria Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 7.

Conforme assevera Wilson Lavorenti, em *Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro* ¹³³

A mulher que cometesse adultério recebia pena de morte, pena que também era destinada ao homem “que dormir com mulher casada e quem em fama de casada estiver”. Sendo provado, por outro lado, que o homem consentiu no adultério, o marido e a mulher serão “acoitados com senhas capelas de cornos”, além de degredados. Também é interessante o registro da previsão legal de que o homem que acusasse a mulher de adultério, caso ela fosse absolvida, se ocorresse a subsequente morte do acusador e a mulher casasse ou dormisse com a pessoa que foi acusada de adultério com ela, ambos receberiam condenação por morte natural e perda de fazenda.

O Código Criminal do Império, de 16 de dezembro de 1830, na parte III – dos crimes particulares – voltava-se, principalmente, para a defesa da honra, englobando os crimes de calúnia e de injúria, mais os de estupro e de rapto. Percebe-se que o bem jurídico da época era a honorabilidade. O art. 219 dispunha que o estupro se configurava somente se a mulher fosse virgem e menor de 17 anos, tendo o casamento condão para reparar a honra da família. Já o art. 222 dispunha sobre a cópula carnal por meio de violência ou ameaça, a qual exigia que se tratasse de mulher honesta; se prostituta, havia sensível redução da pena. Abordava-se, também, a honestidade da mulher no crime de sedução.

O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1890) sofreu diversas alterações para corrigir falhas que dificultavam o trabalho para os operadores de direito. Por um decreto de 1932, adveio a Consolidação das Leis Penais (CLP), que retratava leis esparsas que complementavam a seara penal, isto é, o Código. Os crimes sexuais estavam postos no Título “Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e o Ultraje Público ao Pudor”. Em relação ao crime de estupro, previsto no capítulo da violação carnal, a vítima deveria ser necessariamente honesta, virgem ou não; caso se tratasse de mulher pública ou prostituta, diminuía-se drasticamente a pena. Atribuía-se a mesma lógica ao crime de rapto. Aparte da desconstituição do critério “virgindade” para a configuração dos crimes supramencionados, a jurisprudência da época absolvía o marido que matasse a mulher por ela já não ser virgem antes do casamento.¹³⁴

¹³³ LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium, 2009. p.179.

¹³⁴ PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. Bauru: Jalovi, 1983.

O Código Penal brasileiro de 1940 entrou em vigor por meio do Decreto-Lei nº 2.848, em 03 de janeiro de 1941, modificando certos aspectos da política criminal da época. Os crimes sexuais eram dispostos no Capítulo “Dos Crimes contra os Costumes”, o qual englobava a sedução, a corrupção de menores e o rapto, sendo que tais crimes tinham, como objeto, a liberdade sexual. Manteve-se o requisito da honestidade feminina, bem como a extinção de punibilidade em caso de casamento entre o agressor, ou terceiro, com a ofendida. No crime de estupro, especificamente, retirou-se a questão da honestidade, bastando que a vítima fosse mulher. O Código Penal, no inciso II, do seu art. 128, introduziu a possibilidade de não criminalização do aborto cuja gravidez seja oriunda de estupro.

Faz-se ressalva para a conjunção carnal praticada por meio de violência, ou grave ameaça contra a esposa, por seu marido, que somente era punida nos casos de excesso capaz de produzir lesões corporais, assim como nos casos em que o marido estivesse contaminado com doença venérea. As relações sexuais faziam parte dos deveres da vida conjugal, sem a reciprocidade entre os cônjuges, afinal, somente a mulher seria vítima de estupro. O Código Civil brasileiro de 1916 estipulava, inicialmente, que o casamento poderia ser anulado, quando o homem descobrisse, em 10 dias, que sua esposa já não era virgem.

O assédio sexual integra, em 2001, o Código Penal (art. 216 – A) podendo ter como vítima não apenas a mulher. À época, inúmeros penalistas pátrios deram entrevistas e escreveram artigos contra o novo tipo penal, por entenderem que a mulher seria prejudicada na busca de emprego, já que o crime seria do empregador, ou alguém com ascendência sobre a vítima, o que não se concretizou. A opinião desses doutos significava pensamento de que os patrões ou quem tivesse ascendência contra a vítima mulher pudesse ser vítima das mulheres por falsas denúncias. A falsa proteção à mulher era evidente.

Em 2005 foram suprimidos os delitos de sedução (art. 217), rapto (art. 219 a 222) e adultério (art. 240). O crime de adultério estava dentre os crimes contra a família. Importante conquista dos movimentos feministas foi também a exclusão de extinção da punibilidade do estupro através do casamento dele (art. 107, VII e VIII) ou de terceira pessoa com a vítima, todos do Código Penal.

Em 2009, por ocasião da Comissão Parlamentar de Inquérito Todos Contra a Pedofilia, do Senado Federal, os crimes sexuais saíram da esfera de “crimes contra os costumes” e passaram a “crimes contra a dignidade sexual”. Dessa forma, o objeto tutelado passa a ser a dignidade da pessoa humana em sua sexualidade. O princípio da dignidade da pessoa é um dos fundamentos da República brasileira, sendo os direitos fundamentais inspirados nessa premissa conforme dito anteriormente.

O delito de atentado violento ao pudor (art. 214) foi revogado e inserido no crime de estupro (art. 213). O crime de violação sexual mediante fraude (art. 215) teve nova redação e o delito de atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) foi revogado. Houve acréscimo de pena ao crime de assédio sexual, quando a vítima for menor de 18 anos (art. 216 – A, § 2º).

No mesmo ano, a criação do tipo penal de estupro de vulnerável (art. 217 – A), foi uma conquista importante, pois a maioria das vítimas de estupro é do gênero feminino, ocorrendo a conduta, independente de idade, se menor de 14 (catorze) anos ou maior, na circunstância de estar no momento do fato, em situação de não resistir à investida violenta, como na situação da vítima que faz uso de drogas lícitas ou ilícitas ou a vítima é enferma ou deficiente mental. Nessas situações a vulnerabilidade da vítima é intensa, portanto, nesses casos, iguala-se a ofendida com a menina criança ou adolescente menor de 14 (catorze).

Ainda que o recorte temporal da tese seja os dez anos iniciais de vigência da Lei Maria da Penha, entende-se pertinente trazer alterações posteriores de tipificações de condutas que importam para a historiografia da mulher, especialmente a da América Latina. As políticas públicas devem ser atualizadas em questões de prevenção à violência de gênero acompanhando as mudanças da lei.

Importante também a alteração feita em 2018 quanto ao crime de estupro de vulnerável, e o acréscimo do parágrafo 5º, que retira de vez as dúvidas sobre consentimento das mulheres no ato de estupro de vulnerável ou, ainda, se ela tivesse mantido relações sexuais anteriormente ao crime. O crime de estupro, desde 2009, abrange o anterior crime de atentado violento ao pudor (art. 214 revogado), o que trouxe a vítima do sexo masculino a ser passível de ser ofendido de estupro. A anterior

descrição da conduta de atentado violento ao pudor, como separado do delito de estupro (art. 213), demonstra apenas que a pessoa do sexo masculino não podia ser vítima de estupro, pois não mantinha conjunção carnal na ordem passiva, somente ativa, penetrando na mulher. Quando a pessoa de sexo masculino era vítima de coito anal, ou mesmo a de sexo feminino, o crime era o de atentado violento ao pudor. A questão então da relação sexual anal era posta como sendo atentatória ao pudor.

Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, teve a pena privativa da liberdade aumentada na reforma de 2009. Foram na mesma época criados mais dois tipos criminais, o da satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218 – A) e o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, ou de vulnerável (art. 218 – B; art. 240 e 241 – B, do ECA). As meninas, sobretudo elas, têm sido exploradas sexualmente através da prostituição desde a tenra idade, sendo objeto de troca ou venda, por estranhos que as traficam ou mesmo por membros da própria família. Com as alterações, o objetivo foi criar um mecanismo de aviso geral de que a proteção que a legislação que oferecer às meninas e meninos pode levar à prisão, com pena mínima de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, com possibilidades de agravamento ou aumento de pena conforme o caso concreto. Um dos fundamentos da pena no Brasil é a prevenção geral para a sociedade, não apenas a punição de determinada pessoa criminosa.

Foi criado o crime de importunação sexual (art. 215 – A) em 2018 devido aos questionamentos sobre a tipificação penal de contravenção penal, sem pena privativa da liberdade, para os casos anunciados pela imprensa brasileira da conduta de homens ejacularem em mulheres dentro de transportes públicos. Feministas organizadas, sobretudo as estudantes e operárias que fazem uso desses veículos, também se manifestaram pedindo mudanças na lei penal. Afinal, “o transporte é público, mas o corpo da mulher é privado”, cuja frase tornou um grito de socorro para as mulheres. A educação para o povo, o respeito ao outro, é o melhor caminho, mas a possibilidade de pena privativa da liberdade ainda é necessária neste país¹³⁵. Foi

¹³⁵ O abolicionismo penal é uma teoria criminológica que entende certas condutas ditas criminosas, devam ser descriminalizadas. E que outras, mesmo considerando criminosas, não devam ter pena privativa da liberdade. Mas não se restringe a extinção de penas. É uma teoria que contraria o sistema penal vigente. Entretanto, essa teoria tem tido aceitação paulatinamente, como por exemplo o não denunciar um delator (colaborador) de uma quadrilha ou mesmo a não-persecução para delitos

acrescido o capítulo “da exposição da intimidade sexual”, com a punição de quem produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. Considera-se crime também a conduta de quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (art. 216 – B, e § único).

No ordenamento jurídico dos crimes sexuais contra vulneráveis, em 2018 houve a criminalização da ação de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo, ou de pornografia (art. 218 – C). Ressalte-se que o crime nessa esfera tem o condão de proteção às vítimas, sobretudo as que se encontrem em situação de vulnerabilidade, portanto, menores de 14 (catorze) anos, enfermas ou deficientes mentais, que não tenham o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa não possam oferecer resistência.

O aumento de pena significativo para os casos compreendidos no artigo 218 – C, que decorreu também de petições populares ao legislativo federal, com seminários e audiências públicas sobre a matéria em todo o país, é para os casos de a divulgação ser feita quando a pessoa criminosa tenha mantido relações íntimas de afeto com a vítima, ou agido assim com o objetivo de vingança ou humilhação.

Essas são situações recorrentes nesses tempos de redes sociais, causadoras de malefícios, não só contra a honra da vítima, mas também sua saúde e outras áreas da sua vida. Há possibilidade de alteração da pressão arterial, melancolia, depressão e até mesmo suicídio. Afeta a saúde e a vida. Também em decorrência de doenças a partir dessas publicações, é possível evasão escolar da vítima, comprometendo assim sua educação e a expectativa de um futuro próspero, bem como para quem trabalha fora do lar, a perda do emprego por inúmeras ausências a partir desses crimes. Pela cultura machista da superioridade do homem e inferioridade da mulher, pela dominação masculina pertencente ao patriarcado, as mulheres têm sido vítimas dessas condutas criminosas.

menores, que tenham ocorrido sem violência ou grave ameaça à pessoa, conforme a normativa de Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que se encontra no site: <https://www.cnmp.mp.br>.

Do crime de estupro (art. 213) aos crimes de divulgação de cenas íntimas (art. 218 – C), para ser deflagrada ação penal contra a pessoa praticante dessas condutas, não há necessidade de que a vítima represente pedindo instauração de inquérito policial. Uma vez que a autoridade policial souber do caso deve tomar as providências cabíveis, encaminhando posteriormente seu trabalho investigativo ao Ministério Público, que conforme a situação deverá peticionar ao juiz de direito denunciando o agente ativo do delito, pedindo sua condenação e até mesmo indenização civil pelos danos causados à vítima.

Como afirma Veras: ¹³⁶

Os estudos de gênero, que se identificaram, primeiramente, como estudos sobre mulheres, na tentativa de explicar as desigualdades entre homens e mulheres, passaram a indicar a necessidade de estudar as masculinidades, diante da percepção da natureza relacional de gênero. Foi assim que começaram os estudos sobre masculinidades.

A construção das masculinidades apresenta-se por teorias que demonstram a busca da compreensão das relações assimétricas de poder entre os sexos na assertiva binária, homem e mulher. O androcentrismo jurídico-penal hodiernamente tem mitigado a teoria do patriarcalismo, na medida em que a legislação tem se adequadado aos reclamos dos movimentos sociais não apenas de mulheres, mas em geral. Em 2015, contudo, foi perdida a oportunidade em relação ao tipo-penal de feminicídio de explicitar a condição de gênero feminino, que abrangeria na proposta inicial, também, a trans mulher e a travesti, como vítimas. A alteração, no momento da votação, para a expressão “sexo”, comprovou a orientação de igrejas e tradições antigas em só aceitar como mulher, o ser humano assim biologicamente considerado. Tem-se, portanto, a permanência de certos entraves ideológicos no ordenamento penal, mesmo com os progressos verificados na análise realizada.

Cabe retomar a questão das construções da feminilidade e da masculinidade, que são realizadas pelas famílias mesmo antes do nascimento da criança. Com o avanço da tecnologia, hoje o sexo do feto é conhecido, o que leva alguns casais a decorar o cômodo e fazer enxoval de acordo com o entendimento social do que se entende

¹³⁶ VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus**: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da lei Maria da Penha. Natal: Do Autor, 2018, p. 75.

socialmente por adequado para um menino ou a uma menina. Dessa forma, a velha construção de cores exibindo o sexo, rosa para meninas e azul para meninos tem sido tradição. São cores indicadas e produzidas para especificação de consumo. A criança, a partir daí, é avisada de seu gênero por intermédio de cores, e ainda pelos brinquedos que são oferecidos, verdadeiros demonstrativos da divisão sexual de papéis sociais de cada cultura.

Ao oferecer bonecas e panelinhas para as meninas, e o que movimenta, como bolas e outros objetos para os meninos, quando é dito para as meninas como devem se comportar dentro de um padrão preestabelecido, essas são categorias androcêntricas, o que as legitimam com a continuidade dessas práticas. Observa-se que desde menina o feminino sofre preconceito, desde o modo de sentar, que tem de ser de pernas fechadas, mesmo quando usa bermuda ou calças compridas. Ela deve falar baixo, ser delicada em seus gestos, para ser aceita pelo grupo social onde se encontra. Destaca-se ainda que a menina cresce muitas vezes se policiando para evitar sair do denominado “padrão”. Ela culmina por colaborar na fase adulta com as crenças dessa construção, perpetuando preconceitos contra ela própria e outras mulheres. Se reconhecer como pessoa sujeita a direitos pode ser difícil. As crianças até trocam brinquedos numa expressão pura da igualdade de oportunidades. Meninos brincam de boneca e as meninas jogam bola.

Cuida-se da perpetuação de manifestações do patriarcado, inserido nele a divisão de papéis conforme o sexo. Sob o pálio de família tradicional, “menina veste rosa, menino veste azul”, está a confirmar a divisão sexual de papéis.

A respeito da *teoria da masculinidade hegemônica*, existe uma diversidade de masculinidades, mas o conceito é de sobrepor uma forma sobre as demais. Assim, as mulheres são vítimas de dominação masculina por sua construção de feminilidade no padrão aceito socialmente. Entretanto, homens que expressam feminilidades também sofrem o controle sobre seus corpos, pois a sexualidade é vista como social.

“Ele foi absolvido por legítima defesa da honra”, tornou expressão recorrente alguns anos atrás em julgamentos criminais com vítimas mulheres. A honorabilidade como

excludente da ilicitude¹³⁷ ainda hoje é usada como justificativa para práticas criminosas contra a mulher, como o de lesões corporais, os sexuais como vingança ou corretivo, o de assassinato, atualmente denominado 'feminicídio'. A honra foi incluída pela doutrina e jurisprudência que perpetua o patriarcado. Na verdade, a lei não colocou a honra como legítima defesa.

Como preleciona a professora e filósofa Sílvia Pimentel e Valéria Pandjarian no texto *Legítima defesa da honra*:¹³⁸

Não há consenso, entretanto, com relação ao uso desta figura nos casos em que o homicídio ou a agressão são praticados para defender a suposta honra por parte do cônjuge (concubino/companheiro/namorado) traído. Importa ressaltar que são poucos os casos em que a mulher faz uso de tal alegação, mesmo porque são poucos os casos em que, traída, a mulher reage com tal violência.

Assim sendo, a figura da "legítima defesa da honra" consiste em tese jurídica que visa "absolver" a prática de maridos, irmãos, pais, ou ex-companheiros e namorados que matam ou agredem as suas esposas, irmãs, filhas, ex-mulheres e namoradas, prática fundada ou "justificada" ainda na motivação de defender a honra da família ou a honra conjugal. Entretanto, frise-se que, no entender de grande parte da doutrina e jurisprudência, não há honra conjugal ou da família a ser protegida, na medida em que a honra é atributo próprio e pessoal, referente a um indivíduo e não a dois ou mais indivíduos. No final dos anos '70 e início dos 80', o movimento de mulheres brasileiro mobilizou-se contra a tradicional invocação da tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais, criando o slogan que se tornou famoso em todo o país: "Quem ama não mata".

Em *A Paixão no Banco dos Réus*, Luíza Nagib Eluf comenta, em seu prefácio, que fora provocada por um amigo advogado, o qual lhe mandou um recado para que escrevesse o artigo *Mulheres que matam*. Ela afirma que não escreveu para os jornais acerca do tema, porque as mulheres, geralmente, não matam. Realmente, a história da humanidade, como por ela relatado, registra poucos casos de esposas ou amantes que cometeram tal crime por se sentirem desprezadas ou traídas. Defende, ainda, que essa conduta é tipicamente masculina. Há o sentimento de posse do homem sobre a sua mulher. Não se olvida, todavia, que sentimento de posse, ou de propriedade, com

¹³⁷ O artigo 23 do Código Penal exclui a ocorrência de crime quando praticado o fato: a) em estado de necessidade, próprio ou de terceiro; b) em legítima defesa própria ou putativa; c) em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito. Caso haja excesso na prática delituosa, seja dolosamente, querendo, ou de modo culposo, por exemplo o caso do excesso ser por negligência.

¹³⁸ PIMENTEL, Sílvia; PANDIARJIAN, Valéria. *Legítima defesa da honra*. In: COOK, Rebecca et al. (Org.). **Reprodução e sexualidade**: uma questão de justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 104.

consequente prática de crimes, ocorre, também, entre mulheres homossexuais em relações de afeto, mesmo que importe em percentual reduzidíssimo de casos concretos. O número de mulheres que matam é bem menor do que a quantidade delas que morrem.

Eluf, na obra supramencionada, aponta:¹³⁹

Dando prosseguimento à luta pela cidadania feminina, será preciso afastar a possibilidade de o homicídio passional ser considerado *privilegiado*, com a consequente diminuição da pena. Não há *violenta emoção* na conduta do homem que mata sua companheira ou ex-companheira. Ele não age por impulso momentaneamente irrefreável, decorrente de provocação inesperada e injusta da vítima, e sim de caso pensado. Como já foi exaustivamente analisado, seus motivos são os mais reprováveis possíveis, seu caráter é deformado, seu narcisismo é ilimitado. Sua revolta se manifesta de forma violenta porque ele não admite a rejeição, por julgar-se superior aos outros mortais.

Os preconceitos contra a sexualidade da mulher e o controle sobre seu corpo ferem o princípio da dignidade humana e o da equidade de gênero. O androcentrismo judicial tem sido reduzido devido a campanhas em prol da não violência de gênero contra a mulher. A doutrina da legítima defesa da honra levada aos Tribunais, especialmente antes da criação do tipo penal derivado (feminicídio) significa a honra do homem ou da família. Onde se conclui o tratamento desigual sobre sexualidade. Em sequência, em *Legítima Defesa da Honra*, texto de Pimentel e Pandjarian, mencionam os seguintes julgados, com análises dessas autoras.¹⁴⁰

Acerca da Apelação nº 11.266, 02/03/88, TJES, em resumo, tem-se:

Ex-concubino elimina vítima sob alegação de ter perdido a cabeça por ela ter insistido em dizer que iria dormir com outrem. O Tribunal do Júri acatou a tese da legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo não reconheceu esta excludente no caso, ordenando novo julgamento (p. 111).

¹³⁹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**, casos passionais célebres: de Pontes Visgüeiro a Misael Bispo de Sousa. São Paulo: Saraiva, 2015.

¹⁴⁰ PIMENTEL, Sílvia; Pandjarian, Valéria. Legítima defesa da honra. In: COOK, Rebecca et al. (Org). **Reprodução e sexualidade**: uma questão de justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 110-119.

Neste caso, a tese da legítima defesa da honra foi negada pelo Tribunal de Justiça só aparentemente, pois revela aceitação desta excludente de ilicitude, a desclassificação do excesso culposo por legítima defesa não foi aceita somente porque o relacionamento entre o acusado e a vítima já não subsistia, e ele, barbaramente, esfaqueou-a. Com a alteração legislativa em 2008 do procedimento e julgamento pelo Tribunal do Júri, não mais se questiona cada requisito da legítima defesa, de modo que o excesso culposo já não é indagado.

Em relação à Apelação nº 73.966-3, 28/03/90, TJSP, apresenta-se:

O acusado matou concubina com quem vivia a pouco tempo. Informado pelo irmão da vítima de que esta iria encontrar com outro homem, perdeu a cabeça, foi até ao bar onde a vítima se encontrava e contra ela efetuou disparos. O Tribunal do Júri acatou a tese da legítima defesa da honra, absolvendo o réu. O Tribunal de Justiça, entendendo estar diante de decisão manifestamente contrária às provas dos autos, determina novo julgamento (p. 113).

No início da década de 1990, a doutrina e a jurisprudência começavam a entender que a honra era atributo personalíssimo. Dessa forma, não havia como esta ser deslocada da pessoa de seu titular, para outrem. As autoras fazem observação interessante sobre equidade de gênero no relacionamento entre casais, a partir da promulgação da Carta da República de 1988, ao observarem o inciso I, do seu art. 5º.

Sobre o Recurso Especial nº 1.517, 11/03/1991, STJ, expõe-se:

Duplo homicídio praticado pelo marido que surpreende a sua esposa em flagrante adultério. O Tribunal do Júri absolve o réu, acatando a legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça do Paraná confirmou a decisão do Júri de Apucarana, mas a Procuradoria-Geral da Justiça interpôs Recurso Especial, e o Superior Tribunal de Justiça rejeita a tese da legítima defesa da honra, por manifestamente contrária à prova dos autos, e sujeita o réu a novo julgamento (Informação contra ao desfecho posterior desse caso: em segundo julgamento pelo Tribunal do Júri, foi o réu novamente absolvido pelo acolhimento da legítima defesa da honra) (p. 114).

O STJ, com seus julgadores longe da ocorrência dos fatos, teve uma decisão técnica, sem emoções. No processo em análise do discurso judicial há interessante destaque do entendimento dessa Corte de Justiça no que diz respeito às condutas do acusado, que deixou de recorrer aos atos civis da separação e do divórcio, preferindo assassinar a mulher e o suposto comparsa, sendo tal conduta absolutamente

reprovável. Não levou em consideração à questão da própria honra dela ao adulterar. Na época, vale destacar, que o adultério era crime, conforme art. 240 do Código Penal. Em 2005 o adultério deixou de ser crime.

Encontra-se, também, interessante jurisprudência posta no livro *Maria da Penha: comentários à Lei nº 11.340 – 06*:¹⁴¹

Júri – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DECISÃO ABSOLUTÓRIA – CASSAÇÃO DA DECISÃO – NOVO JULGAMENTO – **Decisão absolutória ante o reconhecimento da legítima defesa da honra** – Irresignação do MP com fundamento no art. 593, III, d, CPP – Provimento. **Não age sob amparo da legítima defesa quem dispara vários tiros contra a vítima, quando a alegada agressão à honra, se ocorrendo antes, não mais subsistia.** (TJBA – Acr 44.590 – 7 (9514) – 2ª C. Crim. – Rel. Des. Gilberto Caribé – J. 11.04.2002) JCPP.593JCPP.593.III.D)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO MINISTERIAL – **ABSOLVIÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA** – ALEGADA DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – IMPROVIMENTO – **Não há falar em decisão contrária à prova dos autos, se os jurados acolhem versão dos fatos baseada na prova produzida.** (TJ-MS – Acr 2002.007344-0/0000-00 – 1ª T. Crim. – Rel. Des. Rui Garcia Dias – J. 08.10.2002)

No primeiro caso apresentado, há decisão do Tribunal de Justiça da Bahia por novo julgamento do acusado, ao dar provimento ao recurso do Ministério Público, tendo em vista a desconsideração da legítima defesa da honra para quem dispara vários tiros contra a vítima. Observa-se, em relação à suposta agressão à honra, que o Tribunal de Justiça entendeu que tal alegação não subsistia, ao considerar que o casal já não mais estaria junto. Desse modo, demonstra-se que, em tese, seria aceitável a legítima defesa da honra se estivessem juntos. No caso da segunda decisão, proferida em 2002, depreende-se que aquela composição do Tribunal aceitou a versão de legítima defesa da honra, afirmando que a decisão dos jurados foi fundamentada na prova produzida no processo. Assim, negou-se provimento ao recurso do Ministério Público para novo julgamento.

Chega o momento, então, da análise desses julgados em relação à possível perpetuação da cultura da dominação masculina. Os crimes dolosos contra a vida, classe da qual pertencem o homicídio e o feminicídio, vão a julgamento pelo Plenário

¹⁴¹ ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al. *Maria da Penha, comentários à Lei nº 11.340/2006: aspectos biológicos, criminais, históricos e psicológicos*. São Paulo: Anhanguera, 2013. p. 64-65, 68.

do Júri, de modo que se expressa o pensamento e a cultura daquela comunidade, por meio da decisão proferida pelo Conselho de Sentença, formado por sete cidadãos do município onde ocorreu o crime.

Há uma mitigação no androcentrismo jurídico-penal brasileiro nos últimos quinze anos. As legislações seguem, muitas vezes, o clamor social. No caso concreto de violência contra as mulheres, ocorre uma mudança social explicativa dos papéis do masculino e do feminino, o que se pode observar pelos estudos de gênero. A busca pela equidade de gênero tem sido destacada especialmente pela educação, tanto no ambiente escolar quanto no seio familiar. A imprensa tem feito papel importante nesta seara, ao dar publicidade aos casos de violência, bem como ao entrevistar especialistas na temática, com isso, impulsionando o repensar da sociedade.

As decisões proferidas, pelo Conselho de Sentença, nos julgamentos pelo Plenário do Júri, não são embasadas em direito, mas sim no fato ocorrido e na consciência de cada um dos sete jurados, o que leva a conclusão de que se trata, realmente, de uma demonstração cultural. Em contrapartida, as decisões de lavra da magistratura, pronunciadas por juízes integrantes do Poder Judiciário, mostram tanto a cultura machista, quanto a sua mitigação no que diz respeito à técnica do direito. Existem julgados com expressões misóginas, em repúdio às mulheres, as quais ocupavam os papéis de vítimas do crime. Todavia, atualmente, tal fato tem diminuído, em decorrência da capacitação dos juízes, especialmente em relação à aplicação da Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de uma questão educacional. Assim, paulatinamente, as teses da legítima defesa da honra e de violenta emoção deixam de ser recepcionadas, de forma a alterar a cultura judiciária, que atende aos reclamos sociais de equidade de gênero.

A legislação Brasileira androcêntrica que colocava a mulher com comparativos como “honesta” tanto para a questão de nulidade de casamento por não ser mais virgem quanto na área criminal na sedução “seduzir mulher honesta” já não mais existe. Entretanto, nos julgamentos em que a mulher é vítima de crimes ainda se coloca a mesma como ré, culpada de ter acontecido algo com ela. Isso é em virtude da cultura

machista e patriarcal que diz o homem ser superior a mulher. A sociedade impõe papéis chamados de “gênero” como bem diz VERAS¹⁴².

Recentemente o STF julgou uma Ação de nº 779¹⁴³, reconhecendo ser contra a CF a tese da legítima defesa da honra. Isso porque a tese violaria os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, o que traduz o da igualdade de gêneros. VERAS abre um debate muito importante sobre a mencionada decisão histórica, que põe uma pá de cal na temática da honra. Questiona¹⁴⁴:

Deve a decisão, que hoje tem efeito *ergas omnes* (“para todos”), ser aplicada nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher? Pode ser aplicada a decisão nas Varas de Família em que a tese da legítima defesa, direta ou indireta, esteja sendo usada para culpabilizar uma mulher vítima de violência doméstica em processos de disputa de guarda ou alienação parental? A decisão tem alcance nas Varas Criminais em que se discuta violência doméstica e familiar contra a mulher? Já adiantamos que nosso entendimento é que sim.

Por tudo que até aqui foi dito, a mulher, simplesmente por ser mulher, sofre discriminação. Basta a verificação do contingente de mulheres assassinadas no contexto de violência doméstica e familiar, bem como por menosprezo em razão de sua condição de sexo feminino.

Como preleciona Tamara Amoroso Gonçalves¹⁴⁵

[...] Mulheres advindas de movimentos negros, de classes sociais não hegemônicas e aquelas que reivindicavam liberdade de orientação sexual, denunciaram que não existe uma só mulher, mas que existem mulheres, diversas, com experiências próprias e individuais, que conjugadas, em intersecção, constroem uma pluralidade de características, podendo resultar em uma maior ou menor opressão social.

¹⁴² Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1664/Repercuss%C3%B5es+da+inconstitucionalidade+da+leg%C3%ADtima+defesa+da+honra+da++ADPF+779+do+STF+na+Lei+Maria+da+Penha+e+nas+varas+de+fam%C3%ADlia>> Acesso em: 14 jun. 2021.

¹⁴³ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1>> Acesso em: 14 Jun. 2021.

¹⁴⁴ Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1664/Repercuss%C3%B5es+da+inconstitucionalidade+da+leg%C3%ADtima+defesa+da+honra+da++ADPF+779+do+STF+na+Lei+Maria+da+Penha+e+nas+varas+de+fam%C3%ADlia>> Acesso em: 14 jun. 2021.

¹⁴⁵ GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de direitos humanos. Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 48-49.

Portanto, não somente a mulher branca sofre discriminações, pois a indígena, a asiática, a cigana, a refugiada e a negra, todo ser humano mulher da mesma forma tem sido considerada inferior ao masculino. Devido às estatísticas de violência contra as mulheres demonstrarem que as mulheres negras têm sido assassinadas em número alarmante, dá-se ênfase neste tópico ao feminismo negro, especialmente o brasileiro.

Investigando a questão da suposta superioridade racial, que deu origem a formulações ideológicas e políticas, como o arianismo nazista, bem se vê que carece de base científica. Em *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*, Ney Lopes, ao discorrer sobre o tema, leciona ¹⁴⁶

[...] o ser humano, em termos biológicos, é mais o produto do ambiente cultural em que vive do que o resultado da herança genética. O que Adolph Hitler pretendia ver como a “raça germânica” era tão somente um conjunto de indivíduos da mesma nacionalidade – assim como o conceito de “judeu” é apenas a expressão de uma realidade sociorreligiosa e o de “ariano” é puramente linguístico. Portanto, as diferenças biológicas existentes entre os diversos povos do mundo (que, ao entrarem em contato uns com os outros, sempre se miscigenaram) devem ser vistas, apenas, como variantes de uma mesma espécie ou, se o termo for inevitável, de uma mesma “raça”, a grande “raça humana”.

Embora se entenda como raça a humana, o seu conceito socialmente construído é no sentido de que existam diferenças biológicas entre as etnias. Nesse sentido, sociologicamente, a raça determina um grupo por características biológicas, enquanto etnia fala sobre aspectos culturais. Etnia, em grego, *ethnos*, significa ‘povo que tem os mesmos costumes’. Há a questão étnico-racial, que significa um neologismo para a qualificação de indivíduos ou “formulações a eles relacionadas, tanto do ponto de vista sociocultural (étnico) quanto biológico (racial), exemplo, a origem étnico-racial dos grupos que vivem no Brasil é diversificada”.¹⁴⁷ No Brasil, há uma miscigenação étnica não apenas entre indígenas, portugueses e negros. Do Oriente, vieram os japoneses, os árabes, os persas; da Europa, os italianos, os holandeses.

¹⁴⁶ LOPES, Ney. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 575.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 271.

O preconceito, modalidade de discriminação e, portanto, também uma violência, é uma atitude negativa em relação a uma pessoa determinada, ou a um grupo, baseando-se numa comparação social em que o grupo do indivíduo se considera como referência social. Por outro lado, o racismo pode se expressar de três formas: o individual, o institucional e o cultural. O racismo individual se assemelha ao preconceito racial, pois supõe a superioridade da raça do endogrupo em detrimento ao exogrupo. Há exemplos desse racismo, como os testes padronizados referindo-se a critérios de admissão de estudantes em certas escolas e universidades. A utilização destes testes seria uma discriminação racial a partir de que em determinadas regiões os negros possuem um nível de instrução desfavorecido e, em sua maioria, compõem classe com rendimentos inferiores. O racismo institucional está relacionado ao menosprezo e à manipulação consciente, de interesse racista, de instituições, em relação a um determinado indivíduo. Como exemplo, temos a situação de atendimento desumano em repartições públicas e em empresas particulares aos próprios clientes e público em geral que sejam da etnia negra, o que inclui os pretos e pardos.¹⁴⁸ O racismo cultural apresenta-se em caráter coletivo composto pelos elementos dos tipos individual e institucional. Está associado ao sentido de inferioridade atribuída a uma raça e a cultura de um povo, menosprezando-as.

Nos EUA), a partir dos anos 1970 mulheres negras iniciaram de modo organizado o enfrentamento ao racismo e a outras condições de inferioridade que lhes eram impostas pela ordem social estabelecida, especialmente na região sul do país. O feminismo negro no Brasil adveio de modo mais tímido nos anos 1980, inicialmente sendo uma luta identitária, como afirma Djamila Ribeiro: “até porque branquitude e masculinidade também são identidades”.¹⁴⁹

No estudo sobre a violência contra a mulher, necessário se faz usar um olhar feminista interseccional, o que significa colocar em relevo a diversidade das identidades e o conhecimento das mulheres, para uma articulação não apenas sobre sexo e gênero,

¹⁴⁸ O Ministério Público do Espírito Santo coloca em edital dos seus concursos públicos para ingresso nas carreiras de servidores e promotores de justiça, cota de 20% os para candidatos pretos e pardos e nos editais para seleção de estagiários no percentual de 30%, uma importante política pública. Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo disponível em: <<http://dimpes.mpes.mp.br/Visualizador/Pdf?idDiario=3285> >

¹⁴⁹ RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 7.

mas, principalmente, sobre outros eixos identitários. Assim, além da colocação de questão de gênero feminino como inferior, que sofre violência do dominador, deve-se analisar a raça, etnia, classe, sexualidade, orientação sexual, religião, idade e geração, territorialidade, dentre outros eixos. De acordo com Kimberlé Crenshaw,¹⁵⁰ entende-se interseccionalidade como:

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

Essas intersecções fazem parte dos discursos e práticas sociais demonstradores de desigualdades e exclusões que muitas mulheres em nossa sociedade são vítimas, consoante estatísticas a respeito de violência em geral praticadas contra as mulheres afro-brasileiras: pretas e pardas. Uma mulher branca em estado de violência é vítima de seu gênero; a negra, ou indígena, é vítima do gênero e do eixo étnico-racial. Essa interseccionalidade é importante ser investigada para aplicação de políticas públicas não apenas universais, sobretudo, específicas, de acordo com suas origens.¹⁵¹

O Fórum Nacional de Juízas e Juizes da Violência Doméstica (FONAVID) e a Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (COPEVID) do Ministério Público Brasileiro decidiram, em enunciados, o primeiro pelo nº 30 e a segunda pelo nº 46 que a mulher transgênera é considerada, em seus direitos, do mesmo modo que a pessoa biologicamente nascida mulher. Inclui a travesti o enunciado da COPEVID.¹⁵²A partir disto, surge a Proposta de Lei do

¹⁵⁰ CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, article 8, p.139-167.

¹⁵¹ Há significativa ausência de políticas públicas fundamentais para garantir a vida, a segurança e a cidadania plena de todas as mulheres no Brasil. Nos relacionamentos trabalhistas, evidenciam-se a problematização de opressões de raça, etnia e classe, articuladas ao gênero, no cometimento de violência contra as mulheres, a exemplo de assédio sexual e outros crimes contra a dignidade sexual. Conforme cada caso concreto de violência, a somatória dos eixos, com o sexo ou o gênero, comprova-se indiferença social sobre a mulher negra, o que se enfrenta e combate, especialmente pela atuação de feministas negras. Durante as execuções do projeto do NEVID, a maioria das participantes eram afro-brasileiras e demonstravam a extensão desses eixos sobre a violência.

¹⁵² Os enunciados encontram-se nos sites das instituições. Após tais decisões colegiadas, surge a Proposta de Lei do Senado nº 191/2017, de iniciativa do então Senador, pelo estado do Acre, Jorge Viana para alteração do art. 2º, da Lei nº 11.340, de 2006, com o intuito de incluir as travestis e as trans mulheres na categoria histórica e de análise mulher.

Senado nº 191/2017, para alteração do art. 2º, da Lei nº 11.340, de 2006, com o intuito de incluir as travestis e as trans mulheres na categoria mulher.¹⁵³

Ao investigar a violência de gênero contra a mulher negra, Jaceguara Dantas da Silva, em sua obra *Ministério Público e violência contra a mulher: do fator gênero ao étnico-racial*, comenta: “Durante todo o período em que vigeu a Constituição Imperial, lidou-se com a contradição de o escravo ser, simultânea e indissociavelmente, uma pessoa e uma coisa, sem que isso fosse sequer equacionado”.¹⁵⁴

Em *A sociedade de classes: mito e realidade*, Heleieth Saffioti discorre sobre ‘a posição social da mulher na ordem escravocrata-senhorial e suas sobrevivências na sociedade atual’ e argumenta¹⁵⁵:

A mais séria inconsistência, entretanto, aparece quando são examinados os papéis a cujo desempenho estava sujeita a mulher negra. Com efeito cabia à escrava, além de uma função no sistema produtivo de bens e serviços, um papel sexual, via de uma maior retificação e, simultaneamente, linha condutora do desvendamento do verdadeiro fundamento da sociedade de castas.

[...] A exigência da prestação de serviços sexuais, que o senhor fazia em relação à negra escrava, tornava-a, pois, simultaneamente *res* e pessoa humana. Transfigurava-se, assim, em processo de *coisificação* o papel que lhe cabia enquanto pessoa, e em criatura humana a *coisa* (instrumento de trabalho).

Enquanto isso, cabia à esposa o papel de mãe dos filhos legítimos, seu destino biológico considerado à época. Sobre mulheres, leciona a historiadora Maria Beatriz Nader em *Mulher: do destino biológico ao destino social*:¹⁵⁶

[...] Tanto o homem negro como o homem branco disputavam as mulheres negras, e o branco, senhor, maltrata o negro por isso, provocando reações e tensões sociais e culturais.

Todavia, a exploração sexual da escrava não pode ser compreendida somente como um simples resultado da escravidão, pois, nesse caso também

¹⁵³ Esta proposta, em maio de 2019, foi aceita por 17 a 2 votos, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que será encaminhada para Câmara, caso não haja interposição de recursos. Informação disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protexao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

¹⁵⁴ SILVA, Jaceguara Dantas da. **Ministério Público e violência contra a mulher: do fator gênero ao étnico-racial**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008. p. 31.

¹⁵⁵ SAFFIOTTI, Heleieth. **A sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 23.

¹⁵⁶ NADER, Maria Beatriz. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. 2. ed. Vitória: Edufes, 2001. p.66-67.

o homem escravo, por ter a mesma condição de cativo, teria sido alvo de investidas sexuais por parte dos senhores brancos. A utilização da escravidão como objeto sexual somente recai sobre a escrava enquanto gênero feminino pelas determinações patriarcais da sociedade, que legitimam a dominação do homem sobre a mulher. Não aquela dominação instituída pelo poder patriarcal que legitima as relações familiares, mas como condição de propriedade e mulher nesta sociedade.

Com a abolição da escravatura, em 1888, final do século XIX, a mulher negra recebeu a liberdade, porém, não teve a mesma sorte dos americanos que tiveram terra própria ao norte dos Estados Unidos para recomeçar a vida. No Brasil, os negros e as negras tiveram a liberdade mitigada por ausência de condições de sobrevivência digna. Muitos alforriados retornaram aos antigos aposentos, trabalhando gratuitamente. A maioria das mulheres brasileiras pretas e pardas passa, na atualidade, por situação constrangedora, que vai desde a demonstração de alguém ter preconceito pela cor, que se entende uma violência, a crimes pelo seu gênero feminino, cor e etnia. A Lei Maria da Penha ampara a todas as mulheres, sendo o sistema de justiça bem preparado para o atendimento junto com uma rede integrada como disposta na lei específica.

CAPÍTULO 2: MARIA DA PENHA: UMA MULHER, UM CASO, UMA LEI

A frase acima está na apresentação da obra de Maria da Penha Maia Fernandes *Sobrevivi... posso contar*¹⁵⁷. Retrata o conteúdo deste capítulo, incluindo a instituição do Ministério Público, que se encontra no artigo 26 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Mostra um caso emblemático de violência doméstica praticado no Brasil e como, posteriormente, seu nome, sua identidade é eternizada nessa legislação. Aqui se conta a história dessa mulher, seu caso, a luta pelo reconhecimento da necessidade de o Poder Judiciário ser célere e justo. As atribuições do MP capixaba, de natureza extrajudicial de prevenção à violência de gênero, estão definidas neste capítulo.

2.1 MARIA DA PENHA, A MULHER

O livro de Maria da Penha, fonte histórica importante de deflagração desta tese, conta a saga dessa mulher e de suas famílias, tanto a de origem quanto a nuclear, constituída pela união com um homem com quem teve três filhas.

Maria nasceu em Fortaleza, Ceará, pai cirurgião-dentista e mãe professora que, ao nascimento da primogênita, dedicou-se ao lar, ao marido e à criança. Em seguida foram nascendo suas irmãs, ao todo cinco filhas do casal. As cinco formaram-se no ensino superior. Maria, após ter se desfeito de um casamento que durou cinco anos, saiu do Estado do Ceará rumo a São Paulo, já formada em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), para ter ingresso ao curso de Mestrado, na Universidade de São Paulo (USP). O curso foi custeado por uma bolsa de estudos. A fim de complementar sua renda, tornou-se responsável por um estabelecimento de farmácia no exercício de sua profissão. Estudiosa e buscando o sucesso profissional, foi admitida no serviço público do Banco de Sangue do Hospital do Servidor Público de São Paulo, após concurso público. Maria residiu em São Paulo entre 1973 e 1977.

A vida de Maria em São Paulo era dedicada aos estudos e ao trabalho, porém, no ambiente estudantil, era regada a encontros com os colegas e amigos de variados

¹⁵⁷ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

cursos e origens. A metrópole de São Paulo é povoada de pessoas de fora do estado e mesmo do exterior. Nessa vivência, Maria conheceu o estudante bolsista colombiano Marco Antonio Heredia Viveros em uma festa de aniversário. Da amizade, feita de pronto, nasceu o namoro. Maria e Marco conheceram-se quando ele ainda era recém-chegado no país. Ele tinha dificuldades, a considerar que sequer falava a língua portuguesa. Como diz Maria ¹⁵⁸

[...] e essa fragilidade o tornava mais interesse pois todos queríamos ajudá-lo. Ainda mais, eu, vinda de uma família nordestina, região onde prevalece o sentimento de hospitalidade que minha mãe sempre demonstrou em suas condutas. Mas ele não tinha aspecto frágil, ao contrário, frequentava ginásios esportivos, e não causava a menor sensação de haver algum distúrbio em seu temperamento, dava mesmo uma boa impressão a quem o conhecesse.

Marco frequentava a residência de Maria todas as noites após terem se tornado namorados e, muito prestativo, nos finais de semana a ajudava com serviços de manutenção, pois tinha habilidades para consertar chuveiros, ajeitar fechaduras de portas, consertar ferro de passar roupa, dentre outros itens. Ela dividia a moradia e consequentes gastos com duas colegas de estudos. Maria afirma em seu livro autobiográfico que por essa época tinha condição financeira superior a dele, cobrindo assim as despesas extras por ambos, como idas ao cinema, jantares em restaurantes e passeios outros. Com a suspensão da bolsa de estudos de Marco, Maria assumiu todas as despesas dele, custeando sua vida no Brasil. O namoro foi transformado em união e casamento perante o Consulado da Bolívia, por ser a noiva desquitada, portanto, não podiam contrair casamento pelas leis do Brasil ¹⁵⁹

A primeira filha do casal nasceu e logo em seguida Marco concluiu o mestrado em Administração, porém, não conseguiu emprego em São Paulo, após algumas tentativas. As despesas aumentaram e foi constatada uma segunda gravidez, o que acarretou como melhor solução o retorno a Fortaleza, após a defesa do mestrado de Maria. Afinal, lá estava sua família de origem, que iria ajudar o casal a reiniciar a vida. Maria conta que o marido era afetuoso com ela e a primeira filha, até conseguir ser

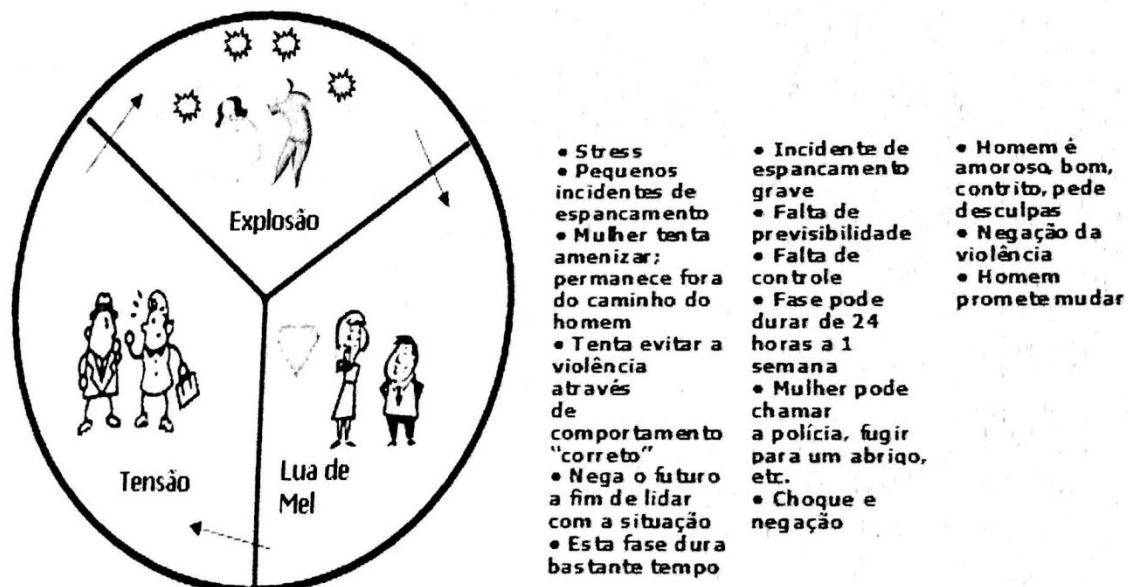
¹⁵⁸ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 20.

¹⁵⁹ A Lei do Divórcio no Brasil chegou em 27 de dezembro de 1977. Já sofreu várias alterações no sentido de facilitar o divórcio no país. Atualmente, se o divórcio for amigável, pode ser feito diretamente em cartório apropriado, prescindindo da via judicial. Quando o casal possui bens a partilhar, pode divorciar em cartório e deixar a divisão de bens para outra etapa.

naturalizado brasileiro. Quando a primogênita nasceu, ele encaminhou seus documentos para naturalização, o que o beneficiaria em oportunidades de trabalho e se desligaria de responsabilidade com um filho deixado na Bolívia, que segundo Maria, somente soube anos depois do seu enlace matrimonial. Naturalizado brasileiro, como afirma Maria, seu marido mudou de temperamento, tornou-se pessoa intolerante, impaciente e agressiva nos gestos, falas e condutas. Maria entrou então em silêncio sobre essa mudança, vivendo nesse sistema patriarcal.

Passou por todas as fases do ciclo da violência durante esse matrimônio. A primeira etapa é a da tensão, com o marido a desqualificando como esposa, tratando-a como se fosse uma coisa, um objeto usado para alcançar uma situação estável no Brasil, com xingamentos e humilhações. A segunda fase é a da explosão, com cometimento de crimes de violência psicológica e física contra Maria e as duas filhas. A terceira etapa é a da lua de mel, na qual o agressor pedia perdão, prometia mudar, ser afetuoso e acolhedor, tanto que surgiu a terceira gravidez, trazendo esperança para Maria de melhores dias. Dessa forma temos três etapas ou fases: tensão, explosão e lua de mel. Na ocorrência de silêncio, por medo de ser retaliada se pedisse socorro, por sentir-se culpada em separar pai de filhas ou mesmo pela esperança do agressor melhorar, parar com as agressões, tratar de modo humanizado as filhas, enfim, se harmonizar de vez com ele, Maria chegou a um momento doloroso de quase perder a vida ao receber um tiro de revólver disparado pelo marido Marco Antônio Heredia Viveros. A figura a seguir mostra as três fases do ciclo da violência, com exemplos de condutas.

Figura 1 – Representação gráfica do Ciclo da Violência com exemplos de conduta



Fonte: Adaptado do Cycle Theory of Violence, in *The "battered Woman"* de Lenore Walker.

Com o passar do tempo, não tendo pedido ou recebido um socorro espontâneo, essas fases tornaram-se mais aceleradas, em continuidade. Por isso é importante a política pública de campanhas pelos veículos de comunicação, como o Ligue 180, Disque181 (Polícia Civil do Espírito Santo) e 190 (Polícia Militar), dentre outros acessos para delação de ocorrência de violência de gênero contra a mulher. É um modo de quebrar o silêncio próprio da mulher vítima na convivência patriarcal.

Valéria Scarance assinala alguns fatores que contribuem para o silêncio da vítima: ¹⁶⁰

- Vergonha;
- Crença na mudança do parceiro;
- Inversão da culpa;
- Revitimização pelas autoridades;
- Medo de reviver o trauma.

A vergonha pode influenciar no silêncio da vítima em razão do receio de expor sua intimidade e aspectos da vida privada perante autoridades públicas, bem como eventual exposição no local de trabalho, perante a família e os amigos. Ser apontada ou reconhecida como vítima de violência transparece para a mulher como sinônimo de desvalia. Na verdade, nem mesmo a vítima consegue compreender as razões pelas quais não reage e, assim, envergonha-se de permanecer em uma relação violenta.

¹⁶⁰ FERNADES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade; abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui lei de feminicídio). São Paulo: Atlas, 2015. p. 127-134.

[...] a violência atinge todos os tipos de mulheres. Não somente pessoas mais pobres, mal-instruídas e sem estudo.

Observa-se em processos criminais que o nível social da vítima não importa como mais suave, pois o medo dela existe, como ocorreu no caso de Maria. O segundo fator que colabora com o silêncio da vítima, no dizer da autora, é a crença na mudança do parceiro. Como tem passado pelo ciclo da violência, a vítima crê que a fase da 'lua de mel' vá perdurar, não chegando mais a tensão. Há uma dificuldade para a compreensão dela de que a situação possa piorar. A mulher pensa que o desrespeito de seu agressor à pessoa dela tenha terminado e que tudo vai melhorar. O agressor possui razões para não sair do ciclo de violência e resolver com uma separação que dê paz aos dois. Pode ser por conveniências várias, como não querer sair da casa própria ou vender para dividir esse bem patrimonial ou outros que o casal tenha amealhado ao longo da convivência, como demonstrado no caso de Marco.

A inversão da culpa é um fator recorrente nas mulheres, pois aos poucos algumas acreditam que a motivação de tudo que recebe delas, é delas. Há um pacto do silêncio, uma tolerância que pode levar uma mulher a óbito por assassinato. Maria chegou a quase morte, que não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade de Marco. Algumas mulheres fazem essa inversão da culpa até mesmo perante o juiz, no momento de audiência, quando elas negam tudo que relataram ao Delegado de Polícia. Em processo de crime de ameaça, perante o juiz é comum a mulher dizer que provocou seu agressor e mentiu depois para a autoridade policial. Colocar-se como culpada era comum antes da Lei Maria da Penha, pois o crime de lesões corporais era de caráter de ação penal pública condicionada à representação da mulher.

Atualmente, a lesão corporal dolosa leve ou mesmo a culposa são de autoria do Ministério Público, sem a condicionante. Significa dizer que não há necessidade da vítima expressar interesse na investigação e processo. Isso impede que a mulher retire a reclamação a favor de seu agressor.

A possibilidade de revitimização da vítima pelas autoridades é outro fator que somente será extinto quando todos os atores que atendem a mulher em situação de violência tiverem, todos, o devido respeito à dignidade da categoria mulher. A capacitação de

policiais, promotores, procuradores, juízes, equipe multidisciplinar, equipe de saúde, enfim, é necessária devendo ser permanente. Como alerta Valéria Scarance:

Os órgãos públicos, ainda marcados por concepções sexistas, muitas vezes tratam com desdém a vítima de violência doméstica, minimizando a situação de violência. [...] a vítima enfrenta na investigação e na Justiça o mesmo preconceito e a resistência que enfrenta na sociedade e nas relações pessoais.

O medo de reviver o trauma é outro fator colaborativo ao silêncio das mulheres que se encontram em situação de violência. Elas querem, muitas vezes, somente esquecer o que passaram, não querendo levar às barras de um Tribunal suas vidas, pois terão de narrar os fatos com detalhes que desejam deixar na poeira do tempo. Querem esquecer; a lembrança fará reviver.¹⁶¹ Como diz a autora neste tópico mencionada, “O mito é barreira contra a lembrança”. Porém, a equipe multidisciplinar pode auxiliar as vítimas, com técnicas próprias, a relatar os fatos como aconteceram. Necessário transpor o muro do silêncio.

A teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu¹⁶² está demonstrada em certo trecho do livro onde se vê a subordinação de Maria a Marco e, como uma equilibrista, a solucionar situação entre filhas e pai ¹⁶³:

Muitas palmadas foram aplicadas às crianças, quando por parte delas, era esquecido o beijo com que deveriam receber o pai, por ocasião de sua volta do trabalho. Essa “saudação” tinha de ser espontânea e para parecer como tal, e para evitar que elas apanhassem, eu as estimulava cantando: “Papai está chegando! Quem esquecer de dar o beijo não ganha caramelo!” E, sem que ele percebesse, eu as presenteava com caramelos, “premiando-as” pelo cumprimento dessa obrigação. Devido à tenra idade das crianças nem sempre essa tática dava certo.

A dominação, segundo a teoria nesses casos não consiste em algo episódico. A dominação leva a uma submissão ou subalternidade contínua, que adoce toda a família. Na construção das feminilidades está exposto o contrário das masculinidades. Mas ambas levam sofrimento aos dois sexos, o que dá espaço a questões de gênero como categoria de análise histórica. Criam-se as relações assimétricas de poder, pois

¹⁶¹ A autora da tese possui vivência em processo penal, incluindo violência doméstica.

¹⁶² BOURDIEU, Pierre. **Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertram Brasil, 2002.

¹⁶³ FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 27.

os meninos, depois homens, são criados para serem vitoriosos, ainda que por vias violentas, nos espaços públicos e privados. O gênero masculino é construído em busca do poder sobre o feminino. Desde a primeira infância o menino é ensinado a ter sucesso, a não chorar, a ser forte fisicamente. Mesmo quando isso não lhe interessa, materializa violência como prova de poder. Ele torna-se violento, pois isso faz parte do ser homem. A menina, ensinada desde pequena a ser dócil, sentar de pernas fechadas, falar baixo em público, pode se tornar introvertida e submissa. Algumas pessoas se rebelam, mulheres e homens, mas como é questão sociocultural, pessoas do sexo feminino seguem padrões. Nas situações domésticas as crianças recebem atividades a fazer conforme o socialmente construído. A menina arruma as camas, separa as roupas sujas, guarda as roupas limpas e as passadas a ferro e lava as louças. O menino carrega as compras, puxa e empurra objetos pesados de casa, retira o lixo. Essa divisão de trabalho compreendida como natural, pelo sexo das crianças, causa desigualdade de gênero desde a tenra idade. A teoria da divisão dos papéis sociais aflora nessa época de vida, em muitas famílias. As teorias sobre as masculinidades se entrelaçam.

O silêncio de Maria comprova-se quando afirma: “todo esse sofrimento era passado entre quatro paredes, pois, perante estranhos, ele se portava como uma pessoa educada, cortês e comedida”. Veja que Marco tinha comportamento natural em público, em casa tudo era diferente, consoante diz Maria. Mais adiante, ela fala que a sua família até pode ter alguma suspeita sobre ele, mas que ela “[...] procurava não revelar o fardo, para não agravar ainda mais a situação”. Maria era essa mulher naqueles tempos. Ela se rebelava somente em casa, a sós com ele, quando falava em possível separação, e ele desconversava, dizendo “deixe de bobagem”. Ele esteve a lecionar no Rio Grande do Norte, passando a viajar, o que acendia em Maria a esperança de uma separação amigável. Ela desejava mesmo que ele gostasse de outra mulher e saísse de sua vida. Maria continuava a ser uma equilibrista, tentando harmonizar as situações entre pai e filhas, entre seu marido e ela.

Em uma das fases do ciclo da violência, a de lua de mel, com o marido pedindo perdão, dizendo que não queria a separação, Maria engravidou pela terceira vez de Marco, nascendo a terceira filha do casal. Nascia a quarta vítima de violência psicológica segundo relatado no livro escrito por Maria. Um livro como pedido de

socorro devido o caso criminal do qual foi vítima de homicídio tentado foi a estratégia que encontrou para questionar a morosidade da justiça. Sua primeira edição fez parte da documentação enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Percebe-se que a violência masculina independe do histórico da suposta vítima, como no caso de Maria e Marco. Ambos com ensino superior, classe média e brancos. A violência advém de uma força superior da cultura machista. Veja-se a opinião do historiador Alex Silva Ferrari¹⁶⁴:

Mesmo que ainda no século XX os movimentos feministas tenham contribuído para ressignificar o lugar da mulher na sociedade, derrubando essas barreiras que limitavam a atuação feminina na sociedade e que garantiam a instituição de uma hierarquia entre os gêneros, essa nova mulher que emerge na sociedade brasileira, principalmente nas últimas décadas do século passado, ainda é ameaçada pela construção de masculinidade patriarcal ainda vigente no universo dos homens. Historicamente essa construção patriarcal de um masculino superior e dominante mostra-se como força motriz da violência contra as mulheres, uma vez que coloca os corpos femininos sobre propriedade masculina, sendo a eles garantido o controle por meio da força, atributo culturalmente reconhecido como pertencente à masculinidade (sic).

Observa-se assim que a construção da masculinidade bem como da feminilidade é instituto integrante dos estudos das relações de gênero e patriarcado.

2.2 MARIA DA PENHA, O CASO

Com Marco apresentando uma personalidade forte, de condutas inconvenientes a agressivas e, dizendo não aceitar separação quando Maria sugeria, ao mesmo tempo em que ele pedia perdão, observa-se, nos seus escritos, que Maria vivia em situação de violência psicológica de forma a introjetar em si própria uma aceitação, o que na verdade era o medo de ser morta por Marco caso insistisse. A morte de Maria resolveria a vida de Marco? As ofensas dele para com ela chegaram a um ponto que ela entendeu que seria absurdo esse acontecimento, embora de tanto sofrimento, daí afirmar “[...] deduzi que ele estava forçando-me a pedir oficialmente a separação. Mas

¹⁶⁴ FERRARI, Alex Silva. Identidade masculina: a reprodução da violência contra as mulheres na construção do masculino patriarcal. *In: História e gênero: faces da violência contra as mulheres no novo milênio*. NADER, Maria Beatriz e MORGANTE, Mirela Marin (org.). Vitória: Editora Milfontes, 2019, p.121.

eu tinha a intuição de que, ao fazê-lo, ele me mataria”.¹⁶⁵ Estava confusa, não via sozinha uma saída para a situação.

Maria traz uma fala importante no livro, a mesma usada pelas defesas de acusados de crime de assassinato de mulher: a desqualificação da vítima e a colocação do autor do crime como inocente pela separação pedida pela mulher, resumida em “Matou por amor”. O crime do qual foi vítima ocorreu em maio de 1983, e por aquele tempo havia acontecido casos de vítimas passarem a réis, serem as culpadas pela própria morte.¹⁶⁶ Na primeira década de 2000, a tese da legítima defesa da honra ruía, sendo praticamente substituída pela “violenta emoção” do parágrafo primeiro do artigo 121 do Código Penal. Os movimentos de mulheres seguiram requerendo que aos assassinatos de mulheres por questões de desafetos fossem-lhes dado outro tratamento sem a aceitação de violenta emoção. No caso de Maria, a premeditação do crime encontra-se provada pelas circunstâncias, entre elas a insistência para que Maria fizesse um seguro de vida colocando-o como beneficiário, o que ela negou e ele retrucou perguntando se ela estava a pensar que ele a mataria para receber o conteúdo da apólice. Ele possuía um carro, ela outro. Pediu que ela vendesse para um amigo dele, pois seria um bom negócio. De tanto falar, Maria cedeu e assinou sem ter ainda sequer o nome do comprador. Após a tentativa qualificada de homicídio que sofrera, ela descobriu vários documentos dela autenticados, escondidos em casa, e um que definia a ida dele para a Bélgica cursar estudos. A questão do seguro aconteceu em meados de abril de 1983, segundo consta:¹⁶⁷

Em meados de abril de 1983, quando eu já estava de saída para o trabalho, Marco chamou-me e, inesperadamente, pediu-me que assinasse um seguro de vida, beneficiando-o. Lembro-me que era um seguro oferecido em propaganda veiculada através de uma revista semanal. Fiquei indignada com a proposta, pois se, na realidade, estávamos separados corporalmente, por que esse interesse tão repentino para que eu fizesse um seguro de vida que o contemplava?

¹⁶⁵ FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 31.

¹⁶⁶ Em 1976, foi assinada Ângela Diniz, na cidade de Cabo Frio, no Rio de Janeiro. O *slogan* Quem ama não mata foi usado por mulheres indignadas com a absolvição de Doca Street, o assassino. O movimento foi ouvido pelo Tribunal de Justiça da capital, quando deu provimento para o acusado ir a novo julgamento.

¹⁶⁷ FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 34.

[...] “Você por acaso está pensando que eu vou matá-la, e ficar com o dinheiro?”

Desse momento, diz Maria “[...] imaginei que o pedido fazia parte de um plano para me matar. Mas era uma ideia tão absurda e insuportável que a deixei desvanecer-se”. O contexto apresentava-se como premeditação, pois no dia 24 de maio do mesmo ano ela sucumbiu aos pedidos dele para autorizar vender o carro de propriedade dela. Afirma Maria que sequer estavam precisando de dinheiro e tudo aquilo lhe parecia inusitado e extemporâneo. Cinco dias após, 29 de maio de 1983, Marco lhe desfere tiro de revólver nas costas, enquanto ela dormia.

Dias depois de assinar autorização para a venda de seu carro, Maria torna-se vítima do marido. Ele queria se livrar de Maria, abandonar as filhas, como fez em outra união com filho na Colômbia. Iria para outro país reiniciar sua vida. As provas do processo levam a esse entendimento. Importante contar a história de Maria da Penha Maia Fernandes, sua vida no ciclo da violência, a tentativa de homicídio que sofreu e a superação, ao escolher ajudar mulheres em situação de violência conjugal. A vítima recebeu tiro de surpresa, pois dormia, portanto, de modo que a impossibilitou de defender-se. Não viu quem atirou, ficando quieta, imóvel na cama, pois percebeu que suas pernas não respondiam ao seu comando de querer levantar-se. Naquele momento pensou que Marco a teria matado.

O caso repercutiu em todo o país e no exterior. Violência doméstica letal tentada, porém, inicialmente o inquérito policial fora aberto como latrocínio tentado, versão apresentada por Marco. Como dito, um teatro foi armado por Marco, em uma história contraditória de assalto à mão armada, quando ele teria sido vítima de um tiro que recebeu de raspão no ombro. Foi levado à perícia pela lesão no ombro, o que era importante para saber qual o instrumento fora usado. Inquérito policial instaurado como roubo, com andamento lento, sem questão de interrogar logo o suposto agressor, Marco, cuja esposa fora vítima de lesão gravíssima. Entretanto, aos poucos foram sendo observadas contradições nas falas dele e a reconstituição dos fatos de premeditação em matá-la iam tendo lógica.

Após ter terminado a suposta invasão de ladrões na casa do casal, Marco começou a gritar e a chamar uma empregada, gritando por socorro. Chamaram as autoridades policiais e Marco foi levado ao hospital pela lesão do ombro e algumas escoriações. Ele não avisou sobre Maria que, sozinha no quarto do casal, fragilizada, sem forças para falar, aguardava alguém que fosse até lá para socorrê-la. Dois médicos vizinhos foram examiná-la e, ao virarem Maria de lado, perceberam a lesão em sua coluna. Marco estava preocupado com ele próprio, não com a família que se encontrava na casa. No hospital Maria tomou conhecimento de que Marco estava com leve e pequena lesão, semelhante a um corte com faca e não por tiro de revólver. Em Fortaleza, Maria foi submetida a duas cirurgias. Internada, recebia atenção de seus familiares e amigos que se revezavam dia e noite no hospital, velando por Maria, o que desagradava a Marco. Após a saída do hospital Maria foi para a residência de seus pais e não para a residência do casal. Temia por sua vida, uma vez que ele não queria admitir ajuda de outras pessoas a ela. Maria questionava a si própria qual o motivo para fazerem aquilo com ela, se estava dormindo e não poderia reagir. Em sua primeira noite na casa dos pais, Maria recebeu um Marco nervoso, que jogou ao chão sua aliança de casamento e disse para ela esquecer as crianças, pois elas ficariam com ele para sempre. Foi então que seus familiares entenderam que ela escondera deles a grave situação conjugal.

Em momento de preparo para a segunda cirurgia em curto tempo, uma em 29 de maio e a outra em 10 de junho de 1983, Marco exigiu que ela lhe passasse uma procuração para que ele pudesse receber e manejar seus rendimentos. Considerando a situação de fragilidade e, pensando mais no bem-estar das filhas, ela não se opôs. Assinou, com sua impressão digital, uma procuração pública, registrada em cartório aos 7 dias do mês de junho. Questões envolvendo dinheiro sempre rondavam o casal, desde o namoro em São Paulo, quando Marco teria perdido a bolsa de estudos e ela passou a financiar tudo.¹⁶⁸ Em casa de seus pais, na saída do hospital, a vontade de Maria era voltar a andar e, para tanto, precisava ir para Brasília a fim de ser atendida e cuidada no hospital Sara Kubitscheck. Conseguiu a vaga para fazer um tratamento

¹⁶⁸ FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi...** posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p.48.

sistêmico, que envolvia psicologia, fisioterapia dentre outras terapias. Recebia de vez em quando visita de familiares e amigos, oportunidade em que soube haver em Fortaleza comentários atribuindo a Marco a autoria do atentado à sua vida.

Após o tratamento no hospital Sara Kubitscheck, Maria teve alta para voltar para casa em Fortaleza, com recomendações médicas e de fisioterapeutas para continuar os cuidados médicos imediatamente. Não retornou para a residência de seus pais, mas sim para a casa onde estavam suas filhas e Marco, acompanhados de duas empregadas para os serviços gerais da casa e com as três meninas. Ainda que com medo de Marco, foi conviver em sua residência de casada. Sofreu vários problemas criados por seu então marido, que queria mantê-la em cárcere privado, uma violência psicológica. Não aceitava que ela recebesse visitas; que não fosse amorosa com as filhas, que considerava “paparicar” e alegando já teria tirado essas manhas delas. As amigas só poderiam visitá-la com o prévio consentimento dele. Maria passou a conversar com pessoas de sua amizade e familiares nas horas e no local da fisioterapia, em Fortaleza.

O retorno de Brasília para a casa do casal trouxe para Maria uma certeza, a de que Marco queria sua morte. Uma semana após sua chegada, Marco perguntou se ela queria tomar um banho, e a levou para o banheiro da suíte de casal. Abriu o chuveiro, quando ela sentiu choque no braço e gritou que a tirassem dali. Ela não teve dúvida de que ele preparara o chuveiro para eletrocutá-la ou ao menos feri-la. Em outubro daquele ano Marco precisa viajar a trabalho e, na véspera, apresentou a Maria o vigilante que tomaria conta da casa todas as noites e que durante o dia seria outro profissional com a mesma missão. Isso assustou Maria que, auxiliada pelas empregadas, foi guardando em malas, roupas e outros objetos pessoais, com o objetivo de ir embora daquela casa. Maria foi vistoriar o escritório de casa, buscar documentos pessoais e das filhas, quando encontrou vários documentos seus entre os pertences de Marco e cartas de uma namorada. Finalmente, ela tivera prova do que imaginava, ou seja, seu marido tinha uma amante. De posse dessas documentações e cartas, rumou de vez para a residência de seus pais, para não mais voltar. Avisou a Marco que estava separando dele e lhe deu o contato de seu

advogado.¹⁶⁹ Do histórico dessa união conjugal, a resposta para a pergunta se a morte de Maria resolveria a vida de Marco, sem dúvida é negativa. Ele tentou que ela lhe beneficiasse com seguro de vida, não para as filhas. Conseguiu vender o carro de Maria, pois ela autorizou para se livrar da reiteração de atos contra si. No início de tratamento pós-cirúrgico, a preocupação dele foi ser procurador de mulher para receber seus rendimentos e sustentar a si e as filhas. Quando solteiro ele vivia às expensas de Maria em São Paulo, o que demonstra o eixo “*status social*” como fator para ele importante na sua demonstração de poder.

Essa história acontece em vários lares. É uma história contemporânea, do tempo presente, mas do passado e do futuro, pois como debelar a violência de gênero contra a mulher apenas com punição penal é uma indagação para reflexão. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, traz a exigência de que o Estado faça a prevenção dessa violência e trace diretrizes de políticas públicas articuladas que devem ser realizadas em conjunto. A construção das masculinidades aparentemente favorece os homens, mas também lhes impinge sofrimento pelas responsabilidades a eles impostas por essa cultura patriarcal. É necessária política pública sobre gênero e masculinidades, no sentido de reflexão do socioculturalmente construído. A Lei Maria da Penha protege a mulher em situação de violência com as medidas protetivas de urgência, cujo descumprimento pelo agressor configura outro crime, que é a desobediência de cumprimento da medida protetiva.¹⁷⁰

A educação conforme o sexo constrói estereótipos para os meninos. Dessa forma, ouvimos atitudes como “não traga choro para casa”; “defenda-se, mostra que é macho e não uma mariquinha”; “uma vantagem em ser homem é que não falta mulher no mundo”; “mulher é como biscoito, vai uma, vem oito”, e por aí segue uma infinidade de expressões que coloca e exige do homem uma posição superior hierarquicamente às mulheres. Essa masculinidade equivocadamente construída tem sido aos poucos revisitada, pois a mulher não é a única vítima desse sistema. Se ele não dá conta de

¹⁶⁹ FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p.89-93.

¹⁷⁰ A Lei nº 13.641, de 3.4.2018, acrescentou o artigo 24 A, com o tipo penal (crime) de descumprimento de medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. É uma nova modalidade de crime de desobediência à ordem judicial, sendo a pena a mesma do artigo 330 do Código Penal: detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

manter o padrão do poder do macho, como salienta Saffioti, cai em sofrimento e, por vezes vitimiza a mulher.¹⁷¹ A mesma autora, na obra *Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher*, ao falar sobre a possibilidade da mulher se reinventar, de criar, de engendrar relações sociais, por ser humana, embora tida por inferior ao homem, tem capacidade para esse processo, e assim:¹⁷²

Mesmo porque tudo indica que ele se fará com o auxílio de homens que detectarão em seus privilégios a fonte de suas debilidades, de suas angustias e de suas fobias. E já existem homens que não barganham a possibilidade concreta de desfrutar da companhia de uma parceira socialmente igual por um poder que atrofia, embota e congela as potencialidades do ser humano. Ou seja, o mundo está sofrendo profundas transformações provocadas por sua reprodução criativa por parte de mulheres e homens que veem na assimetria das relações entre as diferentes categorias de sexo uma fonte de desencontro e de angústia.

Maria, em um processo embora lento devido às circunstâncias que a cercaram, mudou sua trajetória, criando novas relações sociais, e se reinventando para entregar-se à causa dos direitos das mulheres, especialmente o de viver sem violência.

A morosidade do sistema de justiça criminal é incompreensível, pois ocorreu adiamento de processo e julgamento pelo Júri, por exemplo, pela ausência injustificada dos advogados de defesa de Marco. As chamadas brechas da lei que favorecem os acusados devem ser preenchidas pelo Judiciário, seguindo tratados ou convenções internacionais que o país seja signatário. Assim deve ocorrer em um estado democrático de direito. A tentativa de assassinato qualificada, pela surpresa que impossibilitou a defesa da vítima e o motivo torpe, ocorreu na madrugada do dia 29 de maio de 1983. O inquérito policial seguiu uma linha investigativa crendo na palavra de Marco, o que atrasou meses para a compreensão de que tudo não passara de um teatro, de uma farsa engendrada por ele. A narrativa dele como vítima de “roubo” e de Maria como vítima de “lesões corporais” era inaceitável, pois perícias foram feitas e também as circunstâncias demonstravam ter ocorrido violência doméstica, um crime contra a vida. Inquérito policial terminado, foi encaminhado para o Fórum de Fortaleza para análise da Promotoria de Justiça. O prazo para apresentação de denúncia de acusado solto é maior do que o de um preso. Diga-se

¹⁷¹ SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica)

¹⁷² Ibid. **Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher**, um estudo de operárias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos. São Paulo: Hucitec, 1981. p. 14-15.

que a promotoria pode pedir diligências que entender necessárias. Dependendo de detalhes importantes, uma denúncia pode demorar a ser apresentada ao juiz da causa. O sistema de justiça ainda é moroso, e em 1983 era mais ainda. Nada justificava que ele fosse aguardar o julgamento em liberdade, mas essa foi uma decisão judicial, o que revoltou a vítima, familiares e sociedade, conforme notícias jornalísticas postas no livro-fonte.

Respondendo ao processo em liberdade, Marco foi condenado pelo Tribunal do Júri em 1991, ocasião em que a defesa interpôs recurso de apelação e o Tribunal de Justiça, por seus desembargadores, deu provimento no sentido de que o acusado fosse levado a um segundo julgamento pelo Júri, com novos jurados, jamais com os antigos julgadores conforme dita a legislação. Somente em 1996 Marco foi levado a novo julgamento e condenado novamente. A defesa interpôs novos recursos, retardando assim a decisão definitiva da justiça. Maria escreve sua história e se encontra com advogadas feministas que levam seu caso considerado emblemático à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no dia 20 de agosto de 1998. A Organização dos Estados Americanos (OEA) toma conhecimento do sistema moroso da justiça brasileira, sobretudo com ações penais de violência contra as mulheres. Crimes por elas serem vítimas da cultura patriarcal, desrespeitadas, levaram o país a receber reprimenda de organismo internacional de proteção. O tempo passou e Maria viu seu agressor aguardar 19 anos e 6 meses para ser levado à prisão. Ficou em cárcere por pouco tempo. Maria foi vítima de Marco e do sistema de justiça criminal pela violência institucional do inadmissível atraso em executar a pena condenatória.

2.2.1 Maria da Penha, o caso na esfera internacional

O feminismo latino-americano e caribenho, movimento social que trata dos direitos das mulheres na perspectiva da quebra da assimetria de relações de poder, a fim de excluir hierarquias apoiadas em diferenças de gêneros. Maria encontrou o feminismo como ferramenta para ajudar a coibir violência de gênero contra a mulher e a ela própria, que buscava justiça no sentido de decisão definitiva do processo criminal instaurado em Fortaleza, o qual contava com dois julgamentos condenatórios contra Marco Antônio Heredia Viveros, que não tinha até então, sido preso pela autoria da tentativa de homicídio qualificado, que a deixou paraplégica. Entre o primeiro e o

segundo julgamento, Maria escreveu o livro, conforme entrevista concedida ao jornal O Povo, *on line* em 15 de novembro de 2010:¹⁷³

Eu tinha escrito o livro. Depois do primeiro julgamento que ele foi condenado e saiu em liberdade, eu trouxe o processo para dentro do livro, contei a história e o que estava acontecendo. E esse livro chegou às mãos do CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional), uma ONG do Rio de Janeiro e da CLADEM (Comitê Latino Americano do Caribe em Defesa da Mulher). Juntos, conseguimos denunciar o Brasil na OEA.

A atuação dessas duas entidades é contada na obra de Maria da Penha Maia Fernandes.¹⁷⁴ O CEJIL defende os direitos humanos em seus diversos segmentos e combate contra as impunidades, a exemplo do caso considerado emblemático de Maria e Marco. Trata-se de uma organização não governamental, sem fins lucrativos para a defesa e promoção dos direitos humanos nas regiões latino-americana e caribenha, tradicionalmente conhecidas como violentas contra mulheres. A entidade labora com ferramentas oferecidas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Como Centro de Justiça, o CEJIL além de assessoria gratuita para vítimas dessas violações, ingressa com petições individuais perante a Comissão de Direitos Humanos (CIDH).¹⁷⁵

O CLADEM foi fundado em 1989 como uma rede regional de pessoas e organizações, sediado em Lima, Peru. No Brasil suas coordenações estão nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. São integrantes desta rede países da América Latina e Caribe. O foco do comitê é cuidar dos direitos humanos das mulheres em uma perspectiva de gênero feminista e interseccional reconhecendo diversidades culturais, étnico-raciais, sexuais, intergeracionais e sociais. Desenvolve atividades como propostas legislativas, capacitações, campanhas, acompanhamento de litígios nacional e internacional, devendo monitorar os Estados para cumprimento fiel das normativas de direitos humanos das mulheres.

¹⁷³ O jornal O Povo, do tipo *on line*, de Fortaleza, Ceará realizou a pesquisa que publicou em 15 de novembro de 2010.

¹⁷⁴ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 218-231. Está no capítulo XXX, da lavra de Beatriz Affonso e de Valéria Pandjarian, também autoras da apresentação da obra.

¹⁷⁵ Maiores conhecimentos sobre o CEJIL, acessar www.cejil.org

Rachel Soihet, no texto *História das mulheres*, ao discorrer sobre a mulher como objeto da história esclarece que não só a mulher, sim ‘as mulheres’, pois as mulheres são muitas e diferentes: ¹⁷⁶

Parafrazeando Lucien Febvre – para quem o conhecimento histórico deve ter como referência “os homens, nunca o Homem” – torna-se inadequado falar-se, hoje, em uma “história da mulher”. Diversas em sua condição social, etnia, raça, crenças religiosas, enfim, na sua trajetória marcada por inúmeras diferenças, cabe, portanto, abordar-se a “história das mulheres”. A grande reviravolta da história nas últimas décadas, debruçando-se sobre temáticas e grupos sociais até então excluídos do seu interesse, contribui para o desenvolvimento de estudos sobre as mulheres. Fundamenta, neste particular, é o vulto assumido pela história cultural, preocupada com as identidades coletivas de uma ampla variedade de grupos sociais: os operários, camponeses, escravos, as pessoas comuns. Pluralizam-se os objetos da investigação histórica, e, nesse bojo, as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da história.

[...] Embora as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos *Annales*, estes, porém, contribuem para que isto se concretize num futuro próximo.

O movimento feminista, sobretudo após os anos 1960, contribuiu no Brasil para o reconhecimento da importância dos estudos a respeito das mulheres. Como ensina Soihet no texto, a questão ainda era frágil no final dos anos 1990, época dessas suas pesquisas. Nos anos 2000, iniciando a segunda década, compreende-se a ampliação da história das mulheres em situação de violência, fora e dentro do ambiente doméstico e familiar. As mulheres possuem características de história de vida diferentes umas das outras. As interseccionalidades demonstram que as diferenças não são apenas em relação ao masculino, quer por sexo ou categoria de gênero. A história de Maria da Penha Maia Fernandes pode ser igual a de outras mulheres no fator violência. Mas cada caso é único, devendo ser analisado pelo conjunto da situação da vítima, etnia e classe social, que se juntam ao gênero. Pelo histórico de vida de Maria, uma mulher experiente como esposa, desquitada, classe média, branca, com grau superior em ensino, em uma nova união, agora com Marco Antonio Heredia Viveros, esteve confusa durante anos envolvida em um ciclo de violência onde o tempo nas etapas da tensão e explosão se sobressaía à etapa denominada lua de mel.

¹⁷⁶ SOIHET, Rachel. *História das mulheres*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 275-296.

A “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, Convenção de Belém do Pará, faz parte da imbricação do sistema global e o regional visando a primazia de uma lei mais favorável à proteção da pessoa humana mulher, portanto, consagrando a efetivação de direitos humanos, cuja característica forte é a da universalidade. Os casos do Brasil que sejam emblemáticos, depois de esgotados os recursos perante a justiça brasileira, devem usar do sistema interamericano. O sistema global de proteção aos direitos humanos, por questões metodológicas, se completa com o sistema regional. Este pode ser europeu, africano e interamericano. A OEA, regional, congrega os países do continente americano e incentiva a paz e visibiliza o fortalecimento dos direitos humanos.

Em 20 de agosto de 1998, Maria da Penha Maia Fernandes e essas duas entidades deram entrada em uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). Tendo em vista a violação de direitos humanos de Maria, houve descumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de acordo com os artigos 44 e 46 da primeira Convenção e, artigo 12 da segunda.¹⁷⁷O Brasil foi considerado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos um país com um padrão sistemático de violações e impunidade. Recebera em 1998 dois casos de assassinatos ocorridos no Estado de São Paulo.¹⁷⁸O viés da discriminação e desprezo pelo ser humano mulher estava inserido no sistema de justiça como um todo, o que traduz violência institucional,

¹⁷⁷ Conforme o artigo 44 da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – “qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte”. Após o protocolo do pedido endereçado à Comissão, esta solicitará informações ao governo do Estado violador. O Brasil não respondeu a nenhuma das solicitações, o que atrasou o procedimento. No caso de Maria da Penha todos os recursos cabíveis na Justiça tinham sido interpostos, porém, não se avizinhava decisão definitiva. A injustificada demora fez com que o Brasil recebesse recomendações de um órgão internacional, embora até mesmo em sua Constituição Federal em vigor desde 1988, o § 8º do artigo 226 determinasse que lei infraconstitucional criasse mecanismo para coibição de violência doméstica. Maiores conhecimentos, ver páginas 67 a 70 da obra KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica:** a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

¹⁷⁸ Segundo informações do coletivo feminista CFEMEA, www.cfemea.org.br/stories, em novembro de 1998 dois assassinatos de mulheres no Estado de São Paulo foram levados também a CIDH, posto que as investigações e ação penal não avançavam, embora fossem conhecidas as autorias dos crimes. Cuida-se das vítimas Delvita Silva Prates e Márcia Cristina Leopoldi. Os crimes ocorreram em 1996. Delvita foi assassinada pelo companheiro Francisco de Assis, que desferiu 4 tiros de revólver, na cidade universitária, SP. A vítima Márcia Cristina foi estrangulada em sua casa pelo ex-namorado José Antônio Lago. Consta que essas duas denúncias foram levadas em primeiro lugar ao controle internacional.

produzida em alguns casos ainda na atualidade. Maria é uma vítima do descaso estatal desde que sofreu a primeira tentativa de morte pelo agir de Marco. Além da morosidade da Justiça em dar uma resposta definitiva a Maria e a sociedade, foram postos outros motivos na peça de denúncia, tais como as infringências sobre a obrigação de respeitar os direitos, garantias judiciais, liberdade perante a lei e proteção judicial, insitos na Convenção Americana.

Na petição que deu conhecimento da causa, fundamentos e pedidos, outros desrespeitos contra Maria foram apontados, ferindo a Convenção de Belém do Pará. O artigo 4 estipula¹⁷⁹:

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h. o direito à liberdade de associação;
- i. o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
- j. o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu País e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões.

A Convenção de Belém do Pará foi violada em mais artigos. Houve desrespeito ao exercício livre e pleno de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. A discriminação contra a mulher é uma modalidade de violência psicológica, por vezes ocorre na insistência de que ela siga padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais fundamentados na ordem de inferiorização e subordinação. O artigo 6º da mesma Convenção Internacional explicita:

¹⁷⁹ Nesta tese os artigos e itens da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, denominada por Convenção do Belém do Pará, são retirados dos Anexos da obra KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica:** a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

O artigo 12 da Convenção do Belém do Pará tem redação semelhante ao artigo 44 da Convenção Americana, que é a definição de quem tem legitimidade procedimental para levar um caso ao CIDH.

Artigo 6º - O direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros:

1. o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação, e
2. o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade de subordinação.

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução nº 19, ao reconhecer a gravidade do fenômeno da violência contra as mulheres, aplicando-se a disposição aos agressores da área pública ou privada:

A violência contra a mulher, que expressamente, dispõe que a definição de discriminação contra a mulher, prevista no artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, incluiu a violência baseada no sexo, isto é, aquela violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional.

O Estado brasileiro descumpriu regras de direito internacional com as quais há comprometimento. Deixou de adotar políticas públicas de prevenção, punição e erradicação de violência contra a mulher, não cumprindo inclusive o § 8, do artigo 226, da Constituição Federativa do Brasil de 1988.¹⁸⁰

Beatriz Affonso e Valéria Pandjajian afirmam:¹⁸¹

As organizações petionárias, ao contrário, subsidiaram sua denúncia à Comissão com provas, documentos diretamente relacionados ao caso, bem como ainda com argumentos e documentos que demonstravam o padrão da violência doméstica estabelecido no país e sua impunidade, corroborados por pesquisas e dados estatísticos confiáveis e disponíveis à época. Inclusive, a primeira edição deste livro fez parte do conjunto probatório apresentado.

O resultado do caso levado a CIDH não foi célere devido ao trâmite procedimental dos cases. Um dos motivos foi ter ocorrido mais de duas vezes a notificação para que o Brasil se manifestasse sobre a denúncia. A não resposta solicitada reiteradamente

¹⁸⁰ Artigo 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Mencionado artigo e parágrafo deram embasamento à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 e, ao Estatuto do Idoso, em 2003.

¹⁸¹ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p.220. Está no capítulo XXX, da lavra de Beatriz Affonso e de Valéria Pandjajian, também autoras da apresentação da obra.

atrasou a finalização. O Relatório Final da CIDH ocorreu em 2001, dois anos de espera para a defesa do Brasil, que não respondeu. A CIDH da OEA foi instada pelas entidades e Maria a realizar o seguimento do procedimento, o que foi deferido. A CIDH então estabeleceu recomendações responsabilizando o Brasil pelas violações a direitos humanos de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu objetivamente obstrução ao acesso à Justiça, direito constitucional no Brasil.

As recomendações da CIDH foram de duas ordens: individual, endereçada a vítima Maria da Penha Maia Fernandes a ser cumprida pelo Estado Brasileiro e de políticas públicas para o país. Dentre as individuais, que a justiça completasse o mais breve possível o processo criminal. Outra importante recomendação foi a de investigar seriamente os atrasos injustificados no Inquérito Policial e no Judiciário, tomando as autoridades competentes, as medidas cabíveis. Determinou ainda que o Brasil assegurasse à vítima Maria adequada reparação simbólica e material pelas violações, particularmente pela demora em resolver o caso, causando impunidade e colocando a sociedade em insegurança. Foram determinadas medidas a serem cumpridas pelo Brasil no sentido de prevenção à violência contra a mulher, algumas delas foram dispostas no artigo 8º da Lei Maria da Penha. Efetivamente, o Relatório 54 da CIDH coloca uma medida educacional, ao falar da necessidade de as unidades escolares inserirem em seus planos pedagógicos, a compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará.¹⁸²

Entre as recomendações de aplicabilidade mais urgentes, estava em levar a prisão o agressor, duas vezes condenado pelo Tribunal do Júri que até então, estava em liberdade. Em 2002, finalmente o agressor foi preso, faltando meses para completar 20 anos do cometimento do crime de tentativa de homicídio, não simples, mas sim na forma qualificada. Cometeu a tentativa de modo torpe e de impossibilitar a defesa da vítima.¹⁸³ Maria estava a dormir, indefesa, portanto, quando foi atacada de

¹⁸² O caso Maria da Penha levado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu o número 12.051 e, no Relatório Anual 2000, o seu Relatório é o 54, datado de 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>.

¹⁸³ A torpeza qualifica o crime e há um aumento de pena, pois modifica o homicídio simples, que é "matar alguém". A torpeza é uma circunstância baixa, vil. Como leciona o criminalista Rogério Greco, "Torpe é o motivo abjeto que causa repugnância, nojo, sensação de repulsa pelo fato praticado pelo agente". Ver GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 10. ed. Niterói: Impetus, 2016. p.330.

surpresa.¹⁸⁴ O Estado brasileiro foi tolerante com as violações da Convenção de Belém do Pará, da qual é signatário, assumindo o compromisso de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, o que descumpriu.

Atribuem a Rui Barbosa a célebre frase “justiça tardia não é justiça”.¹⁸⁵ Em 2008 ocorreram alterações no Código de Processo Penal brasileiro visando dar celeridade aos ritos. É o cumprimento da recomendação de “simplificar os procedimentos judiciais e policiais especializados para a compreensão da importância da não tolerância do Estado com a violência”.¹⁸⁶ Entretanto, a rapidez na tramitação dos processos não ocorre como esperada por todos, surgindo aí fatores de aumento da criminalidade supostamente por falta de estrutura dos órgãos julgadores. A morosidade do sistema de justiça criminal sobre delitos contra as mulheres após 1985 se contradiz, pois iniciou no Brasil a instalação de Delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher.¹⁸⁷ Essa política levou a realização de inquéritos policiais mais humanizados e rápidos na investigação desses crimes, exceto as investigações sobre homicídios e feminicídios, que são cuidados por outra especializada, que engloba todos os gêneros de vítima, em alguns estados do país.

2.3 MARIA DA PENHA, A LEI

Após as recomendações da CIDH ao Brasil, a Presidência da República recebeu a documentação e tomou as providências iniciais necessárias para o cumprimento de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo, com fundamentos em direito interno e internacional, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

¹⁸⁴ No Relatório nº 54, em seu item 19, a Comissão alertou que a punição estava prestes a não ser cumprida, com duas condenações, pois avizinhava o instituto da prescrição, que é uma das modalidades de extinção da punibilidade, segundo o Código Penal brasileiro, em seu artigo 107.

¹⁸⁵ Rui Barbosa (5.11.1849 – 1.3.1923). Seu nome completo, Rui Barbosa de Oliveira. Foi advogado, político, escritor, diretor de veículo de comunicação, diplomata. Foi candidato a Presidente do Brasil em 1909, tendo perdido para o candidato Hermes da Fonseca. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras, sendo seu presidente entre 1908 e 1919. Deixou inúmeras obras.

¹⁸⁶ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 220-221.

¹⁸⁷ O Estado de São Paulo instalou a primeira Delegacia de Polícia para atendimento à Mulher em 1985. O Estado do Espírito Santo foi o segundo, em 1986. Observa-se daí que a violência de gênero contra a mulher é anterior à Lei Maria da Penha. Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio em Fortaleza, Estado do Ceará, em 1983 e mesmo antes. A década de 1980 já apresentava preocupação dos governantes com a violência de gênero contra a mulher, incluindo a doméstica.

Erradicar a Violência contra a Mulher e na Constituição Federal de 1988, § 8º, do artigo 226. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. É uma legislação criadora de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e para tanto, seu sistema de apoio às mulheres é multidisciplinar. A mensagem do legislador foi no sentido de prevenir a violência, mas se ocorrida, apoiar a mulher nessa situação, inclusive pela política de conceder medida protetiva contra o agressor, de modo imediato, por decisão judicial. Passados alguns anos, a Lei Maria da Penha, uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, passa a receber alterações, até mesmo incluindo no artigo 24, um tipo penal, o delito de descumprimento da medida protetiva pelo agressor.

A Lei Maria da Penha surgiu de uma experiência positiva de *advocacy* feminista, pois adveio da reprovação da CIDH ao processo criminal do caso de Maria e Marco, levado ao conhecimento desse controle internacional por duas instituições feministas, CLADEM e CEJIL, acompanhadas de Maria da Penha. Como explica a feminista Leila Linhares Barsted¹⁸⁸

O enfoque feminista que influenciou a posição de organismos internacionais e nacionais destaca que a segurança das mulheres significa o reconhecimento e o respeito de seus direitos civis, sociais, culturais e econômicos, dentre outros, e, também, a ausência de medo. Assim, a Lei Maria da Penha está voltada para a promoção da equidade de gênero e para a redução das diferentes formas de vulnerabilidade social, apontando a necessidade de políticas públicas articuladas e capazes de incidir sobre o fenômeno da violência contra a mulher.

Em resumo, a ação da *advocacy* feminista para a elaboração da Lei Maria da Penha, na sua tramitação, promulgação e na mobilização para sua implementação, teve por base o contexto político democrático, o avanço da legislação internacional de proteção aos direitos humanos com a perspectiva de gênero e, especialmente, a existência de organizações feministas atuantes. Essas organizações puseram em marcha uma grande mobilização junto ao Estado e à sociedade para a aprovação de uma legislação voltada para a proteção das mulheres e para a fim da impunidade de seus agressores.

A *advocacy* abrange a defesa e argumentação, e para além, como diz a mesma autora, engloba articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil a fim de dar maior visibilidade às questões, abrindo-se a oportunidade de debate público sobre

¹⁸⁸ BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de *advocacy* feminina. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 17.

a temática transformadora. A violência de gênero contra a mulher é de interesse público, da sociedade. Seu enfrentamento e combate não são somente de interesse privado, da vítima e familiares em sofrimento. O feminismo atuou como verdadeiro ator político desde a seara internacional até a implementação da lei brasileira.

A participação de organizações feministas foi fundamental para o advento de uma lei que coibisse, criasse mecanismos e estratégias preventivas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Com as recomendações da CIDH no Relatório 54, ocorreu o momento propício para que fossem parceiras do Estado brasileiro visando à elaboração de uma legislação com inspiração feminista, isto é, segundo olhares e razões de mulheres que se preocupam com o perverso fenômeno social que constitui a violência de gênero contra a mulher.

Dentre um bom elenco de motivos para preocupação, alguns estavam postos no processo de Maria e Marco, como o de não haver na investigação, no calor dos fatos, uma direção que levasse ao menos a suspeita de que Marco pudesse ser o autor do disparo de arma de fogo. Ainda, após a denúncia criminal, Marco respondia em liberdade, inclusive após dois julgamentos com decisões condenatórias. A morosidade da justiça desqualifica todo o sistema criminal, o que não se harmoniza com um Estado democrático de direito.

As feministas e outros movimentos de mulheres indignavam-se com os efeitos da Lei nº 9.099, de 1995, do Juizado Especial Criminal, pois a maioria dos delitos contra as mulheres, possuindo penas baixas, era dessa competência judicial. Lá há pelo procedimento sumaríssimo, possibilidade de transação penal e a punição em vários casos são em pagamento de cesta básica para organizações filantrópicas. Muitos processos terminavam com condenação em cestas básicas ou mesmo arquivados, pois algumas mulheres desistiam da ação na audiência de conciliação. As contravenções penais e os crimes de menor potencial ofensivo seguem o procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Criminal. A violência de gênero contra as mulheres recebia, por isso, esse tratamento.¹⁸⁹O poder público, com esse

¹⁸⁹ São infrações penais no Brasil, os crimes (delitos) e as contravenções penais. As últimas estão no Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, ainda em vigor. Os crimes ou delitos são nas modalidades dolosa e culposa. As contravenções para existirem basta a ação ou omissão voluntária,

mecanismo judicial, consolidava o patriarcado. É o denominado patriarcalismo institucional. O artigo 226, em seu parágrafo 8º da CF, repita-se, por si só ainda não protegia as mulheres contra a violência doméstica e familiar, pelo gênero feminino. Feministas ou não, mulheres se reuniram em julho de 2002 visando contribuir para a criação de uma nova lei, específica e multidisciplinar, em prol da não violência doméstica e familiar contra as mulheres.¹⁹⁰

As organizações CEPIA, THEMIS, CLADEM, CFEMEA, ADVOCACI E AGENDE foram as que iniciaram as tratativas para elaboração de projeto de lei para coibir a violência doméstica contra a mulher, formando assim um consórcio.

Ponto importante posto à época por esse consórcio feminista foi exigir que a Lei criadora dos Juizados Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099, de 1995, não fosse abrangida pela lei especial, que além do teor da Constituição Federal, fora rechaçada pela Recomendação da CIDH. Estudos demonstraram que a prática da transação e conciliação entre agressor e mulher em situação de violência doméstica configura revitimização dela pelo Estado. Outros temas foram cientificamente estudados e, no final de 2003, foi apresentado o resultado em seminário na Câmara dos Deputados, à bancada feminina do Congresso Nacional.

Esses estudos foram debatidos com as deputadas e com a então Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Como o anteprojeto criava regras gerais de alteração de despesas, iniciativa privativa do Poder Executivo, o consórcio não colocou o projeto como próprio dessas organizações sociais. A Ministra da SPM acatou o conteúdo debatido, acolhendo inicialmente a proposta das feministas. Foi aproveitado esse estudo de mais de um ano e criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), pelo Decreto nº 5.030/2004, iniciando a “elaboração de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher”

porém, se algum efeito depender de dolo ou culpa, há necessidade dessas análises. A ação penal é sempre pública incondicionada. São processadas perante Juizados Especiais Criminais (JECRIM) dos estados, mesmo que haja interesse da União.

¹⁹⁰ Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação (CEPIA), Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), Comitê Latino-americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher (CLADEM), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI) e Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE) foram as organizações que iniciaram as tratativas para elaboração de projeto de lei para coibir a violência doméstica contra a mulher.

como anunciam Myllena Calazans e Iáris Cortes, no texto *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*.¹⁹¹ Como mencionado pelas mesmas autoras:

Resumidamente o estudo do Consórcio continha as seguintes propostas:

- a. conceituação da violência doméstica contra a mulher com base na Convenção de Belém do Pará, incluindo a violência patrimonial e moral;
- b. criação de uma Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- c. medidas de proteção e prevenção às vítimas;
- d. medidas cautelares referentes aos agressores;
- e. criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar;
- f. assistência jurídica gratuita para as mulheres;
- g. criação de um Juízo Único com competência civil e criminal através de Varas Especializadas, para julgar os casos de violência doméstica contra as mulheres e outros relacionados;
- h. não aplicação da Lei 9.099/1995 – Juizados Especiais Criminais – nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

O processo legislativo tem etapas e suas regras em obediência às disposições da Constituição Federal, bem como pelos Regimentos Internos das Casas que compõem o Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Nesse caso, a iniciativa da lei é da competência do Executivo, da Presidência da República. Em anteprojeto dessa importância é comum o debate não apenas dos parlamentares, mas da sociedade civil e dos atores que aplicarão a lei após a publicação e data de entrada em vigor. Os direitos das mulheres ao longo dos tempos no Brasil têm avançado bem lentamente. E também precisam de constante monitoramento para evitar retrocessos, incluindo a possibilidade de corte em orçamento para as tratativas de políticas públicas.

O projeto do Executivo incorporou os estudos feitos e apresentados pelo Consórcio de organizações feministas, porém, houve um ativismo dos magistrados dos Juizados Especiais Criminais, encampado pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). Pretendiam os juízes que processos de crimes com pena privativa da liberdade de até dois anos continuassem na competência que, segundo afirmavam, com procedimento mais célere seria o ideal. Não havia interesse por parte desses atores em criação de Juizado Especial sobre Violência Doméstica, portanto, nem que houvesse nova

¹⁹¹ CALLAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O** processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 44-45.

interpretação para os casos de violência de gênero contra a mulher, de modo multidisciplinar. A atuação do judiciário foi política. Crimes devido a penas pequenas contra mulheres em violência doméstica e familiar continuariam com o tratamento jurídico de um crime anão, pequeno, de menor potencial ofensivo. A permanência de androcentrismo jurídico penal seria uma tese vencedora, o que contrariaria toda a trajetória do caso emblemático de Maria e Marco e pelo consórcio feminista.

A Mensagem Presidencial nº 782, de 24 de novembro de 2004 foi apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados pouco depois, no dia 3 de dezembro. Houve um consenso que todas as Relatorias devessem ser da Bancada Feminina. O projeto recebeu o nº 4559/2004. Após o período de recesso, em fevereiro de 2005, torna-se relatora na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) daquela Câmara, a Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B/RJ). As autoras Myllena Calazans e Iáris Cortês elencam estratégias elaboradas nessa fase: ¹⁹²

- a) constituição de um grupo de apoio para subsidiar os trabalhos da deputada relatora;
- b) realização de audiências públicas regionais em cidades a serem indicadas pelo movimento de mulheres, constando a presença e depoimentos de mulheres vítimas de violências;
- c) realização de audiências públicas na Comissão de Seguridade, com a participação de mulheres que compareceram nas audiências regionais;
- d) buscar recursos para realizar um seminário sobre 10 anos da Convenção de Belém do Pará versus 1 – anos da Lei 9.099/1995, reunindo feministas e juristas;
- e) incluir no calendário de atividades das organizações e redes debates sobre o projeto.

Essas estratégias foram organizadas e realizadas. As audiências públicas foram importantes na medida em que os debates sobre o projeto tiveram a participação da sociedade brasileira. A deputada Jandira Feghali entendeu necessária essa participação. As audiências públicas ocorreram em mais de dez estados, dentre os quais, o Espírito Santo, que segundo as estatísticas, era lugar onde a violência contra as mulheres possuía alto índice, inclusive em mortes violentas. Em junho de 2005, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES) foi realizada audiência pública

¹⁹² CALAZANS, Myllena; CORTÊS, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-63.

promovida pela deputada relatora. Alguns depoimentos de mulheres em situação de violência, organizações da sociedade civil, UFES e outras entidades contribuíram oferecendo sugestões. A sociedade civil teve respeitado seu lugar de fala.

Após a fase das audiências públicas, e sistematizadas as sugestões dos estados visitados, em 23 de agosto de 2005 a Deputada Jandira Feghali (PCdoB) apresentou seu parecer favorável pela aprovação do PL 4559/2004, com substitutivo e pela rejeição dos Projetos de Lei 4958 e 5335, ambos de 2005. No dia 24 de agosto a Deputada apresentou e foi aprovado por unanimidade o parecer com complementação de voto da Relatora, com proposições dos Projetos de Lei 4958 e 5335, ambos de 2005, que se encontravam apensados. O substitutivo ofereceu inovações, que foram muitas, como a inclusão de dano moral e patrimonial integrando o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a inclusão das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública na assistência à mulher em situação dessa violência, a substituição do termo “medidas cautelares” por “medidas protetivas de urgência”, a supressão de menção à Lei 9.099/95, com a criação de novo procedimento e acumulação de competência cível a serem adotadas nas varas criminais que viessem a cuidar da violência doméstica e familiar contra a mulher. Durante a audiência pública ocorrida em Vitória, Espírito Santo, algumas sugestões foram colocadas, sendo relevante devido a tese destacar a inovação aceita pelas parlamentares de determinação para que o Ministério Público cadastre os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que se tornou o art. 26 da Lei Maria da Penha.

A Deputada Federal Yeda Crusius (PSDB-RS) foi a Relatora na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, recebendo o PL 4559/2004. Em 10 de novembro de 2005 apresentou seu parecer pela adequação financeira e orçamentária do projeto bem como dos dois substitutivos. À unanimidade de seu parecer foi aprovado em 23 de novembro. O passo seguinte foi o projeto ir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Câmara.

A relatoria coube à Deputada Federal Iriny Lopes (PT-ES). O plenário apreciou e votou aprovando o pedido de urgência para a matéria. No dia 1º de dezembro de 2005 a

Relatora apresentou seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do projeto e dos substitutivos apensados. O processo legislativo de uma agenda mulher, mesmo com regime de urgência, inspira debates, como foi a tramitação do PL 4559/2004. Após a votação feita ao parecer da Relatora Deputada Iriny Lopes, em 7 de março de 2006, no Plenário, o projeto recebeu emendas, que foram aprovadas, indo então à redação final na Câmara e encaminhado o Projeto ao Senado, onde recebeu o número PLC 37.

O PLC 37/2006 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 3 de abril, sendo distribuído à Relatora Lúcia Vânia (PSDB-GO). Nessa segunda Casa do Congresso Nacional os movimentos sociais e feministas trabalharam as mesmas estratégias que fizeram na Câmara dos Deputados. A Senadora criou seu grupo de apoio, com a organização do Consórcio de Feministas, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), o gabinete da Deputada Jandira Feghali, bem como da Consultoria Legislativa do Senado.

2.3.1 Maria da Penha, a lei inovadora

Efetivamente, a tese da permanência do androcentrismo legislativo e jurídico foi descartada, embora nos primeiros anos de aplicação da lei alguns juízes ainda pretendessem manter medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/95. A Lei Maria da Penha contém 46 artigos, sendo que para esta tese foi relevante tratar dos fundamentais em teoria de gênero e sobre aqueles que movimentam o sistema de justiça. A lei é dividida em títulos e capítulos. Por sua vez, o capítulo pode conter divisão que se denomina seção, cuja primeira contém disposições gerais sobre o tema discorrido. Alguns artigos da lei foram postos de modo direto, porém outros, em momentos específicos desta tese.

Registre-se que as relatorias concernentes às etapas do processo legislativo que originou a Lei Maria da Penha foram todas atribuídas às parlamentares mulheres, que foram fundamentais para uma análise crítica do discurso legislativo, numa perspectiva feminista.

Importante destacar algumas disposições legais, bem como súmulas do sistema de justiça em grau recursal, demonstrando a evolução da compreensão da teoria de gênero. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais artigos específicos em prol das mulheres que foram questionados, numa prova de que a Lei Maria da Penha efetivamente incomoda, pois busca a quebra do paradigma da suposta superioridade masculina.¹⁹³ A questão de gênero está na lei no art. 5º e qualquer violência de gênero contra a mulher é uma violação de direitos humanos, conforme o art. 6º, que expõe “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

A questão de gênero aliada à masculinidade construída com valorização na violência para se definir o macho, para a Lei Maria da Penha é além do sexo masculino, a considerar o disposto a seguir:

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, *orientação sexual*, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O padrão da heterossexualidade da mulher rui, devido à expressão “independentemente de orientação sexual”, o que traduz no respeito à sexualidade das mulheres, pois são muitas e diferentes mulheres. A mulher homossexual, lésbica, recebe proteção da Lei Maria da Penha, mesmo quando a agressão for feita por outra mulher na abrangência do art. 5º. A discriminação contra as mulheres encontra-se definida na Convenção sobre eliminação de todas suas formas, e o Brasil confirmou esse acordo. Ademais, a Recomendação Geral nº 19 dessa mesma Convenção esclarece que a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação dirigida às mulheres pelo fato de serem mulheres.¹⁹⁴

Os estudos de gênero tiveram força no país a partir de 1960, sendo que na década de 1970, especialmente com o início da década da mulher em 1975, veio significar a problematização dos valores culturais de comportamentos tidos como de mulher e de

¹⁹³ O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC nº 19, de 9.2.201), declarou constitucional o art. 1º, da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

¹⁹⁴ A Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é conhecida pela sigla CEDAW, de origem da língua inglesa.

homem. O exercício do poder dessas relações assimétricas mostra as subjetividades masculina e feminina. A classe, raça e os outros marcadores do art. 2º da Lei Maria da Penha demonstram a preocupação do legislador em garantir o exercício dos direitos fundamentais das mulheres. Entretanto, os preconceitos de gênero, da classe e da etnia podem levar as mulheres a um grau maior de vulnerabilidade. Quando a lei diz “toda mulher” compreende-se, desde o início da aplicação da Lei Maria da Penha, que a transexual feminina recebe a proteção, é sujeita aos direitos da mulher biologicamente considerada.

O ser humano mulher passou a ser objeto de estudos em História no século XX, não mais como um apêndice da História dos Homens, mas como protagonista. Em Direito também foi no mesmo século que no Brasil a mulher casada passou a ser sujeito de direitos, plenamente capaz de gerir seus atos da vida civil, o que se vê momento único de ser objeto da História e pessoa sujeita a direitos. A objetificação ou coisificação da mulher precisa ser enfrentada e combatida permanentemente na vida privada dos casais.

A questão sociocultural para ter seus paradigmas quebrados deve ser pela via de reeducação a todos os envolvidos no sistema de justiça e a sociedade em geral e diretrizes postas na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha. O art. 5º dessa lei, como mencionado, define o que seja a violência doméstica e familiar contra a mulher, especifica essa abrangência e, no § único estipula que as relações pessoais enumeradas no artigo independem de orientação sexual. Temos a questão da sexualidade no art. 2º e no art. 5º. A violência doméstica e familiar pode ocorrer contra mulheres, meninas e adolescentes. Não se trata apenas de conflitos advindos de conjugalidade, noivado ou namoro atual ou terminado. A Lei Complementar federal de nº 150, de 1º de junho de 2015, sobre o trabalho doméstico, no § único, do artigo 27 afirma que o contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador na ocorrência de determinados fatos, dentre eles, no inciso VII, “quando o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o artigo 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006”.

Logo que a Lei Maria da Penha entrou em vigor o senso comum era de que a nova lei não seguiria as diretrizes de equidade da Constituição Federal. Entretanto, várias

decisões foram contrárias a essa expectativa, como por exemplo, de que as mulheres são vulneráveis, independente de classe, renda ou cultura. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) corrigiu esse entendimento em grau recursal. Mas outras colocações eram postas pela defesa de acusado até com amparo na doutrina criminal e constitucional. Questionavam que, se homens e mulheres eram iguais em direitos e obrigações, porque, então, uma lei especialmente para mulheres. A interpretação que faziam e ainda fazem alguns poucos é meramente gramatical, não veem a natureza da lei como uma finalidade social. Dessa forma em dezembro de 2007, o Presidente da República do Brasil ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (STF), considerado o “guardião da Constituição”, Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 19, pedindo fossem os artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340, de 2006, declarados harmônicos com a Constituição Federal em vigor desde 1988. Foi decidido como constitucionais. Os votos dos Ministros são importantes na medida em que se vê a interdisciplinaridade com as ciências sociais e outras disciplinas auxiliares ao Direito.¹⁹⁵

O art. 7º elenca as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras: a) as praticadas por violência física que ofenda sua integridade ou saúde corporal; b) as psicológicas que causam dano emocional e diminuição de autoestima ou que prejudique o desenvolvimento por variadas condutas; e c) a sexual, considerada desde agosto de 2009 como sendo contra a dignidade sexual e não mais ‘contra os costumes’, aí incluindo o desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. A mesma disposição legal menciona ainda: d) a violência patrimonial e, e) a moral que pode ocorrer nessas relações assimétricas na conjugalidade, como a injúria, calúnia e difamação. Em relação à violência psicológica, houve um acréscimo ao artigo 7º, inciso II, qual seja a violação de intimidade da mulher, que pode ocorrer por parte do agressor. Importa esclarecer que as formas estampadas em cada modalidade de violência desse artigo, nem todas as condutas estão especificadas como criminosas, porém, é um elenco que dá visibilidade de atitudes que estão inseridas em tipos penais que as abrangem.¹⁹⁶

¹⁹⁵ Para maior aprofundamento, buscar os votos proferidos pela ADC 19/2007, no site do Supremo Tribunal Federal.

¹⁹⁶ Pela Lei nº 13.772, de 2018 houve o acréscimo “violação de sua intimidade” ao inciso II, do art. 7º, da Lei Maria da Penha.

O androcentrismo jurídico civil estampado no Código Civil de 1916 amparou durante anos a relação sexual não consentida pela esposa ou companheira de um homem. Consistia em uma prestação de serviço a ser praticada pela mulher. A cultura do século XIX sobre as mulheres, revogada em Portugal, nosso berço colonial, no Brasil ultrapassou esse tempo e continuou assim pelo século XX, até que a lei civil foi alterada e deixou de ser débito conjugal, portanto, desamparando a conduta criminosa de sexo forçado entre as partes (homens e mulheres) conjugais. Como afirma Valéria Scarance Fernandes:¹⁹⁷

A submissão sexual para preservar os filhos, por sentimento de inferioridade, para não desagradar o parceiro ou em razão de padrão machista apreendido, por si só não configura estupro. Mas, no caso a vítima tenha manifestado expressamente ou por gestos a oposição e o parceiro a tenha subjugado fisicamente ou ameaçado – de agressão física ou de morte –, haverá estupro. A comprovação é mais fácil quando o agente utiliza força física, deixando marcas no corpo da vítima, o que pode ser demonstrado por laud o pericial. Ademais, a vítima deve ser submetida a avaliação pela equipe multidisciplinar do juízo para se demonstrar os traumas e sequelas oriundos da violência. Para se minimizar os efeitos danosos do crime, nessa mesma oportunidade, a equipe deve encaminhar a vítima para atendimento psicológico e tratamento.

Tal como ocorre com as demais formas de violência, a sexual em regra é marcada pela cronicidade. A revelação do estupro ocorre no limite da dor da vítima, após muitos atos sexuais forçados.

Vítimas de estupro na conjugalidade, muitas vezes, contornam a situação do relacionamento sexual não consentindo por elas. Não se percebem como vítimas. Esse silêncio é um produto do patriarcalismo introjetado na sociedade. Pode ocorrer violência doméstica contra meninas e adolescentes nas modalidades apontadas no art. 7º ou mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em se tratando de estupro de vulnerável o cuidado das autoridades sobre interrupção de gravidez, por exemplo, tanto as da saúde quanto as do sistema de justiça deve ser redobrado para não deixar sequelas permanentes nessa menina que está em fase de desenvolvimento. Os procedimentos são sigilosos para resguardar a dignidade da pessoa e seu emocional. Invariavelmente o estupro de vulnerável é crime continuado, ou seja, é praticado durante algum tempo, o que torna a pena do condenado mais severa.

¹⁹⁷ FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade; abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio). São Paulo: Atlas, 2015. p. 100-101.

O tópico sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar da Lei Maria da Penha é dividido em três capítulos. O capítulo I trata das medidas integradas de prevenção (art. 8º); o capítulo II, da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (art. 9º); e o capítulo III, do atendimento pela autoridade policial (art. 10º ao art. 12º - C).¹⁹⁸ As modificações ocorridas na Lei Maria da Penha são posteriores à primeira década de sua vigência.

O capítulo I cuida das medidas integradas de prevenção contempladas no artigo 8º da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo ser realizada por um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes gerais, a saber:¹⁹⁹ a) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação a fim de trabalho sistêmico; b) a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e informações variadas na perspectiva de gênero, raça ou etnia para que dados sejam coletados e sistematizados sobre as causas da violência e suas consequências, bem como o tempo em que a mulher esteja em situação de violência, dia da semana e hora da violação dos direitos da mulher; c) evitar a violência simbólica nas mídias, tratando os meios sociais de comunicação com respeito à dignidade das mulheres para coibir qualquer forma os papéis estereotipados que possam contribuir para a legitimação ou aumento da violência de gênero contra a mulher; d) a criação e implementação de Delegacias especializadas em atendimento à mulher e capacitação a todos os policiais que trabalhem com os casos de violência de gênero contra a mulher.

Outras diretrizes encontram-se no art. 8º da Lei Maria da Penha, a saber: a) a promoção de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar,

¹⁹⁸ Pelas Leis nº 13.505, de 2017 e 13.827, de 2019 foram inseridas alterações sobre o atendimento e providências a serem tomadas pela autoridade policial para proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. A legislação que acrescentou o artigo 13 – C deu competência para essa autoridade, que ordinariamente seria somente de juiz, qual seja, de afastar imediatamente o agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a ofendida.

¹⁹⁹ A Resolução nº 254, de 4.9.2018, do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário. No mesmo ano, em 27 de novembro, o Decreto nº 9.586, institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Essas estratégias são posteriores ao recorte temporal deste estudo, o que explica a necessidade do Estado cuidar dessa temática.

voltadas ao público escolar e à sociedade. Ainda, dar conhecimento do inteiro teor da Lei e dos mecanismos e equipamentos de proteção aos direitos humanos das mulheres como o Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); b) celebração de convênios, protocolos e parcerias entre entidades governamentais e entidades não governamentais cujo objetivo seja trabalhar com programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; c) a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e de todos os atores do item 1 quanto as questões de gênero, e de raça ou etnia; d) promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; e e) o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Ministério Público Capixaba, bem como o do Distrito Federal e os estaduais, tem sido protagonista e parceiro de outras entidades ao visar à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em políticas públicas inspiradas pelas diretrizes mencionadas. Enquanto o artigo 8º trata da prevenção à violência de gênero contra a mulher na abrangência da violência doméstica, o artigo 9º diz respeito à assistência à mulher em situação da violência doméstica e familiar. Dispõe o artigo 9º:

Art. 9.º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Esse artigo trata da assistência à mulher já em situação de violência doméstica e familiar que receberá proteção do Estado-juiz, e a incluirá no cadastro de programas assistenciais das esferas federal, estadual e municipal. O juiz assegurará a essa pessoa, visando dar-lhe segurança a integridade física e psicológica, as seguintes prerrogativas, caso sejam requeridas: acesso prioritário à transferência de local de

trabalho quando servidora pública e, estabilidade por seis meses, por motivo de afastamento do emprego.²⁰⁰

Essas duas hipóteses estão no § 2º do artigo 9º. Em 2019, pela Lei nº 13.894, foi acrescida uma terceira situação ao mencionado parágrafo, consistente em “encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento de ação de separação judicial, de divórcio de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente”. O § 3º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico. Inclui os serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e outros procedimentos médicos cabíveis e necessários para os casos de violência sexual.

Depreende-se então proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Pela lei ora mencionada, de 2019, foram criados mais cinco parágrafos, sendo do quarto ao sexto parágrafos, temas de ressarcimento de danos à ofendida, ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao poder público com os gastos feitos em equipamentos de segurança e a ressalva de que não poderão esses ressarcimentos serem feitos com prejuízo ao patrimônio da mulher. inclusive, antes da Lei Maria da Penha, comenta-se, muitas mulheres pagaram a cesta básica em favor de seus agressores. Os parágrafos sétimo e oitavo são a respeito de prioridade para matricular os dependentes da mulher em situação de violência em instituição básica de ensino mais próximo de onde residir ou transferi-los para outro estabelecimento e a questão de sigilo dos dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações será reservado ao juiz, Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

²⁰⁰ Em relação ao afastamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar de seu emprego não estatal, regido pela CLT, por exemplo, configura uma suspensão do contrato de trabalho. Há a Justiça Trabalhista com objetivo da prestação de resguardo aos direitos dos trabalhadores. Entretanto, em casos de violência de proteção da Lei Maria da Penha, a competência para o afastamento é do juiz da violência doméstica, ou seja, juiz estadual. A intenção durante o processo legislativo não foi o de garantir no período de afastamento, o pagamento dos encargos trabalhistas pelo empregador. A suspensão do contrato de trabalho produz efeitos, como esse tempo de não contribuição ao INSS, não contar para a futura aposentadoria. Estudos estão tramitando para resguardar direitos dessa mulher. O juiz estadual garante apenas o não rompimento do contrato de trabalho da mulher em situação de violência, que a lei deu a nomenclatura de vínculo.

O capítulo III – do atendimento pela autoridade policial – é importante destacar, tem sofrido alterações após o período do recorte temporal da tese, a fim de esclarecer melhor como deva ser a atenção e o atendimento à mulher, a exemplo do artigo 10 – A, que determina: “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados”. Este artigo contém especificadamente como deva ser o procedimento. O artigo 10 – A é fruto da Lei nº 13.505 de 2017. Em 2019, pelas Leis 13.894, 13.880, 13.836 e 13.827, portanto por quatro legislações, ocorreram alterações no intuito de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O Núcleo de Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher do Ministério Público do Espírito Santo, pelo projeto para capacitação de policiais civis e militares sobre a Lei Maria da Penha já contemplava os dados trazidos pelas modificações legislativas, o que reforça a relevância do conteúdo do projeto.

O título IV diz respeito aos procedimentos amparados pela lei. O capítulo I é quanto aos procedimentos das causas cíveis e criminais perante o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, que inclusive pode funcionar em horário noturno, de acordo com a organização judiciária de cada Estado e do Distrito Federal. As causas cíveis e as criminais têm os procedimentos conforme os códigos de processo civil e penal.

O artigo 15 retrata uma proteção à mulher ofendida para interposição de ação em causas cíveis. A mulher dispõe da prerrogativa de escolher qual o fórum deseja que seu pedido seja julgado. Então se lhe oferece a competência do juizado: a) de sua residência ou domicílio; b) do lugar do fato em que se baseou a demanda e c) do domicílio do agressor. Pela Lei nº 13.894, de 2019, houve o acréscimo do artigo 14 – A com dois parágrafos. O artigo 14 – A expõe que a ofendida tem a opção de divórcio ou de dissolução de união estável no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, o parágrafo primeiro determina que se houver partilha de bens, essa pretensão será em outro juízo. O segundo parágrafo afirma que iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. O direito à preferência significa dar celeridade aos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha.

O artigo 16 determina que nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada especialmente para essa finalidade. Ainda, ocorre apenas antes que o MP tenha sua denúncia recebida pelo juiz. O MP será notificado para participar da audiência mencionada. O exemplo clássico é quanto ao crime de ameaça, que por vezes a mulher em situação de violência doméstica e familiar se vê pressionada a se retratar da representação que ofereceu para que a promotoria de justiça pudesse propor ação penal pública. A importância desse artigo é a verificação do real motivo dessa atitude que a lei nomeou de renúncia. A ofendida tem o prazo de seis meses para representar contra o agressor, a partir da data do fato e tem até o momento anterior de recebimento da denúncia criminal apresentada pela promotoria da violência doméstica, para desistir. O efeito dessa renúncia é a extinção da punibilidade, de acordo com o Código Penal brasileiro em seu artigo 107.

O artigo 17 afirma a proibição nos casos de violência doméstica a pena de cesta básica ou outras de pagamento, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

O capítulo II é uma inovação relevante para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, pois trata das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que são cautelas em prol dessa mulher. Este capítulo é dividido em quatro seções: a) disposições gerais sobre o pedido de medida protetiva e seu procedimento; b) das MPUs que obrigam o agressor; c) das MPUs à ofendida; e d) do crime de descumprimento de MPU – Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. O artigo 18 afirma que o juiz tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir se concede ou indefere o pedido de medida restrita ao agressor, isto é, de medida protetiva de urgência. Deve, se for caso da ofendida precisar, encaminhá-la ao órgão de assistência judiciária. Dessa decisão, o Juiz deve comunicar ao Ministério Público para que adote as providências que entender necessárias.

O deferimento de medida protetiva não deve ter prazo certo de validade; o ideal é que perdure enquanto for necessária para a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Embora o juiz não dê oportunidade, devido a celeridade do pedido, ao promotor de justiça para opinar sobre o pedido, o órgão do MP pode requerer MPU

em favor da ofendida, conforme o artigo 19 da lei. Se a mulher em situação de violência procura em primeiro lugar a autoridade policial, esta enviará o pedido ao juiz que decidirá no prazo mencionado. Além da própria ofendida e do MP poder requerer ao juiz, e com a alteração pela Lei nº 13.827, de 2019, pelo artigo 12 – C, o delegado de polícia, onde o município não for sede de comarca, e mesmo o policial, quando o município não for sede de comarca e não tiver delegado de polícia, podem decidir sobre o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a ofendida. Essa decisão, tida como função do judiciário, é realizada em caso de verificada a existência de risco atual ou iminente à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. A Polícia Civil deverá encaminhar essa decisão ao juiz em 24 (vinte e quatro) horas e dar ciência concomitantemente ao MP.

Quando o juiz recebe o requerimento de uma medida protetiva, entendendo que o caso requer solução imediata, não precisa notificar a parte agressora para responder. Decide sem ouvi-la. Entretanto, em caso de dúvida, o juiz oportuniza a pessoa acusada a contraditar aquele pedido. Chame em juízo para saber sua versão dos fatos. O MP deve ser notificado para participar dessa audiência. Sergio Ricardo de Souza esclarece quanto à realização de audiência de justificação prévia:²⁰¹

Aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nos arts. 300 § 2º do NCPC e 282, § 3º do CPP, com fulcro no art. 13 da Lei 11.340/2006 e entendendo o juiz que as provas que acompanham a representação ou o pedido de deferimento das medidas protetivas de urgência são insuficientes para a concessão da liminar *inaudita altera pars*, ser-lhe-á facultado realizar audiência de justificação prévia e, na mesma ocasião, buscar, inclusive, a composição dos aspectos cíveis da discórdia, mas não parece razoável que na fase preambular, em que a vítima busca o apoio estatal, possa ser exigível que ela apresente provas cabais, sendo suficiente que reste demonstrada a verossimilhança das alegações e a urgência.

A palavra da mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ter valor, especialmente em caso que não seja a primeira vez que busca o sistema de justiça criminal. Caso contrário o juiz indeferirá o pedido de MPU de plano. A alternativa intermediária é usar o Código de Processo Civil de 2015, conhecido pela sigla NCPC, para que o judiciário entenda a situação e decida. A expressão em latim usada no texto sobre a audiência de justificação prévia quer dizer “sem ouvir a parte contrária”.

²⁰¹ SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**. Porto: Juruá, 2019. p. 185.

Pode ocorrer que no lapso temporal para essa audiência a mulher venha a óbito por feminicídio.

A segunda seção do capítulo II é sobre medidas protetivas que obrigam a pessoa agressora. O artigo 22 traz um elenco exemplificativo de MPU, pois o juiz pode aplicar outras quando necessário. A mulher em situação de violência pode requerer uma ou mais medidas protetivas e o juiz decidirá por quais ela estará mais protegida. Dentre as colocadas no rol desse artigo, há suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente nos termos da lei sobre armas. Importante dizer que tem aumentado o número de assassinatos contra mulheres com o uso de arma de fogo, isto é, revólver, espingarda e outras. O afastamento do agressor do lar conjugal, domicílio ou local de convivência com a ofendida é outra medida restritiva. As formas mais conhecidas, por serem muito aplicadas, de proibição de certas condutas são: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. A prestação de alimentos provisórios no momento da urgência pode ser deferida a favor da ofendida.

Outra medida é a suspensão ou restrição de visita aos filhos menores, ouvida a equipe multidisciplinar ou serviço similar. Em 2020, pela Lei nº 13.984, foi inserida a medida de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e a de acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio. Relevante dizer que o artigo 35, inciso V já prevê desde o nascedouro da Lei Maria da Penha a criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A terceira seção diz respeito às medidas protetivas de urgência à ofendida, nos artigos 23 e 24. O juiz poderá, além de outras medidas, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Ainda, reconduzi-la ao lar após o afastamento do agressor. A ofendida também pode receber autorização do juiz para afastar-se do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda de filhos e alimentos. A questão familiar da separação de corpos pode ser

deferida pelo Juizado especial da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pela Lei nº 13.882 de 2019, houve a inserção da medida de determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em escolas próximas do seu domicílio ou a transferência dos mesmos. Medidas para a proteção patrimonial da mulher estão listadas no artigo 24.²⁰²

Ainda que fora do recorte temporal desta tese, a acadêmica entendeu relevante demonstrar a tipificação penal da conduta de desobediência à ordem judicial especificamente quanto ao descumprimento da MPU.²⁰³ Trata-se da quarta seção. A pena é de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. A lei criadora do tipo penal 24 – A é a de nº 13.641, de 2018, que ainda dispõe em parágrafos que na hipótese de prisão em flagrante, apenas o juiz poderá conceder fiança para que o agressor responda em liberdade o crime. A fiança, como o próprio nome induz, significa confiança. É concedida em crime de menor repercussão, podendo ser decidida por delegado de polícia. Em casos da Lei Maria da Penha, somente a autoridade judicial (juiz) analisará pela liberdade com fiança (dinheiro ou algo em garantia). O apenamento imposto ao condenado não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Como esclarece Sergio Ricardo de Souza na obra *Lei Maria da Penha comentada*, “Visando a garantir uma assistência integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar, este art. 27 consigna a necessidade de que a vítima esteja acompanhada de advogado em todos os atos processuais”.²⁰⁴ A mulher deve estar orientada por advogado particular, advogado dativo, que é nomeado pelo juiz onde tenha defensoria pública, ou por defensor público. A exceção é para solicitar medida protetiva de

²⁰² Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

²⁰³ Art. 24 – A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

²⁰⁴ SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**. Porto: Juruá, 2019. p. 244.

urgência, que a própria mulher pode assinar sem a presença de assistência jurídica, particular ou concedida pelo Estado. O artigo 28 destaca que o acesso ao sistema de justiça para a mulher nessa situação, por advogado ou defensor, inclui a esfera policial. A mulher tem o direito de ir acompanhada por profissional perante a autoridade policial, não apenas diante do juiz e do promotor de justiça. Delegacias especializadas em acolhimento e atendimento às mulheres são poucas no Brasil. As delegacias de polícia judiciária comuns atendem o que acarreta a necessidade de capacitação sobre a Lei Maria da Penha para todos os policiais civis e militares que geralmente chegam primeiro onde as mulheres sofrem violência. Onde há o serviço de guarda civil municipal é importante de igual modo a capacitação para além de atender, conhecer como acolhe as mulheres e as encaminham aos setores necessários da rede composta de serviços específicos que devem trabalhar concomitantemente.

Relevante o sistema de criação de equipe de atendimento multidisciplinar para o acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar nos Juizados Especiais de processo e julgamento desses casos. A equipe deve ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. A mulher deve ser acolhida e orientada em seus direitos, onde buscar amparo, como se comportar com o agressor especialmente após o deferimento de medida protetiva de urgência e outros aspectos que são específicos em caso concreto. Embora o artigo 32 da Lei Maria da Penha esclareça que na ocasião de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Judiciário poderá prever recursos para criação e manutenção de equipe multidisciplinar, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), há poucas unidades no Espírito Santo preparadas dessa forma. Como todos os municípios possuem ao menos um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Poder Executivo, esses servidores auxiliam o Judiciário quando requisitados. Nas cidades comarcas de grande porte há uma equipe do Judiciário que atende na Vara de Família, que também socorre o Juizado Especial da violência doméstica, de competência híbrida, criminal e civil. O artigo 31 vai além ao afirmar que ao considerar alguma complexidade que necessite de avaliação aprofundada em alguma área, poderá determinar a manifestação de profissional abalizado, que a própria equipe do Juizado indicará.

Nas disposições transitórias da lei, em seu artigo 33 há a previsão da garantia do direito de preferência, nas varas criminais comuns que estejam com competência para os casos chamados no meio forense de “Maria da Penha”. Isso significa colocar para procedimento e julgamento o mais rápido possível. O MPES, pelo NEVID, pediu preferência para o processo que vai a Júri em caso de violência doméstica e familiar.

Nas disposições finais da lei, o artigo 34 dispõe que a instituição dos Juizados de violência doméstica e familiar poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária. Importante essa norma, embora quase não cumprida.²⁰⁵ Como mencionado, a Lei Maria da Penha tem 46 artigos, todos importantes, mas a tese que ora é apresentada não comporta um estudo linear. Por essa razão, a acadêmica escolheu normas legais que comprovam a mensagem do parlamento brasileiro daquela época, em contribuir para modificação da cultura sobre as mulheres, de suposta inferioridade e submissão aos homens. Para tanto o artigo 35 dispõe

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O inciso I traz os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e dependentes. O modelo ideal é a Casa da Mulher Brasileira, que consolida a proteção integral à mulher, que não a deixa ser revitimizada pelo Estado quando está em

²⁰⁵ A Casa da Mulher Brasileira, produto de projeto do governo federal, tem uma estrutura que a mulher em situação de violência doméstica e familiar é protegida. Trata-se da colocação em um espaço único, de recepção especializada para o acolhimento a mulher, tendo serviços médicos de primeiros socorros, de policial civil, equipe multidisciplinar, Defensoria Pública, Promotoria de Justiça e o Juizado Especial da Violência Doméstica. A autora desta tese participou em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, da inauguração da primeira Casa a convite da então Presidente da República Sra. Dilma Rousseff. Para o Espírito Santo havia um projeto em um prédio de nove andares no centro de Vitória, na cidade alta, que não teve seguimento. Além dos equipamentos aqui mencionados essas Casas podem ter atendimento para auxiliar a mulher que precisa de empréstimo bancário para empreender em negócios que a empodere a sustentar a si e a sua família.

situação de fragilidade, quando houver violação de seus direitos humanos. As casas-abrigo do inciso II acolhem as mulheres que estejam em risco de morte e não tem para onde ir e ficar em proteção. Essas casas-abrigo ficam situadas em local sigiloso, a mulher não pode usar telefone, somente o do Estado em situação de necessidade para falar com alguém, recebe tratamento psicológico, assistência social e médico quando necessário. Se tiver dependente em idade escolar com a mulher, este será orientado por pedagoga para não sofrer interrupção nos estudos. Há previsão de ampliação nos serviços, como criação de delegacias, de núcleos de defensoria pública, saúde da família e centros de perícia médico-legal no inciso III; a União e demais entes devem fomentar programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, afirma o item IV.

Os centros de educação e reabilitação para os agressores são de suma importância para que compreendam seus atos como verdadeira violação dos humanos direitos de suas ofendidas. Há grupos de reflexão para homens em algumas capitais e cidades de médio e grande porte pelo país e os efeitos têm sido comemorados pela diminuição de reincidência criminal. O inciso V do artigo 35 deve ser interpretado em conjunto com o 45 que nos direciona para a lei de execução penal. O artigo 152 passou com a Lei Maria da Penha a ter a seguinte redação: “Parágrafo Único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Com a alteração pela Lei nº 13.984, de 2010, há nova medida protetiva para obrigar o agressor a comparecer a programas de recuperação e reeducação.

O Estado deve investir na criação desses centros e firmar parcerias. Entretanto, como diz Leda Maria Hermman.²⁰⁶

O baixo investimento neste objetivo é fruto da cultura maniqueísta que produz concepção equivocada sobre violência doméstica e familiar. O conflito doméstico, exacerbado ao ponto de estabelecer práticas violentas no âmbito das relações afetivas próprias da convivência familiar, não é estanque nem unilateral.

Agressor e agredida são apenas papéis estereotipados no contexto patriarcal do modelo tradicional de família. O homem encarna o estereótipo do agressor: ativo, dominador, beligerante e perseguidor. A mulher desempenha

²⁰⁶ HERMMAN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher**. Campinas: Servanda, 2008. p. 224-225.

o papel de agredida: submissa, vitimada, passiva e frágil. Estes papéis são tidos como estanques e invariáveis e, de fato atendendo à expectativa sócio-cultural do modelo patriarcal, quase sempre quem agride é o homem e que sofre as agressões é a mulher: pai contra filha, filho contra mãe, marido contra a mulher.

Todavia, a dinâmica da violência doméstica não obedece à lógica simplista num jogo perigoso. Homem e mulher alternam papéis ao longo do ciclo da violência, num jogo perigoso e mutuamente ativo, quase sempre culminando na vitimação da mulher, fruto do desequilíbrio nas relações de poder que permeiam o espaço doméstico, favorável ao homem em virtude da dominação patriarcal.

Relacionamentos pessoais não são lineares, porém, como afirma Hermman, geralmente é a mulher a mais atingida no espaço doméstico. Sérgio Ricardo de Souza, ao discorrer sobre os centros de reeducação, afirma ²⁰⁷

[...]trata-se de uma experiência já aplicada com sucesso em alguns países que se anteciparam na adoção de práticas que visam à eliminação da causa da violência, e não só do tratamento punitivo, até porque em algumas situações a pessoa agressora age em decorrência da formação familiar e da bagagem cultural que recebeu, sendo necessário fazê-la reconhecer que está agindo de forma errada e que precisa se reabilitar, aceitando novos conceitos e valores em relação à mulher.

O autor fala sobre algo de relevância para as situações de violência, que é o agressor aceitar novos conceitos e valores em relação à mulher. A Lei Maria da Penha deve ser difundida seguida de orientações sobre a mesma, a mensagem do Legislativo, que faz dessa lei uma verdadeira política pública, ainda que recomendada pela CIDH e não advinda de modo espontâneo por projeto do governo federal. As decisões nos processos podem ser rechaçadas por intermédio de recursos processuais, o que leva os casos, até mesmo ao Superior Tribunal de Justiça. O juiz julga um caso, o Tribunal de Justiça, por seus desembargadores, julga o recurso e, dessa decisão pode ser ainda interposto outro recurso que segue para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgam o segundo recurso.

Quando ocorre com certa frequência dúvida sobre determinado tema, o STJ edita uma ementa, denominada súmula, visando dirimir a questão. Essas súmulas não vinculam os juízes a decidirem da mesma forma. Entretanto, elas são importantes como orientação para os juízes, dando assim uma segurança jurídica para as pessoas envolvidas. Algumas já estão na lei, daí a súmula apenas esclarecer, devendo ser

²⁰⁷ SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**. Porto: Juruá, 2019. p. 263.

cumprida. Em direito penal há o princípio da insignificância ou da bagatela, o que significa desnecessário processar alguém que cometeu conduta pequena. Foi preciso que o STJ elaborasse a súmula nº 589: “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”. Essa súmula mostra o valor da dignidade da pessoa e categoria mulher quando se encontra especialmente em situação de violência, seja de que grau. As decisões fundamentadas de modo interdisciplinar sobre violência doméstica e familiar consistem em reeducar, são pedagógicas.

Outra súmula do mesmo tribunal, a de nº 588 determina: “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”. Aqui também se observa que em se tratando dessa violência tolerada anos a anos pelo Estado, mesmo que o quantitativo de pena imposta pelo juiz oportunize ao invés de decretar a prisão, impor em seu lugar pena restritiva de direitos, o STJ entende que a lei deva ser pedagógica para a mudança da cultura que pune a mulher ao invés de seu algoz. Na mesma esteira, há a súmula nº 536: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. A suspensão e a transação postas na súmula têm previsão na Lei nº 9.099, de 1995, que foi excluída do teor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Porém, a insistência em grau de recurso levou o STJ a editar essa súmula. O STJ editou a súmula nº 600 para dissipar dúvida do alcance da lei, cujo teor independe de esforço interpretativo: “Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima”. O Inciso III, do art. 5º dessa lei já dispunha: “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”. Invariavelmente a defesa do agressor afirmava que nas outras abrangências do mesmo artigo seria necessária a coabitação. É uma interpretação restritiva aos direitos da mulher. Daí a importância da súmula.

O sistema de justiça é composto de pessoas cuja bagagem não é apenas a jurídica. Existem, nesse meio profissional, as que acalentam discriminações que são postas em discurso nos pareceres e decisões judiciais, seguindo o padrão patriarcal decorrente de fator sociocultural, de educação e respeito à dignidade humana que

tenham recebido. Daí a importância da política pública em debater não apenas a Lei Maria da Penha, artigo por artigo, como acontece na área jurídica. As capacitações dos profissionais devem abranger conhecimentos interdisciplinares e multiprofissionais. As discussões sobre gênero, masculinidades, feminilidades, ciclo da violência, devem estar na grade curricular dessas capacitações. Esses temas devem ser evidenciados em concomitância ao que representam os feminismos.

O Ministério Público fomenta políticas públicas universais em prol da não violência contra as mulheres, incluindo a oriunda de relações domésticas e familiares. O poder público deve criar condições para efetivar os direitos das mulheres, porém, cabe à família e à sociedade também esse papel, estando amparadas nesse sentido pela própria Constituição Federal. As condições das mulheres são peculiares quando estão em estado de violência doméstica e familiar, expõe o art. 4º da Lei Maria da Penha. Observa-se que a legislação coloca a expressão 'em situação de violência' e não 'vítima'. É uma orientação feminista e de assistência social, pois a mulher não é considerada vítima permanentemente, mas sim em situação de violência, que deve ser assistida para ultrapassar essa fase da vida. A menina e a adolescente também ficam em situação de violência, quer na abrangência do artigo 5º da Lei Maria da Penha, quer em contexto extra muro de casa.

2.4 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA LEI MARIA DA PENHA

Importante conhecer a trajetória do MP em algumas legislações para compreensão dos artigos 25 e 26, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, sobre sua necessária função. A atuação por essa lei é de três ordens: institucionais, administrativas e funcionais. O Ministério Público é uma instituição essencial para a sociedade brasileira, vez que não está atrelado a nenhum dos três poderes da República, sendo uma das suas características a independência funcional, conforme se depreende da leitura do §1º, do artigo 127 da Constituição Federal em vigor:

Art. 127. O Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
§ 1.º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a *independência funcional*.

A independência funcional do MP, por seus membros (promotores e procuradores de justiça), na esfera do Distrito Federal e dos Estados da Federação, assim como os da União: Ministério Público Federal; o do Trabalho; o Militar é uma garantia posta como princípio essencial no regime democrático. O MP do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) também abrange o MP da União. O Ministério Público é órgão de estado, porém, não para a defesa estatal, que é feita por profissionais Procuradores do Estado. O MP é o defensor da sociedade. Deve acionar judicialmente o poder público quando necessário. A Advocacia e a Defensoria Pública defendem uma ou mais pessoas determinadas, e, na efetivação da Lei Maria da Penha, artigos 27 e 28 devem acompanhar as mulheres vítimas. Os direitos indisponíveis, embora individuais, são da atribuição do MP. Essa independência funcional, entretanto, é submetida a controle por órgãos internos, como a Corregedoria-Geral do MP, de seus Conselhos Superiores, dos seus Colegiados de Procuradores, bem como controle externo pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quando algum membro tiver uma reclamação apresentada contra si, diretamente.²⁰⁸

Mas essa instituição somente teve a independência funcional reconhecida como essencial à garantia da ordem pública e do Estado democrático de direito nos anos 1980. A evolução de sua estrutura como defensor da sociedade com autonomia administrativa e a independência funcional foi lenta. Antes da Constituição Federal de 1988, houve avanço legislativo com a Lei Complementar federal nº 40, em 14 de dezembro de 1981.²⁰⁹ A data 14 de dezembro passou então a ser o Dia Nacional do Ministério Público. Essa lei estabeleceu normas gerais a serem adotadas na

²⁰⁸ O artigo 130 – A, da Constituição Federal define composição e atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). É um órgão de controle ao Ministério Público brasileiro, constituído de 14 (quatorze) membros, presidido pelo Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público Federal. Integram o órgão membros de MP da União, dos Estados, Juizes, Advogados e cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Dentre os membros do MP, o Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional. Os MP estaduais têm ainda Ouvidoria em cada unidade da federação. Dessa forma, além de uma Corregedoria local, há a nacional e ouvidoria. Os atos dos membros do MP brasileiro devem ser delatados em caso de abuso de poder ou outra questão que dê dúvida à população.

²⁰⁹ Princípios postos na Lei Complementar 40/81, artigo 2º, foram confirmados na CF e na Lei federal nº 8.625/93, que dá as diretrizes para os MP estaduais. A unidade do MP significa uma só Instituição e, não várias a cumprir os ditames constitucionais. A estrutura do MP deve ser una, submete-se a um único comando. A indivisibilidade advém da própria unidade, não se pode subdividir o MP. A independência funcional também pode ser chamada de autonomia funcional é uma garantia não só para a própria Instituição, é mais para a sociedade, pois significa não ter hierarquia no desenvolvimento dos processos, pareceres, recursos. A hierarquia existente no MP é a tocante a administrativa. A consciência dos membros é com a lei e o sentido de justiça.

organização dos MP estaduais. Definiu princípios como a unidade, a indivisibilidade e autonomia funcional. Em seu artigo 4º afirmou a autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária. Entretanto, não progrediu no sentido de lhe dar independência política. Continuou a instituição inserida no Poder Executivo, e o chefe denominado Procurador-geral de Justiça adquiriu prerrogativas e representação de Secretário de Estado. A transformação adveio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando a instituição ministerial passou a não estar atrelada a qualquer dos três poderes da República.²¹⁰

Ressalte-se que anteriormente a 1988, O MP esteve inserido tanto no Poder Judiciário quanto no Poder Executivo, exceto pela Constituição de 1946, que o colocou não mais como instrumento político em favor de governantes. Porém, em meio à crise política, não foi essa Carta Constitucional respeitada no período entre o mês de abril de 1964 a dezembro de 1966.²¹¹ O Brasil foi governado nesse tempo por quatro Atos Institucionais e quinze emendas constitucionais até que o Congresso Nacional entrega ao povo a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e, adveio a Emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, pelos Ministros Militares que integravam o comando do país desde 1964. O MP dos Estados era organizado em carreira, por lei estadual, porém, nomeados pelos Governadores após concurso público de provas e títulos. Dessa forma, até o advento da Constituição Federal de 1988, o MP estava subordinado, todos os seus integrantes, não só a chefia, à nomeação pelos Governadores.²¹²

A luta dos integrantes do MP brasileiro, quando da instalação da Constituinte em 1987, estava imbricada com a dos movimentos de mulheres e feministas para a inclusão do

²¹⁰ Repita-se aqui o dito na nota anterior. Não há hierarquia com nenhum dos três poderes da República.

²¹¹ O Brasil foi governado nesse tempo por quatro Atos Institucionais e quinze emendas constitucionais até que o Congresso Nacional entregou a Constituição do Brasil em 24 de janeiro de 1967 e, logo após, com o denominado 'recesso' do Parlamento, adveio a Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. Essa Emenda foi possível nos termos do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, que decretou o 'recesso', fechamento do Congresso Nacional. Era considerada como uma nova Constituição, de tantas transformações que trouxe ao país.

²¹² A historiadora dessa tese ingressou na carreira do MP do Espírito Santo em 20 de dezembro de 1977, e sua nomeação para tomar posse e entrar em exercício como Promotora de Justiça Substituta, foi assinada pelo então Governador Elcio Álvares. Fotografia da publicação no Diário Oficial do Estado encontra-se em anexo.

inciso I, do artigo 5º. Nos corredores do Congresso Nacional, misturavam-se mulheres de carreiras jurídicas em busca de ampliação de atribuições para melhor defesa da sociedade e os movimentos sociais expondo aos constituintes que a democracia possível de ser reconhecida é aquela em a mulher não é excluída de oportunidades iguais aos homens, respeitadas específicas situações postas em lei.²¹³ A equidade de gênero se dá quando a igualdade entre as pessoas é integral e justa, e para tanto, as oportunidades devem ser concedidas a todas. O antônimo de igualdade é desigualdade, o que retira da mulher equidade de direitos.

As atribuições legais, isto é, as modalidades de prestação de serviços prestados pelos promotores e procuradores de justiça do Espírito Santo estão no artigo 129 da Constituição Federal e em leis estaduais infraconstitucionais.²¹⁴ A ação penal é privativa do MP, exceto se a lei expressamente declarar como privativa da vítima, pessoa ofendida, a exemplo dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), todos do Código Penal. Há, entretanto, uma divisão metodológica quanto à ação penal proposta pelo MP, em ação penal pública incondicionada e condicionada à representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça (caso de vítimas de crime contra a honra do Presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro). Exemplo de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima é o crime de ameaça, artigo 147 do Código Penal, tão comum em violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando a ação penal depende da representação, isso está declarado no tipo penal. Assim:

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave:
Pena – detenção, de 1(um) a 6 (seis) meses, ou multa.
Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

²¹³ Essa afirmação é feita pela experiência pessoal da autora desta tese, que participou do denominado 'lobby' no Congresso Nacional. Esse período foi de reconhecimento social do feminismo no Brasil e de parlamentares mulheres, como Rose de Freitas e Rita Camata.

²¹⁴ Atribuições judiciais e extrajudiciais. As judiciais são as ações penais que o MP interpõe no sistema de justiça, perante o Juiz de Direito. A ação penal é pública, exceto quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido, de acordo com o artigo 100, do Código Penal. A ação penal, maioria dos crimes, é pública, de iniciativa do MP, que apresenta denúncia. A ação penal privada, que começa com queixa-crime ao Juiz, tem de estar expressa em lei. O § 3º do mesmo artigo declara a possibilidade de ação penal privada em caso de ação penal pública, caso o MP não ofereça a denúncia no prazo legal. É uma garantia constitucional para a vítima ou seus familiares, de acordo com o inciso LIX, do artigo 5º, da CF. As atribuições extrajudiciais são as que o MP trabalha sem necessidade de submeter a situação ao Poder Judiciário. Nesta tese delimita-se a atuação extrajudicial do MP ao âmbito da Lei Maria da Penha.

Quando ocorre o crime de ameaça ou outro que dependa dessa manifestação processual e a vítima faz o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, há a necessidade de que a autoridade policial explique que precisa conceder representação para que o MP possa oferecer a denúncia criminal. Nesse tipo de condicionante, a vítima pode, até antes da promotoria de justiça apresentar a denúncia em juízo e a peça ser recebida pelo juiz, desistir de processar seu agressor. Há na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, o artigo 16 que afirma poder a vítima renunciar, mas será marcada uma audiência para esse ato, quando ela dirá suas razões ao juiz da causa, impossibilitando que a pessoa seja processada. Embora a pena do crime de ameaça seja pequena, uma condenação pesa para o agressor. A motivação varia bastante, sendo necessário verificar em juízo se ela está fazendo isso por receber outra ameaça específica, por processar a pessoa agressora.

Sobre a questão do crime de lesão corporal, impõe esclarecer que a ofensa à integridade corporal ou a saúde de outrem, a pena é de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Pelo quantitativo de pena o rito é sumaríssimo processado e julgado no Juizado Especial Criminal (JECRIM), que possibilita conciliação e acordo, conforme a Lei nº 9.099, de 1995. Antes da Lei Maria da Penha, pela Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, foi acrescentado ao artigo das lesões corporais, o 129 do Código Penal, o parágrafo 9º – violência doméstica. O conteúdo dessa violência doméstica é dirigido a todo tipo de vítima, homem ou mulher. Pelo apenamento posto em 2004, a mulher ou o homem em situação de violência tinha o processo criminal pelo rito sumaríssimo, afinal, o delito era considerado de menor potencial ofensivo. Com o advento da Lei Maria da Penha, o quantitativo de pena do art. 129, § 9º, do CP, foi aumentado para detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Com a pena máxima posta em três anos, qualquer que seja o sexo da vítima, não tem mais o rito que proporciona conciliação e transação. Significa, repita-se dizer, que violência doméstica não é delito menor, é importante dizer sobre relações assimétricas de poder em meio familiar.

A violência doméstica protegida pela Lei Maria da Penha tem como sujeito passivo sempre as mulheres. Os homens possuem a proteção do Código de Processo Penal brasileiro. A súmula nº 542 do STJ afirma: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar contra a mulher é pública incondicionada”. Esclarece proteção para mulher em situação de violência, que em

certos casos não apresentava representação contra o agressor ou a retirava por medo ou outro fator. Dessa forma, o crime de lesões corporais quando praticado em situação abrangida pela Lei Maria da Penha, ao tomar conhecimento do fato, a autoridade policial instaura o inquérito policial para as devidas investigações e depois o MP analisa o procedimento e, se for o caso, deflagra a ação penal, pela via da denúncia, independentemente da vontade da ofendida.

Observa-se dos estudos de direito criminal que a atividade ou atribuição judicial do MP criminal é a tradicional, conhecida pela sociedade nos casos de violação de direitos humanos, contra a vida, a pessoa, a liberdade de ir, vir ou ficar de todas, enfim, casos que abalam a sociedade e que se entende necessário reprimir o autor que infringiu o código de respeito, do bem viver da comunidade. A repressão é baseada em fatores básicos, como a Justiça provar que o agressor deva pagar pela sua desautorizada ação ou omissão de dever cumprir, e que deva ser ressocializado no cárcere, espaço de penitências (penitenciária) para não mais praticar condutas contrárias ao direito. A lei penal tem o caráter geral, mostrar para a sociedade que não é individual, é para todas as pessoas o apenamento.

A atribuição judicial ocorre após o crime ter sido praticado; é como o MP é conhecido desde sua criação e organização em defensor da sociedade, não somente da vítima. A violência é combatida por iniciativa dessa instituição nos casos de ação penal pública, incondicionada ou condicionada. Mas o enfrentamento da violência deve ser realizado por setores de Estado em ações articuladas e conjuntas. O alto índice de violência, especialmente contra a vida (homicídios e feminicídios), contra a pessoa categoria mulher por ser mulher em casos de lesão corporal, estupro, cárcere privado, ameaças generalizadas e outras condutas, demonstra que somente a repressão não basta para minimizar as estatísticas.

Pela Lei Maria da Penha essa atribuição extrajudicial do MP tem importância fundamental para a proteção das mulheres que estejam ou não em situação de violência. A atuação extrajudicial apresenta divisão metodológica: institucional como o fomento de políticas públicas, art. 8º da Lei Maria da Penha e administrativa, a exemplo de fiscalizar presídios e delegacias de polícia. A atuação extrajudicial de prevenção à violência de gênero contra a mulher nesta tese problematizada é a

realizada pelo MP do Espírito Santo no período entre setembro de 2006 e setembro de 2016, portanto, primeira década da entrada em vigor da Lei Maria da Penha. Stela Valéria Cavalcanti, em obra sobre a Lei Maria da Penha²¹⁵ afirma:

A Lei Maria da Penha abriu um leque de atuações ao Ministério Público, as quais podemos dividir da seguinte forma: a) institucionais, b) administrativas e c) funcionais.

a) Institucionais – dizem respeito à integração operacional que deve ser feita entre o Ministério Público e as demais entidades envolvidas na aplicação desta lei. Isso significa que todas as ações de combate à violência doméstica e familiar devem ser pensadas e elaboradas de forma articulada entre todos os órgãos responsáveis pela promoção dos direitos humanos das mulheres, ou seja, as entidades municipais, estaduais e federais ligadas à segurança pública, à saúde, educação, assistência social, trabalho e habitação, bem como o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública devem ser chamados à cooperação e à integração, a fim de que cada uma dê parcela de contribuição na sua esfera de atuação para implementar as diretrizes constantes na Lei Maria da Penha, nos termos do art. 8º, *in verbis*.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes: I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Da divisão apresentada, compreende-se a atribuição extrajudicial do MP como institucional e administrativa. A mesma autora assim se pronuncia logo após a disposição do art. 8º:

b) Administrativas – cabe ao Ministério Público inspecionar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Assim, ao lado da fiscalização em Delegacias de Polícia, presídios, entidades de abrigo a crianças e adolescentes e a idosos, agora, soma-se uma atividade ligada às entidades públicas ou privadas, que abrigam ou prestam qualquer atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, dispõe o art. 26:

Art. 26. Caberá ao Ministério Público (...) II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato (...)

Na continuidade do inciso II, do art. 26, “e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;” demonstra a celeridade que o MP deve empreender em favor de

²¹⁵ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 245.

regularização dos equipamentos públicos ou particulares postos à disposição da proteção à mulher em situação de violência. A intervenção do MP na Lei Maria da Penha demonstra necessária como instituição com independência funcional e autonomia administrativa. O fomento de política pública de gênero em prol das mulheres é atividade extrajudicial preventiva. A autora continua em sua divisão metodológica:

c) Funcionais – o leque de atuação é mais amplo, uma vez que a Lei determinou que nas causas cíveis ou criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, haja obrigatória intervenção do Ministério Público. Esta intervenção dá-se ora como custos legis, ora como parte, nestes casos, está legitimado extraordinariamente para atuar em prol dos direitos da mulher agredida no lar. Veja-se, v.g., que em uma ação de indenização por dano moral ajuizada por uma mulher, o que, em tese, nada teria de interesse público a justificar a intervenção do Parquet, se essa ação cível decorrer de violência doméstica e familiar, deverá o agente ser intimado e efetivamente intervir no processo. A Lei estabelece que o Ministério Público deve ser, no mínimo, intimado de todos os atos do processo, sob pena de nulidade, consoante determina o art. 25, da Lei 11.340/06.

As atribuições funcionais podem ser cíveis e criminais. As funcionais cíveis ocorrem em todos os processos que advêm da violência doméstica e familiar contra a mulher. O MP trabalha em processos cíveis somente quando a lei dispuser nesse sentido, pois um grande número de questão cível é de interesse privado, particular, e não público. Mas em se tratando da proteção da Lei Maria da Penha sua intervenção é necessária, caso contrário, o processo pode ser declarado nulo. O art. 25 da Lei Maria da Penha dispõe:

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O MP é considerado parte quando é autor de uma ação cível ou criminal. O que o artigo 25 afirma é que nas ações em que não for parte, intervirá o MP como *custos legis*, como fiscal do ordenamento jurídico na perspectiva de proteção à mulher vítima. Na área cível, como fiscalizador da aplicação da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, o MP pode tomar providências que entender necessárias à elucidação do caso, inclusive interpor recursos judiciais. Como parte no cível pode requerer medidas protetivas de urgência em favor da ofendida e também ajuizar ações civis públicas para promover direitos coletivos das vítimas. Um exemplo é o direito que a coletividade feminina tem de receber do Estado, em local seguro e sigiloso, a casa-abrigo, que

serve de moradia temporária para mulheres em situação de grave violência. Na reiterada e injustificada omissão estatal, o MP deve inaugurar um inquérito civil público que prepara provas para, não havendo acordo com cláusulas postas, o MP ingresse perante o Poder Judiciário com ação civil pública para obrigar o Estado a providenciar essa proteção. Pela Lei Maria da Penha há inúmeras disposições de atuação do Ministério Público em favor da vítima, seus familiares e suas testemunhas.²¹⁶

Pela Lei Maria da Penha, o exercício da atribuição extrajudicial do MP tem importância fundamental para a proteção das mulheres que estejam ou não em situação de violência. A prevenção à violência doméstica e familiar é atividade ou atribuição extrajudicial institucional que o MP tem o dever de exercitar. Fomenta políticas públicas de gênero em articulações de ações junto a outras entidades estatais e com a participação da sociedade civil, além de criar núcleos de estudos e capacitar seus servidores e membros (promotores e procuradores de justiça) para efetivação da aplicação da lei inovadora, fruto de norma constitucional e Recomendação da CIDH.

Como definir política pública na área jurídica tem sido tarefa árdua, mas está imbricada à existência de um Estado Social.²¹⁷ Portanto, historicamente o direito se alia à Ciência Política e Social quanto ao que consiste da política pública para satisfação de direitos humanos e sociais. Homens e mulheres possuem iguais direitos e obrigações, como posto no art. 5º, inc. I da Constituição Federal de 1988, direito positivado, portanto. A questão da coibição de violência doméstica encontra-se também na mesma legislação. Quando o direito está positivado, mas não protegido materialmente, surge para a sociedade uma oportunidade de mudança quando o Estado acredita que a situação é um problema que precisa ser enfrentado. O poder público então toma uma decisão que é buscar mecanismos para garantir a prestação positiva que se destina consolidar direitos fundamentais individuais. O Estado pode trabalhar em parcerias com setores públicos, mas invariavelmente a sociedade civil se faz presente,

²¹⁶ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 249.

²¹⁷ O Estado Social origina-se do Estado Liberal, o garantidor das liberdades individuais, postulados da CF. o Social é um Estado que presta serviços, que dá efetividade aos serviços essenciais que dão conta da cidadania plena. Ao Estado cabe ser o universal prestador de serviços através das políticas que enceta para garantir a importância social do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme a CF/88, do Brasil.

apontando as deficiências e mesmo sugerindo políticas que possam tornar-se efetivas. Como esclarece Wilson Donizeti Liberati.²¹⁸

A execução das políticas públicas deve seguir o comando constitucional; esta é a primeira e mais importante regra para a implementação das ações públicas: a legalidade. Essas políticas públicas assentam-se, geralmente, em princípios constitucionais – formadores e sustentadores dos direitos fundamentais –, que devem ser seguidos como regras de aplicação imediata, e não como diretivas de conteúdo ético e programático.

O Estado prestador de serviços para garantir o exercício do cidadão em seus direitos sociais, que são irrenunciáveis, é tido por Estado Social. Surgiu na Europa com o ideário democrático no final da Segunda Grande Guerra, 1945. O artigo 8º da Lei Maria da Penha entrega diretrizes para o trabalho de prevenção à violência de gênero contra as mulheres. É uma disposição legal importante para o exercício do MP como garantidor da ordem democrática no Brasil. A equidade de gênero é conquistada e, mantida por lutas de movimentos feministas e de mulheres, sendo o MP aliado, pois o verdadeiro estado democrático não pode discriminar a pessoa por seu sexo ou gênero.

Com o advento da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto e a entrada em vigor em 22 de setembro de 2006, o MP do Espírito Santo tomou as primeiras providências, nos âmbitos administrativo, civil e criminal. Coube à Procuradoria-geral de Justiça elaborar atos no sentido do início da efetividade da nova lei. As promotorias cíveis com atribuição sobre cidadania, bem como a criminal, passaram a enviar relatórios da atividade judicial e extrajudicial referentes a direitos e violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como sobre orientação às mulheres que as procurassem. Esses relatórios servem também para compreender a situação das mulheres, que são revitimizadas por contarem em vários setores públicos a sua história, o que prejudica seu estado emocional. A violência institucional origina da falta de capacitação das pessoas desses setores. As atividades do MP sobre a prevenção à violência de gênero devem ser efetivadas em caráter permanente por todo o exposto, e assim consagrando-se o princípio da continuidade da prestação do serviço público.

²¹⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 87.

CAPÍTULO 3: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

Este capítulo apresenta a prevenção à violência de gênero contra a mulher realizada pelo Ministério Público capixaba no período da primeira década da entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. O alto índice de violência de gênero contra a mulher verifica-se pelas estatísticas. Conceitua-se política pública de gênero após digressão sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, documentos federais e estaduais de enfrentamento à violência, e de modo cronológico, entrega-se políticas de iniciativa do órgão ministerial e outras em parceria com setores do poder público, movimentos sociais e feministas.

3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

A violência doméstica pode ocorrer contra mulheres e homens. Entretanto, a violência de gênero contra a mulher é aquela em função dela ser do sexo feminino, mulher. O quantitativo de crimes de violência doméstica e familiar contra homens é insignificante em relação aos perpetrados contra a mulher, como se depreende de estatísticas que transitam nesta tese. Carmen Hein de Campos²¹⁹ esclarece a questão da violência de gênero contra a mulher:

Historicamente o feminino foi oprimido, excluído da vida política e subordinado. As consequências dessa opressão perduram ainda hoje (a dificuldade de participação política, a violência aceita socialmente, salários menores, assédio sexual, apenas para exemplificar). A violência contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres – a violência de gênero – marcou a história das mulheres. Usar da violência para submeter o feminino (matar em defesa da honra; estuprar; agredir fisicamente; etc.) é algo que tem sido permitido ao longo de nossa história legal. Os efeitos dessa permissão social e cultural, que ainda invadem o imaginário de nossos juristas e legisladores cuja preocupação é com a chamada “grande criminalidade” têm como consequência o desprezo da violência doméstica pelo mundo jurídico. O resultado desse tratamento é a permanência de padrões culturais que obstaculizam o exercício da cidadania, violam a Constituição e os direitos humanos das mulheres.

Outra não é a abordagem feita por criminalistas²²⁰:

²¹⁹ CAMPOS, Carmen Hein de. Justiça consensual, violência doméstica e direitos humanos. In: STREY, Marlene N; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**: coleção gênero e contemporaneidade. 2. ed. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2004.

²²⁰ BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 273.

[...] torna-se possível também identificar a conjuntura específica da violência imposta às mulheres, em razão da sua condução feminina: a violência de gênero.

A violência de gênero pode ser definida a partir das seguintes características: 1. ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; 2. esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; 3. A violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais. É necessária uma transformação desses padrões culturais que estão em todos os lugares, sobretudo no Congresso Nacional, berço das legislações, para que as questões de gênero sejam melhores compreendidas e interpretadas.

A obra *Sobrevivi posso contar...* de Maria da Penha Maia Fernandes²²¹ inspirou esta tese devido aos relatos da autora no que tange às anteriores violências por agressões de seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveros, antes de ser vítima de tentativa de homicídio por lesões em sua coluna vertebral, que a deixaram paraplégica. Diga-se mais, após o crime houve outra tentativa para matá-la. As narrativas sobre violências no cotidiano chamaram a atenção por ser a vítima uma mulher, com curso superior em Farmácia e mestrado concluído, branca e de classe média. Ficou silente a respeito do seu sofrimento, no recesso de sua própria casa. Por certo não se enxergava envolta no ciclo da violência, o que é intrigante pelo seu perfil de mulher bem informada sobre seus direitos. Devido ao elevado índice de violência de gênero aliada a morosidade da justiça em ações penais, aflorou o questionamento do que o Estado fez para evitar a quase morte de Maria da Penha e de outras Marias. E mais, como o Estado atua pelo Ministério Público para prevenir que tantas Marias cheguem a óbito. Portanto, o livro de autoria de Maria da Penha, tornou-se uma fonte que amparou o estudo iniciado a partir desse conteúdo.

A certa altura do livro destaca-se que a partir da ocasião em que Marco Antonio naturalizou-se cidadão brasileiro, posto ser colombiano de nascimento, estabilizou-se profissionalmente, e passou a ter mudança de temperamento e suas condutas passaram de inconvenientes a agressivas, não somente com Maria, como também com as três filhas. Conta que:

Eram muitos os caprichos de Marco. Ceder a eles se constituía, para mim, num misto de medo e esperança: medo da sua agressividade, esperança de

²²¹ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

que a minha aquiescência lhe tocasse o coração e ele reconsiderasse o seu proceder em relação a mim e às filhas. p. 24.

[...] sentia-me tão perdida, que apelei para psicólogos e para a religiosidade, participando, inclusive, do Movimento Familiar Cristão, entidade que trabalha com a participação de laicos na Igreja, em busca de uma fraternidade entre todos os membros da grande família humana. Mas tudo foi em vão. p. 25.

O algoz não lhe disparou tiros com arma de fogo como sua primeira violência. Foi um processo longo, uma implicância aqui, um grito ali, em momentos de tensão. Ele colocava Maria da Penha em estado de violência psicológica na convivência familiar, como no dia em que retirou o prato de comida que ela alimentava a pequena filha, e o arremessou longe, pois não gostou que a mulher lhe pedira para retirar, desenterrar um cacto de seu jardim, pois machucaria as crianças que por ali brincavam. Com a repetitividade de condutas que desqualificam a mulher e a prole, o psicológico da pessoa fica abalado e, em certos casos como o dela, a mulher internaliza que se ficar silenciosa, as condutas do dominador cessarão, como se ela precisasse de um presente por bom comportamento. Silenciar uma mulher geralmente é o primeiro passo da figura dominante numa relação de gênero, relações assimétricas de poder. É comum a mulher buscar apoio em alguma religião, passar a frequentar igrejas, o que pode gerar um mal-estar, uma confusão mental, até porque ela pode estar não em busca da religiosidade, mas sim de força emocional. Maria da Penha, ela mesma diz, que tudo foi em vão. Ela foi vítima na década de 1980, quando alguns ditados populares eram considerados verdades, como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “mulher gosta é de apanhar” e “ruim com ele pior sem ele”. Em alguns espaços esses mitos persistem demonstrando que muitas mulheres ainda se veem sozinhas em situação de violência.

A história da Maria da Penha, daquele período de sua vida, retrata o que acontece diariamente pelo País, não somente no espaço territorial pesquisado, o Estado do Espírito Santo. Maria da Penha superou em parte sua dor dedicando-se ao trabalho em prol de outras mulheres, máxime daquelas em situação de violência²²². O livro *Sobrevivi...posso contar* expõe que no início, primeiro momento, havia um relacionamento alegre, um homem gentil, querido por todos no ambiente acadêmico em São Paulo e no Ceará. Ela queria constituir com ele uma família e apostou nisso.

²²² O Instituto Maria da Penha localiza-se em Fortaleza, Estado do Ceará, sendo sua presidente Maria da Penha Maia Fernandes. Esteve em Vitória, Espírito Santo, por duas vezes, a convite do Ministério Público Estadual em 2014. Contato: <http://www.institutomariadapenha.org.br>

Pouco tempo após casados, o segundo momento, ele se tornou brasileiro naturalizado iniciando um ciclo pessoal de externalizar um homem amargo. Em um terceiro momento a narrativa da vida do casal é que o homem premedita matar aquela que antes lhe era interessante conviver.

Enfrentamento à violência de gênero, como restou investigado neste estudo, trata da questão de promover estratégias para a prevenção, ou seja, evitar que aumente o número de crimes contra a mulher, qualquer que seja a modalidade ou tipo penal de conduta. Enfrentar significa quebrar a curva ascendente desses crimes. A tese demonstra que se faz o enfrentamento pelo Estado, com leis coibidoras de violência contra menina e mulher, não só a Lei Maria da Penha, mas as constantes nas alterações dos Códigos Penal e Processual Penal. Legislações coibidoras são fontes de enfrentamento e combate. Há o enfrentamento pela pedagogia imposta na possibilidade de repressão com as penas instituídas em leis. O combate verifica-se pela punição que se dá após a realização do crime, quando for o caso, aplicando-se as penas postas na legislação.

Estatísticas produzidas por institutos especializados fazem parte do *corpus documental* da investigação, cujo recorte temporal da tese é a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, 22 de setembro de 2006. Ressalte-se que para melhor compreensão da escalada de crimes de gênero, dados foram coletados e analisados em procedimento quantitativo. Os dados estatísticos foram identificados desde a década de 1990, a considerar que a Maria da Penha sofreu ferimentos gravíssimos no início dos anos 1980. Um exame comparativo anual desses índices foi fundamental para a compreensão do fenômeno social da violência de gênero.

O primeiro Mapa examinado foi realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), no Espírito Santo, abrangendo crimes de homicídio contra a mulher ocorridos no espaço da pesquisa desse estudo, isto é, de todo o território capixaba. Esclarece o Mapa (IJSN, 2010)²²³, o Estado do Espírito Santo como o segundo em índice de

²²³ O Instituto Jones dos Santos Neves trabalha os dados fornecidos pela Secretaria de Estado e da Defesa Social – SESP e contribui com a Câmara de Monitoramento do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – documento com as ações do Projeto Integral Básico do Governo do Estado do Espírito Santo.

homicídios em geral na população de todo o país, observando-se o período entre 1997 e 2010, com 53,6 de pessoas mortas em proporção a 1 por 100 mil habitantes. Nesse período, referente aos assassinatos por sexo, o Espírito Santo encontrava-se em primeiro lugar pela taxa de 10,3 mulheres mortas em cada grupo de 100 mil habitantes. Como a Lei Maria da Penha entrou em vigor em setembro de 2006, observa-se que em quatro anos, até 2010, a sua aplicação no Estado do Espírito Santo não produziu eficácia, conforme dados do IJSN. Tal situação foi fator determinante para o Ministério Público atuar na prevenção da violência por meio de elaboração de políticas públicas, que entendeu necessárias ao ouvir tanto as autoridades quanto os movimentos sociais de mulheres em reuniões e audiências públicas. Desse conhecimento foram criadas e fomentadas políticas públicas para o enfrentamento a essa violência.

Seguindo análises quantitativa e qualitativa de ordem estatística, o Mapa de Violência 2015 teve como objeto de estudo as taxas de homicídios de mulheres no País, estado por estado, capitais e municípios com a população mínima feminina de 10.000, de 2003 a 2013. Esta fonte demonstra ainda as taxas de homicídios a partir da Lei Maria da Penha, 2006 a 2013, quando se comprova que a existência 'fria' da lei não tem o condão de reduzir o número de crimes. Este Mapa levou em consideração o crescimento da população feminina no período estudado, passando de 89,9 para 99,8 milhões (aumento populacional de 11,1%) quando então a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, portanto, um crescimento de assassinatos de 8,8% naquela década.

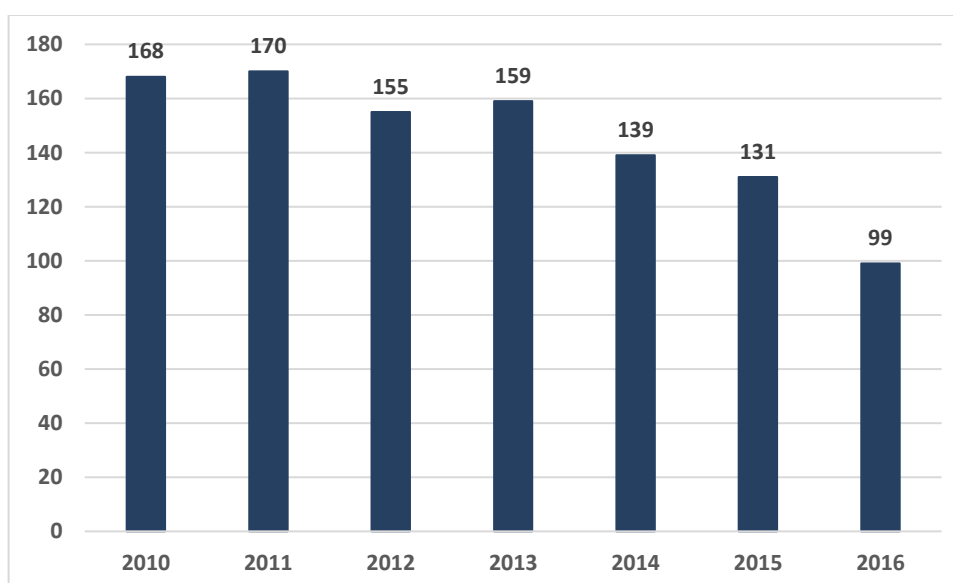
O Mapa de 2015, quando expõe a análise desses homicídios, estado por estado, esclarece que o Espírito Santo em 2003 esteve em primeiro lugar na prática de homicídio contra o contingente feminino e, durante a década a partir daí, pouco diminuiu suas taxas, chegando em 2013 em segundo lugar, o que espelha a necessidade de ações e projetos de políticas públicas para o enfrentamento quanto a julgamentos morosos, no combate à violência letal. Diga-se mais, a morosidade da justiça em geral, não apenas em crimes de homicídio, levou o Brasil em 2008 a uma reforma sobre ritos processuais penais, incluindo o relativo aos crimes contra a vida²²⁴.

²²⁴ Em 2008 ocorreu uma reforma legislativa no Código de Processo Penal, Lei nº 11.719, de 20-6-2008, que alterou ritos processuais visando maior eficácia, diminuindo prazos nos julgamentos.

Buscando os dados sobre o Espírito Santo no período compreendido entre 2006 a 2013, comprova-se que as taxas da mortalidade feminina diminuíram após a entrada em vigor da Lei nº 11.340, setembro de 2006, especialmente em 2007. A partir de 2006, de acordo com o mesmo Mapa, apenas em cinco Unidades da Federação foram registradas quedas nas taxas, incluindo o Espírito Santo.

As mortes violentas contra a mulher no Estado do Espírito Santo ocorreram em 2010, 168; em 2011, 170; em 2012, 155; em 2013, 159; em 2014, 139; em 2015, 131; e em 2016, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, do Espírito Santo, ocorreram 99 assassinatos de mulheres (GRÁFICO 1). Comprova-se que nos anos 2014, 2015 e 2016, houve diminuição desse tipo de violência de gênero contra a mulher. Isso se deve a reiteração de ações preventivas de campanhas em favor da não violência contra o feminino no Espírito Santo, como campanhas veiculadas pela imprensa e execução de projetos como o Educar Direitos da Mulher: o MP e a comunidade, dentre outros.

Gráfico 1 – Total de Mortes violentas contra a mulher no Estado do Espírito Santo, no período de 2010-2016



Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, 2019.

Atribuem a Rui Barbosa, jurista respeitado em sua época, o Águia de Haia, a célebre frase “justiça tardia não é justiça”.

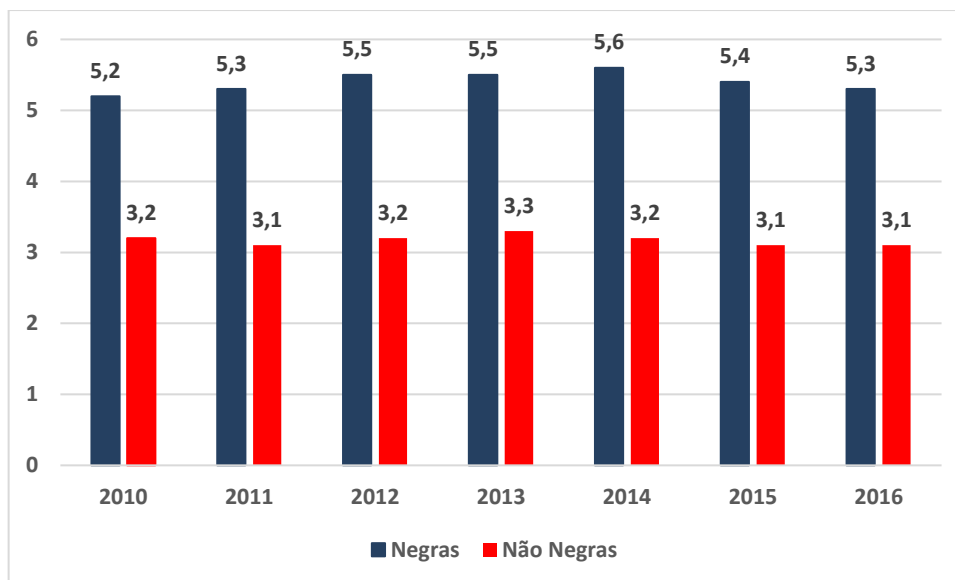
As estatísticas são instrumentos para compreender o fenômeno da violência de gênero, de modo a elaborar políticas públicas universais ou específicas, a exemplo da especificidade das mulheres negras, devido as interseccionalidades demonstrativas de potencial de vulnerabilidade. Não é apenas a questão de gênero contra a mulher. É mais, desde a cor, onde nasceu, a classe social, e onde trabalha. São dados que devem ser levados em consideração na construção das políticas.

Pelo Atlas da Violência 2019 (2007 - 2017), do Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) no Brasil ocorreram 65.602 homicídios, na taxa de 31,6 por 100 mil habitantes, independente do sexo ou gênero, consistindo no maior índice da história.²²⁵ Do total, 35.783 jovens vidas perdidas, na taxa de 69,9 por 100 mil jovens. A pesquisa demonstrou que o decênio entre 2007 a 2017, 618 mil pessoas foram vítimas da violência letal, com 92% de vidas masculinas perdidas. Além dos dados estatísticos, os qualitativos dizem que as vítimas possuem grau de instrução, no máximo, até sete anos de estudo, sendo 74,6% dos homens e 66,8% das mulheres. Os aspectos socioeconômicos e situacionais relacionados aos homicídios de mulheres são analisados na seção 7 do Mapa. Na página 71 há compreensão do padrão de vitimização por raça e cor, que indica “[...] superioridade dos homicídios entre os homens e mulheres negros (pretos e pardos), em relação a homens e mulheres não-negros”.

O mesmo documento mostra que em 2017 o Espírito Santo passou a ocupar o sétimo lugar em assassinato de mulheres, quando até 2012 estava em primeiro nas estatísticas. Da análise quantitativa com a *quali* observa-se que a melhora foi, provavelmente, em decorrência de políticas públicas encetadas por setores públicos do Espírito Santo. No decênio 2007 a 2017, houve aumento em 4,5% de assassinato de mulheres não-negras, sendo no caso das negras, 29,9%, conforme o gráfico 2 extraído do referido Atlas:

²²⁵ Todos os índices das pesquisas do decênio 2007 a 2017 estão no Atlas da Violência do IPEA. BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência, 2007 – 2017**. Disponível em: Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019> > Acesso em: 01 jul. 2020.

Gráfico 2 – Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2010-2016)



Fonte: Atlas da Violência 2019.

Acentue-se que há subnotificação quando a mulher tem sido atendida em clínicas e hospitais particulares, que nem sempre notificam ao Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) sobre esses atendimentos. Os provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) geralmente têm sido notificados. A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo capacita o pessoal da saúde para a importância dessas notificações, sendo uma política pública necessária e deve ser praticada de modo contínuo. A partir de fevereiro de 2016, pela Portaria nº 204, as notificações da Lista Nacional de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e nos privados passaram a ser obrigatoriamente notificados²²⁶. No Espírito Santo, em 2007, ocorreram 116 assassinatos de mulheres negras e 32 de não-negras. Em 2017, último ano da pesquisa Atlas 2019, 116 mortes violentas de mulheres negras e 26 de não-negras. Quando se fala em diminuição de assassinatos de mulheres no Espírito Santo, deve-se levar em conta ser em relação às mulheres no geral, mas tem havido aumento significativo de assassinato de mulheres pardas e pretas (negras), conforme o documento ora mencionado. Daí se infere a necessidade de estabelecer políticas públicas não apenas universais para as mulheres, pois elas

²²⁶ O SINAN classifica orientação sexual em três categorias: heterossexual, homossexual ou bissexual.

são várias. A mulher negra precisa de políticas públicas específicas para ela com atendimento à saúde também diferenciado.

Como os dados são em relação a homicídios contra mulheres, a pesquisadora levou em consideração que o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal foi alterado em 9 de março de 2015, em seu artigo 121, crime de homicídio, matar alguém, para inserir o tipo penal dele derivado, qual seja, o feminicídio. Na construção dos textos históricos da tese e o contexto analítico dos dados estatísticos foram examinados conceitos como gênero, as modalidades de violência, patriarcado, dominação, subordinação, construção das masculinidades, feminicídio, sexualidade, mulher e homem. Esses são considerados categorias de análise histórica que se interpõem umas às outras, na temática eleita sob a perspectiva da Lei Maria da Penha, e na responsabilidade funcional dos membros do Ministério Público estadual. No feminicídio, o assassinato de mulher ocorre pela condição da vítima ser do sexo feminino e a lei esclarece essa questão como de gênero, categoria posta no projeto de lei nº 8.305/2014. No momento da votação no Congresso Nacional, a palavra “gênero” foi substituída pela expressão “condição de sexo feminino”. A justificativa dada à época foi que a expressão gênero levaria o intérprete da lei entender que a trans feminina ou trans mulher e a travesti seriam consideradas vítimas de feminicídio e, consoante alguns parlamentares, não deveria ser permitido.

3.2 DEFININDO POLÍTICAS PÚBLICAS

O instituto das políticas públicas é cuidado pela ciência do direito como mecanismo para a efetivação de direitos de caráter prestacional pelo Estado. Vários doutrinadores da área jurídica apresentam definições; porém, como é novo para o direito, há dificuldades para esclarecer a natureza das políticas públicas.

O direito define os objetivos a serem atingidos em prol das pessoas, consoante ensinamentos de Felipe de Melo Fonte.²²⁷ O autor afirma que nas ciências políticas há diversas definições de políticas públicas, porém, o único consenso é quanto a

²²⁷ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 46.

origem das mesmas. Originam-se de decisões e são atividades de governo. Destaca três definições citadas por Michael Howlett e M. Ramesh²²⁸ que são importantes pela cientificidade que oferecem.

A mais conhecida é da lavra de Thomas Dye, que reduz o fenômeno das políticas públicas ao aspecto decisório. Trata-se de conceito amplo, vez que inclui tudo aquilo que o governo decida fazer ou não fazer. Assim, desde uma simples decisão de compra de um material até uma decisão judicial é considerada política pública.

A definição de William Jenkins é mais completa como se depreende:

é um conjunto de decisões inter-relacionadas tomadas por um indivíduo ou um grupo de atores políticos a respeito da escolha de objetivos e os meios de alcançá-los em uma situação específica, onde tais decisões devem, em princípio, estar inseridas no poder de alcance destes atores.

Howlett e Ramesh, assim como Jenkins, entendem a política pública não apenas como um ato isolado e sim um processo envolvendo vários atos, como os objetivos e os meios para o êxito da ideia. Apenas um setor de governo não pode ser responsável pela política pública, pois são vários atores.

O terceiro cientista citado por Fonte, de sua leitura e interpretação de Howlett e Ramesh é James Anderson, que preleciona "um curso de ação intencional construído por um ator ou um conjunto de atores para lidar com um problema ou um motivo de preocupação". Anderson observa a presença de um problema ou um motivo de preocupação para haver uma decisão de enfrentamento em razão de situações críticas sociais.

Como se verifica, os cientistas políticos buscam uma definição completa, não apenas os doutrinadores juristas. Fábio Konder Comparato conceitua como o conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado. Política pública então é uma atividade.²²⁹

²²⁸ HOWLETT, Michael; RAMESCH, M. **Studying public policy cycles and policy subsystems**. Oxford: Oxford University, 1995. p. 4-7.

²²⁹ COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 737, p.18, 1997.

Leonardo Secchi, em sua obra sobre *Políticas públicas*²³⁰ elabora importante raciocínio sobre ser mencionada política uma diretriz para enfrentar um problema público. Cuida de uma decisão em resolver um problema que seja entendido como coletivamente relevante. Também lembra o autor de que não há consenso quanto à definição de políticas públicas.

São protagonistas no estabelecimento de política pública a abordagem estadista ou estadocêntrica e a abordagem multicêntrica ou policêntrica. A primeira considera as políticas públicas como monopólio de atores estatais. A segunda envolve a existência de múltiplos centros de tomadas de decisão dentro de um conjunto de regras aceitas. De qualquer forma, a essência consensual de políticas públicas é a existência de um problema público.

O conceito de política pública está vinculado ao enfrentamento de um problema público, ou ao menos, uma tentativa disso. O objetivo geral é buscar a modificação da situação ruim ou inadequada para o ideal ou próxima disso.

É o que ocorre com as políticas públicas para mulheres que sofrem violência em geral e, em especial, a doméstica e familiar. É um problema público que o Estado assume, toma para si a responsabilidade de enfrentar essa situação para que haja uma modificação no quadro geral de violência contra mulheres em determinada parte ou em todo o país. Para o enfrentamento, necessário se faz capacitações sobre o tema endereçadas aos envolvidos.

Dos estudos empreendidos para a tese entendi a necessidade de explicar sobre política pública de gênero e política pública para mulheres. Identificado um problema que incomode a comunidade ou um grupo de pessoas, ao torná-lo político há necessidade de decisão governamental. Na questão das mulheres em situação de violência, as políticas públicas de prevenção às violências têm a perspectiva de gênero, dos papéis distintos entre homens e mulheres. São políticas públicas de gênero, posto o caráter da desigualdade entre homens e mulheres nos relacionamentos. Assim, as mulheres são tratadas nessas políticas como os homens

²³⁰ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2005. p.10.

são no cotidiano, isto é, sujeitos de direitos. São políticas de gênero, portanto, as que ensejam modificação da discriminação contra a mulher; da desconstrução do padrão patriarcal em que ainda muitas pessoas vivem no século XXI.

As políticas públicas para as mulheres com objetivos de fortalecimento, dando-lhes autonomia, levam-nas a serem respeitadas como pessoas sujeitos de direitos. Essas políticas possuem a perspectiva de gênero, o que contribui para que as mulheres possam controlar seus corpos, sexualidade e integridade física e mental. Políticas públicas de empoderamento para as mulheres devem ser encetadas pelo Estado no sentido de criação de condições para a autonomia econômica delas, como programas de geração de emprego e renda. Ressalta-se que a ampliação da política de creches é importante para a autonomia bem como ter espaços adequados em Instituto médico legal para exames quando sofrem violência, notadamente a sexual.

Assinala-se a distinção feita por Lourdes Maria Bandeira e Tânia Mara Campos de Almeida ²³¹

É importante distinguir as políticas públicas de gênero daquelas voltadas para as mulheres, especialmente por serem, ambas, experiências novas, muitas vezes restritas a núcleos específicos dentro dos níveis executivos do Estado, com reduzida capacidade de expandir suas proposições. As políticas públicas voltadas para mulheres não necessariamente adotam a perspectiva de gênero, pois nem sempre preconizam a dimensão relacional entre homens e mulheres, seus distintos processos de socialização e suas consequências para os indivíduos e suas coletividades.

[...]

Tais políticas, em geral, acabam por restringir processos de mudanças de formas sociais estruturais, por reforçarem a ideologia patriarcal. Entretanto, há situações em que a política para as mulheres é apenas uma estratégia de promoção da igualdade de gênero.

São as políticas cujas práticas são assistencialistas, dirigidas especialmente a determinado grupo de mulheres. Não tratam da questão relacional ou desigualdade de gêneros. As autoras seguem demonstrando distinção:

Na formulação das políticas públicas de gênero parte-se da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres. Essas políticas desenvolvem-se em contexto mais

²³¹ BANDEIRA, Maria de Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos. **Políticas públicas de gênero**. In: *Dicionário Feminino da Infância: acolhimento e diagnóstico de mulheres sem situação de violência*. FLEURY-TEIXEIRA; MENEGHEL, Stela N., ((Org.)). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015, p. 276.

amplo, com o objetivo de promover e aperfeiçoar a qualidade de vida para homens e mulheres mediante o pleno exercício da cidadania.

Política Pública relevante, considerada um marco histórico do início da República foi a possibilidade da escolarização das mulheres. O registro se faz necessário tendo em vista os papéis dados às mulheres como dóceis, pacientes, dedicadas as suas famílias, compreensivas com as crianças enfim, perfil construído ao longo do tempo, da primeira República, até mesmo na contemporaneidade. O magistério surgiu na vida das mulheres como natural devido ao trabalho na esfera privada, empreendido em seus lares. Assim, para os que aceitavam a ideia de a mulher ir para o mercado de trabalho do magistério, esses eram alguns dos argumentos. Mas havia uma corrente contrária à escolarização da mulher e do trabalho remunerado fora do lar. Seus integrantes entendiam que a mulher exercendo atividade profissional traria prejuízo a sua família. A motivação era no sentido de que ao ir para a esfera pública ela quebraria a sua missão de cuidadora da prole e da família. Ainda, levaria problemas para dentro de casa que não seriam apropriados. E o magistério passou a ser tido como "coisa" de mulher.

Registre-se o artigo de autoria de Cíntia Moreira da Costa e Joccitiel Dias da Silva²³²:

Em uma sociedade regida por normas patriarcais, onde os papéis sociais eram extremamente bem delimitados, cabia exclusivamente aos homens prover materialmente a subsistência familiar, assim como articular social e politicamente a comunidade. As mulheres, ao contrário, deviam dedicar-se exclusivamente à organização da casa e ao cuidado dos filhos. Essa demarcação de papéis balizava também os espaços físicos pelos quais cada indivíduo poderia circular. Sendo assim, o mundo do trabalho, do comércio e das ruas estava reservado tão somente aos homens enquanto mulheres deveriam transitar exclusivamente por espaços domésticos.

Em relação às mulheres dedicarem-se exclusivamente à organização da casa, deve-se levar em conta que as mulheres negras tinham acesso aos espaços públicos porque neles já trabalhavam.

²³² COSTA, Cíntia Moreira da; SILVA, Joccitiel Dias da. "A missão social dos dois sexos", ensino de matemática e desigualdade de gênero na Primeira República: uma análise das diferenças curriculares nos cursos de formação de professores no Espírito Santo em 1892. In: SILVA, Joccitiel Dias da; CESANA, Andressa (Org.). **Matemática no Espírito Santo**: história, formação de professores e aplicações. Serra: Milfontes, 2019. p. 49. v.1. (Série Ensino de Matemática)

O modelo aceitável de mulher (dupla jornada) que trabalha fora e ao mesmo tempo em seu lar perdura por ser uma construção de padrão em que se vê o homem responsabilizado apenas nos espaços públicos. Questão cultural que tem sido debatida e transformada, pois alguns homens têm dividido tarefas caseiras nos últimos anos. É importante a inserção da temática da escolarização da mulher para reafirmar ser preciso políticas públicas que a empodere visando compreender seus direitos e os serviços postos à disposição em seus municípios. A história da escolarização das mulheres no Brasil significa o relato das dificuldades encontradas para transformação no final do século XIX e primeira República para a compreensão de que o país republicano que se buscava seria possível a partir da igualdade entre homens e mulheres. A educação é a base da perseguição e concretização dos direitos das pessoas. A mulher não tratada como sujeita a ter direitos e garanti-los, não contribui para o país que se quer democrático.

O poder público tem desenvolvido políticas que visam garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei 11.340/06.

A integração operacional do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação caracteriza uma diretriz central. O Ministério Público brasileiro tem fomentado políticas públicas de modo integrado com o Poder Judiciário e Defensoria Pública, sobretudo quanto a necessidade de dar celeridade aos procedimentos e processos de interesse da mulher. O Ministério Público capixaba tem em seu núcleo específico de proteção à mulher, projetos e ações permanentes para o enfrentamento à violência, trabalhos esses de prevenção, em parceria com o governo do Estado, municípios, associações de mulheres, empresas e outros segmentos.

Promover estudos e pesquisas, estatísticas e outras relevantes informações, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia é uma diretriz de importância. A investigação das causas, consequências e demais características dos casos de mulher em situação de violência doméstica e familiar é fundamental para a elaboração de políticas de

prevenção. Necessário o atendimento policial especializado para as mulheres, o respeito nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais das mulheres e da família, visando coibir os papéis estereotipados que estimulam a violência familiar. A promoção e, a realização de campanhas educativas para o enfrentamento a este tipo específico de violência é de grande relevância. Capacitar todos os atores envolvidos no atendimento à mulher em situação de violência é tarefa importante para a prevenção da denominada violência institucional, que ocasiona a revitimização dessa mulher. Programas educacionais e colocação nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para valores de direitos humanos das mulheres são políticas de prevenção fortes, a cultura de um povo.²³³ Ainda no artigo 8º da Lei Maria da Penha, no inciso III, há a determinação para considerar que a educação é a base da formação. O combate à violência simbólica contra a mulher tendo como veículo indutor a mídia, foi analisado neste estudo, o que inspirou o MP estadual a alavancar na mídia as campanhas de busca e ajuda às mulheres em situação de violência, como os telefones 180, 181 e 190, de ligações gratuitas. A legislação preceitua a necessidade do respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O surgimento do Pacto Nacional de Enfrentamento²³⁴ à violência contra as mulheres deflagrou em todo o país maior visibilidade para a questão da violência contra a mulher e o compromisso do Distrito Federal e dos Estados em promover o respeito ao

²³³ A Universidade Federal do Espírito Santo, pelo Departamento de Direito, consagra os incisos VIII e IX, do artigo 8º, da Lei 11.340/06, ao incluir na grade curricular, a disciplina optativa Violência de gênero e Lei Maria da Penha. A promoção feita é no sentido de disseminação de valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. A equidade de gênero e de raça ou etnia precisa ser discutida no ambiente acadêmico a fim da mudança de paradigmas sobre os papéis da mulher na família e na sociedade.

²³⁴ O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), da Secretaria de Políticas para as mulheres do Governo Federal, cuida de diretrizes que foram reeditadas nos Estados brasileiros e Distrito Federal. Esse plano foi criado em março de 2003. A partir de julho de 2004, fomentada pela SPM, realizou-se a primeira Conferência nacional de Políticas para as Mulheres, com 1.787 delegadas que debateram a suas agendas e elaboraram o primeiro plano nacional. Vários são os princípios orientadores do PNPM (2013-2015): autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate à todas formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas. Para maior aprofundamento ver: Brasil. Presidência da República. Secretaria de Política para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; Gráfica Movimento, 2013.

princípio da dignidade da pessoa humana bem como de alteração da cultura patriarcal reinante no país. Com o afastamento da Presidenta da República²³⁵ em processo de impeachment, o interino Presidente alterou composições de Ministérios. As questões sobre violência contra as mulheres passaram para o Ministério da Justiça e Cidadania. Essa mudança deu a entender que a violência seja efetivamente um fenômeno de segurança pública²³⁶. No dia 31 de maio de 2016, em reunião do Ministro da Justiça e Cidadania com os Secretários Estaduais e do Distrito Federal de Segurança Pública e Defesa Social de todo o país, o Presidente anunciou que medidas rígidas seriam tomadas para o combate à violência contra as mulheres. E deu o tom de que aquela reunião ficaria para a História das mulheres do Brasil como um símbolo²³⁷.

A Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) esteve vinculada, no período de recorte temporal desta tese, à Presidência e ao Ministério da Justiça e Cidadania. Já teve a posição de Ministério das Mulheres quando passou a integrar, em outubro de 2015, o Ministério da Cidadania, unida a Secretaria da Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Direitos Humanos. Assim, de outubro de 2015 a maio de 2016, a SPM passou por transformações que até aí não foram consolidadas.

O Pacto Estadual pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres é documento histórico no sentido de responsabilização de setores do poder público. Os Estados e o Distrito Federal seguem as diretrizes do Pacto Nacional. No Espírito Santo, os signatários se obrigam a atuar em defesa dos direitos humanos das mulheres. Cuidar-se de estudos e ações pertinentes aos variados setores de Estado.

O Ministério Público Estadual tem delineadas suas responsabilidades e ainda integra a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto Estadual. Seu papel nesse colegiado é de fiscalizador do cumprimento dos deveres estatuídos para cada ator envolvido no enfrentamento à violência contra as mulheres. O Ministério Público também presta

²³⁵ A Presidenta da República Dilma Rousseff é a primeira mulher a ocupar o cargo máximo do Poder Executivo na República Federativa do Brasil. Com o impeachment, tomou posse o Vice-Presidente Michel Temer.

²³⁶ O Presidente Jair Messias Bolsonaro, que tomou posse em 1º de janeiro de 2019, também alterou as atribuições de alguns Ministérios. As questões de direito e violência de gênero contra as mulheres foram para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

²³⁷ Percebe-se o desconforto e insegurança por parte de movimentos sociais e feministas sobre o rumo das políticas públicas para mulheres, conforme amplamente divulgado pela imprensa do país.

contas de seus projetos e atendimentos às mulheres perante a Câmara Técnica e anualmente ao Poder Legislativo, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1997, que organiza o Ministério Público capixaba. O monitoramento e a avaliação são feitos por meio de controle social dos Conselhos de Mulheres, o Estadual e os municipais. O documento trata da prevenção em prol de todas as formas de violência, englobando a doméstica e familiar.

São traçadas ações em conjunto e separadamente para os setores de Estado envolvidos com a temática da violência contra as mulheres. O objetivo geral do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres é prevenir, enfrentar e combater todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, construindo uma rede de atendimento articulada que garanta os direitos das mulheres. Como objetivos específicos destacam-se a redução dos índices de violência contra elas no Espírito Santo; a busca pela garantia e proteção dos direitos humanos das mulheres em situação de deficiência e de inserção social, econômica e regional; e a promoção de mudanças na cultura patriarcal. O Pacto Estadual tem como linhas de trabalho ainda a disseminação de comportamentos igualitários bem como a valorização da paz a partir da prática de valores éticos, de irrestrito respeito às diversidades. A palavra 'mulheres' usada no Pacto estadual, torna-se categoria de análise histórica ao ter como escopo dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência, de inserção social, econômica e regional.

No mês de outubro de 2014 foi aprovado outro documento de suma importância. Trata-se do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo. O documento foi retirado de discussões em Seminário para esta finalidade realizado em um final de semana. Fruto da reunião de mais de 150 mulheres, cuida de atender a uma demanda oriunda da III Conferência Estadual das Mulheres. As ações em favor das mulheres obedecem a cinco eixos: saúde, educação, violência, autonomia financeira e enfrentamento ao racismo; sexismo; lesbofobia e transfobia. Consoante Karin Ellen

Von Smigay²³⁸ "sexismo é uma posição, ou uma postura misógina, de desprezo frente ao sexo oposto [...] Sexismo é atitude de discriminação em relação às mulheres".²³⁹

Garaudy ao falar sobre a lógica da ordem masculina, criada pelos homens e para os homens, afirma que tudo pode ser objeto de manipulação e, portanto, o racismo é a expressão limite. Divide e hierarquiza a humanidade segundo critérios biológicos, animais e infra-humanos. Insta dizer que o autor analisa o racismo sob o olhar da humanidade, ao afirmar que "qualquer privilégio do sangue é mortífero para a unidade humana."²⁴⁰

Nessa linha, cabe salientar que lesbofobia e transfobia são variáveis de preconceitos sobre as mulheres. É a atitude, comportamento ou fala pública contra as lésbicas e transexuais femininas. As mulheres lésbicas estão protegidas pela Lei Maria da Penha de modo explícito e as transexuais femininas estão inseridas por decisões judiciais²⁴¹. Há necessidade de permanente política pública sobre os direitos humanos das mulheres, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CAPIXABA

Toda a atuação do Ministério Público estadual sobre políticas públicas define-se como de gênero, questão relacional que envolve poder entre as pessoas. Percebe-se necessário apresentar a seguir essas políticas numa ordem cronológica do recorte temporal, ou seja, iniciando em 2006, com o advento da Lei nº 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha, findando em setembro de 2016.

²³⁸ VON SMIGAY, Karin Ellen. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p.32-46, jun. 2002.

²³⁹ Sexismo significa atitude, discursos ou comportamentos baseados em preconceito e na discriminação sexual. No documento estadual mencionado, sexismo é a exaltação exacerbada do masculino sobre o feminino. Produz a desvalorização e preconceito contra as mulheres. Mas pode ser ainda o exagero do feminino sobre o masculino.

²⁴⁰ GARAUDY, Roger. **Para a libertação da mulher**. Traduzido do francês por Manuel J. Palmeirim, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1981. p. 13.

²⁴¹ Dentro de algum tempo a lei mencionada será alterada para explicitar que as trans sejam amparadas pelas medidas protetivas de conteúdo legal. De qualquer modo o Judiciário já aceita as trans como mulheres protegidas pela lei.

O Ministério Público é uma Instituição estatal, porém, não integra nenhum dos três Poderes da República. O MP auxilia o Poder Judiciário, com a interposição de ações e recursos, assim como a Advocacia e a Defensoria Pública, de acordo com a Constituição Federal,²⁴²mas não o integra. A Lei Orgânica nº 8.625, de fevereiro de 1993 dispõe sobre normas gerais, isto é, regras, para a organização do Ministério Público dos Estados.²⁴³ Traça as diretrizes para a Instituição Ministerial. No Estado do Espírito Santo há a Lei Complementar nº 95, de 1997, que obedece àquelas disposições. Tem sofrido ao longo dos anos várias alterações, afim de aprimoramento da própria instituição, com o objetivo de melhor prestação de serviço público. Não defende interesses do Estado, cuja tarefa é da Procuradoria Geral do Estado. Defende interesses sociais e os individuais indisponíveis, como por exemplo, o direito à vida. Para tanto, é permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e tem a incumbência da defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Sobre a atuação extrajudicial de prevenção à violência de gênero contra as mulheres lecionam Alexandre de Castro Coura e Bruno Gomes Borges da Fonseca:

A atuação extrajudicial é a atividade primeira da instituição, e isso se abstém de tornar irrelevante a função judicial, como defendemos anteriormente. Caberá ao membro do Ministério Público adotar todos os mecanismos extrajudiciais de atuação para prevenir e equacionar o conflito. Ultrapassada essa fase, caso seja medida efetiva, acionará o Poder Judiciário²⁴⁴.

O Ministério Público Capixaba enceta várias políticas públicas posto atuar em defesa da sociedade o que demanda os Promotores e Procuradores de Justiça a trabalhar em prol de solucionar problemas sociais. O MP contemporâneo não é mais aquele do Promotor ou Procurador de Justiça de gabinete fechado ou somente presente no Fórum ou Tribunal em audiências e sessões. Hoje em dia seus integrantes atuam em parceria com serviços municipais de saúde, segurança, assistência social, educação, enfim, direitos humanos. Cuida de questões sociais consagrando assim o regime democrático no Estado de direito.

²⁴² Para melhor compreensão, ver do art. 127 ao art. 135 da Constituição Federal. O Ministério Público não integra o Poder Judiciário.

²⁴³ GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008. p. 4.

²⁴⁴ COURA, Alexandre de Castro; FONSECA, Bruno Gomes da. **Ministério Público brasileiro: entre unidade e independência**. São Paulo: LTr, 2015. p. 169.

Em relação às diretrizes da Lei Maria da Penha, de 2006, a Procuradoria-Geral de Justiça lavrou dois atos administrativos para implantação dos trabalhos sobre a matéria que passou a requerer um olhar específico para as questões de gênero. O Ato nº 2.380, de novembro de 2006, regulamentou o artigo 26, inciso III, da Lei Maria da Penha, o que significa a elaboração de cadastro dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher para um estudo científico, pesquisa de campo, acerca das modalidades de violência, inclusive para implementação de políticas e verbas públicas. Constou um Anexo ao Ato, com indicadores sobre o fato, a vítima e o autor de violência. Em relação ao fato questiona-se data, local, possível motivação e circunstâncias. Quanto à vítima, seu nome, qualificação completa, cor, credo religioso, escolaridade, profissão/ocupação. Referente ao autor da agressão coleta-se nome, qualificação completa, cor, credo religioso, parentesco/afinidade com a vítima e se é reincidente. Caso o agressor reincidente, questiona-se qual a data do fato anterior e consequência jurídica. Os relatórios eram endereçados ao Centro de Apoio Criminal do MP. Já o Ato nº 2.381, mesma data, estabeleceu dentre as atribuições do Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania do MP o desenvolvimento de ações para discussões e implemento de políticas relacionadas à proteção e promoção dos direitos da mulher, considerando o caráter universal desses. Foi determinada a inclusão do ícone, Direitos da Mulher no *site* do Ministério Público.²⁴⁵ Os dois Atos foram revogados em 2009 com a criação do NEVID (Anexo I).

Comprova-se a necessidade de políticas públicas não apenas universais, quando se vê o teor do primeiro documento que solicita dentro de alguns marcadores, a cor do agressor e da vítima.

Registrem-se as principais atividades de políticas públicas desenvolvidas pela Coordenação Estadual do NEVID desde sua criação em 2009 a setembro de 2016; e o que tem sido feito de modo integrado com outros setores do Ministério Público sobre a prevenção de violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.

²⁴⁵ A Promotora de Justiça Sandra Maria Ferreira de Souza, Dirigente dos trabalhos da Cidadania, atuou em várias frentes e em parceria com o poder público e movimentos sociais em prol de assegurar os direitos humanos das mulheres.

O NEVID atua com Promotores de Justiça e equipe multidisciplinar com assistentes sociais e psicólogos no sentido de fomento de políticas públicas de gênero e para mulheres, executa ações planejadas e em parcerias com associações civis, empresas privadas, estabelecimentos de ensino e poder público. Foi criado no dia 26 de junho de 2009, conforme Ato Normativo 010 de 2009, circunscrito à Promotoria de Justiça de Violência Doméstica da Comarca de Vitória. No primeiro ano da criação do núcleo, o trabalho empreendido pela Coordenação consistiu em reuniões com o Poder Judiciário para eventual projeto de trabalho conjunto, incluindo as Delegacias especializadas em atendimento à mulher.²⁴⁶ A Coordenação estimulou e realizou convênio com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para difundir o projeto de políticas públicas Questão de Gênero²⁴⁷. Ainda, elaborou formulário endereçado a todas as Prefeituras Municipais do Espírito Santo a fim de obter dados importantes a diagnosticar a situação das muncípes propiciando assim fomento de políticas públicas satisfatórias.²⁴⁸ A Promotoria de Justiça da Mulher de Vitória pela equipe de psicólogos, participou com a Prefeitura Municipal de Vitória de inovador projeto para tratar com homens agressores.

O NEVID, por sua promotora de justiça coordenadora, Sueli Lima e Silva, em 2011, realizou a Campanha da Margarida, que consistiu na edição de um vídeo educativo, simbolizando com a flor margarida, a mulher. Importante política pública, pois a mensagem incentivava que as violências de gênero saíssem da invisibilidade, que fossem denunciadas por quem tivesse conhecimento de fato. A campanha atingiu seus objetivos, ficando a flor margarida um símbolo do núcleo, constando em seus folders e banners alusivos aos eventos por todo o estado, a partir de então até 2016, final do recorte temporal.

²⁴⁶ A primeira Coordenação do NEVID ficou a cargo do Promotor de Justiça Jerson Ramos de Souza.

²⁴⁷ A Promotora de Justiça Sueli Lima e Silva, lotada na Promotoria de Justiça da Mulher em Vitória, ES, em entendimentos com a Promotora de Justiça Lindinalva Rodrigues, da Promotoria de Justiça de enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Cuiabá, MT, promoveu convênio entre os dois estados, pelos Procuradores Gerais de Justiça. A parceria ocorreu no período de outubro de 2011 a outubro de 2013. A Promotora de Justiça do ES atuou de forma proativa e dedicada com o projeto mencionado, de outubro de 2011 a setembro de 2012. Atividades e palestras nos anexos.

²⁴⁸ A Promotora de Justiça Maria Zumira Teixeira Bowen ao ocupar a Coordenação Estadual sucedendo a Sueli Lima e Silva permaneceu na função até julho do mesmo ano. Elaborou um formulário para levantamento nos municípios da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher visando conhecer os serviços e verificar possível necessidade de fomentar melhorias em prol das muncípes (Anexo II)

A partir de julho de 2012 a atuação do NEVID passou a priorizar o fomento e elaboração de políticas públicas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a Mulher em todo o estado pelo Ato nº 13 da lavra do Procurador-Geral de Justiça,²⁴⁹ que vinculou o núcleo ao seu gabinete, por entender fundamental trabalhar para que a violência tivesse redução de seu índice. Foi instituída a Coordenação Estadual do NEVID, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, e os subnúcleos NEVID no interior do Estado: Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, São Mateus e em 2013, pelo Ato nº 15/2013²⁵⁰. Os subnúcleos não receberam a total estrutura para o desempenho das funções pela não criação de mais cargos de psicólogos e assistentes sociais. Inobstante, a equipe sediada na capital atuava em conjunto com os municípios do interior, tendo o comando das ações sob a batuta das respectivas Coordenadorias.

Dessa forma, diversas atividades foram desenvolvidas visando à promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos dessa violência. Interessante anotar que os projetos com os policiais fazem parte de convênio do Ministério Público com o Estado, o que demonstra característica mais impositiva. Os demais projetos, como o Educar Direitos das Mulheres, inicialmente foram oferecidos aos municípios, via contatos com os Centros de Referência em Assistência Social. Aos poucos, outros municípios ao participarem como convidados passaram a requerer ao núcleo que apresentasse os projetos naquelas regiões. Para o ano 2016, o critério adotado primeiramente foi dar preferência aos municípios com maior índice de assassinatos de mulheres. Considerando as atribuições do NEVID e a necessidade de planejar as ações a Coordenação Estadual propôs metas a serem cumpridas anualmente. Dos dados coletados em pesquisa, constata-se o fomento e mesmo execução de políticas públicas específicas como se observa a seguir.

Visando verificação de resultado da execução dos projetos de Capacitação das Polícias Civil e Militar e do Educar: direitos das mulheres, foi encaminhado

²⁴⁹ A quarta Coordenação ficou a cargo de Catarina Cecin Gazele, Procuradora de Justiça, de julho de 2012 a maio de 2016. A quinta Coordenação esteve com a Promotora de Justiça Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia que assumiu em 09 de maio de 2016. Em 2020, assumiu a coordenação a Promotora de Justiça Cristiane Esteves.

²⁵⁰ Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/ef68605f-9852-4d8c-8bb6-867f232ddda4.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

questionário na modalidade do *Google forms*²⁵¹ aos promotores de justiça que participaram com palestras jurídicas a respeito da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Para a análise qualitativa das respostas, compreende-se dificuldade, tendo em vista que dos 9 e-mails expedidos sobre o Projeto Educar: direitos das mulheres, apenas duas pessoas responderam e do Projeto de Capacitação, foram expedidos a 26 membros do MP e apenas 7 responderam. Entretanto, os que responderam ao Projeto Educar foi no sentido positivo, ou seja, que as informações sobre os direitos das mulheres são necessárias para a visibilidade sobre violência doméstica e familiar e consequentes políticas públicas. Dos 26 questionários de Projeto de Capacitação das polícias, das sete respostas apenas duas foram no sentido de que não houve eficácia para melhoria de tratamento das polícias com as supostas vítimas e agressores. Dessa forma, comprova-se a necessidade da diretriz dada na Lei Maria da Penha, qual seja, devam ser permanentes.

A seguir, projetos analisados após o formato de 2012 para o NEVID alcançar regiões do interior do Estado e outras atividades praticadas dentro do recorte temporal desta tese.

3.3.1 Projeto de Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais Civis e Militares

O Projeto de capacitação sobre violência de gênero para policiais civis e militares foi inspirado na necessidade de melhor atendimento à mulher em situação de violência, especialmente do contexto da Lei Maria da Penha. Essa temática foi discutida amplamente com a equipe NEVID, incluindo alguns promotores de justiça. O texto abaixo integra o relatório de cada projeto executado, demonstrando a relevância da elaboração do projeto:

A proposta da Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais surgiu no segundo semestre de 2012, no contexto de reformulação da atuação do Núcleo de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID). Nesse contexto, foram priorizadas as ações de assessoria aos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e a

²⁵¹ Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/1TBG_9Dfeki-IDtesZ27rS0cl-rNF5530exjsNqBL82A/edit https://docs.google.com/forms/d/1sfqB-bdyBcBEI96ADygmC5PaYJR_Bdm4H6s5V24WI78/edit?gxids=7628 .

interiorização das ações do Núcleo a partir da implantação dos Subnúcleos NEVID em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari e São Mateus.

Essa capacitação foi elaborada com base em uma perspectiva de gênero, o que possibilita a ampliação do olhar para a complexa dinâmica da violência contra mulheres. Para entender a dinâmica de violência na qual a mulher está inserida, é de suma importância para os profissionais que atendem a essa demanda no dia-a-dia levar em conta aspectos psicossociais e a construção histórica das relações de gênero, possibilitando ao mediador dos casos maior sensibilidade na condução e encaminhamentos mais adequados à rede de serviços de atendimento à mulher.

O MPES, por intermédio do NEVID realizou, a partir de 2012, ações de capacitação com o tema Violência de Gênero para Policiais Civis e Militares do Estado do Espírito Santo. Propôs oficialmente o importante Termo de Cooperação Técnica MP nº 003 de 2013, que celebra a parceria do MPES com o Governo do Estado, representado pela SESP. Considerando o encerramento de vigência do Termo de Cooperação Técnica MP nº 003 de 2013 em dezembro de 2014, os respectivos órgãos celebraram em março de 2015, o Termo de Cooperação Técnica MP nº 001 de 2015.

Este projeto surgiu de debates de membros da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), em uma reunião realizada em Belo Horizonte – MG, em 19 de setembro de 2012. Ressalte-se que já se fazia necessário trabalhar com as diretrizes do art. 8º, incisos VI e VII, da Lei 11.340, com policiais civis. A demanda levada ao grupo de promotores e promotoras de justiça de todo o país foi no sentido de que policiais civis não estavam acolhendo e atendendo as mulheres que, em situação de violência, procuravam o socorro dos agentes na delegacia de polícia. Diante disso, foi proposto naquela reunião a elaboração de um manual dirigido a polícia civil dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de capacitá-las sobre a Lei Maria da Penha. Dos debates da mencionada reunião ficou decidido que cada Estado e o Distrito Federal devesse analisar um modelo que se adequasse a sua região para capacitação da polícia civil. O Espírito Santo já recebia a mesma demanda e também reclamação de parcela da polícia militar que, ao ser acionada para atendimento sobre conflito de casal, chegava ao ponto de reunir os contendores, tentando pacificar, mesmo tendo ocorrido um crime de gênero contra uma mulher. Dessa forma, o NEVID do MPES, por sua equipe, elaborou um projeto de capacitação para que as duas polícias pudessem conhecer as diretrizes de prevenção à violência de gênero contra a mulher, sendo assim, mais úteis no enfrentamento desse fenômeno social que é a violência.

Registre-se ser esse o primeiro projeto de capacitação sobre a Lei Maria da Penha para policiais civis e militares no Brasil pelo Ministério Público.²⁵² As mulheres em situação de violência sofrem algumas vezes violência institucional, que significa a revitimização delas ao procurarem ajuda nos setores públicos e serem mal atendidas, sofrendo constrangimentos e tendo obstáculos até mesmo para o registro da ocorrência. Para construção da cultura do respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana pelos atores envolvidos no atendimento a elas é que o projeto mencionado foi planejado, criado, elaborado e executado por todo o Espírito Santo no período do recorte temporal desta tese.

O projeto foi feito em duas etapas. A primeira era realizada com a equipe multidisciplinar do NEVID indo a determinado município para reunião com os técnicos de CRAS, CREAS e servidores públicos das prefeituras, em data anterior a execução, com o intuito de fortalecimento da rede de atenção e atendimento às mulheres. A segunda etapa consistia em realização do conteúdo do projeto.

Importa anotar que as capacitações sobre a Lei Maria da Penha para os policiais civis e militares contendo cada turma até 35 policiais, com duração de oito horas diárias, sendo as palestras dialogadas com a plateia. O conteúdo era dividido em 3 tópicos como demonstra a seguir texto elaborado pela equipe multidisciplinar do NEVID sobre evento desenvolvido no município de Itapemirim, em 28 e 29 de maio de 2013:

As atividades foram distribuídas em 03 tópicos, em acordo com o planejamento da equipe do NEVID: 1º Tópico: Gênero e Violência contra a mulher; 2º Tópico: Orientações sobre Lei 11.340/06 e 3º Tópico: Apresentação dos Serviços que compõem a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

1º Tópico: Gênero e Violência contra a mulher
Conduzida pela Equipe Psicossocial do NEVID, esta etapa desenvolveu uma exposição dialogada sobre os seguintes temas: Definição de Violência e suas características;

O que é Violência contra a Mulher (Lei 11.340/06);

²⁵² O projeto original foi criado, assim, a partir de decisão da COPEVID em oferecer fluxo de trabalho para os policiais civis e militares que lidam com mulheres em situação de violência. Ao invés de prestigiar esses informes no formato de Manual, conforme constante da Ata de reunião da Comissão, de 19 de setembro de 2012, que se encontra no *site* do MPES, a coordenação estadual do NEVID, em reunião com parte da sua equipe estadual, o psicólogo Roberto Jr e a assistente social Bianca Barcelos, deliberou a elaboração do projeto a ser executado pelo NEVID MPES, em parcerias nos municípios também do interior do ES. O projeto foi replicado no Estado de São Paulo pela Promotora de Justiça do Ministério Público paulista, Fabiana Paes, com destaque no *site* daquela Instituição. Fonte: NEVID ES, à época coordenado pela historiadora autora desta tese.

Definição de Gênero (apresentação do vídeo “Gênero: homem x mulher”, para discussão sobre os estereótipos de “feminino” e “masculino”);
 Exposição do Ciclo da Violência contra a Mulher e suas características;
 Disparadores da Violência;
 Fatores associados ao homem autor de violência de gênero;
 2º Tópico: Orientações sobre Lei 11.340/06
 Histórico do Direito das Mulheres;
 Aspectos históricos da Lei Maria da Penha;
 Destinatários da Lei Maria da Penha;
 Representação e renúncia;
 Crimes de ameaça;
 Produção de provas;
 Crimes de ação penal privada;
 Concurso com outros crimes;
 Medida Protetiva;
 Fiança

3º Tópico: Apresentação dos Serviços que compõem a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
 A apresentação da Assistência Social foi realizada pela coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/Itapemirim, Sra. Jordana Ferraz da Silva (coordenadora) e pelas técnicas do CREAS Sra. Beatriz Morales (Assistente Social) e Sra. Raquel Habib Mazzarelli (Psicóloga).

Sobre o CREAS foi informado aos Policiais o entendimento que os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e CREAS são públicos, permanentes, de abrangência municipal e com legislação nacional a ser preconizada por todos os municípios.

A Sra. Beatriz Morales apresentou o Serviço Único de Assistência Social (SUAS), destacou os níveis de especialidade e apresentou os benefícios disponibilizados no município (Passagem, Aluguel Social, Plantão Social e Habitação).

O CRAS do município foi apresentado pela Sra. Raquel Habib Mazzarelli.

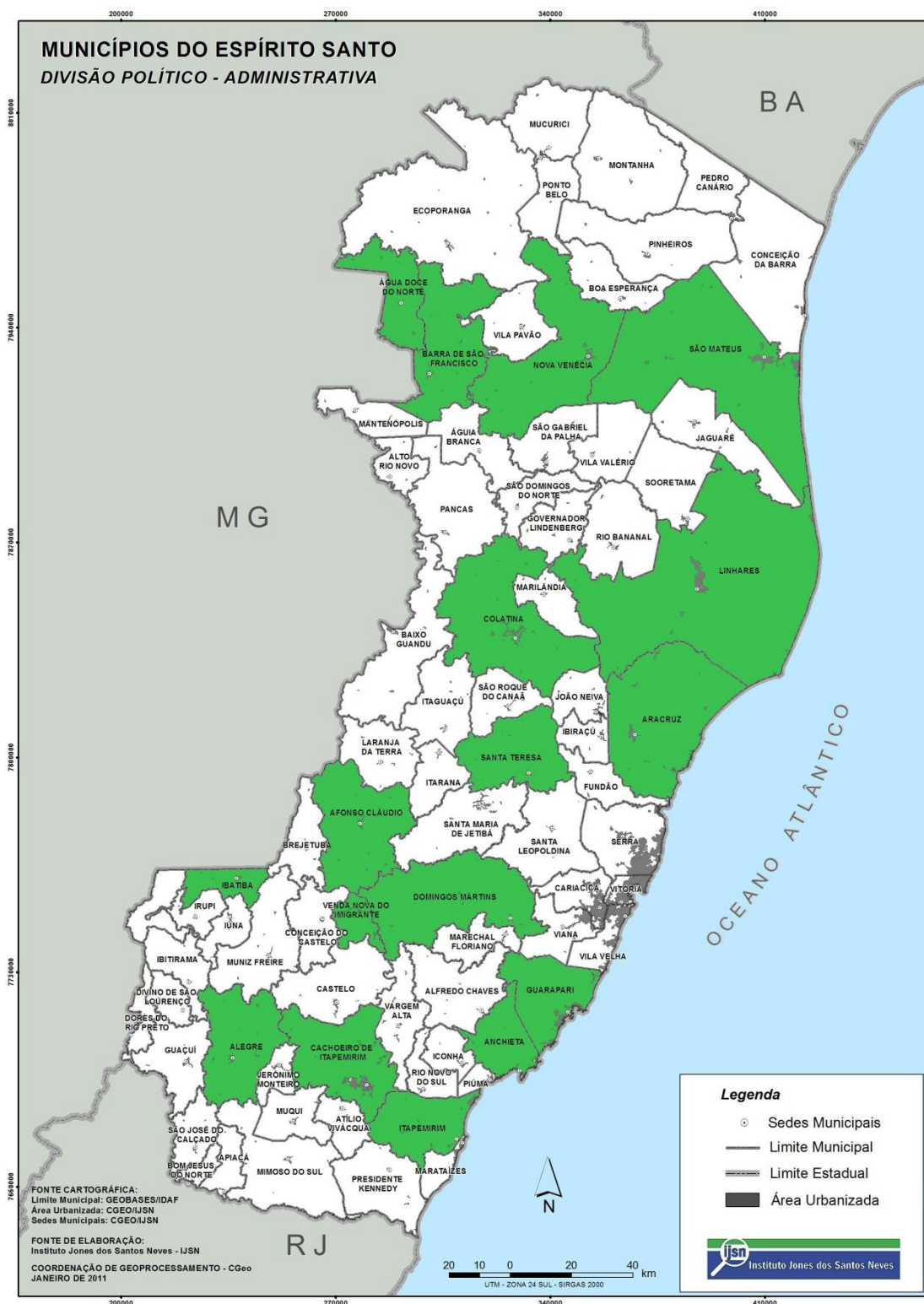
Na apresentação do CREAS explicou-se pontualmente sobre:

O conceito de CREAS;
 Atividades essenciais;
 Origem dos encaminhamentos;
 Serviços Prestados (Aluguel Social, Passagem, entre outros);
 Desafios e Dificuldades atuais do CREAS/Itapemirim.

Além disso, foram apresentadas informações sobre o CRAS como unidade pública estatal, sua função e as atividades ali desenvolvidas (conhecimento do território e família; necessidades e potencialidades; mapeamento de situações de risco e vulnerabilidade).

O formato para a execução do projeto apresentava essa metodologia.

Figura 2 – Municípios do Estado do Espírito Santo visitados pelo Projeto de Capacitação sobre violência de gênero para policiais civis e militares



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves, com alterações da pesquisadora (2020).

A seguir, serão apresentados dados do projeto de Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha (Tabelas 1-4), de outubro de 2012 a novembro de 2015. Dessa forma, é feita a análise quantitativa de municípios visitados, policiais e técnicos, o que demonstra a interação de todos para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher.

Nos trabalhos de prevenção à violência de gênero contra a mulher, é necessário discorrer e debater com policiais civis e militares sobre a questão das relações de poder ínsitas na vida conjugal e, que por vezes ultrapassa o período da convivência, ainda que o casal resida desde o início em casas separadas. Nas relações de poder há a coisificação ou objetificação da mulher, o que integra a hierarquia estrutural do patriarcado, sistema de família aceito em muitas regiões no presente século. Dessa forma, os feminicídios consumados ou tentados mostram a pretensa condição de superioridade do agressor sobre sua vítima, definindo-a como coisa sua ou objeto de desejo e de realização pessoal, o que traduz o sentimento de posse ou propriedade. A análise qualitativa dos trabalhos de cada município é verificada por meio dos relatórios existentes no NEVID, que registram a participação dos policiais civis e militares interessados nos debates sobre como comportar-se, por exemplo, diante de um casal que está em conflito recorrentemente.

TABELA 1 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no ano de 2012, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Guarapari e Anchieta.

2012				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Guarapari	Outubro	123	-----	9
Anchieta	Dezembro	50	-----	6
Total		173		15

Fonte: NEVID

A Polícia Militar, pelo Comando das Companhias Independentes e dos Batalhões, seleciona quais policiais devam fazer o curso de capacitação. Os critérios utilizados

são em decorrência de trabalho específico de atendimento às mulheres e, ainda, devido às escalas de serviço.

Foi elaborado um projeto piloto realizado nos municípios de Guarapari e Anchieta somente com policiais militares, porém, não teve continuidade. A equipe percebeu que a presença integrada das duas Polícias, Militar e Civil, seria mais importante para as reflexões nas dinâmicas empreendidas. A partir de 2013 a execução do projeto tomou rumo ímpar, com a união das polícias do Estado e técnicos das prefeituras e de secretarias estaduais nos eventos.

Observa-se na Tabela 1 que nos municípios de Guarapari e Anchieta somente policiais militares foram convidados para o curso. Por isso que em 2012 a coluna “Policiais Cíveis” dessa tabela está sem anotações de quantitativo. Insta anotar que a coluna “Técnicos” significa psicólogos, assistentes sociais, assessoria jurídica de CRAS e CREAS, pessoal da saúde dos municípios e outros servidores das prefeituras.

TABELA 2 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Cíveis e Militares para a Lei Maria da Penha” desenvolvido no ano de 2013, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim e Anchieta, Colatina, Santa Teresa, Itapemirim, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Linhares, Ibatiba e Aracruz.

2013				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Guarapari	Fevereiro	_____	35	_____
Cachoeiro de Itapemirim	Março	48	05	14
Colatina	Abril	163	09	43
Santa Teresa	Abril	57	03	47
Itapemirim	Maio	58	06	44
São Mateus	Junho	107	03	19
Venda Nova do Imigrante	Agosto	59	15	21
Domingos Martins	Agosto	81	10	26
Linhares	Setembro/Outubro	136	16	46
Ibatiba	Outubro	96	---	23
Aracruz	Novembro	140	05	29
Total		945	107	312

Fonte: NEVID

Com a compreensão do NEVID de que os policiais civis do município de Guarapari e arredores devessem ser capacitados para cumprimento das diretrizes de prevenção à violência de gênero constantes na Lei Maria da Penha, observa-se que na Tabela 2, na coluna “Policiais Civis” tem o quantitativo de 35 pessoas. Já nas colunas “Policiais Militares” e “Técnicos” não há anotação do quantitativo, considerando que esses foram capacitados em outubro e dezembro de 2012.

A Tabela 2 demonstra que o NEVID esteve em 2013 por duas vezes no município de Linhares, com o total de 136 policiais militares, 16 policiais civis (delegados, escrivães e agentes) e 46 técnicos. Cabe ressaltar que o quantitativo de técnicos quando aparenta ser alto para determinado município é em virtude de técnicos de municípios próximos participarem.

TABELA 3 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha” desenvolvido no ano de 2014, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Nova Venécia, Barra de São Francisco e Alegre.

2014				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Nova Venécia	Fevereiro	116	02	32
Barra de São Francisco	Abril	124	01	25
Alegre	Maio	117	01	23
Total		357	04	80

Fonte: NEVID

Acentue-se que no curso de capacitação ocorrido em Nova Venécia, Tabela 3, estiveram presentes técnicos de municípios próximos, o mesmo ocorrendo com o de Barra de São Francisco e Alegre.

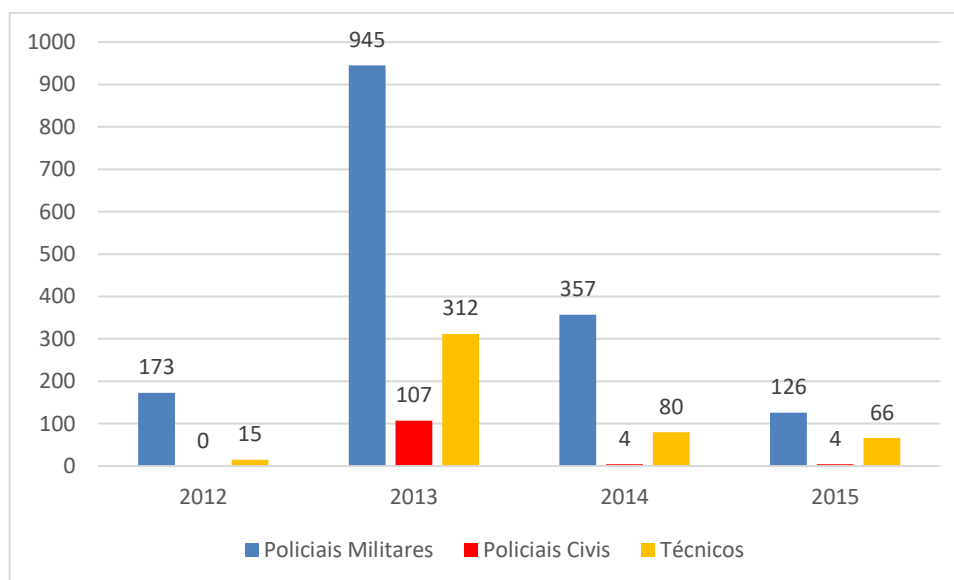
TABELA 4 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha” desenvolvido no ano de 2015, no Estado do Espírito Santo, nos municípios de Domingos Martins, Santa Teresa e Afonso Cláudio.

2015				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Domingos Martins	Setembro	56	2	18
Santa Teresa	Outubro	44	1	29
Afonso Cláudio	Novembro	26	1	19
Total		126	4	66

Fonte: NEVID

Nesses anos de trabalho, com palestras jurídicas, psicossociais e demonstração dos serviços municipais aos policiais para integração de todos os envolvidos no atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a participação foi de 1.601 policiais militares; 115 policiais civis; e 473 técnicos que são Assistentes Sociais, Psicólogos, profissionais da saúde, educadores, dentre outros.

Gráfico 3 – Total de policiais e técnicos envolvidos no Projeto de “Capacitação de Policiais Civis e Militares para a Lei Maria da Penha”, desenvolvido no Estado do Espírito Santo, durante os anos de 2012 a 2015.



O trabalho de capacitação de policiais civis e militares sobre a Lei Maria da Penha foi premiado pelo CNMP em 2016, na categoria de defesa dos direitos fundamentais²⁵³.

A Constituição Federal em vigor, em seu Título I – Dos direitos e garantias fundamentais – elenca direitos essenciais que devem ser defendidos em um Estado Democrático de Direito, a saber: à igualdade formal entre homens e mulheres em direitos e obrigações, às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, à propriedade, ao acesso à justiça, ao relaxamento de prisão quando a mesma for ilegal, entre outros. Dessa forma, o MP, como garantidor do regime democrático, de acordo com o art. 127 da mesma legislação, tem o dever de agir em favor desses direitos que consagram o princípio da dignidade da pessoa humana. A premiação a este projeto pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em setembro de 2016, é uma confirmação da importância da execução desse projeto no período de outubro de 2012 a junho 2016. É importante ressaltar que este projeto deva ser executado em caráter permanente,

²⁵³ Em anexo.

com o objetivo de capacitar os policiais para o melhor acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência de gênero.

3.3.2 Projeto Educar em Direitos das Mulheres: o Ministério Público e comunidade

Este projeto foi desenvolvido na Capital, bem como no interior do Estado por Promotores de Justiça e apoio da equipe técnica do NEVID, com a finalidade de desenvolver palestras para as comunidades. Trata-se de uma ação educativa e de prevenção de ocorrências de violência contra mulheres estimulando uma cultura de paz. O projeto consiste em divulgar o maior número de informações sobre direitos da mulher e estimula, ainda, os movimentos sociais de mulheres a persistirem nessa luta.

Consagra assim o artigo 8º, inciso V, parte final, da Lei Maria da Penha. Informa para as mulheres seus direitos e os da família, difunde a lei e instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres. A Professora Glaucia Salles Xavier²⁵⁴, integrante do NEVI/UFES,²⁵⁵ sobre conhecimento de direitos pelas mulheres, afirma:

"O desconhecimento desses direitos pela grande maioria da população feminina, principalmente daquelas que fazem parte das camadas mais pobres tem, muitas vezes, inviabilizado a luta pela conquista dos mesmos".
Mencionado projeto encontra-se em sintonia com as palavras dessa autora.

O projeto demonstrou ao longo de sua execução que a abundância de informação de direitos à mulher e à família tem uma carga positiva no bem-estar geral. O direito às informações é um dos elementos do conceito de Democracia, o que leva a consagração do Estado Democrático de Direito. As mulheres convidadas ao projeto eram, na maioria, residentes em periferias de cidades ou mesmo do meio rural. Portanto, vídeos e slides para muitas não faziam parte do universo pessoal. Entretanto, a metodologia de conversar com a plateia sobre os conteúdos nesses formatos foi de suma importância para elas. Havia interação entre elas e o corpo docente da execução do projeto. Observa-se, a seguir, um resumo elaborado pela

²⁵⁴ XAVIER, Glaucia Salles. **Gênero, violência e direitos humanos: estratégias e desafios**. Vitória: EDUFES, 2003.

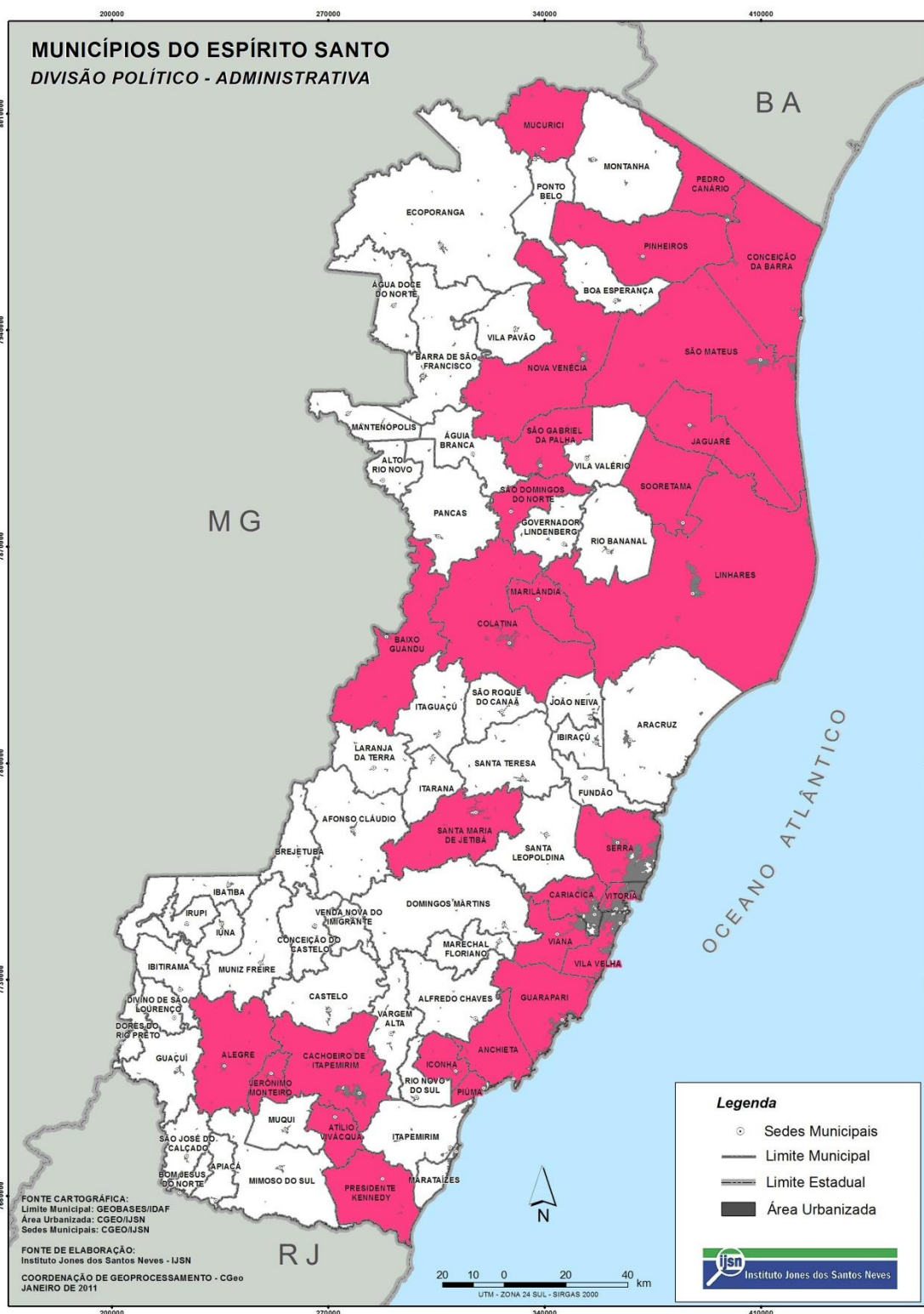
²⁵⁵ NEVID é o Núcleo de Estudos sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos. Vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo. Objetiva desenvolver e articular as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de violência, Segurança Pública e Direitos Humanos, sob a ótica das várias áreas acadêmicas da Universidade.

equipe multidisciplinar sobre o conteúdo da apresentação do referido projeto no CRAS do município de Alegre, em 18 de junho de 2015:

A apresentação do Projeto Educar em Direitos das Mulheres: Ministério Público e a Comunidade foi realizada no auditório do CRAS de Alegre, contendo as seguintes atividades:

- Apresentação do Projeto;
- Distribuição de cartilhas com a Lei Maria da Penha;
- Palestra sobre conceitos históricos da luta da mulher por seus direitos;
- Palestra sobre violência de gênero, violência doméstica e ciclo da violência;
- Palestra sobre aspectos jurídicos da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- Palestra da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência do município;
- Entrega do questionário senso social;
- Abertura para discussão e debate.

Figura 3 – Municípios do Estado do Espírito Santo visitados pelo Projeto de Educar em direitos das mulheres.



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves, com alterações da pesquisadora (2020).

A análise qualitativa de cada projeto executado encontra-se em cada relatório elaborado pela equipe após a realização e pelas respostas a um formulário oferecido às participantes.

O formulário mencionado, quando respondido integralmente, dava uma noção geral do bairro em que moravam, sendo as perguntas feitas com respostas objetivas (sim ou não). Havia também espaço em cada pergunta para esclarecimentos das respostas caso houvesse interesse.

De posse dos formulários respondidos, o NEVID interagiu com Promotores de Justiça desses municípios para envidar esforços, a fim de proporcionar mudanças importantes para aquelas mulheres.

Acentue-se que a qualificação dessas mulheres era opcional, podendo então dar respostas de modo anônimo. Desse modelo de formulário social o NEVID tomava conhecimento se as mulheres tiveram acesso ao CRAS e se os serviços oferecidos atendiam a necessidade das famílias. É no CRAS que elas se cadastram para o recebimento do benefício do Bolsa-Família. Por esse motivo, o NEVID mantinha parceria com o CRAS de cada município do Estado, posto que, o maior contingente de mulher em situação de violência de gênero consiste em mulheres de baixa ou nenhuma renda. O CRAS é importante para as famílias considerando cuidar da criança até o idoso. Em muitas unidades, há aulas de instrumentos musicais, danças de salão e ensinamento de atividades que podem dar autonomia financeira para as mulheres de pouca escolarização, a exemplo de curso de bordado, culinária, de corte e costura e outras modalidades profissionalizantes. No CRAS, as municipais têm o local como um espaço de integração e aprendizado, destacando-se que, o bom acolhimento diminui as dificuldades que porventura possuam.

O formulário pergunta sobre os serviços da unidade de saúde, se acolhe e atende bem a elas e, se tem facilidade em receber medicação nos Postos ou Unidades de Saúde. Caso houvesse em determinado município respostas negativas quanto essas questões, também como educação escolar, o NEVID se responsabilizava em relatar ao MP local e comunicar à Chefia do MPES. Importa registrar que foi em decorrência

de respostas ao formulário que o NEVID conheceu a realidade de não escolarização de mulheres adultas, pessoas semianalfabetas, especialmente no norte do ES.

Política Pública com perspectiva de gênero é de importância, inclusive no interior do ES pois as mulheres sofrem as mesmas violações de direitos que as da Grande Vitória. A instalação de creches com horário integral pelos municípios é uma política que auxilia as mulheres com filhos pequenos a poder trabalhar, no que consiste autonomia. O número suficiente de creches propicia às mulheres segurança quanto a onde e com quem deixar suas crianças para exercer algum ofício ou mesmo estudar em determinado horário do dia.

A questão de segurança e lazer são também abordadas, indagando se os bairros possuem boa iluminação e espaços públicos como praças, quadras para jogos, parques e feiras específicas. O olhar feminino sobre esses serviços e bens é importante para identificar também se o bairro tem rede de esgoto, pois a sua falta aumenta o número de doenças a serem contraídas.

Anote-se que serviços do sistema de justiça constam no formulário para verificação da qualidade de atendimento às mulheres pela Defensoria Pública e MP. O aprimoramento desses serviços é de importância social na medida em que os setores públicos acolhem e atendem melhor as mulheres, evitando que sejam vítimas do sistema estatal e que possam sofrer em casa, no trabalho ou em outro contexto social mais discriminação, o que traduz continuidade de violência.

A seguir, serão evidenciados os trabalhos efetuados nos anos de 2014 a 2016 pelo NEVID com o projeto Educar Direitos das Mulheres: o MP e a Comunidade, que define uma análise quantitativa de cada município visitado (TABELAS 5,6,7 E 8)

Tabela 5 – Total de municípios e participantes do “Projeto de Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo no ano de 2013.

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Sooretama	05/09/2013	32	Câmara Municipal de Vereadores
Jaguare	26/09/2013	45	Auditório da PMJ
Conceição da Barra	07/11/2013	54	CRAS Quilombola
Pedro Canário	08/11/2013	75	CRAS
Presidente Kennedy	05/12/2013	39	Auditório: Agência de Treinamento Municipal
Total de cidades= 05		Total= 245	

Fonte: NEVID.

Tabela 6 – Total de municípios e participantes do “Projeto de Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo no ano de 2014.

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Linhares	13/03/2014	74	Auditório: “Universidade Aberta do Brasil”
Colatina	18/03/2014	133	Câmara Municipal de Vereadores
Cachoeiro de Itapemirim	27/03/2014	104	Auditório da Faculdade São Camilo
Cariacica	10/04/2014	48	CRAS Padre Gabriel
Cariacica	24/04/2014	45	CRAS Nova Rosa da Penha
Viana	08/05/2014	25	CRAS Campo Verde
Vitória	15/05/2014	31	CRAS Andorinhas
Guarapari	03/06/2014	32	Escola “Marinalva Aragão Amorim”
Guarapari	26/06/2014	67	Auditório da Secretaria de Educação
Pinheiros	16/07/2014	99	Centro de Convivência da 3ª Idade
Santa Mª de Jetibá	21/07/2014	40	Auditório do CRAS
Viana	20/08/2014	23	Auditório Cras Vale do Sol
Linhares	18/09/2014	56	Auditório UAB

Marilândia	25/11/2014	60	Auditório da Câmara Municipal
Total de cidades=11		Total= 837	

Fonte: NEVID.

Tabela 7 – Total de municípios e participantes do “Projeto de Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2015.

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Nova Venécia	05/02/2015	70	Centro de Convivência da terceira idade “Bem Viver”
Pinheiros	06/02/2015	76	Auditório do CRAS
Vila Velha	25/02/2015	36	CRAS Morada da Barra Região- 5
Serra	03/02/2015	55	Unidade Regional de Saúde de Feu Rosa
São Gabriel da Palha	19/03/2015	48	CRAS Gustavo Milbratz
São Domingos do Norte	20/03/2015	136	CRAS João Gabriel
Piúma	10/06/2015	68	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES)
Alegre	18/06/2015	44	CRAS
Iconha	30/06/2015	75	CRAS
São Mateus	16/07/2015	46	Auditório da Promotoria de Justiça
Atílio Vivácqua	06/08/2015	56	Auditório do CRAS
Jeronimo Monteiro	07/08/2015	50	Auditório do CRAS
Anchieta	21/08/2015	43	Centro Cultural
Mucurici	27/08/2015	90	Auditório do CRAS
São Mateus	26/11/2015	79	SESC São Mateus
Total de cidades=14		Total: 972	

Fonte: NEVID.

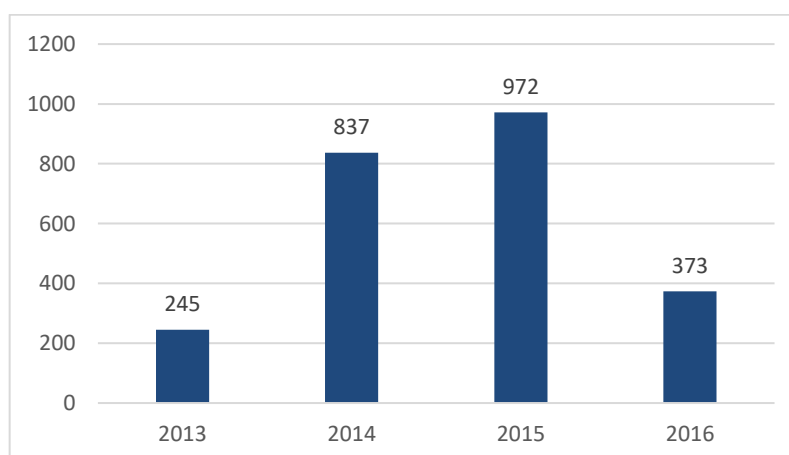
Tabela 8 – Total de municípios e participantes do “Projeto de Educar em Direitos das Mulheres”, realizado no Estado do Espírito Santo, no ano de 2016.

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Linhares	3/03/2016	139	Centro Cultural
Sooretama	4/03/2016	65	Auditório da Sec. Ass. Social
Guarapari	11/03/2016	22	Auditório da Promotoria de Justiça
Jaguaré	08/06/2016	86	Centro de Convivência "Marcelina Coco" Salão do Grupo Alegria
Baixo Guandu	30/06/2016	61	Canaã Social clube
Total de cidades= 5		Total: 373	

Fonte: NEVID.

O Espírito Santo conta com 78 municípios. O projeto foi apresentado em muitos deles, sendo que em alguns mais de uma vez, alcançando o total de 2.427 mulheres a conhecer um pouco mais de seus direitos. Nesses encontros, as munícipes compreenderam os motivos de muitas que se submetem aos agressores e não sabem como sair do ciclo da violência. O projeto gera um espaço de reflexão com profissionais aptos a isso. Foi realizado de setembro de 2013 a junho de 2016.

Gráfico 4 – Total de participantes do Projeto de Educar em direitos das mulheres, realizado no Estado do Espírito Santo, durante os anos de 2013 a 2016.



3.3.3 Projeto Capacitação sobre a Lei Maria da Penha

Trata-se de evento voltado para a capacitação da Lei Maria da Penha com exposição de temas relevantes sobre violência de gênero contra as mulheres, de modo a proporcionar reflexão a respeito de construção de políticas públicas no Espírito Santo. O público foi formado por membros e servidores do MPES, Juízes e Assessores, Delegados de Polícia, Secretários Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Políticas Públicas para Mulheres, Técnicos Municipais, Representantes de Conselhos e de Organizações sociais de defesa dos Direitos das Mulheres, estagiários, estudantes e a sociedade em geral. Confirma-se com o projeto o artigo 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha. Essas capacitações foram em cumprimento, como as demais, às diretrizes da Lei Maria da Penha.

O objetivo geral foi, portanto, a união de todas as pessoas (movimentos sociais em geral), estudantes de direito, história, serviço social, psicologia e outros cursos que possuem transversalidade com a disciplina Direitos Humanos das mulheres, servidores públicos, especialmente os técnicos como psicólogos, assistentes sociais, pessoal da saúde e os operadores do sistema de justiça, para conhecimento e debates sobre temas envolvendo direitos e violência sofridas pelo feminino. Dentre os operadores do sistema de justiça a autora da tese inclui os Delegados de Polícia, posto serem responsáveis pelo registro dos Boletins de Ocorrência (BO), deflagrando assim as investigações sobre infrações penais.

Dentre os objetivos específicos estão a interação dos presentes aos eventos para futuras trocas de conhecimento o que facilita o acesso mais rápido aos operados de direito; publicidade dos conteúdos da Lei Maria da Penha e discussão das estatísticas de violência de gênero contra a mulher, as do Brasil e do Espírito Santo.

Esse conjunto de pessoas e instituições devem debater suas perspectivas sobre violência de gênero contra a mulher, a fim de socializar esses conhecimentos, aumentando o leque de oportunidades de melhor atendimento às mulheres por parte da rede de atendimento e de enfrentamento às variadas gamas de violência. Importa esclarecer que o local de realização desse projeto sempre foi a sede do Ministério Público, a Procuradoria Geral de Justiça. A sede tem dois auditórios, sendo um com a

capacidade de 150 pessoas sentadas e, o outro, para cerca de 270. Dessa forma, em relação ao quantitativo de pessoas presentes nos eventos desse projeto, variou de acordo com o espaço físico disponível para os convites.

Destaca-se que os convites para os palestrantes eram feitos de acordo com o que a coordenadoria estadual do NEVID e as coordenações de subnúcleos percebiam temas que seriam importantes para toda a sociedade capixaba. Dessa forma, buscava-se levar ao MP nomes de pessoas especializadas, tanto de dentro do ES quanto de fora.

No evento de 19 de outubro de 2012, Lei Maria da Penha: Capacitação para melhor aplicação (módulo I) foi realizado um minicurso com o tema “A Lei Maria da Penha como instrumento de garantia dos direitos humanos das mulheres”, cuja palestrante Promotora de Justiça do Estado do Mato Grosso Lindinalva Rodrigues,²⁵⁶ durante 3 horas e meia discorreu sobre metodologias de trabalhos para as promotorias de justiça com atribuição para Lei Maria da Penha. Nesse mesmo dia, a palestrante ministrou um curso especialmente para a capacitação de promotoras de justiça que à época trabalhavam com a judicialização e acompanhamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Mencionada capacitação foi aberta a um público de alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Fernando Duarte Rabelo, local o qual ofereceu alunos de curso de libras traduzindo toda a capacitação, o que ampliou e enriqueceu aquele evento.

No dia 7 de dezembro do mesmo ano aconteceu o evento Lei Maria da Penha: Capacitação para melhor aplicação (módulo II). Nesse evento, pontos importantes para o enfrentamento e combate à violência de gênero na abrangência da Lei 11.340/06 foram discutidos, a saber: aspectos polêmicos da Lei Maria da Penha; controle externo ou visita técnica do MP às DEAMs e DPJs. A palestrante desse tema foi a então coordenadora do NEVID do MPES²⁵⁷. O tema II foi sobre medidas protetivas de urgência, sua importância e necessária rapidez na concessão para o auxílio imediato às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A

²⁵⁶ A Promotora de Justiça Lindinalva Rodrigues era a coordenadora da COPEVID.

²⁵⁷ A Procuradora de Justiça do MPES e Prof. Mestre em História Social das Relações Políticas pela UFES Catarina Cecin Gazele.

palestrante Promotora de Justiça Criminal do município de Guarapari, Cláudia Regina dos Santos²⁵⁸ discorreu sobre variados aspectos desse tema como ocorrem na prática, enriquecendo os debates com a atenta plateia.

Em 25 de outubro de 2013, a III Capacitação sobre a Lei Maria da Penha foi em um modelo de mesa redonda com vários atores que trabalham desde a fase de investigação criminal até julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. O tema foi “Boas práticas na aplicação da Lei Maria da Penha no ES”. Foram discutidas várias práticas e os participantes da mesa foram: as delegadas de polícia Arminda Rosa Rodrigues, da DEAM de Vitória e Michelle Meira Costa, da DEAM de Cariacica; Carlos Eduardo Rios do Amaral, Defensor Público e Coordenador do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM); Ilacéia Novaes, Juíza de direito da 5ª Vara Criminal de Vila Velha, com competência para os casos de violência doméstica; Clésia dos Santos Barros, Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal de Vitória com competência exclusiva para os casos de violência doméstica da capital; Sueli Lima e Lima, promotora de justiça da Promotoria de Justiça da Mulher de Vitória, Rosimar Poyares, promotora de justiça com atribuição de violência doméstica em Vila Velha. Foi coordenadora de mesa Cláudia Regina dos Santos. Esse evento foi importante pois esses participantes da mesa demonstraram ao público presente dificuldades que existiam no enfrentamento à violência doméstica justamente pela falta de capacitação de todos os atores envolvidos na temática, desde os policiais militares, civis, advogados, defensores, juízes de direito, servidores públicos em geral, promotores e procuradores de justiça.

Inclusive, a respeito da necessidade de capacitação dos envolvidos no atendimento à mulher em situação de violência, poucos doutrinadores destacam, porém, Sérgio Ricardo de Souza²⁵⁹ comenta:

A lei 11.340/2006 prevê, em seu artigo 8º, inc. VII como uma das diretrizes da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher “[...] a capacitação permanente das polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inc. I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”, o mesmo se aplicando em relação aos membros e servidores do Poder

²⁵⁸ Cláudia Regina dos Santos à época era coordenadora do subnúcleo do NEVID em Guarapari.

²⁵⁹ SOUZA, Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada**: sobre a nova perspectiva dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2019. p.82-83.

Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e àqueles das áreas de Assistência Social, Saúde, da Educação, Trabalho e Habitação, estabelecendo ainda a necessária integração e articulação entre todos. O primeiro contato com as situações que caracterizam violência doméstica e familiar contra a mulher é feito, em regra, pelos policiais, guardas municipais, servidores das unidades de saúde e da assistência social, bem como pelos profissionais que atuam nos departamentos médico-legais, sendo imprescindível que esses atores estejam efetivamente treinados e sensibilizados para ouvir e orientar corretamente as vítimas e também para dar o encaminhamento adequado a cada caso, merecendo destacar que o art. 1º da Lei 10.778/2003 estabelece que “[...] constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”.

Tendo em vista a análise da necessidade de capacitar e qualificar melhor esses atores, o mesmo autor²⁶⁰ comenta:

Exemplo importante desse treinamento destinado a policiais pode ser verificado no Estado do Espírito Santo, onde a professora da Universidade Federal (UFES) e Procuradora de Justiça do MPES, Catarina Cecin Gazele, enquanto coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher (NEVID), conduziu o exemplar *“Projeto de Capacitação Sobre Violência de Gênero para Policiais Cíveis e Militares – Lei 11.340/2006”*, que logrou propiciar o treinamento em questão, em plena consonância com o previsto neste art. 8º da Lei Maria da Penha e, também, com o novel art. 10-A, introduzido pela Lei 13.505/2017.

Em 28 de março de 2014, o NEVID apresentou a IV capacitação sobre a Lei Maria da Penha. Nessa capacitação os temas foram: Controle da eficácia das medidas de protetivas de urgência, cujo palestrante foi o Juiz de Direito do TJES e Professor da UFES Dr. Sérgio Ricardo de Souza, autor de obras sobre o tema. Os debates foram enriquecedores, especialmente pelo notório conhecimento científico desse palestrante sobre a Lei Maria da Penha. O segundo tema foi “O papel do MP nas políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. A então promotora de justiça criminal de Colatina, Helaine da Silva Pimentel Pereira, discorreu em primeiro lugar, sobre o conceito e a importância de políticas públicas de gênero e o papel do MP no trabalho de prevenção a esse tipo de violência.

A V Capacitação ocorreu em 21 de novembro de 2014, em modalidade de mesa redonda, com o tema central “Femicídio x Feminicídio na América Latina e Espanha”. O Capitão Feminino PM Edna Maria dos Santos Amorim, gerente de estatística e análise criminal da SESP/ES palestrou sobre os marcadores de estatísticas de

²⁶⁰ SOUZA, Sergio Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada**: sobre a nova perspectiva dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2019. p.83.

homicídio da população feminina do Espírito Santo. Na ocasião, muito se debatia quanto à possibilidade de alteração do CP para inclusão de tipo específico de homicídio por gênero feminino. Projeto de Lei para alterar o art. 121 do CP estava em tramitação e coube à Coordenadora do NEVID discorrer sobre femicídio e feminicídio para América Latina e Espanha. Apresentou um vídeo da atriz Emma Watson na ONU sobre feminicídio, crime de ódio contra os direitos humanos das mulheres. O MP paulista, pela Promotora de Justiça Silvia Chakian, apresentou projeto sobre a importância de alterar o CP para incluir o crime de feminicídio.

O MPES aderiu à campanha pró-tipo penal feminicídio convidando a Senadora Ana Rita Esgário (PT-ES) para discorrer sobre o referido Projeto de Lei no MPES. A Senadora esteve à frente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e desse trabalho foi apresentada a primeira redação de um projeto para a inserção no CP do tipo penal feminicídio.

A VI Capacitação teve como tema “Violência contra as mulheres na mídia – efeitos negativos na educação”, cuja palestrante, além de discorrer sobre esse tipo específico de violência simbólica contra as mulheres, apresentou slides com figuras e expressões demonstradoras do que a mídia pode agir de modo negativo na educação básica da população brasileira. Trata-se de violência simbólica praticada pela mídia brasileira quando coloca estereótipos à mulher, como por exemplo, precisar da figura feminina praticamente nua para vender uma marca de cerveja. Ainda podem ser exemplificadas as propagandas que usam a figura feminina para venda de artigos de interesse masculino, estando ela, ou despida apontando para o objeto, em *outdoors* pelas ruas da cidade, bem como por canais de televisão. Essas mídias contribuem para internalizar nas pessoas uma situação natural da mulher considerada um objeto. Daí, ser importante movimentos sociais clamando por retiradas de certas propagandas da televisão e de *outdoors* nas ruas da cidade.

Dessa forma, vários documentos foram apresentados mostrando mulheres seminuas ou em poses sexualizadas vendendo mercadorias, especialmente masculinas. Ainda constou da programação uma mesa redonda sobre temas polêmicos da Lei 11.340/06, trazendo novamente debates com profissionais que trabalham pela não violência contra mulheres. A Delegada de Polícia Arminda Rosa Rodrigues, do Distrito Policial

de Atendimento à Mulher (DPAM), de Vitória, participou pela segunda vez desse projeto oferecendo seus conhecimentos da prática cotidiana sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Da mesma forma, a Delegada de Polícia Francini Parmagnani Moreschi Bergamini, da DPAM de Guarapari, discorreu comentando a busca incessante naquela Delegacia de Polícia quanto às questões como: localizar o suposto agressor, representar ao juiz de direito sobre concessão de MPU, e, até mesmo, procurar auxiliar à mulher em situação de violência a sair de casa em segurança. Os defensores públicos Carlos Eduardo Rios do Amaral e Pedro Pessoa Temer debateram sobre vários aspectos realmente polêmicos da lei e das dificuldades em estrutura para que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo pudesse acompanhar essas mulheres desde a fase do inquérito policial ao julgamento. A magistratura estadual participou com o Juiz Eliazer Costa Vieira e pela Dra. Patrícia Faroni discorrendo sobre decisões em MPU e sentenças de mérito (condenação ou absolvição). A presidente da mesa, Cláudia Regina dos Santos, acompanhada do promotor de justiça Carlos Furtado de Melo Filho representaram o MPES, contribuindo todos esses autores para informações importantes sobre a Lei Maria da Penha.

Em 20 de novembro de 2015 aconteceu a VII Capacitação, cujo tema central foi “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”. Temas importantes ocorreram: fiscalização do cumprimento de MPU – desafio ou missão do Estado? O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, Dr. André de Albuquerque Garcia discorreu sobre essa importante questão, tendo como mediadora a Coordenadora no NEVID. O segundo tema – Uma história de vida – trouxe a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense, que fez de sua tragédia pessoal contada nesta tese, uma bandeira de luta pelos direitos das mulheres. Como mediadora funcionou a agente técnica assistente social do MPES, lotada no NEVID, Bianca Barcelos Rodrigues. Maria da Penha Maia Fernandes, por sua presença e fala no Espírito Santo produziu consoante comentários no próprio evento, a visibilidade não só de sua história, mas inspirou a que outras Marias devam delatar perante a autoridade policial, a um juiz ou na promotoria mais próxima de sua residência as situações de violência.

A VIII Capacitação ocorreu em 29 de abril de 2016 com três palestrantes autores de obras sobre a Lei Maria da Penha. Thiago André Pierobom de Ávila, promotor de justiça do MPDFT, Doutor em ciências jurídico-criminais pela Universidade de Lisboa

explanou sobre “Avaliação de risco em violência doméstica”. Registre-se que esse tema, até então pouco pesquisado, foi motivo de debates em todo o país, inclusive pelos integrantes do CNJ e CNMP. A promotora Valéria Diez Scarance do MPSP, Doutora em Direito Processual Penal, Professora na PUC-SP com a tese “Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade” discorreu sobre feminicídio e violência contra mulheres.

O terceiro tema foi Feminicídio e as qualificadoras dos art. 121 do CP (matar alguém). O juiz de direito Sergio Ricardo de Souza, professor Doutor da UFES no Departamento de Direito, conselheiro do CNMP à época, teve como moderador dos debates Pedro Ivo de Souza, promotor de justiça, Doutor em Direito Constitucional pela Università degli Studi Roma Ter. O palestrante explanou sobre a distinção entre homicídio contra a mulher e feminicídio, explicando que o tipo penal do feminicídio deriva do homicídio tendo sido colocado como uma qualificadora do art. 121 do CP, ou seja, é um homicídio qualificado pela condição da vítima ser mulher, o que traduz menosprezo ao ser humano do sexo feminino, como diz a própria lei e os casos de assassinatos no contexto de abrangência da Lei Maria da Penha. Os debates foram todos no sentido, como se vê, a respeito de violações de direitos humanos das mulheres.

As análises quantitativas dessas oito capacitações encontram-se nas tabelas abaixo, onde se vê o nome do evento, data, local e público:

Tabela 9 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2012.

Evento	Data	Local	Total de público
I Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	19/10/2012	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 15 Servidores: 24 Público externo: 33 TOTAL: 72
II Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	7/12/2012	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 25 Servidores: 19 Público externo: 12 TOTAL: 56
TOTAL GERAL: 128			

Fonte: NEVID.

Tabela 10 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2013.

Evento	Data	Local	Total de público
III Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	25/10/2013	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 11 Servidores: 7 Estagiários/Terceirizados: 7 Público externo: 62 TOTAL: 87

Fonte: NEVID.

Tabela 11 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2014.

Evento	Data	Local	Total de público
IV Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	28/03/2014	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 05 Servidores: 14 Estagiários/terceirizados: 03 Público externo: 117 TOTAL: 139
V Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	21/11/2014	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 11 Servidores: 22 Estagiários/Terceirizados: 15 Público externo: 74 TOTAL: 122

TOTAL GERAL: 261

Fonte: NEVID.

Tabela 12 – Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, nos anos de 2015 e 2016.

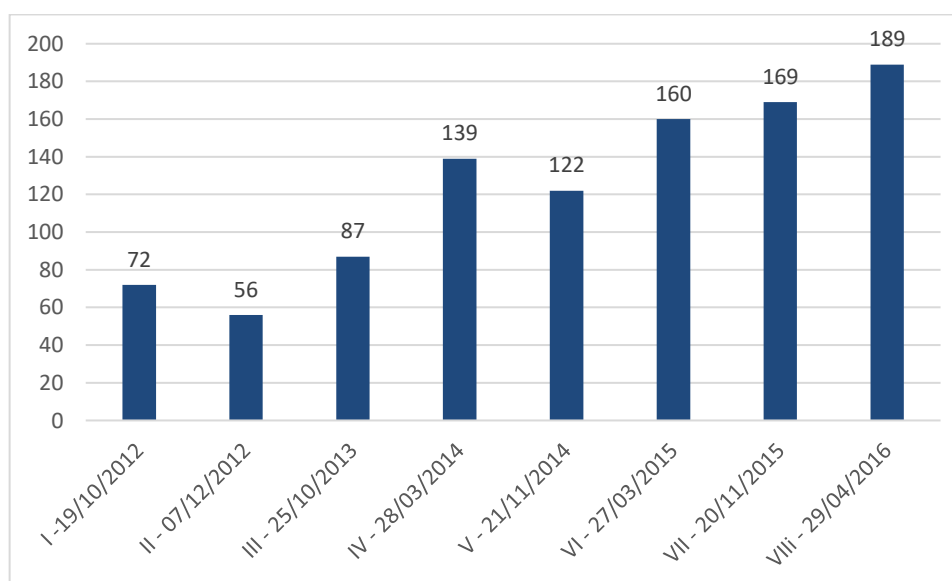
Evento	Data	Local	Total de público
VI Capacitação sobre a Lei Maria da Penha	27/03/2015	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 6 Servidores: 35 Estagiários/terceirizados: 13 Público externo: 106 TOTAL: 160
VII Capacitação sobre a Lei Maria da Penha pelos 16 dias de ativismo	20/11/2015	Auditório do Complexo Administrativo – Anexo ao Prédio da	Membros: 15 Servidores: 28 Estagiários/terceirizados: 13 Público externo: 113

		Procuradoria-Geral de Justiça	TOTAL: 169
VIII capacitação sobre a Lei Maria da Penha	29/4/16	Auditório do Complexo Administrativo – Promotora de Justiça Annina Lícia, anexo ao prédio da PGJ.	Membros:11 Servidores:25 Estagiários/terceirizados:11 Público externo: 137 TOTAL: 184
TOTAL GERAL: 513			

Fonte: NEVID.

As oito capacitações realizadas durante os anos de 2012 a 2016 tiveram a participação total de 989 pessoas. Os integrantes da equipe consideravam que cada pessoa presente aos eventos como agente multiplicador das informações que recebe e se torna agente transformadora da sociedade. As capacitações tiveram temas variados e de interesse das mulheres, desde a história da escolarização feminina à questão do novo tipo penal derivado do homicídio, o feminicídio, que alterou o artigo 121 do Código Penal. As palestras e relatórios incluindo estatísticas da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESP) foram importantes para capacitar pessoas que trabalham com a temática da violência de gênero bem como para a sociedade em geral.

Gráfico 5 – Total de participantes dos Encontros de “Capacitação sobre a Lei Maria da Penha”, realizados no Estado do Espírito Santo, durante os anos de 2012 a 2016.



3.3.4 Projeto Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha

Trata-se de evento que ocorreu uma vez por ano, de 2006 a 2016 com a carga de oito horas de duração, com palestras abordando a temática da Lei Maria da Penha em seus aspectos teóricos e práticos, tendo palestrantes profissionais com conhecimentos multidisciplinares. A questão de ser um evento anual é para identificar e homenagear a Lei 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha. Assim como as capacitações sobre a lei, o Encontro Estadual foi aberto ao público externo como afirmação ao artigo 8º, inciso V, pela difusão da legislação.

Esse quarto projeto teve início em 16 de agosto de 2013 como Primeiro Encontro Estadual da Lei Maria da Penha. O tema “Atuação em redes: um desafio para o MP no combate à violência doméstica” foi explanado pela Dra. Márcia Regina Ribeiro Teixeira, promotora de justiça da Cidadania do MPBA, Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), especialista em Direitos Humanos pela UNEB e Coordenadora do grupo de atuação especial em defesa da mulher (GEDEM). Importante essa palestra no sentido de que o MP integra efetivamente a Rede de Enfrentamento e combate à violência doméstica, porém, uma atividade extrajudicial ainda embrionária em 2013. Os debates foram muito importantes, técnicos de equipamentos de Estado questionando metodologias a ser implementadas no ES. No mesmo evento foram realizadas mais duas palestras. Programa de responsabilização de homens autores de violência contra a mulher. O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde tem no professor universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (FMUSP), Dr. Sérgio Flávio Barbosa, um filósofo, sociólogo, teólogo e membro do Comitê gestor do Laço Branco – homens pelo fim da violência contra a mulher. A palestra sobre a responsabilização dos agressores teve efetividade para os homens do ES. Na época, o ES possuía o Fórum de Homens do ES²⁶¹ pelo fim da violência contra as mulheres. É necessário reeducar os homens agressores, está na lei, consistindo em mais uma medida protetiva para as mulheres. Os cursos para os homens oferecem ampla reflexão e evita a reincidência criminal.

²⁶¹ O Fórum de Homens do ES consiste em um grupo masculino que trabalha pela igualdade e equidade de gênero, rechaçando discriminação e violência contra as mulheres.

Outro tema importante diz respeito ao Mapeamento e perfil sociodemográfico dos agressores e das mulheres que procuram a Delegacia especializada em atendimento à mulher de Vitória, pesquisa feita pela Professora Doutora Maria Beatriz Nader, da UFES, onde coordena o Laboratório de Estudos de Gênero (LEG). A mesma é Pós-Doutora pela Universidade Estadual do Norte Fluminense e vincula-se ao programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em História Social das Relações Políticas. Sua dissertação de Mestrado em História Econômica pela USP trata da transformação do destino biológico das mulheres para o social. Conhecer e compreender os perfis de agressores e mulheres em situação de violência é a base para o fomento de políticas públicas de gênero. A violência contra a mulher em Vitória é um fato concreto, constitui grave problema social, e precisa de enfrentamento e combate, portanto, de políticas públicas. Com mapeamento de casos e os perfis das pessoas envolvidas, o agressor e ofendida, haverá efetividade para a política pública calcada em dados reais.

O II Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha foi realizado em 15 de agosto de 2014, contando com quatro palestras proferidas por historiador, promotora de justiça, psicóloga e advogado de direito internacionalista e direitos humanos. O primeiro tema foi como a estruturação de nossa sociedade levou a subordinação do gênero feminino e conseqüentemente estabelecimento da violência sobre as mulheres em casa, no trabalho, nas relações de sociabilidade. A estruturação da sociedade ocidental efetivamente demonstra teorias importantes a partir do paradigma de que mulheres e homens, inclusive pela biologia, possuem distintas habilidades. Os espaços de poder, ainda que dentro de casa foram construídos por homens e para eles se aperfeiçoarem profissional e pessoalmente. A questão é sociocultural sendo necessária a adoção de políticas estratégicas visando alterar o imaginário social de que a mulher seja inferior ao homem. O palestrante, Sebastião Pimentel Franco, Professor da Pós-Graduação em História Social da UFES percorreu lugares de poder masculino, como a casa, o trabalho e a própria vida em sociedade, fazendo reflexões sobre a construção estrutural da sociedade ocidental, sobretudo da brasileira. O palestrante é pós-doutor em História pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), é graduado em História pela UFES, doutor em História Social pela USP. Como Mestre em Educação, pela UFES, apontou em sua palestra a condição humana feminina sobre o início da escolarização no ES e país.

A segunda palestra, com Valéria Diez Scarance Fernandes, teve como tema Violência contra a Mulher no Brasil e no Mundo: retrospecto histórico, gênero, silêncio da vítima e tendências legislativas. Conceituou a violência contra a mulher, em suas abrangências, e de modo cronológico explanou a situação da violência de gênero no Brasil e no mundo, fazendo um retrospecto histórico importante para o entendimento das estatísticas que mostram o alto índice de violência. A palestrante destacou a situação do silêncio da mulher quando em estado de violência e a necessidade de quebra desse silêncio insito no patriarcado e, comentou sobre as tendências legislativas sobre os direitos da mulher, incluindo nessa fala algumas possibilidades de alterações, no CP e na Lei Maria da Penha. Na parte da manhã atuou como mediadora a Promotora de Justiça do ES, Giselle de Albernaz Meira, então Coordenadora do Subnúcleo do NEVID em Cachoeiro de Itapemirim.

Na tarde do mesmo dia foi realizada palestra por videoconferência, da Suíça, pelo Paulo de Tarso Lugon Arantes, cujo tema foi Outras Marias – A violência contra a mulher sob a perspectiva internacional dos Direitos Humanos. O palestrante milita na área de Direitos Humanos, sendo advogado do CEJIL, também consultor sênior da Missão Permanente do Brasil em Genebra e pesquisador do Global Health Programme, do Graduate Institute for International and Development Studies. O palestrante representa em Genebra organizações não-governamentais de países da América do Sul. A palestra foi instrutiva no sentido de esclarecer a perspectiva internacional dos Direitos Humanos, sobretudo os direitos da mulher. São muitas as Marias da Penha, estão em todo o mundo mulheres com seus direitos humanos violados. A violência de gênero contra a mulher é um caso de saúde pública que ocorre em parte por uma educação equivocada dos direitos da pessoa humana, que traduz uma cultura social perversa. A violência não é, pois, um caso apenas de segurança pública.

Com o tema Gênero: Questões Contemporâneas o II Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha foi encerrado com a palestrante, Professora Doutora Marlene Neves Strey, Psicóloga Social com doutorado na Universidade Autônoma de Madri, pesquisadora sobre violência de gênero contra as mulheres na perspectiva da sociologia social. Discorreu sobre gênero e sexo, pontuando situações

contemporâneas, e deu ênfase sobre a importância de fomento e implementação de políticas públicas de gênero no viés da psicologia social.

O III Encontro Estadual desse projeto foi realizado em 14 de agosto de 2015, iniciando pela Conferência Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, proferida pela Professora Doutora Carmen Hein de Campos, advogada feminista criminalista, que dissertou sobre as políticas públicas, distinguindo as de gênero contra a mulher. A conferencista usou de sua experiência acadêmica e de pesquisadora visando aprofundar tema relevante de enfrentamento à violência contra as mulheres. Discorreu sobre os Juizados Especiais Criminais e os de violência contra as mulheres (Lei Maria da Penha), enfatizou a universalidade da violência doméstica e familiar incluindo a temática de Direitos Humanos, passando pelo Instituto da Criminologia Feminista. O Promotor de Justiça Gusthavo Bacellar presidiu a mesa. Esclarecedora palestra foi concedida pela Comunicadora Social Fernanda de Carvalho Papa, graduada pela PUC-SP e Mestre em Administração Pública e Governo (EAESP/ FGV), coordenadora à época da rede de atendimento da Secretaria de Enfrentamento à Violência da SPM da Presidência da República. A palestrante tratou de explicar a atuação multidisciplinar da SPM no fortalecimento da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência. Importante a informação sobre o Disque 180, ferramenta posta a sociedade para denunciar violação de direitos da mulher. Demonstrou por gráficos as estatísticas demonstrativas de quantitativo de atendimentos e os encaminhamentos. Ao seu lado, funcionou como presidente da mesa a Promotora de Justiça Adriana Chisté.

O quarto Encontro Estadual desse projeto de informação e capacitação sobre a Lei Maria da Penha foi realizado em 5 de agosto de 2016 e, contou, além de palestras, com Metodologia de Dinâmica de apresentação de casos concretos em atendimento à mulher em situação de violência. Ao final, os participantes e autoridades convidados pelo NEVID fizeram suas considerações sobre eficácia das medidas aplicadas. Os casos eram apresentados e discutidos os momentos de atenção aos atendimentos e os cuidados de como tratar cada um deles vez que a violência de gênero contra a mulher é complexa. Participaram da mesa de debates, o Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar, de Cariacica, Eliazer Costa Vieira; Vivian Silva de Almeida, Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública

Estadual; Natália Tenório, Delegada de Polícia do Plantão Especializado da Mulher de Vitória, Cel PMES Christian Tatagiba Franco, Diretor da Divisão de Direitos Humanos e Polícia Comunitária da PM ES; Edileusa Cupertino da Vigilância Epidemiológica da SESA; Professora Doutora Cristina Grobério Pazó, do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV); e a Promotora de Justiça Ana Cristina de Fonseca com atribuições da Promotoria da Violência Doméstica do município de Serra. Atuou como mediadora a Coordenadora do NEVID, Cláudia Regina dos Santos.

No horário da tarde foram realizadas duas palestras, sendo a primeira ministrada pela Doutora em Sociologia e pesquisadora em feminismo e relações de gênero, Ana Paula Antunes Martins. Essa palestrante discorreu sobre a perspectiva social a respeito da violência contra as mulheres. Atuou como mediadora a ex-coordenadora do NEVID²⁶². A segunda palestrante e autora da área criminal, advogada e ex-membra do MPSP (aposentada), explanou o tema Femicídio: Existe passionalidade? Especialista em Violência contra as mulheres que também contribui com suas pesquisas na Academia Brasileira de Direito Criminal, a palestrante discorreu sobre feminicídio, feticídio e paixão, considerando ainda a questão da legítima defesa da honra do agressor por conduta da vítima. Atuou como mediador o Promotor de Justiça Jerson Ramos de Souza, que foi o primeiro Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Mulher.

Os quatro Encontros somaram o total de 955 participantes, além dos palestrantes e debatedores. Diga-se, ainda que, além de palestrantes radicados no Espírito Santo, personalidades do jurídico, sociologia, psicologia e assistência social de outros estados brasileiros contribuíram com o núcleo por meio de seus saberes, na condição de palestrantes, debatedores, instrutores de dinâmicas de grupo e mesmo como expectadores questionadores.

A seguir uma foto demonstrando o sucesso dos eventos com o auditório do Anexo Promotora de Justiça Annina Lícia Amorim Rubim Grégio totalmente ocupado:

²⁶² Catarina Cecin Gazele coordenou o NEVID de 5 de julho de 2012 a 9 de maio de 2016, tendo sido nomeada para essa missão pelo então Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva.

FIGURA 4 – Foto do Auditório do 8º andar Annina Lícia



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Segue abaixo tabelas demonstrativas de dados de cada evento anual e o quantitativo de participantes:

Tabela 13 – Encontros Estaduais sobre a Lei Maria da Penha, realizados no Estado do Espírito Santo, nos anos de 2013 a 2016.

Evento	Data	Local	Público
I Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha	16/8/2013	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 19 Servidores: 20 Estagiários e terceirizados: 05 Público externo: 151 Total: 195
II Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha	14/8/2014	Auditório do Complexo Administrativo – Anexo ao Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 13 Servidores: 18 Estagiários e terceirizados: 7 Público externo: 187 Total: 225
III Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha	14/08/2015	Auditório do Complexo Administrativo – Anexo ao Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 10 Servidores: 27 Estagiários e terceirizados: 12 Público externo: 168 Total: 217

IV Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha	05/08/2016	Auditório do Complexo Administrativo – Anexo ao Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça	Membros: 15 Servidores: 29 Estagiários e terceirizados: 7 Público externo: 267 Total: 318
---	------------	---	---

Fonte: NEVID.

3.3.5 Capacitação ofertada ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Soldados (CFA), ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Espírito Santo

O NEVID do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) participou do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), entre os dias 28 de setembro a 27 de outubro de 2015, discutindo com os futuros soldados da Corporação a problemática da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A equipe Psicossocial do NEVID ministrou aulas com quatro horas de duração onde foram apresentados e debatidos os seguintes temas: Gênero, Violência de Gênero, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Foram capacitados 676 soldados no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da PMES em Cariacica.

Essa iniciativa teve o intuito de preparar os novos policiais para o atendimento das situações que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu cotidiano de trabalho sob a ótica dos Direitos Humanos das Mulheres.

O NEVID também ministrou aulas com a mesma temática a três turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. Foram 121 sargentos capacitados. Este curso foi considerado como um curso de reciclagem e também pré-requisito para o avanço da carreira, assim como o Curso de Formação de Oficiais, em que foram capacitados 42 oficiais. As atividades ocorreram nos meses de novembro e dezembro de 2015. No total foram capacitados 839 policiais.

Estes trabalhos consistiram em mais ações do NEVID desenvolvidas a partir do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP) em 11 de março de 2013 e renovado em 11 de março de 2015.

Tabela 14 – Cursos de Formação e Aperfeiçoamento realizados no Estado do Espírito Santo, no ano de 2015.

Evento	Data	Local	Quantidade de Policiais
Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Soldados (CFA)	Entre os dias 28 de setembro a 27 de outubro	Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da PMES em Cariacica	676
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	26 de novembro, 1 e 3 de dezembro	Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da PMES em Cariacica	121
Curso de Formação de Oficiais (CFO)	27 de novembro	Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da PMES em Cariacica	42

Total: 839

Fonte: NEVID.

Observa-se o total de 839 policiais militares somente em 2015, que tiveram conhecimento da temática violência de gênero visando atender bem a mulher em situação de violência.

3.3.6 Fomento de políticas públicas para mulheres em parceria com a empresa ArcelorMittal Tubarão

O NEVID e a ArcelorMittal Tubarão celebraram Termo de Cooperação Técnica n° 017/2015, dia 20 de julho de 2015, que estabeleceu que o NEVID participaria da 37ª Semana da Saúde e Meio Ambiente (SIPAT) com o objetivo de fomentar políticas Públicas para Mulheres e divulgar a Lei Maria da Penha assim como instruir sua aplicação. O prazo de vigência dessa parceria foi de três anos.

Os objetivos do Termo foram fomentar políticas públicas para mulheres, divulgar a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que concerne às violências intrafamiliares. Adicionalmente, buscou atender os participantes da Semana da Saúde e Meio Ambiente, no Centro de Educação Ambiental da ArcelorMittal Tubarão e em outras oportunidades dentro do prazo de vigência desse documento.

Foram distribuídos no evento Lei Maria da Penha, folder informativo sobre o que é o NEVID e sobre a Relação dos Serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência da Grande Vitória. A ArcelorMittal Tubarão foi responsável por produzir todo o material distribuído, aproximadamente 6 mil exemplares da Lei Maria da Penha e 14 mil folders, ressaltando que todo o material remanescente ficou em posse do NEVID.

A Semana “SIPAT” ocorreu do dia 14 ao dia 18 de setembro de 2015. O estande instalado para a Equipe NEVID apresentar seus trabalhos recebeu aproximadamente 3.500 visitantes entre trabalhadores da ArcelorMittal Tubarão e seus familiares.

Em 2016, no dia 8 de março, o NEVID, juntamente com as assistentes sociais da ArcelorMittal, realizou o evento “Violência Doméstica e Familiar – Uma triste realidade! O encontro obteve um número de 29 participantes, sendo três empregadas da empresa e 26 esposas de empregados da ArcelorMittal Tubarão. Foi realizado no auditório do Hotel Bristol em Vitória, no horário de 14:00 às 16:00.

No dia 7 de abril de 2016, a então coordenadora do NEVID Catarina Cecin Gazele, ministrou palestra com o tema: “Onde não puderes Amar não te Demores!” que fez parte do Programa Saúde da Mulher, coordenado pelo Serviço Social da ArcelorMittal. O evento teve como objetivo levar a reflexão sobre a violência e as medidas de proteção, aos frequentadores da Associação Esportiva da Siderúrgica de Tubarão (AEST).

3.3.7 Outras atividades

Com objetivo de difundir a Lei Maria da Penha e informar a comunidade capixaba sobre direitos humanos das mulheres, Promotores e Procuradores de Justiça e a Coordenação estadual com a equipe multidisciplinar empreenderam em variados setores ações, palestras, divulgação de materiais pertinentes, campanhas nas ruas em datas comemorativas, a exemplo do Dia Internacional da Mulher homenageado em 8 de março, pelos 16 dias de ativismo de luta pela não violência contra as mulheres, novembro e dezembro.

No Brasil, os 16 Dias de Ativismo começam no dia 20 de novembro, por ser o Dia da Consciência Negra. Portanto, essa política pública abrange as seguintes datas comemorativas: 20 de novembro – Consciência Negra; 25 de novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres; 1º de dezembro – Dia Mundial de Combate à AIDS; 6 de dezembro – Dia Nacional de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres (Massacre de Montreal, Canadá) – representado pela Campanha do Laço Branco nº 11.489 de 2007²⁶³ e 10 de novembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos. No Brasil são 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

O NEVID interagiu com os três Poderes, como determina a legislação. Realizou campanhas com o Legislativo, Executivo e Judiciário, participando ativamente de Fóruns de Mulheres do Legislativo e Paz nas casas do Judiciário. Com a saúde estadual o núcleo manteve contato sobre notificação das violências, bem como pesquisas sobre a mulher negra em estado de violência a fim de trabalhar políticas dirigidas no viés da raça e etnia. Trata-se de compromisso assumido pelo Núcleo perante o Conselho Estadual de Mulheres (CEDIMES).

²⁶³ A então Deputada Federal Iriny Lopes (PT-ES) teve a iniciativa de instituir, por meio de Lei Federal, o dia 06 de dezembro para oficialização da Campanha do Laço Branco, que já era comemorada no Estado de Pernambuco. O Brasil ratificou documentos internacionais para a proteção aos Direitos Humanos do sistema regional OEA. O número de mulheres com direitos humanos violados nos países da América Latina tem sido preocupante, assim, o Projeto de Lei tornado lei em 2007 teve início em 2004 o seu processo legislativo. No dia 06 de dezembro de 1989, como afirma Iriny Lopes, Marc Lepine invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá. Ordenou que seus colegas homens se retirassem da sala e gritando, “você são todas feministas”, atirou e assassinou 14 mulheres, sem nenhuma condição de defesa. A covardia do ato fez com que se suicidasse em seguida. A motivação de seu ato é que mulheres não deveriam estudar engenharia, um curso reconhecidamente para homens. Via em suas colegas inimigas. A opinião pública, a começar pelos quase 50 colegas homens, mobilizou vários debates sobre as desigualdades entre os gêneros e o desequilíbrio que esse tipo de violência produz.

De fundamental importância para as tratativas em favor dos direitos humanos das mulheres foi a aproximação com os movimentos sociais, os de mulheres, com as feministas e comunidades homoafetivas. O NEVID também participou de seminários do Departamento de Direito da UFES e distribuição de material sobre como prevenir a violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres. Ouvir e refletir o que essas pessoas requerem foi estimulante e inspirador para ampliação dos trabalhos.

O núcleo interagiu especialmente com alguns Centros de Apoio da Instituição (MP) como o da Educação, Saúde, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal. Ainda, com os núcleos de proteção aos Direitos Humanos e Diversidade Sexual. Com interesses correlatos, não foi esquecida a questão da menina e da adolescente que sofrem violência doméstica e familiar e por isso merecem medidas de prevenção de acordo com o ECA. Com a educação foram feitos contatos para dirimir conflitos sobre preconceitos que do contexto doméstico e familiar reflete para as escolas, inclusive com o uso da força policial. Para tanto, o NEVID foi convidado pela Prefeitura Municipal de Cariacica a interagir com os professores daquela rede, levando conhecimentos jurídicos sobre a Lei Maria da Penha a eles que, agentes multiplicadores, puderam conversar com seus alunos e suas alunas.

Com a educação ainda se destaca os minicursos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher para os corpos docente e discente de faculdades, como ocorridos nos estabelecimentos de ensino, a saber: Faculdade Europeia de Vitória, em Itacibá, Cariacica; Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão – Multivix; Faculdade Estácio de Sá em Vitória e Universidade de Vila Velha, em Vila Velha. Em São Mateus, norte do Estado, a ação se deu com a comunidade acadêmica da Faculdade Vale do Cricaré. Com a Universidade Federal do Espírito Santo, o feito se deu em caráter permanente, ao incluir disciplina sobre violência de gênero e Lei Maria da Penha, a partir do segundo semestre de 2012, na grade curricular, ainda que matéria eletiva.

Com o setor de saúde do Ministério Público foi realizada uma roda de conversa com a então universitária de medicina da Universidade Federal Fluminense (UFF) Laís Sandoval Loureiro, sobre violência obstétrica. O núcleo foi procurado por doulas que acompanham gestantes, preferencialmente para parto normal. Precisavam de

orientação com os setores de saúde e criminal do Ministério Público. O grupo Origens, formado por doulas, visitou o núcleo para interação em Seminário que pretendiam realizar em Vitória. Com as Comissões de Direitos Humanos e da Diversidade Sexual, o Núcleo abriu diálogo e apoio a seminários e reuniões com a comunidade LGBTQI+, ou seja, lésbicas, gays, transexuais e travestis.

O NEVID, portanto, teve o papel de abrir discussão e reflexão sobre outros tipos de violência contra a mulher, empolgando investigação sobre esse fenômeno social em outros setores, como o criminal. As tratativas do Núcleo com atribuição de fomento de políticas públicas, sem dúvida foi e continua de modo a integrar-se com vários atores de setores públicos e a sociedade civil, cumprindo o artigo 8º da Lei Maria da Penha e o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Todos os eventos mencionados neste estudo são políticas públicas de iniciativa do Ministério Público capixaba, uma das atribuições que consagram o regime democrático no Brasil, a considerar a essência de todas na perspectiva de gênero. Stella Valéria Soares de Farias Cavalcanti²⁶⁴ afirma:

Políticas públicas eficientes e pensadas na perspectiva de gênero podem contribuir para o empoderamento das mulheres e para minimizar os problemas advindos das situações de violência. As Políticas públicas concebidas sob a ótica de gênero efetivam e tendem a universalizar os direitos das mulheres já legalmente instituídos, mas vivenciados ainda por uma minoria de mulheres (brancas, urbanas, de classe média alta e maior grau de instrução). As Políticas públicas voltadas à equidade entre os sexos não realizam todo o projeto de transformação da sociedade, mas constituem grande instrumento no combate às desigualdades, contribuindo efetivamente para a garantia dos direitos fundamentais a todos.

A Capacitação sobre a Lei Maria da Penha, seu alcance e eficiência, de todos os atores envolvidos na rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero contra a mulher tem a sua importância em prevenir reincidências criminais, bem como a violência institucional de Estado. Assim, é considerada a necessidade do caráter permanente das qualificações dos profissionais tanto quanto da sociedade, que recebe informações relevantes, propiciando assim, a compreensão do valor da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, todos os projetos de Capacitação, bem

²⁶⁴ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 68-269.

como os Encontros Estaduais realizados no recorte temporal da tese são exemplos efetivos sobre a importância de se instruir todos os envolvidos na rede.

O empoderamento ou autonomia da mulher que esteja em situação ou não de violência pode advir da abundância de conhecimentos sobre direitos humanos em geral, da importância da não discriminação de gênero e orientação sexual, das informações sobre onde uma mulher pode buscar apoio psicológico, jurídico e de assistência social. Por isso, o Projeto Educar em Direitos da Mulher: O MP e a Comunidade é uma política pública de excelência por conferir às mulheres farto material a ser utilizado em prol da mulher em situação de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho versa sobre a prevenção da violência de gênero contra as mulheres, especialmente a doméstica e familiar, pelas diretrizes impostas no artigo 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. O diferencial deste estudo encontra-se no fato de a prevenção dessas violências serem fomentadas pelo Ministério Público capixaba (MPES) por meio de políticas públicas, abrangendo os primeiros dez anos de vigência dessa lei. O fenômeno social da violência de gênero contra as mulheres no Estado do Espírito Santo teve alto índice nos anos 1990, chegando a entrar no ano 2000 em primeiro lugar no número de homicídios de mulheres, conforme estatísticas ínsitas no presente estudo.

A autora discorreu sobre como as ações desenvolvidas e implantadas pelo MPES contribuíram para a diminuição do número de violências contra as mulheres, pela condição de gênero feminino. Também está colocado como se deu a iniciativa do MPES em elaborar e estimular a articulação com outros setores de Estado e com a sociedade civil por seus movimentos sociais, com o objetivo de alterar o estado de violência usando informações ensejadoras da mitigação da cultura patriarcal ainda vigente no Brasil.

Pelo recorte temporal eleito e o tema discorrido, depreende-se que o estudo une a história social das mulheres, as formas de violência de gênero contra elas, a história do tempo presente e a iniciativa do MPES de enfrentamento e combate pelo estabelecimento de políticas públicas de gênero. Importante, portanto, anotar que estudos teóricos foram realizados a fim de auxiliar a autora nas reflexões, dando assim cientificidade à presente tese. Algumas categorias foram analisadas, dentre outras: mulher, homem, gênero, dominação masculina, masculinidades, feminilidades, violências, políticas públicas e Ministério Público.

Heleieth Saffioti em suas obras *O poder do macho*, *Gênero, patriarcado e violência*, *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade* e, *Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher, um estudo de operárias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos*, demonstra a questão de gênero sob a perspectiva de seu olhar específico quanto ao comportamento dos homens em relação às mulheres pela

condição feminina. Discorre Saffioti sobre a internalização do sentimento de naturalidade para algumas mulheres em serem comandadas com rigor no trabalho e tratadas também como subalternas no recesso de seus lares, por maridos, pais ou até mesmo irmãos. Conclui-se que gênero é uma categoria relacional de poder entre homens e mulheres.

Joan Scott esclarece que gênero e poder estão interligados e que as definições dessa categoria são relacionadas às representações de poder e subordinação em conjunturas político-sociais. Gênero é uma forma pela qual a sociedade articula as situações entre homens e mulheres, definindo o que é comportamento do ser homem e do ser mulher. O sexo difere da categoria gênero pois advém da biologia, enquanto o gênero da cultura. O gênero não substitui a categoria sexo, porém complementa. Gênero, portanto, é uma construção sociocultural.

De acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no ambiente público quanto no privado. Em seu artigo 8º recomenda que os Estados criem medidas e programas que modifiquem os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, em nível de processo educativo, visando contrabalançar preconceitos e todo tipo de práticas que inferiorizem a mulher ou o próprio homem, como também os papéis estereotipados para ambos que legitimam a violência contra a mulher.

Há uma distinção importante sobre violência contra as mulheres, vez que, se for por questão de gênero, isto é, por sua condição feminina, denomina-se violência de gênero. No caso, por exemplo, de uma briga de vizinhos em que uma mulher acabe ferida, única e exclusivamente, pelo objeto do conflito, trata-se de violência sem a perspectiva de gênero, consistindo em violência contra a mulher.

Mulher, para a Lei nº 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha, consoante o seu art. 2º é toda aquela que, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e outros eixos, tem a proteção legal gozando dos direitos fundamentais próprios da pessoa humana, sendo-lhe asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência. Sobre a questão da orientação sexual deduz-se que mulher não é apenas

aquela biologicamente considerada que mantém relacionamento íntimo com pessoa do sexo oposto. A transexualidade feminina também recebe a proteção por decisões judiciais que reconhecem a distinção entre orientação sexual e identidade de gênero como equivalentes.

O livro *Sobrevivi...posso contar* de autoria da Maria da Penha Maia Fernandes é importante fonte para comprovação por esse caso concreto da existência dos medos, da vergonha, dos mitos pelos quais uma mulher em situação de violência passa sem conseguir quebrar a barreira do silêncio. A obra é generosa nesse sentido também por demonstrar que o silêncio, a vergonha e o medo em pedir ajuda para sair de um estado de violência pode levar uma mulher a óbito.

As estatísticas que fazem parte do *corpus documental* desta tese demonstram a oscilação ano a ano no quantitativo de crimes perpetrados por questão de gênero contra as mulheres. Do detido exame sobre as estatísticas surgiu a problematização do presente estudo sobre o que o MPES fez ao longo de dez anos de vigência da Lei Maria da Penha para coibir crimes contra a mulher e como se processou o trabalho para prevenir a violência de gênero.

Uma das hipóteses foi no sentido de que o alto índice de criminalidade violenta de gênero deve-se à persistência do patriarcado em nossa sociedade, herdada da colonização europeia e consolidada em discursos, inclusive religiosos, que têm força em posicionar a mulher como submissa ainda nos dias atuais. Isso se comprova da doutrina bibliográfica utilizada sobre a teoria da construção das masculinidades pela socióloga Erica Canuto Veras na obra *A masculinidade no banco dos réus*, pelas reflexões oferecidas pela psicanalista Maria Rita Kehl, em sua obra *Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade* e pela psicóloga Marlene Neves Strey em seu artigo *Violência de gênero: uma questão complexa e interminável*. Discorrem sobre a construção das masculinidades e feminilidades que levaram a autora da tese à compreensão de que a questão de gênero efetivamente é sociocultural e somente com políticas públicas de gênero permanentes esse fenômeno será mitigado.

Os questionamentos sobre o que faz uma mulher permanecer em uma relação de violência e como pode libertar-se dessa situação foram respondidos nas palestras proferidas por psicólogos do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos da Mulher (NEVID), que falam sobre os mitos da violência, o que é considerado como violência, bem como sobre sair desse ciclo, pois há casos em que a mulher não identifica esses estágios de lua de mel, tensão e explosão aos quais é submetida numa relação conflituosa. Ela sente, porém não se enxerga no quadro crítico. Os projetos oferecem informações de assistente social do NEVID que mostra os avanços dos direitos civis e políticos das mulheres e a contradição com a violência ainda vigente.

Os mitos sobre a violência de gênero são bem discutidos por Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti na obra *Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha nº 11.340/06*, e por Valéria Diez Scarance Fernandes em *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade numa abordagem jurídica e multidisciplinar*. Esses dados em muito auxiliaram a autora deste trabalho, tanto na elaboração dos quatro projetos de capacitação, quanto na fundamentação do presente estudo. Especialmente durante o Projeto Educar em Direitos das Mulheres havia debate entre as profissionais e a plateia no sentido de desconstruir mitos, como o “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e “ruim com ele pior sem ele”.

O NEVID considerou determinante o fomento de políticas públicas de gênero com informações às mulheres a respeito de seus direitos e como buscá-los, a partir do projeto de capacitação sobre a Lei Maria da Penha com os policiais civis e militares, pois eles comentavam que as mulheres eram vítimas reincidentes por ignorar seus direitos e onde procurar acolhimento e atenção. Ficou esclarecido ainda que elas passassem a conhecer o ciclo da violência e a relevância do conhecimento para que as mulheres possam dele sair desconstruindo assim o senso comum da internalização de que a violência na conjugalidade ou mesmo fora dela seja natural. A quebra do silêncio das mulheres sobre o estado de violência delas ou de outra mulher causa diminuição dos casos e evita reincidências.

As capacitações dos servidores em geral, de policiais militares e civis, promotores de justiça e juízes de direito com suas assessorias, sobre a Lei Maria da Penha, em

estudos multidisciplinares, auxiliam os mesmos na compreensão do que leva uma mulher em situação de violência precisar de um bom acolhimento, perceber-se como detentora de direitos tornando possível não ser vítima do Estado (violência institucional).

Um dos elementos do regime democrático é a equidade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. As políticas públicas de gênero analisadas nesta tese têm como uma das funções justamente coibir violências de gênero contra as mulheres. Este trabalho ministerial cuida de atividade extrajudicial que compreende também a atuação de prevenção de violência de gênero. Ficou constatado que tal atividade não significa acordo ou transação entre mulher em situação de violência e a pessoa agressora. Políticas públicas de gênero são as capacitações sob a perspectiva das diretrizes da Lei Maria da Penha sem necessidade de judicialização. A atribuição judicial difere da extrajudicial posto que uma infração penal já foi cometida, o que leva a interposição de denúncia criminal ou queixa-crime perante o Poder Judiciário.

Mais da metade dos 78 municípios do Espírito Santo foi visitado no período de setembro de 2013 até junho de 2016 com o Projeto Educar em Direitos das Mulheres: o MP e a comunidade. A maioria das mulheres que participaram desse projeto não esteve em situação de violência, porém conhece alguma mulher que esteve ou está a precisar de ajuda.

A resposta ou resultado conseguido dessas realizações é importante. Houve aumento no número de denúncias da população sobre a mulher encontrar-se no estado de violência, conforme relatórios de atividades de promotores de justiça encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e pelos relatórios do Disque 180, diminuindo assim a invisibilidade dos crimes contra as mulheres no Espírito Santo. Outro resultado diz respeito à sensível diminuição de violência letal de gênero contra as mulheres no Espírito Santo, em especial de 2014 a 2016, portanto, nos últimos três anos da pesquisa e considerando que todas as políticas públicas do MPES estavam sendo executadas. Dessa forma, em 2014 houve 139 crimes; em 2015, 131 e, 2016, 99. Nesse período também diminuiu o número de reclamações sobre o atendimento nas delegacias de polícia, o que contribuiu de modo positivo para a segurança da população em buscar seus direitos.

As ações que entraram na agenda do NEVID abertas ao público auxiliaram no aprimoramento dos projetos de enfrentamento e combate à violência de gênero e na específica violência doméstica e familiar contra a mulher. A redução do índice da criminalidade foi importante resposta ao trabalho; mas não somente ao labor do Ministério Público Estadual. Trata-se de projetos e ações com vários atores em conjunto, conforme as diretrizes do art. 8º da Lei Maria da Penha.

Espera-se que a tese contribua para mais um capítulo da história das mulheres, embora triste, porém com esperanças devido a implementação de políticas públicas de gênero pelo Ministério Público capixaba.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Ana de Miguel. **O feminismo ontem e hoje**. Tradução de Ana Barradas. Lisboa: Ela por Ela, 2002.

AMÉZOLA, Gonzalo. É possível e necessário ensinar história do tempo presente na escola? Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. PÔRTO JR, Gilson (Org.). **História do Tempo Presente**. Bauru: Edusc, 2007.

AMORÓS, Célia. **Tiempo de feminismo**. Madrid: Cátedra, 2002.

AZEVEDO, Débora Bithiá de; RABAT, Márcio Nuno. **Palavra de mulher**: oito décadas do direito de voto/organização e textos. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BARROS, José D'Assunção. **Teoria da história**: a Escola dos Annales e a nova história. Petrópolis: Vozes, 2012. v.5.

_____. **A fonte histórica e seu lugar de produção**. Petrópolis: Vozes, 2020.

_____. **Teoria da história**: princípios e conceitos fundamentais. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. v.1.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de *advocacy* feminina. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder**: um manifesto. Tradução de Pedro Carvalho e Guerra. Lisboa: Bertrand, 2018.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Sílvia. **Crimes contra mulheres**. Salvador: JusPodivm, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Palavra de mulher**: oito décadas do direito de voto. Organização e textos Débora Bithiah de Azevedo e Márcio Nuno Rabat. 2. ed. Brasília, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993. **Lei Orgânica do Ministério Público**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995. **Partidos políticos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989)**: a revolução francesa da historiografia. Tradução de Nilo Odalia. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CALLAZANS, Myllena; CORTES, Láris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 737, p.18, 1997.

COURA, Alexandre de Castro; FONSECA, Bruno Borges da. **Ministério Público brasileiro: entre unidade e independência**. São Paulo: LTr, 2015.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, article 8.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência**. Brasília, 2012.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

DIAS, Floriano de Aguiar. **Constituições do Brasil**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1975. v.1

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres, de Pontes Visgheiro a Misael Bispo de Sousa**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela história**. Tradução de Leonor Martinho Simões e Gisela Moniz. Lisboa: Presença, 1984. p. 40. Disponível em:<

https://www.academia.edu/28124110/Lucien_Febvre_combates_pela_historia.pdf_1_
>. Acesso em: 25 jun. 2020.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, Valéria Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Caminhos e contradições no processo de escolarização das mulheres. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: EDUFES; PPGHis, 2006.

FRIEDAN, Betty. **A mística da feminilidade**. Rio de Janeiro: Vozes 1971.

GARAUDY, Roger. **Para a libertação da mulher**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1981.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil**. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História Social das Políticas Públicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2005.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRESPLAN, Jorge. **Revolução Francesa e iluminismo**. São Paulo: Contexto, 2003.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha, lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar**. Campinas: Servanda, 2008.

HONNET, Axel. **A luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2017.

HOWLETT, Michael; RAMESCH, M. **Studying public policy: policy cycles and policy subsystems**. Oxford: Oxford University, 1995.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal: Decreto-Lei nº 2.838, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v. 8.

KNIPPEL, Edson Luiz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2010.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LA BARRE, François Poulain de. **Sobre a igualdade dos sexos**. Paris, 1673.

LACERDA, Aloyr Dias. O Ministério Público como instituição de garantia na luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais. SILVA, Rodrigo Monteiro da (Org.). **O Ministério Público e a Constituição Federal: 30 anos de vigência do novo pacto de direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas: Millennium, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.

LOPES, Ney. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana**. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Selo Negro, 2011.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes. **Já que viver é [ser e] ser livre**: a devida diligência como *standard* de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boi Tempo, 2014.

MULLER, Helena Isabel. História do tempo presente: algumas reflexões. In: PÔRTO JUNIOR, Gilson (Org.). **História do tempo presente**, Bauru: Edusc, 2007.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. Vitória: Edufes, 1997.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. 2. ed. Vitória: Edufes, 2001.

PIMENTEL, Sílvia; PANDIARJIAN, Valéria. Legítima defesa da honra. In: COOK, Rebecca et al. (Org.). **Reprodução e sexualidade**: uma questão de justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limond, 1998.

REIS, José Carlos. **Escola dos Annales**: a inovação em história. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **A sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher, um estudo de operárias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos**. São Paulo: Hucitec, 1981.

_____. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

_____. Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, São Paulo: PUC-SP, n. 2, p.59-79, 1997.

SCHUMACHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade, biográfico e ilustrado**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos dos homens**. Tradução de Elvio Antonio Funck. Florianópolis: Mulheres, 2002.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: a useful category of historical analysis. In: _____. **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University, 1988.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

SILVA, Jaceguara Dantas da. **Ministério Público e violência contra a mulher: do fator gênero ao étnico-racial**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (Org). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SOLANO, Rafael. **Ideologia de gênero e a crise da identidade sexual**: perguntas e resposta. Cachoeira Paulista: Canção Nova, 2016.

SOUZA, Sergio Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada**: sob a nova perspectiva dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2019.

TAYLOR, Charles. **A política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

VELTEN, Paulo. **Identidade e contramajoritarismo no STF**: o discurso a respeito da identidade e dos sujeitos de direito em disputa no Supremo Tribunal Federal. Curitiba: Juruá, 2016.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus**: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha. Natal: Do Autor, 2018.

VICENTE, Reginandrea Gomes. **Ruim com ele, pior sem ele? Uma investigação com mulheres vítimas de violência**. 1999. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – PUC-SP, 1999.

VINCENZI, Brunela Vieira de. É digno ser humano? Ou és digno ser humano? **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 82, n. 21, 2013.

VON SMIGAY, Karin Ellen. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v.8, n.2, jun. 2002.

XAVIER, Gláucia Salles. **Gênero, violência e direitos humanos: estratégias e desafios**. Vitória: EDUFES. 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**, p. 13. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf >. Acesso em: 01 jul. 2020.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Edição comentada do clássico feminista (1792). Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al. **Maria da Penha, comentários à Lei nº 11.340/2006: aspectos biológicos, criminais, históricos e psicológicos**. São Paulo: Anhanguera, 2013.

ANEXO I – Atos administrativos sobre a Lei Maria da Penha publicados no ano de 2006.

ATO Nº 2.380 de 09 de novembro de 2006.

Regulamenta o artigo 26, inciso III, da Lei nº. 11.340, de 07/08/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a entrada em vigor, em 22 de setembro de 2006, da Lei nº. 11.340, que instituiu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Carta da República, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é obrigatória, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante disposto no art. 25, da Lei n. 11.340;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo científico, com pesquisa de campo, acerca das modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive para a implementação de políticas e verbas públicas;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Ministério Público o cadastramento dos casos de violência, de acordo com o inciso III, do artigo 26 da lei mencionada,

RESOLVE:

1. Instituir o Centro de Apoio Operacional Criminal como órgão responsável por receber a estatística mensal das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior do Estado, bem como das Promotorias de Justiça da Grande Vitória, devendo promover a sistematização dos dados informados, visando constante avaliação para encaminhamentos relativos às políticas públicas voltadas para o assunto;
2. Os Promotores de Justiça deverão, mensalmente, preencher formulário estatístico, conforme Anexo I deste Ato, podendo inserir outras anotações que entender convenientes, encaminhando-o ao Centro de Apoio Operacional Criminal até o dia 15 do mês seguinte ao registro da violência;
3. Serão considerados para fins de registros de casos todos aqueles resultantes de atendimento na Promotoria de Justiça, bem como os oriundos de DPJ's e do Poder Judiciário, devendo haver um controle pela Promotoria, a fim de que não ocorra duplicidade de informação no lançamento da estatística.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de novembro de 2006.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

ESTATÍSTICA MENSAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Quanto ao FATO:

Data:

Local:

Possível motivação e circunstância:

Quanto à VÍTIMA:

Nome:

Qualificação completa, cor, credo religioso, escolaridade, profissão/ocupação:

Quanto ao AUTOR:

Nome:

Qualificação completa, cor, credo religioso, parentesco/afinidade com a vítima:

É reincidente?

Caso positivo, qual a data do fato anterior e consequência jurídica?

OBSERVAÇÕES:

ATO Nº 2.381 de 09 de novembro de 2006.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a vigência recente da Lei nº. 11.340, de 07/08/2006, que em seu contexto reconhece a mulher como em situação de vulnerabilidade na sociedade;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, do próprio texto constitucional deflui a necessidade da promoção de políticas voltadas para a promoção dos direitos da mulher, visando o alcance da plena igualdade firmada na Carta Magna;

RESOLVE:

1. Estabelecer dentre as atribuições do Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania o desenvolvimento de ações voltadas para as discussões e implementação de políticas relacionadas à proteção e promoção dos direitos da mulher, considerando o caráter universal destes, a teor do artigo 6º, § 1º, inciso III, **alínea "h"**, da Resolução nº. 005/2003, do COPJ.
2. Determinar que no "site" do Ministério Público do Estado do Espírito Santo seja incluído o ícone "Direitos da Mulher", onde deverão constar informações e medidas adotadas pela Instituição relativas à matéria, para sua constante divulgação.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de novembro de 2006.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Fonte: Diário Oficial de 13 de novembro de 2006.

ANEXO II – Palestras realizadas pelo NEVID

PALESTRAS REALIZADAS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
24/10/2011	Palestra para funcionários e estagiários da Promotoria da Mulher/NEVID	Promotoria da Mulher/NEVID – Vitória	15h40min	13
25/10/2011	Pré-lançamento do Projeto	Escola Estadual de Ensino Médio Professor Fernando Duarte Rabelo – Vitória	19h30min	119
21/11/2011	Lançamento do Projeto	Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça – Vitória	16h	65
05/03/2012	Palestra	Faculdade Estácio de Sá – Vila Velha	8h	189
05/03/2012	Palestra	Faculdade Estácio de Sá – Vila Velha	19h	192
06/03/2012	Palestra	Centro Universitário São Camilo – Cachoeiro de Itapemirim	19h	170
09/03/2012	Palestra	Teatro Municipal – Viana	14h	79
18/04/2012	Palestra	Escola Estadual de Ensino Médio Elza Lemos Andreatta – Vitória	19h	59
22/06/2012	Palestra	Penitenciária Feminina – Cariacica	14h	100*
19/07/2012	Palestra	Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Lacerda de Aguiar – Vitória	19h	61
30/07/2012	Palestra	Faculdade da Região Serrana – FARESE – Santa Maria de Jetibá	19h	133
14/08/2012	Palestra	Centro de Detenção Provisória Feminino – Vila Velha	14h	42
20/08/2012	Palestra	Escola Municipal de Ensino Fundamental José Lemos de Miranda	19h	35
27/08/2012	Palestra	Faculdade Novo Milênio (realizada no Centro de Convenções de Vila Velha) – Vila Velha	19h	511
04/09/2012	Palestra	Escola Municipal de Ensino Fundamental Suzete Cuendet	18h40min	67
TOTAL				1835

* Foi considerado o total obtido por meio da contagem das pessoas presentes, e não da lista de presença, tendo em vista que alguns não assinaram a lista.

Anexo III - Levantamento Municipal da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

Levantamento Municipal da Rede de Enfrentamento¹ à Violência contra a Mulher

O NEVID realiza periodicamente o **Mapeamento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** junto aos municípios. Informamos que no mês de maio de 2016 iniciamos o processo de levantamento destas informações nas administrações municipais com o objetivo de compor um banco de dados que subsidiará os trabalhos do Ministério Público.

Caso sejam necessárias maiores informações favor entrar em contato por meio do e-mail nevid@mpes.mp.br ou pelos telefones (27) 3194-5199/3194-4773/ 3194-4772.

1. Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica

1.1 Quais são os locais de atendimento às mulheres em situação de violência e quais serviços oferecem?

Local:	Serviço(s) Ofertado(s)
<input type="checkbox"/> CRAS	_____

<input type="checkbox"/> CREAS	_____

<input type="checkbox"/> Serviço Especializado	_____
Especifique:	_____

<input type="checkbox"/> Outros:	_____

¹ O conceito de Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres refere-se “[...] à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.” (SPM, 2011, p.13).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

Especifique: _____

1.2 Existe fluxograma que organiza estes serviços (quais os locais de atendimento)?

Sim Não

Caso tenha favor anexá-lo ou descrevê-lo.

1.3 Os serviços são integrados em redes locais, regionais e nacionais?

Sim Não

1.3.1 Quais são as redes em que os serviços municipais estão integrados, incluindo as redes informais?

1.4 Quantas mulheres foram encaminhadas para a Casa Abrigo em 2015? Qual é a Casa Abrigo de referência para o município e como ocorre a articulação para o encaminhamento de mulheres a este serviço?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

1.5 Existe articulação com as Delegacias e demais serviços de Segurança Pública local (Delegacia da Mulher, Delegacia de Polícia Judiciária – DPJ, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, DML – Departamento Médico Legal)?

Sim Não

1.5.1 Em caso afirmativo, como ocorre a articulação com as Delegacias e demais serviços de Segurança Pública local?

1.6 Existe articulação municipal com a Justiça e a assistência jurídica gratuita (Defensoria Pública, serviços jurídicos municipais, ou parcerias com Faculdades de Direito, entre outros)?

Sim Não

1.6.1 Em caso positivo, quais são os principais parceiros e como é o acesso das vítimas aos serviços da Justiça e de assistência jurídica gratuita?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

1.7 Os serviços públicos de saúde estão organizados para o atendimento dos casos de violência doméstica contra a mulher (Unidade Básica de Saúde, Programa de Saúde da Mulher, Pronto Atendimento, Hospital, Centro de Atenção Psicossocial, Programa DST-AIDS, etc)?

Sim

Não

1.7.1 Caso a organização dos serviços públicos de saúde exista, quais são os locais de referência e os serviços prestados?

2. Gestão da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

2.1 As Políticas Públicas para as Mulheres estão inseridas em qual Secretaria/Pasta do Município?

2.1.1 Qual é o organograma da(s) Secretaria(s) do Município em que a temática está inserida?

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher**

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

2.2 O município possui diagnóstico e avaliação da rede de serviços documentados e/ou formalizados?

Sim

Não

Especifique:

2.2.1 Caso o município tenha realizado algum diagnóstico e ou avaliação da rede, favor anexá-los ao final do documento.

2.3 Nos últimos três anos, o município realizou capacitação, treinamento e/ou eventos para a rede local acerca da temática da violência doméstica e familiar contra mulher?

Sim

Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

2.3.1 Caso o município já tenha realizado alguma capacitação, treinamento e/ou eventos para a rede, informe a data, o público-alvo, as instituições participantes e os temas abordados.

2.4 É realizada a Notificação Compulsória dos casos de violência contra a mulher?

Sim Não

2.4.1. Em quais serviços a Notificação Compulsória é realizada:

- Escolas
- Equipamentos públicos de saúde (ESF, US, hospitais...)
- Equipamentos públicos de assistência social (CRAS, CREAS, etc.)
- Outros: _____

2.4.2 Existe no município algum outro tipo de registro para os casos de violência doméstica?

Sim Não

Especifique:

2.4.3 Em quais serviços este Registro é realizado:

- Escolas
- Equipamentos públicos de saúde (ESF, US, hospitais...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

Equipamentos públicos de assistência social (CRAS, CREAS, etc.)

Outros: _____

2.5 O município possui Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Sim

Não

2.5.1 Em caso afirmativo, o Conselho Municipal está em atividade? Se sim, desde quando?

Sim

Não

Desde: _____

2.5.2 Caso o município tenha instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, os conselheiros receberam algum tipo de capacitação ou treinamento?

Sim

Não

Especifique:

2.5.3 Caso o Conselho Municipal esteja desativado, há quanto tempo isso ocorre?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

2.5.4 Caso o município não tenha Conselho instituído há previsão de implantação?

Sim Não

Especifique:

2.6 De acordo com a *Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SPM, 2006)*², no município existe Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência?

Sim Não

2.6.1 Em caso afirmativo, quando foi implantado, onde está localizado, qual é o horário de atendimento e qual é a demanda/mês?

2.6.2 Caso não exista Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), há previsão de implantação?

Sim Não

Especifique:

² De acordo com o documento Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República (2006) “Os centros de referência [...]visam promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Fonte: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicaUniformizacaoCentrosdeReferenciaAtendimentoaMulher2006.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 7º andar, sala 703 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-4748 3194-5199, 3194-4772 e 3194-4773

3.2 Existem ações preventivas quanto à violência doméstica e sexual contra a mulher e a criança/adolescente?

Sim

Não

Especifique:

4. Financiamento da Política

4.1 Qual o orçamento definido para a execução da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Plano Plurianual/ Lei Orçamentária Anual em que conste o orçamento anual vigente?

4.2 Existe convênio com o Governo Federal, Estadual e ou fontes privadas de financiamento para execução de Projetos voltados para as mulheres em situação de violência doméstica?

Sim

Não

Especifique:

ANEXO IV – Questionário Projeto Educar em Direitos das Mulheres: Ministério Público e Comunidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3391-4748, 3194-5199, 3194-5192 e 3194-4749

“Educar em Direitos das Mulheres: Ministério Público e Comunidade”

DATA : __/__/2014

Nome/Apelido (opcional) _____

Sexo () Feminino () Masculino **Idade:** ____ anos

Cidade: _____ **Bairro em que reside:** _____

Sua residência é: () Própria, *com* registro () Própria, *sem* registro

() Alugada () Cedida

1. Você participa de algum programa do CRAS? () sim () não

2. Você considera que os serviços do CRAS atendem a necessidade da família?

() Sim

() Não. O que é ruim e por quê? _____

3. Você considera os serviços da Unidade de Saúde/Posto de Saúde bons?

() Sim

() Não. O que é ruim e por quê? _____

4. Recebe com facilidade medicação nos Postos de Saúde/ Unidade de Saúde?

() Sim. Quais? _____

() Não. Quais? _____

5. Você acha que no seu bairro há escolas suficientes para as crianças, jovens e para adultos?

() Sim

() Não. O que falta? _____

6. Você acha que no seu bairro há creches suficientes? () Sim () Não

7. Acha que seu bairro tem segurança?

() Sim

() Não. Por quê? _____

8. Você acha que seu bairro tem bons espaços públicos de lazer (praças, quadras, feiras, parques)?

() Sim

() Não. O que falta? _____

9. Seu bairro tem rede de esgoto? () Sim () Não.

10. Já utilizou serviços da Defensoria Pública?

() Sim. Por quê? _____

() Não. Por quê? _____

11. Já buscou atendimento na Promotoria da Justiça?

() Sim. Por quê? _____

() Não. Por quê? _____

12. Se você tivesse que eleger algo que precisa ser mudado para melhor em seu bairro o que você indicaria?

Anexo V – Foto do prêmio recebido pelo CNPM



Anexo VI – Projeto de capacitação sobre violência de gênero para Policiais Civis e Militares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Procuradora de Justiça Catarina Cecin Gazele
Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher

Rua Antônio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5093 / 27.3194-4512 / 27.99958591

www.mpes.gov.br - cgazele@mpes.gov.br

Vitória, 9 de Outubro de 2013.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo 42027 / 2013

Data : 09/10/2013 16:07:28

Ass.:

Jucielen Silva da Motta Borlini

OF/NEVID/Nº 269/13


Referência: Projeto de Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais Civis e Militares

À Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada - AGE
 Excelentíssimos Membros Responsáveis

Excelentíssimos Membros Responsáveis,

Sirvo-me do presente para submeter ao conhecimento e apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais Civis e Militares realizado pelo NEVID.

Atenciosamente,


 CATARINA CECIN GAZELE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA
 COORDENADORA ESTADUAL DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO DA
 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESPÍRITO SANTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

02
300

PROJETO DE CAPACITAÇÃO SOBRE
VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA POLICIAIS CIVIS E
MILITARES – LEI 11.340/2006

Coordenadora

Dra. Catarina Cecin Gazele

NEVID - Equipe Técnica

Bianca Barcelos Rodrigues – Assistente Social;

Marinalva Antonia da Silva – Psicóloga;

Mirian Beccheri Cortez – Psicóloga.

Roberto Balduino Silva Junior – Psicólogo;

Vitória, Julho de 2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
 Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

ob
m

Apresentação

Os diversos impactos sociais e econômicos da violência doméstica contra a mulher bem como os prejuízos à saúde física e emocional tanto da mulher que sofre violência como dos demais envolvidos (filhos, autores da violência, parentes) fizeram com que este fenômeno fosse identificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema social e de saúde pública (LAMOGLIA; MINAYO, 2009).

Diante dos dados atuais que colocam o Espírito Santo entre os estados com maior ocorrência de violência contra a mulher (WAISELFISZ, 2012), das demandas de diversos Promotores de Justiça de todo o Estado relacionadas à identificação de falhas e dificuldades nos serviços de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, dos compromissos assumidos com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011)¹, das deliberações tomadas no III Encontro Nacional da Comissão Permanente de Combate a Violência Doméstica (COPEVID)² e do previsto na Lei 11340/06, Lei Maria da Penha³, no que tange ao enfrentamento desse tipo de violência, o

¹ Entre as Ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher está a Difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres (Estimular a mobilização em defesa da LMP)

a) Difusão do conteúdo dos tratados internacionais e garantia de sua aplicação.
 b) *Articulação e acompanhamento junto aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público quanto à execução e aplicabilidade da Lei Maria da Penha.*
 c) *Incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação dos operadores de direito.*

d) Realização de campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha.

² Metas estabelecidas no III Encontro Nacional COPEVID (18 a 19 de setembro de 2012, em Belo Horizonte, MG): 1. Fiscalizar a aplicação das Medidas Protetivas; 2. Educação nas escolas contidas nos bairros com maior índice de violência doméstica na Capital; 3. *Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público e policiais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.*

³ Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a *integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;*
 VII - a *capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

04
m

Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher (NEVID), vem apresentar o presente projeto.

Com as ações aqui propostas, objetivamos fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, por meio de capacitações que possibilitem o aprimoramento dos serviços prestados pela polícia (Civil e Militar) às mulheres em situação de violência doméstica no estado do Espírito Santo e promover subsídios aos Promotores de Justiça que atuam na área da violência contra a mulher, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em conjunto com as redes de serviços.

O NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (NEVID).

O NEVID foi instituído em 25 de junho de 2009, tendo como finalidade atuar na prevenção e repressão à violência doméstica por meio do acompanhamento das mulheres vítimas dessa violência (Ato nº 10 de junho de 2009).

Em 2012, com o Ato nº 013 de julho de 2012, o NEVID teve sua estrutura alterada, sendo o Núcleo instituído no Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Este mesmo Ato, visando a interiorização das atividades do NEVID, criou 04 subnúcleos localizados nos municípios de Guarapari, Cachoeiro, Colatina, São Mateus. Importante destacar que a criação desses núcleos supera a proposta acordada no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que previa a criação pelo Ministério Público, até o ano de 2015, de 03 Subnúcleos.

O Núcleo, subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, tem coordenação exercida pela Procuradora de Justiça e Coordenadora Estadual do NEVID, Dra. Catarina Cecin Gazele. As promotoras de Justiça que coordenam os subnúcleos do NEVID são: Dra. Giselle de Albernaz Meira Mafra (Cachoeiro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

05
300

Itapermirim), Dra. Adriana Chisté Carvalho (Colatina), Dra. Claudia Regina dos Santos Lóss (Guarapari), Dra. Helaine da Silva Pimentel Pereira (São Mateus).

Os trabalhos da equipe de profissionais do NEVID são norteados pelo artigo 3º de seu Regimento Interno (Ato nº 20 de 10 de outubro de 2012), o qual indica a realização de assessoramento técnico aos membros, fiscalização da formulação e implementação de políticas públicas na promoção da igualdade de gênero e na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais dessa violência. A seguir destacamos algumas competências contidas neste artigo:

- I – ampliar a participação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na rede de atendimento à mulher vítimas de violência doméstica e familiar;
- V – elaborar propostas de projetos, eventos e ações diversas, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- XIV – apoiar, articular e monitorar as iniciativas das diversas Promotorias de Justiça afetas à matéria.

Sendo assim, com este projeto, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo vem contribuir, através do NEVID, com a função institucional de zelar pela garantia da cidadania, contribuindo para o respeito e o exercício dos direitos individuais e coletivos, ao zelar pela efetiva prestação dos serviços públicos por meio da capacitação de Policiais Civis e Militares sobre gênero e violência doméstica contra a mulher.

SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher refere-se a qualquer ato de violência que tenha por base o “gênero” e que resulte ou possa resultar em dano e sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica. Também como forma de violência está a coerção ou a privação arbitrária da liberdade quer ela se reproduza na vida pública ou privada (FIOCRUZ, 1996).

Segundo a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos e pode ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

06

m

compreendida, segundo seu Artigo 5º, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (independentemente de orientação sexual):

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Cabe, então, a nós, profissionais que trabalham com a temática “violência contra a mulher”, a entendermos como “violência de gênero”, dando destaque a sua construção histórica e a complexa dinâmica que a mesma apresenta.

A incorporação do termo “gênero”, implicado linguisticamente e politicamente nas políticas de enfrentamento da violência e nas lutas feministas, é base para a caracterização do fenômeno da violência contra a mulher, ou seja, ela ocorre pelo fato da vítima ser mulher (RECHTMAN & PHEBO, 2006). Como categoria de análise, o conceito gênero permite analisar as relações de poder implicadas nas situações de violência, bem como discutir a influência dos valores e expectativas relacionados culturalmente aos papéis de mulher e homem nos conflitos e em outros tipos de relações sociais e interpessoais.

O principal interesse no uso do termo “gênero” foi enfatizar sua base relacional, buscando destacar a dinâmica das relações sociais a partir dos contextos históricos e afirmar que as características biológicas não são, por si mesmas, definidoras de identidade sexual (HEILBORN, 1996, apud OLIVEIRA & SOUZA, 2006).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 - Santa Helena - Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

07
m

As mulheres que sofrem algum tipo de violência de gênero e que buscam ajuda na rede de atendimento à mulher, geralmente chegam a estes serviços tanto física como emocionalmente prejudicadas. Na maioria das vezes, o episódio violento é um fato recorrente que provoca o enfraquecimento dos recursos de fuga da pessoa que sofre o ato.

A vergonha da violência sofrida é um dos fatores que dificulta a busca por um suporte na família e na comunidade. O medo e a insegurança provocados pelos diversos e recorrentes episódios violentos, também desempenham importante papel nessa dinâmica. Outro relevante fator e que não se limita a relações coercitivas visíveis, opera no nível da linguagem e do simbólico e está disseminada pelas diversas instituições sociais. Estes fatores colaboram com o aprisionamento da mulher em uma relação de violência. Ela se submete às manipulações do perpetrador, geralmente recorrendo a mecanismos de defesa como estratégias de adaptação e de sobrevivência, permanecendo em um "ciclo de violência" sem mesmo perceber que ele existe (NARVAZ & KOLLER, 2006).

Ter uma escuta diferenciada para entender a complexa dinâmica de violência na qual aquela mulher está inserida é de suma importância para os profissionais que atendam a essa demanda no dia-a-dia e consigam lidar com as particularidades dos casos atendidos. Levar em conta aspectos psicossociais bem como a construção histórica das relações de gênero, possibilitará ao mediador dos casos maior sensibilidade na condução e encaminhamentos desses casos para a rede de serviços de atendimento à mulher.

Para tal, faz-se necessária não somente a capacitação permanente dos Policiais Civis e Militares, provocando a reflexão e resignificação do contexto da violência doméstica contra a mulher, mas também o fornecimento de informações e contatos com a rede municipal de assistência social e saúde e como aspectos legais envolvidos na dinâmica da violência contra as mulheres.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

08
m

Objetivo geral

- Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados por Policiais Civis e Militares, que atuam ou podem vir a atuar com a temática Violência de Gênero, visando fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência.
- Promover subsídios aos Promotores de Justiça com atribuição na matéria, contribuindo para o diálogo entre estes, a própria instituição e a rede de enfrentamento e para o direcionamento das ações do Ministério Público na área de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Objetivos específicos

- Discutir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha pelo Sistema de Brasileiro de Justiça;
- Proporcionar a discussão e o entendimento do que se define como violência doméstica e familiar, violência de gênero, suas características e peculiaridades,
- Divulgar os serviços locais da rede de atendimento a mulheres vítimas de violência.
- Promover o diálogo dos policiais com os diferentes serviços que integram a Rede de serviços para mulheres em situação de violência.

Público-alvo

Policiais Civis e Militares do Estado do Espírito Santo.

Metodologia

A capacitação para Policiais Civis e Militares foi apresentada aos Coordenadores de Subnúcleo do NEVID como uma das metas do Núcleo. Desde então, para deflagrar o processo de planejamento da Capacitação o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

09
m

Promotor de Justiça com atribuições na matéria poderá solicitar a capacitação aos Coordenadores de Subnúcleo ou diretamente no NEVID.

A partir da solicitação, a equipe técnica do NEVID, em parceria com o respectivo Coordenador de Subnúcleo, formaliza os contatos interinstitucionais e a preparação para a capacitação.

O trabalho contará com exposições dialogadas, apresentações de vídeos, discussão de casos e dinâmicas de grupo de modo a possibilitar uma interação maior entre todos os presentes (mediadores e participantes do curso).

Propõe-se, inicialmente, um curso de 08 horas de duração, com grupos de 30 a 35 participantes. O Formato Sugerido para o Curso bem como Proposta de Programação estão em anexo (**Anexo 1 e Anexo 2** respectivamente) neste projeto.

Andamento do Projeto

Atividades já realizadas

Até junho de 2013, participaram do curso de capacitação **606 Policiais Militares** e **61 Policiais Civis** de todo o Estado do Espírito Santo. O curso conta com a contribuição de Promotores de Justiça (na forma de palestras e orientações sobre a Lei 11.340/2006) e técnicos das redes de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar (que apresentam os serviços de atendimento a mulher vítima de violência existentes no município).

Contabilizamos até o momento **12 Promotores de Justiça** já envolvidos com o Projeto e **182 Técnicos** da rede (assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, entre outros).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória-ES
 Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

A aplicação do Projeto foi iniciada nos municípios do interior e a escolha das regiões atendidas pelo curso tem ocorrido em resposta aos índices de violência contra a mulher dos municípios ou à demanda dos Promotores ou outros profissionais comprometidos com o tema.

Quatro Batalhões (de 14 existentes) e **Três Companhias** (de 05) já foram contemplados com o curso que já atingiu **32 dos 78 municípios** do Espírito Santo (41% dos municípios capixabas). Ver tabela abaixo.

Batalhão/Companhia Independente	Municípios atendidos
10ª Companhia Independente de Polícia Militar	Anchieta , Alfredo Chaves, Iconha, Piúma
9ª Companhia Independente de Polícia Militar	Marataízes , Itapemirim, Rio Novo do Sul e Presidente Kennedy
8ª Companhia Independente de Polícia Militar	Santa Teresa , São Roque do Canaã, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Santa Leopoldina.
13º Batalhão de Polícia Militar	São Mateus , Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário.
10º Batalhão de Polícia Militar	Guarapari
9º Batalhão de Polícia Militar	Cachoeiro de Itapemirim , Vargem Alta, Castelo, Mimoso, Muqui, Atílio Vivaqua.
8º Batalhão de Polícia Militar	Colatina , Baixo Guandu, Pancas, Alto Rio Novo, São Domingos do Norte, Governador Lindemberg, Marilândia.

O êxito na parceria com as Polícias Civil e Militar pode ser notado no cronograma das Capacitações já realizadas (Tabelas 1 e 2) e no cronograma de Pré-agendamentos para o 2º semestre de 2013 (Tabela 3) organizados com base nos contatos já realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, 2º andar, sala 204 - Santa Helena - Vitória-ES
 Tel: 27. 3194-5199; 3194-5192; 3194-5025. Email: nevid@mpes.gov.br

Cronograma de Capacitações já realizadas em 2012/13.

2012				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Guarapari	Outubro	123	-----	9
Anchieta	Dezembro	50	-----	6
Total		173		15

Tabela 1. Total de participantes dos cursos de capacitação desenvolvidos em 2012.

2013				
Município sede	Mês	Policiais Militares	Policiais Civis	Técnicos
Guarapari	Fevereiro	-----	35	-----
Cachoeiro de Itapemirim	Março	48	5	14
Colatina	Abril	163	9	43
Santa Teresa	Abril	57	3	47
Itapemirim	Maior	58	6	44
São Mateus	Junho	107	3	19
Total		433	61	167

Tabela 2. Total de participantes dos cursos de capacitação desenvolvidos até junho/2013.

Anexo VII – Projeto Educar



MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo de Enfrentamento

Rua Antônio Benedito Amancio Pereira
27.3194-4512 / 27.99958591 www.mpe.es.gov.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2015.0036.3836-04



* 2 0 1 5 0 0 3 6 3 8 3 6 0 4 *

dw/leiguez



Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo: 8621 / 2015

Data: 27/02/2015 15:49:38

Ass.:

Jucieleir Silva da Motta Borlini

Vitória, 26 de Fevereiro de 2015.

OF/NEVID/Nº 015/15

Referência: Registro - Projeto Educar em Direitos das Mulheres - Ministério Público e Comunidade

A Sua Ex^a. Promotora de Justiça e Responsável pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada - AGE

Excelentíssima Senhora Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Exm^a Promotora de Justiça e Responsável pela Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada

Considerando que o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID/MPES) desde 2012 tem implementado projetos de atuação junto à comunidade e de fomento de políticas públicas no enfrentamento à violência contra mulheres, encaminhamos anexo o Projeto “Educar em Direitos das Mulheres: MP e Comunidade” desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social para registro nesta Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada.

Informamos que este projeto também já foi encaminhado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA ESTADUAL DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

02

[Handwritten signature]

**PROJETO EDUCAR EM DIREITO DAS MULHERES: MINISTÉRIO
PÚBLICO E COMUNIDADE**

Vitória, 08 de Agosto de 2013



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

Dr. Eder Pontes da Silva

Procurador Geral de Justiça

Dr^a Catarina Cecin Gazele

Procuradora de Justiça

Coordenadora Estadual do NEVID

Elaboração:

Bianca Barcelos Rodrigues

Agente Técnico: Assistente Social

Matricula MP-ES 727 e CRESS 1.557

Marinalva Antonia da Silva

Psicóloga

CRP 16/2598

Mirian Beccheri Cortez

Psicóloga

CRP 16/2163

Roberto Balduino da Silva Junior

Psicólogo

CRP 16/2638



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 - Santa Helena - Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

03

m

Educar em Direitos das Mulheres: Ministério Público e Comunidade

1. Justificativa

Este trabalho tem como objetivo promover a execução de um Projeto Educacional de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres visando também à promoção de outros direitos nos campos político, social, educacional e da família. Assim, esta mulher será multiplicadora desta ação na sua família e junto à comunidade onde está inserida.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Brasil se propôs, mais precisamente no capítulo VII, do artigo 226 no parágrafo 8º que:

“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Desta forma, a partir de 1988, o Brasil passa a dar especial importância a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, colocando o Estado a serviço do homem.

Apesar de incutido na Constituição Federal coibir a violência, foi necessário criar uma Lei específica para dar atenção à mulher em situação de violência doméstica. Assim depreende que a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha é um dos mecanismos criado pelo Estado para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste sentido, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) com o intuito de proteção à mulher no âmbito de suas relações domésticas e familiares através do Ato 10 de 24 de junho de 2009 implantou o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 - Santa Helena - Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

sediado nas dependências da Promotoria de Justiça da Defesa da Mulher de Vitória.

O NEVID é um órgão instituído pelo Ministério Público com atuação em todo o Estado do Espírito Santo, com sede na Comarca da Capital e subordinado administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça. De acordo com o Ato 10 de 2009 no Artigo 4º são de competências do NEVID, mais precisamente nos incisos I e VI:

"ampliar a participação do Ministério Público do Espírito Santo na rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar e elaborar propostas de projetos, eventos e ações diversas, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados".

Em virtude das significativas estatísticas de vários tipos penais no contexto da Lei 11.340/06 no interior do Estado, bem como o pactuado com o Governo Estadual, pelo Ministério Público no combate a esse tipo específico de violência. Foi criada nova estrutura organizacional para o NEVID pela atual Administração.

Comissão Permanente de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (COPEVID)

O Ministério Público Brasileiro, por meio do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), criado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) possui diversas comissões sobre temas de absoluta relevância social e institucional. O CNPGE realiza 04 reuniões anuais para discutir tais temas. Uma das comissões presentes nestas reuniões está diretamente relacionada a discutir os direitos humanos das mulheres.

Portanto, diante dos os índices alarmantes de homicídios de mulheres a nível nacional, no dia 22 de janeiro de 2011 foi criada pelo CNPGE a Comissão Permanente de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

04

23

Mulher (COPEVID). A COPEVID é formada por Membros do Ministério Público Estadual que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Um dos objetivos da COPEVID é minimizar o número de homicídios de mulheres em todo o Brasil e trocar ideia entre os Núcleos de Enfrentamento à violência contra as mulheres de cada Ministério Público, incluindo o Ministério Público Federal no combate ao tráfico de mulheres.

Com isso os Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal se propuseram, como uma de suas metas, de 2012 a 2014, trabalhar na prevenção da violência contra a mulher. Assim como está posto na Lei 11.340/06 no Artigo 8º, inciso V *“a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”*. Portanto projetos educacionais tem sido tratados a nível nacional pelo Ministério Público Brasileiro.

Dessa forma o NEVID representa o Ministério Público do Espírito Santo na Comissão Permanente de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (COPEVID).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Em agosto de 2007 o Governo Federal denominou O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Este documento consiste em pactuar com os governos estaduais e municipais o planejamento de ações para erradicar e coibir a violência contra a mulher. O Pacto Nacional foi instituído pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) criada em 2003.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

Assim, a partir de 2011 o Governo do Estado do Espírito Santo assinou o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Este documento formaliza o compromisso das instituições que assinaram tal Pacto garantindo a realização de ações articuladas e integradas. Este documento tem como principal objetivo prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres (pág. 8).

O Ministério Público Estadual, por sua vez, tem como uma de suas responsabilidades assumidas em tal Pacto, garantir a aplicabilidade da Lei 11.340/06 por meio da realização de campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha. (Pacto pág.31, item 1.1.3).

Reconhecendo a importância na redução do número de ocorrências de violência contra as mulheres no Espírito Santo, como antes mencionado, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes, instituiu no dia 05 de julho de 2012 o Ato 13 que alterou a estrutura do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID) passando por um processo de reformulação de sua atuação. Nesse contexto, foram priorizadas as ações de assessoria aos membros e a interiorização das ações do Núcleo a partir da implantação de 04 Subnúcleos.

A criação dos Subnúcleos faz parte de uma das metas assinadas pelo MPES junto ao Pacto, estes estão localizados em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari e São Mateus. Este número superou as expectativas acordado no Pacto Estadual incluindo Guarapari como região II.

O NEVID destaca, a partir de então, a participação do Ministério Público do Espírito Santo na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher contemplando todo o Estado. O Núcleo passa a desenvolver Projetos macro,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 - Santa Helena - Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

05
200

com objetivo de fomentar políticas públicas para beneficiar o maior número de pessoas possível. De acordo com o artigo 8º, da Lei 11.340/06 - inciso V:

"a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres" (Pág. 54).

Nesse sentido, em outubro de 2012 em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Termo de Cooperação Técnica 003/2013 – MPES e PCES), o Núcleo desenvolveu o Projeto de Capacitação sobre Violência de Gênero para Policiais.

Este Projeto objetiva estreitar a distância entre os atores envolvidos no atendimento à mulher em situação de violência doméstica (Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Rede Assistencial e Saúde e Judiciário) e a articulação entre os serviços que recebem essa mulher.

Em decorrência das Capacitações para Policiais em conjunto com Promotores de Justiça de diversos municípios notou-se uma falha de comunicação entre o poder público e a população sobre os direitos das pessoas.

Diante desta percepção da Equipe Técnica do NEVID ficou decidido que diminuiríamos a distância entre Promotorias e a população feminina. Promotores comentaram nessa ocasião que as mulheres muitas vezes batem à porta em busca de informações sobre vários direitos, incluindo detalhes sobre a Lei Maria da Penha.

Esperamos que o Projeto por meio das ações em comunidade venha ampliar o conhecimento das mulheres sobre seus direitos civis, políticos, direito à vida, enfim, consagrando-se o fundamento da Federação da República do Brasil.

Assim sendo, tal projeto nos inspira a elaborar esta ação a ser examinado por esse Egrégio Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Açambarcando assim, além da Grande Vitória os 04 subnúcleos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

2. Objetivo geral

Promover ações educativas sobre direitos das mulheres e da família. Informar através de conteúdos jurídicos, psicológicos, sociais, preferencialmente a população feminina do município sobre seus direitos de modo amplo e científico.

3. Objetivos Específicos

I - Ampliar conhecimentos dos aspectos jurídicos da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha junto à comunidade local;

II - Informar às mulheres acerca da atuação específica do Ministério Público sobre o fenômeno social da violência;

III – Socializar informações sobre os equipamentos existentes no município e arredores da Rede de Atendimento à Mulher.

IV- Informar às mulheres sobre outros direitos de interesse das mesmas e da família;

V - Levantar carências da comunidade por meio de questionário (em Anexo) em diversas áreas que afetem o cotidiano das mulheres.

4. Parceria

Rede de Atendimento às Mulheres e setores da Prefeitura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

06

m

5. Instrutores

- Membros do Ministério Público, preferencialmente da região para ministrar palestra acerca da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- Um convidado para ministrar a palestra sobre outro tema de acordo de interesse das mulheres e das famílias do município;
- Um integrante da Equipe Psicossocial do NEVID.

6. Local

A proposta do local será analisada pelo Promotor de Justiça que atuará na coordenação dos trabalhos em conjunto com a Rede de Atendimento à Mulher do município.

7. Metodologia

- Palestras expositivas e dialogadas;
- Utilização de filmes, slides, cartilhas;
- Distribuição de material pertinente aos temas;
- Aplicação de questionário com conteúdo social.

8. Público Alvo

- Preferencialmente mulheres, de todas as faixas etárias.

9. Programação:

- 1) Abertura - Apresentação do vídeo do Ministério Público do Espírito Santo;
- 2) Apresentação dos serviços do município por integrante da rede de atendimento à mulher indicado por uma secretaria do município;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

- 3) Equipe Psicossocial do NEVID – tema envolvendo fenômeno social da violência,
- 4) Membro do Ministério Público Estadual - Apresentação dos aspectos jurídicos da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- 5) Palestrante convidado - Tema de acordo com a demanda local.

10. Cronograma

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

2013

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Sooretama	05/09/2013	32	Câmara Municipal de Vereadores
Jaguaré	26/09/2013	45	Auditório da P.M.J
Conceição da Barra	07/11/2013	54	CRAS Quilombola
Pedro Canário	08/11/2013	75	CRAS
Presidente Kennedy	05/12/2013	39	Auditório Agência de Treinamento Municipal
		Total = 245	

2014

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Linhares	13/03/2014	74	Auditório "Universidade Aberta da Brasil"
Colatina	18/03/2014	133	Câmara Municipal de Vereadores
Cach. Itapemirim	27/03/2014	104	Auditório da Faculdade São Camilo
Cariacica	10/04/2014	48	CRAS Padre Gabriel



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

07

700

Cariacica	24/04/2014	45	CRAS Nova Rosa da Penha
Viana	08/05/2014	25	CRAS Campo Verde
Vitória	15/05/2014	31	CRAS Andorinhas
Guarapari	03/06/2014	32	Escola "Marinalva Aragão Amorim"
Guarapari	26/06/2014	67	Auditório da Secretaria de Educação
Pinheiros	16/07/2014	99	Centro de Convivência da 3ª Idade
Santa Maria de Jetibá	21/07/2014	40	Auditório do CRAS
Viana	20/08/2014	23	Auditório CRAS Vale do Sol
Linhares	18/09/2014	56	Auditório UAB
Marilândia	25/11/2014	76	Auditório da Câmara Municipal
		Total: 853	

2015

MUNICÍPIO	DATA	Nº PARTICIPANTES	LOCAL DO EVENTO
Nova Venécia	05/02/2015	70	Centro de Convivência da 3ª Idade
Pinheiros	06/02/2015	75	CRAS
		Total: 145	

Total Geral 1.246 participantes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

Rua Procurador Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, 2º andar, sala 204 – Santa Helena – Vitória/ES.
Telefones: (27) 3194-5199, 3194-5192 e 3194-5025

Referência Bibliográfica

Constituição da República Federativa do Brasil 1988,

Pacto Estadual Pelo Enfrentamento À Violência contra as Mulheres

Cartilha da Comissão Permanente de Promotores de Justiça da Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID

Ato Nº 010 - Criação do NEVID

Ato Nº 013 – Alteração da Estrutura do NEVID

Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo nº
8621 /2015

Rubrica

Folha

08

REMESSA

Em, 02/03 /2015 remeto estes autos à AGE

GIOVANNA F. RAMOS

Protocolo - MPES

Anexo VIII – Nomeação Diário Oficial

EXMO. SR.
 PROMOTOR DA JUSTIÇA 1-VARA
 FORUM DE ITAPEMIRIM - INS. SANTO
 TERMINO-31-12-77



Diário Oficial

Estado do Espírito Santo — Brasil

Director — JOSÉ MARIA ATHAYDE GUIMARAES
 EDIÇÃO DE HOJE 32 PAGINAS
 Preço deste exemplar: Cr\$ 3,00

ANO LXIX — VITORIA — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1977 — NUMERO: 14.753

S EÇÃO **N** OTICIOSA
 INSTITUIDA POR
 MEQUITA NETO

Redtor: JOSÉ DUARTE SIQUEIRA

NOVA LANCHAS E TERMINAIS SERÃO INSPECIONADOS PELO GOVERNADOR

A fim de realizar uma inspeção geral na lancha "Gaivota" e terminais do sistema aquaviário que dentro de alguns dias será implantado entre esta capital e o continente, o Governador ELCIO ALVARES deverá percorrer hoje pela manhã, vários pontos da baía de Vitória. Acompanhando-o, participarão também dessa visita de inspeção vários Secretários de Estado e assessores.

Assim procedendo, o Chefe do Executivo capixaba dá mostras, mais uma vez, de seu interesse em dotar a população da capital e arredores de um sistema de transporte, que se desenvolva em perfeita consonância com os princípios de segurança e conforto.

A inauguração da nova lancha, entre Paul e Vitória, está prevista para o próximo dia 30.

SERÁ EMPOSSADO HOJE O NOVO DIRETOR-ADMINISTRATIVO DO BANESTES

A posse do novo Diretor-Administrativo, José Carlos Fonseca está marcada para hoje às 17 horas no Banco do Estado do Espírito Santo. Além do Presidente e demais Diretores do Banestes, estarão presentes à solenidade o Governador ELCIO ALVARES, Secretários de

Estado, outras autoridades civis e militares; e as figuras mais destacadas da classe empresarial do Estado.

CURSOS NA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL TERÃO EXAMES EM FEVEREIRO

Estão marcados para o dia 3 de fevereiro do próximo ano os exames de inscrição e ingresso que a escola técnica tem programados, sendo que até sábado último, cerca de três mil candidatos já se encontravam inscritos para os referidos exames que possivelmente serão realizados também no Colégio Salesiano. As provas serão de Português e Matemática. Após o encerramento das inscrições, os candidatos devem retirar o cartão de identificação no período de 30 de janeiro a 2 de fevereiro. Somente os próprios candidatos é que poderão retirar o cartão de identificação mediante o de inscrição.

Os cursos oferecidos pela ETFES tem um total de 600 vagas, sendo 160 para Edificações, 200 para Mecânica, 120 para Eletrotécnica, 80 para Estradas e 40 para o curso de Agrimensura. Dentre esses cursos, os mais procurados são o de Edificações, Eletrotécnica e Mecânica.

TRIPULANTES DAS NOVAS LANCHAS ESTÃO SENDO TREINADOS

O Departamento Marítimo da Comdusa vem proporcionando o necessário treinamento aos tripulantes que se encarregarão de transportar passageiros entre Vitória e Paul, através do novo sistema aquaviário a ser implantado.

Nesse sentido, podemos adiantar que uma equipe de quinze tripulantes está, desde a semana passada, recebendo instruções sobre o

Estado do Espírito Santo**PODER EXECUTIVO****ELCIO ALVARES***Governador do Estado***CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN***Vice-Governador***MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS***Secretário - Chefe da Casa Civil***(Cel. PM) CARLOS MOACYR MONJARDIM***Secretário - Chefe da Casa Militar***WOLGHANO BARBOSA***Procurador Geral da Justiça***NAMYR CARLOS DE SOUZA***Procurador Geral do Estado***HÉLIO PEREIRA RODRIGUES***Secretário de Estado Extraordinário de Execução de Projetos Especiais***JOSÉ HADDAD FILHO***Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos***ARMANDO DUARTE RABELLO***Secretário de Estado da Fazenda***WANTHUYR JOSÉ ZANOTTI***Secretário de Estado do Planejamento***JOSÉ CARLOS MONJARDIM CAVALCANTI***Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social***PAULO LEMOS BARBOSA***Secretário de Estado da Agricultura***ROMUALDO GIANORDOLI***Secretário de Estado da Cultura do Bem-Estar Social***ARABELLO DO ROSÁRIO***Secretário de Estado da Educação***THEODORICO-DE ASSIS FERRAÇO***Secretário de Estado da Indústria e do Comércio***BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA***Secretário de Estado do Interior e dos Transportes***DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE***Secretário de Estado da Justiça***ADELSON JOÃO DA CUNHA***Secretário de Estado da Saúde***HUGO DE CASTRO EISENLOHR***Secretário de Estado da Segurança Pública*

PODER EXECUTIVO**ATOS DO GOVERNO****DECRETO Nº 1082 - N. de 19 de dezembro de 1977**

Altera vencimento de cargo do Quadro Permanente do IPAJM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, item XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo IPAJM — nº 688/77,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam retirados do Anexo I do Decreto nº 1.051-N, de 25 de agosto do corrente ano, dois cargos de Assistente Jurídico 02.1.19, e o Grupo Ocupacional 02 — Direito.

Art. 2º — Fica extinto o Grupo Ocupacional 02 — Direito.

Art. 3º — O Cargo de Assistente Jurídico perde o código 02.1.19, passando o seu vencimento a ser fixado no valor de Cr\$ 13.442,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01.06.77, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1977, 156º da Independência, 89º da República e 443º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ELCIO ALVARES

Governador do Estado

JOSE HADDAD FILHO

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

—000—

DECRETO Nº 1038 - P, de 19 de dezembro de 1977

Retifica decreto de exoneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo nº 3229/77 - SEJU,

RESOLVE retificar o decreto nº 791 P de 19, publicado em 21.10.77, que exonerou JOSÉ RÔMULO DE FARIA do cargo de Juiz Substituto, para declarar que a exoneração é a partir de 1º de outubro de 1976 e não como saiu publicado.

Vitória, 19 de dezembro de 1977

ELCIO ALVARES

Governador do Estado

DERCÍLIO GOMES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Justiça

—000—

DECRETO Nº 1039 - P, de 19 de dezembro de 1977

Nomeia servidores

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº SEAR — 7911/77, resolve

NOMEAR, de acordo com o Art. 16, item II, da Lei nº 2141, de 13 de outubro de 1965, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Agente de Segurança 08.4/7, do

Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, com exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Manoel de Oliveira Barcellos Júnior

Huelder Cleider de Almeida

Darily Lu's Estevão

Lair Jorge Gonçalves

Jovino Marcos C. Istino

Arlon Malaquias

Valdevino Gomes de Arruda

Renato Andrade Pitanga

Marcos Luis Nascimento dos Santos

Ricardo Sérgio Delgado Falcão

Vitória, 19 de dezembro de 1977.

ELCIO ALVARES

Governador do Estado

JOSE HADDAD FILHO

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

HUGO DE CASTRO EISENLOHR — Cel R/I

Secretário de Estado da Segurança Pública

—000—

DECRETO Nº 1040 - P, de 19 de dezembro de 1977

Nomeia, em caráter efetivo, para o cargo de Promotor Substituto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4291/77 - CV, resolve

Nomear a Dra. CATARINA CECIN GAZELE RODRIGUES TORRES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor Substituto.

Vitória, 19 de dezembro de 1977

ELCIO ALVARES

Governador do Estado

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

Secretário - Chefe da Casa Civil

—000—

ERRATA

LEI Nº 3176, de 08 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1977.

No art. 4º

ONDE SE LÊ:

III — Coordenar os planos, programas, projetos, obras e serviços de interesse comum que se realizarem na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, integrando-os segundo as diretrizes estabelecidas para a Região;

LEIA-SE: —

III — Coordenar os planos, programas, projetos, obras e serviços de interesse comum que se realizarem na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, integrando-os segundo as diretrizes estabelecidas para a Região;

— X —

DECRETO Nº 1641-P DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Promove, por antiguidade, para o cargo de

Procurador da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo PCL/P Nº 916/77

RESOLVE:

— PROMOVER, por antiguidade, de acordo com o art. 46, parágrafo único da Lei nº 2.868, de 22.01.74, com a redação dada pela Lei nº 3.078 de 15.09.76 —

Estabito do Ministério Público — o Dr. ANTONIO CURRY CARNEIRO — Promotor de Justiça da 3ª Vara Criminal da Comarca de Colatina, de 3ª. instância, para o cargo de Procurador da Justiça.

Vitória, 19 de dezembro de 1977.

ELCIO ALVARES

Governador do Estado

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

Secretário - Chefe da Casa Civil